



Instituto Federal Catarinense
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação
Campus Camboriú

JOSÉ GALOTTA LUCENA

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICA NA AMÉRICA LATINA E
CARIBE: UM ESTUDO DOS MODELOS FORMATIVOS**

Camboriú

2021

JOSÉ GALOTTA LUCENA

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICA NA AMÉRICA LATINA E
CARIBE: UM ESTUDO DOS MODELOS FORMATIVOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Banca para defesa da dissertação, requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Educação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Camboriú.

Linha de Pesquisa: Processos Formativos e Políticas Educacionais

Orientadora: Sônia Regina de Souza Fernandes, Dra.

Camboriú

2021

L935e Lucena, José Galotta
Educação Profissional/Técnica na América Latina e
Caribe: um estudo dos modelos formativos / José
Galotta Lucena; orientador Sônia Regina de Souza
Fernandes. -- Camboriú, 2021.
262 p.

Dissertação (mestrado) - Instituto Federal
Catarinense, campus Camboriú, , Camboriú, 2021.

Inclui referências.

1. América Latina e Caribe. 2. Educação Comparada.
3. Educação Técnica Profissional. 4. Sistemas de
Ensino. 5. Modelos Formativos e Curriculares. I.
Fernandes, Sônia Regina de Souza. II. Instituto
Federal Catarinense. . III. Título.

JOSÉ GALOTTA LUCENA

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:
UM ESTUDO DOS MODELOS FORMATIVOS**

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Educação e aprovada em sua forma final pelo curso de Mestrado em Educação do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*.

Camboriú (SC), 19 de novembro de 2021.

autenticação eletrônica na folha de assinaturas

Prof.^a Sônia Regina de Souza Fernandes, Dr.^a

Orientadora e presidente da banca examinadora

Instituto Federal Catarinense

BANCA EXAMINADORA

autenticação eletrônica na folha de assinaturas

Prof.^a Filomena Lucia Gossler Rodrigues da Silva, Dr.^a

Instituto Federal Catarinense

autenticação eletrônica na folha de assinaturas

Prof. Danilo Romeu Streck, Dr.

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

autenticação eletrônica na folha de assinaturas

Prof.^a Luzia Matos Mota, Dr.^a (suplente)

Instituto Federal da Bahia

Camboriú

2021



Emitido em 19/11/2021

DECLARAÇÃO Nº 124/2021 - CCPGE (11.01.03.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2021 13:08)

FILOMENA LUCIA GOSSLER RODRIGUES DA
SILVA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGES/CAM (11.01.03.56)
Matrícula: 1755536

(Assinado digitalmente em 13/12/2021 14:13)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

(Assinado digitalmente em 17/12/2021 14:01)

LUZIA MATOS MOTA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 430.536.295-34

(Assinado digitalmente em 13/12/2021 10:37)

DANILO ROMEU STRECK
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 111.898.350-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **124**, ano: **2021**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **13/12/2021** e o código de verificação: **1c35ae1d23**

Dedico este trabalho à Débora, esposa amada,
e José Henrique, fruto deste amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho.

À minha orientadora, Profa. Sônia, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a compartilhar todo o seu vasto conhecimento.

Ao Instituto Federal Catarinense (IFC), essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

Aos professores e professoras, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

A Débora e José Henrique, por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho e a quem me desculpo pelas ausências.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o tempo em que me dediquei a este trabalho.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como pesquisador.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.” (Paulo Freire)

RESUMO

O presente estudo, intitulado “Educação Profissional/Técnica na América Latina e Caribe: um estudo dos Modelos Formativos”, acha-se inserido na linha de pesquisa Processos Formativos e Políticas Educacionais, GEPEFOPPE – Grupo de estudo e pesquisa em educação, formação de professores e processos educativos (com financiamento da FAPESC), do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Instituto Federal Catarinense/Campus Camboriú. Tem como objetivo principal conhecer os modelos de educação profissional e tecnológica, a partir dos modelos formativos com vistas à Educação Comparada. A escolha pela região da América Latina e Caribe e respectiva justificativa, têm dentre as suas bases, a Conferência Mundial sobre Ensino Superior, ocorrida em Paris no ano de 2009, promovida pela UNESCO, a qual conclamou a todos para a mobilização intelectual em prol da compreensão sobre a América Latina, bem como a produção sobre este tema. Na esteira desse entendimento, focamos o olhar para a Educação Profissional/Técnica (EPT) dos diversos países que compreendem a região, com vistas ao conhecimento mais aprofundado da mesma, a fim de: – caracterizá-la com vistas aos Estudos Comparados no campo da Educação Comparada; – conhecer as bases legais que alicerçam a EPT dos referidos países; – descrever como a EPT se insere nos sistemas de ensino; e por fim, – identificar as concepções de educação (EPT) em cada um dos países que compõem a região. Sendo que para essa dissertação o recorte se deu entre Brasil, Chile e Cuba, reduzindo o escopo com vistas a viabilizar a pesquisa. No aspecto metodológico, caracterizamos como pesquisa exploratória, documental e descritiva. Para realização da mesma, foram feitas consultas em sites governamentais, destacando as legislações que definem a estrutura de ensino, buscando as semelhanças e diferenças entre os distintos sistemas dos países (região) em questão. Quanto aos procedimentos técnicos à revisão bibliográfica, tendo por base a (re)visita de estudos por meio de artigos científicos, livros, dissertações e teses – na direção de um breve Estado da Arte, dará embasamento teórico metodológico, e às respectivas análises. As categorias e autores que sustentam esta dissertação são: – Educação Profissional e Tecnológica (FRIGOTO, 2001); Sistemas de Ensino (SAVIANI, 2018) – Território/espço (América Latina e Caribe); – Sul/Sul; (SANTOS, 1997; SANTOS, 2003); Educação Comparada (NÓVOA, 2009); Decolonização (STRECK, 2010); – Modelos formativos (CONTRERAS, 2012); (GHON, 2006) – dentre outros. Os achados empíricos indicam que temos acesso fácil às legislações gerais existentes nos sites oficiais do governo desde que superadas as barreiras linguísticas e de identificação da estrutura. A legislação que estrutura a EPT está, em diversas situações, dispersas tanto na legislação geral da Educação quanto em normativas específicas; até então o Haiti é que apresenta a pior estrutura, tanto física quanto normativa, tendo de ser descrita por intermédio de fontes secundárias. Dentre os três países estudados, encontram-se com maiores alterações na legislação o Brasil; o Chile com número de alterações intermediárias foi constituído sob a ótica neoliberal, enquanto Cuba quase não teve alterações, inclusive pelo isolamento econômico, teve foco em um desenvolvimento socialista. Foi possível inferir que o Sistema Educacional cubano sofreu menos influências internacionais devido ao seu desenvolvimento endógeno e redução da subordinação aos organismos internacionais.

Palavras-chave: América Latina e Caribe. Educação Comparada. Educação Técnica Profissional. Sistemas de Ensino. Modelos Formativos e Curriculares. Brasil, Chile e Cuba.

ABSTRACT

This study (in development) entitled “Professional / Technical Education in Latin America and the Caribbean: a study of Formative Models”, was inserted in the line of investigation “Formative Processes and Educational Policies with emphasis on Brazil, Chile and Cuba”, the Education Program in the Education Program at Instituto Federal Catarinense / Campus Camboriú. It has as its main goal to get to know the professional and technological educational system models, from the formative models with VIEWS in Comparative Education. The choice by region of Latin American and Caribbean region and its respective justifications have been based on the Ensino Superior World Conference, among others. That specific event took place in Paris in 2009, and it was promoted by UNESCO, which called for all intellectual mobilization in favor of the understanding of Latin America, as well as the production on this theme. In this case, this study will focus on learning about the Professional / Technical Education (EPT) of the several countries that comprehend the region, with views of the above-mentioned system in order to: - tagging features with the results of the Comparative Studies in the Field of Comparative Education; - To get to know the legal bases for the EPT of the referenced countries; – describe how the EPT is included in our systems; and at last, – identify the educational concepts (EPT) in each of the countries covered by the region. We characterize the methodological aspects of this research as an exploratory, documentary and descriptive search. Thus, the research clipping for this dissertation was among Brazil, Chile and Cuba, aiming to enable the research by reducing the scope. It is necessary for the implementation of the message to carry out research on governmental websites, highlighting the legislation, becoming aware of the structure of the legislation, seeking results and differences between the different systems of countries (regions) in this area. Regarding the technical procedures for bibliographic revision, based on (re) visits to studies on scientific articles, books, dissertations and theses - towards the current State of Art, and how to embed methodological theory, and to respect analysis. At the beginning, categories and authors that are present in this proposal are: – Professional and Technological Education (FRIGOTO, 2001); Education System (SAVIANI, 2018) – Territory / Space (Latin American and Caribbean); – South / South; (SANTOS, 1997; SANTOS, 2003); Comparative Education (NÓVOA, 2009); Decolonization (STRECK, 2010); among others. Provisionally, the findings out (empirical) indicate that: these issues are also relevant to existing legislation, and the legislation that the EPT structure is, in various situations, disperses the general legislation of Education in specific legislation; up to this point Haiti has had the worst structure, both physical and normative, having to be described through secondary sources. Among the three countries studied, Brazil has had the greatest changes in legislation; Chile with the number of intermediate changes was constituted from the neoliberal perspective, while Cuba, almost had no changes, including economic isolation, focused on a socialist development. It was the Cuban Educational System that suffered the least international influence due to its endogenous development and reduction of subordination to international organizations.

Keywords:

Latin America and the Caribbean; Comparative Education; Professional Technical Education; Educational Systems; Formative and Curriculum Models. Brasil, Chile and Cuba.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEFET	Centros Federais de Educação Tecnológica
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
COVID-19	(co)rona (vi)rus (d)isease ocorrido em 20(19)
CRES	Conferência Mundial sobre Ensino Superior
EPT	Educação Profissional/Técnica, também em alguns documentos como TVET
FMI	Fundo Monetário Internacional
IFC	Instituto Federal Catarinense
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LLECE	Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PISA	Programme for International Student Assessment (traduzido como Programa Internacional de Avaliação de Estudantes)
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
TALIS	Programa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem
TERCE	Terceiro Estudo Regional Comparativo e Explicativo
TVET	Technical and Vocational Education and Training (traduzido como Educação e Treinamento Técnico e Vocacional)
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (traduzido como Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por ano de publicação	30
Tabela 2: Artigos selecionados no site Capes a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por Faixa de publicação.....	31

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Descritores nos títulos, resumos e palavras-chave para selecionar os artigos a serem analisados.....	29
Quadro 2: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por assunto ou escopo	32
Quadro 3: Bases onde aparecem os artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares.....	35
Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País	64
Quadro 5: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País – Linha do tempo	70
Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País	72
Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País.....	82
Quadro 8: Comparação: no que se aproximam Brasil, Chile e Cuba	112

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMÁTICA E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	22
1.2 OBJETIVOS	23
1.2.1 Objetivo geral	23
1.2.2 Objetivos específicos	23
1.3 JUSTIFICATIVA.....	23
1.4 PARA COMPREENDER A ESCOLHA METODOLÓGICA	25
1.5 EM BUSCA DE UM ESTADO DA ARTE	27
2 DESCORTINANDO E CONSTRUINDO AS CATEGORIAS DE ANÁLISE	38
2.1 A AMÉRICA LATINA E CARIBE	38
2.1.1 Educação e os organismos internacionais	39
2.1.2 Índices internacionais na educação	43
2.2 SISTEMAS DE ENSINO	48
2.3 MODELOS FORMATIVOS	51
2.3.1 Em busca do conceito de formação	51
2.3.2 Modelos instrucionais associados a tipos de formação	52
2.3.3 Classificação dos modelos formativos	55
2.3.4 Modelo de formação do profissional técnico	58
2.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICA	58
3 A EMPIRIA - PISTAS SOBRE O QUE OS DADOS REVELAM	63
3.1 BREVE DESCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CADA PAÍS	89
4 UM ENSAIO SOBRE BRASIL, CHILE E CUBA	102
4.1 BRASIL.....	102
4.2 CHILE	107
4.3 CUBA.....	109
4.4 ENFIM, BUSCANDO AS APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS.....	111
5 CONSIDERAÇÕES	117
REFERÊNCIAS	124

1 INTRODUÇÃO

A história deste pesquisador e professor da Educação Básica no sentido autobiográfico – junto ao Instituto Federal Catarinense (IFC) – remonta há quase seis anos de estudos, estando em contato direto com o sistema que operacionaliza a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) pública, nas suas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio (na condição de pai de estudante) e, nos seus processos de verticalização, notadamente, por meio da educação superior, graduação e pós-graduação (na condição de estudante). Essa trajetória e inserção no campo da educação por meio do curso de licenciatura em matemática e, posteriormente, da pós-graduação *lato sensu* em educação – através do qual pude vivenciar maior imersão no mundo da pesquisa e, recentemente, de mestrando em educação – fez com que sentisse vontade de apurar o olhar para este tema/temática e respectivo recorte, voltado para a Educação Profissional/Técnica, a partir de estudo dos modelos formativos e em compreender a inserção desta modalidade da educação em outros países, neste caso em pauta, na América Latina e Caribe. Para que pudesse vivenciar a Educação Comparada, nesta dissertação foi realizada uma aproximação entre Brasil, Chile e Cuba; esta escolha delimitou o escopo e foi necessária devido ao reduzido tempo disponível no mestrado, e assim, viabilizar a pesquisa.

O IFC por meio do seu PDI (2019), assume compromisso institucional, notadamente em sua Política de Internacionalização, que

[...] é estratégico que sejam criados laços de cooperação e solidariedade com os países fronteiriços, de Língua Portuguesa, da América Latina e do Hemisfério Sul (cooperação Sul-Sul), sem desconsiderar, no entanto, relações de intercâmbio com os países de outros continentes interessados em troca de conhecimento, ressaltando o papel do IFC na promoção da integração regional, do desenvolvimento de políticas de cooperação e intercâmbio, em consonância com a lei de criação das instituições da Rede EPCT. Desta forma, o IFC assume o compromisso de expandir a inserção internacional de excelência da instituição, bem como, internalizar a importância de uma Instituição multicultural que estimula a proximidade espacial, a convivência com as diferenças e a composição sociocultural dos diferentes países. (IFC/PDI, 2019, p.72).

Tal fato faz com que ações institucionais sejam desenvolvidas em diferentes âmbitos e esferas, neste caso, por meio do mestrado¹ no desenvolvimento de estudos e pesquisas que venham ao encontro dessa dimensão e que possam fortalecer o compromisso institucional,

¹ No âmbito do Programa de Pós Graduação em Educação do Instituto Federal Catarinense/Campus Camboriú, linha de pesquisa Processos Formativos e Políticas Educacionais, GEPEFOPPE – Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Formação de Professores e Processos Educativos – sob a coordenação da Prof^a. Idorlene da Silva Hoepers – com financiamento da FAPESC.

mesmo que inicial, no contexto de suas produções, com vistas ao desenvolvimento/fortalecimento de uma pedagogia latino-americana, no contexto ou a partir das epistemologias do sul, inseridas aos processos de descolonialidade do conhecimento, conforme apontam Streck e Moretti (2013).

Estas novas rotas demandam romper com a matriz de pensamento (neo) colonial, (neo) dependente, antropocêntrico, racista e patriarcal que impera ainda em nossas sociedades. Apenas se a aprendizagem do conhecido e a geração de novos conhecimentos se reconciliam, se a teoria e a prática andam de mãos dadas, o conhecimento reforçará a justiça social. Para entender a dimensão da mudança que requer a matriz epistêmica, devemos nos remeter à gestão da ciência e aos conhecimentos no sistema de acumulação vigente no mundo. (CRES, 2018, p.10).

Além disso, aliado à curiosidade epistemológica em torno do tema da pesquisa, é que começamos a buscar fontes, informações dentre outros referenciais necessários à sustentação de tal curiosidade. Nesse processo, defrontamo-nos com o documento produzido como resultado da Conferência Mundial sobre Ensino Superior 2009², em Paris, promovida pela UNESCO, o qual conclama a todos para a ação, por meio da identificação das questões mais importantes e das prioridades para ação imediata; do monitoramento de tendências, reformas e novos desenvolvimentos; e da promoção da integração regional e da cooperação acadêmica, apoiando a criação e o desenvolvimento de áreas regionais de ensino superior e pesquisa e fortalecendo as unidades regionais da UNESCO, em coordenação com as redes existentes.

Neste documento, destaca-se uma função do Ensino Superior no desenvolvimento e formação nas áreas Profissional e Tecnológica.

18. O treinamento oferecido pelas instituições de ensino superior deve tanto responder a como antecipar as necessidades sociais. Isso inclui a promoção de pesquisas para o desenvolvimento e utilização de novas tecnologias, bem como a garantia da provisão de treinamento técnico e profissionalizante, educação para o empreendedorismo e programas para aprendizagem contínua ao longo da vida. (UNESCO, 2009, p.3).

O documento “Recomendación relativa a la Enseñanza y Formación Técnica y Profesional (EFTP)”, produzido em 2016³ pela UNESCO em Paris, mostra em seu escopo de recomendação o que se entende por Educação e Formação Técnica, como abrangendo “a

² UNESCO. Conferência Mundial sobre Ensino Superior 2009 As Novas Dinâmicas do Ensino Superior e Pesquisas para a Mudança e o Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4512-conferencia-paris&Itemid=30192>. Acesso em 01/11/2020.

³ UNESCO. Recomendación relativa a la Enseñanza y Formación Técnica y Profesional (EFTP), Paris, 2016. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245178_spa. Acesso em: 20/11/2021.

educação, a formação e o desenvolvimento de competência em uma ampla gama de áreas ocupacionais, produção, serviços e meios de subsistência” (UNESCO, 2016, p.8). (Traduzido pelo autor).

Também diz que ao longo da vida, pode ocorrer nos níveis secundário, pós-secundário e superior, incluindo a aprendizagem no trabalho e a formação contínua (UNESCO, 2016). Delimita que EPT contribui com o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, capacitando indivíduos e promovendo o emprego e o trabalho decente. (UNESCO, 2016)

Para promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável. A EPT contribui para a eficácia das organizações, a competitividade das empresas e o desenvolvimento das comunidades. [...] orientada para o mercado de trabalho [...] por meio da promoção do empreendedorismo, a EPT apoia o trabalho autônomo e o crescimento das empresas. (UNESCO, 2016, p.8).

De igual modo, o documento direciona como premissa promover a equidade social por contribuir para a igualdade de oportunidades de aprendizagem e resultados socioeconômicos, incluindo igualdade de gênero. Reporta um foco na sustentabilidade ambiental por uma economia verde.

Member States should, according to their specific conditions, governing structures and constitutional provisions, develop policies relating to TVET that are consistent with a broad range of policy fields, including education, employment and the overall strategic objectives of governments, in particular their economic, social and environmental objectives⁴. (UNESCO, 2016, p.9).

Não afasta dos Estados-Membros a responsabilidade de articular seu Sistema de Educação e Formação, seja com EPT nos níveis secundário, subsequente ou superior, garantindo uma estrutura institucional com vistas ao envolvimento das partes interessadas no mercado de trabalho, garantindo transparência e qualidade. O documento advoga pela facilitação de acesso a EPT com estratégias tais como aproveitamento de créditos, flexibilização do processo de seleção, e, ainda, apoiando a formação contínua e desenvolvimento profissional. (UNESCO, 2016).

Denota fortemente um direcionamento ao apoio e inserção do setor privado, seja grande, média, pequena, micro e empresas familiares, respeitando a diversidade da economia, incluindo

⁴ Os Estados-Membros devem, de acordo com suas condições específicas, estruturas de governo e disposições constitucionais, desenvolver políticas relacionadas à TVET que sejam consistentes com uma ampla gama de áreas políticas, incluindo educação, emprego e os objetivos estratégicos gerais do governo, em particular os econômicos, objetivos sociais e ambientais. (Traduzido pelo autor)

Organizações Não-Governamentais. Busca prospectar maior número de fontes de financiamento, dando destaque às parcerias público-privadas (PPPs). Por outro lado, confirma a garantia de direitos tais como o acesso à educação de qualidade, as tecnologias de informação e comunicação, jovens e adultos com igualdade e oportunidade de aprender. Estimulando a aprendizagem informal, autodirigida ou por quaisquer outros meios sociais, tais que possam ter mecanismos de reconhecimento e validação. (UNESCO, 2016).

Levantando como região de concentração a África, mas com validade para a América Latina, reconhece a importância das competências técnicas a serem desenvolvidas.

46. Importância do currículo: Várias áreas de competência técnica são cruciais para a diversificação das economias africanas, e ainda não recebem a atenção necessária. Essas áreas incluem agricultura, extração de recursos naturais, o meio ambiente, energia e sistemas nativos de conhecimento. O foco nessas áreas do ensino superior pode contribuir para garantir a competitividade das economias africanas. (UNESCO, 2009, p.6).

Ainda na esteira dessa discussão, porém com uma narrativa que se contrapõe aos ditames do mercado de trabalho como uma ou referência principal, conforme documento formulado como encaminhamentos a partir da III Conferência Regional de Educação Superior para a América Latina e Caribe (CRES, 2018)⁵, todos são convocados a lutar em prol de uma mudança radical visando a uma sociedade mais justa, democrática, igualitária e sustentável. Especialmente no que tange ao ensino superior, reforça que os universitários se pronunciem a favor de uma ciência com humanismo e da tecnologia com justiça.

⁵ Na Conferência Regional de Educação Superior na América Latina e no Caribe (CRES), realizada de 4 a 6 de junho de 2008, na cidade de Cartagena de Índias, Colômbia, com o apoio do Instituto Internacional da UNESCO para a Educação Superior na América Latina e no Caribe (IESALC-UNESCO) e o Ministério de Educação Nacional da Colômbia, com a colaboração dos governos do Brasil, Espanha, México e da República Bolivariana da Venezuela, participaram presencialmente mais de 3.500 integrantes da comunidade acadêmica regional – diretos, professores, pesquisadores, estudantes, funcionários administrativos, representantes de governos e de organismos nacionais, regionais e internacionais, de associações e redes e outros interessados na Educação Superior. A CRES 2008 foi transmitida pela Internet em quatro idiomas a todos os países da América Latina e do Caribe (ALC) e para o mundo a partir dos sites da CRES, da UNESCO-Paris, do Ministério de Educação Nacional da Colômbia e do Ministério da Educação do Brasil, e também por rádio e televisão. Esta Conferência contribuiu para identificar as principais demandas da América Latina e do Caribe com a perspectiva da Conferência Mundial de Educação Superior, prevista para o ano 2009, assim como as ideias que fundamentam e impulsionam a consolidação, expansão e crescente qualidade e pertinência da Educação Superior na região. A CRES 2008 realizou-se a 10 anos da Conferência Mundial de Educação Superior (1998), a 12 anos da Conferência Regional de Havana (1996) e a 90 anos da Reforma de Córdoba, cujos princípios constituem hoje orientações fundamentais em matéria de autonomia universitária, co-governo, acesso universal e compromisso com a sociedade. O amplo processo de preparação deste evento contou com a ativa participação das comunidades acadêmicas da região, incluídos os estudantes, representados pela Organização Continental Latino-Americana e Caribenha de Estudantes (OCLAE). Tal participação foi realizada em múltiplos fóruns e encontros de caráter nacional, sub-regional e regional, cujas conclusões nutriram o evento. Por outro lado, os estudos coordenados pelo IESALC conduziram à elaboração dos documentos amplamente divulgados que serviram de base para o debate nesta Conferência. (<https://portal.conif.org.br/images/DECLARA%C3%87%C3%83O-CRES-2018-EM-PORTUGU%C3%8AS.pdf>)

O documento destaca que:

A educação superior a construir deve exercer sua vocação cultural e ética com a mais plena autonomia e liberdade, contribuindo para gerar definições políticas e práticas que influem nas necessárias e almejadas mudanças das nossas comunidades. A educação superior deve ser a instituição emblemática da consciência crítica nacional da nossa América. (CRES, 2018, p.4).

Entretanto, observa-se que os determinantes econômicos resultam da incorporação de novas tecnologias, que mudam muito rapidamente, na produção de bens e serviços, bem como nas organizações públicas e privadas, das quais a informática é a mais generalizada. Isto faz com que exista uma grande demanda de profissionais a serem absorvidos pelo mercado de trabalho em plena expansão, mas isso não quer dizer que o desenvolvimento tecnológico seja autônomo, vindo de encontro, via de regra, com o excerto acima.

Faz parte do quarto objetivo de desenvolvimento Sustentável (Educação de Qualidade) da Agenda de Desenvolvimento adotada pela UNESCO (2030) – Declaração de Incheon e Marco de Ação; rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos; insta os Estados a promover uma vigorosa política de oferta de educação superior, a revisão em profundidade dos procedimentos de acesso ao sistema, de políticas de ações afirmativas – com base em gênero, etnia, classe e capacidades diferentes – para garantir o acesso universal, a permanência e a titulação.

Neste ponto, exercita-se esta transposição destes preceitos para a educação técnica em nível médio também, a fim de que se oriente a formação técnica com uma visão de promoção social e não somente a reprodução da sociedade capitalista em um ambiente acadêmico, ou por ele produzido, como também, pela dimensão conceitual da transversalidade do conceito de/da educação e formação profissional, que envolve diferentes níveis, formas e modalidades.

A educação como aparelho reprodutor do estado tem sido pautada no economicismo e utilizada como principal instituição para combate ao analfabetismo, e contraditoriamente como notável responsável pelo atraso nacional. Para atingir o nível de excelência, o planejamento centrou-se no núcleo duro dos promotores desta educação (OLIVEIRA, 2008). Contrapondo-se a isto, a III Conferência Regional de Educação Superior para a América Latina e Caribe (CRES, 2018) professa que a educação não é uma mercadoria e que não somente deveriam evitar a todo custo a mercantilização, mas também refutar acordos que fossem leoninos e que afrontassem o efetivo direito social à educação.

Nesse quadro, a incorporação de novas tecnologias na produção depende de iniciativas políticas em matéria econômica, tomadas tanto pelo poder público quanto pelas empresas

(notadamente as multinacionais), iniciativas essas que, por sua vez, induzem ou pretendem o desenvolvimento tecnológico. Entretanto, quando se trata especificamente de EPT, perpassa a ideia de que existem interesses diretos na indústria onde esses profissionais serão alocados, por conseguinte, há que se buscar fundamentos estruturantes e formativos dentro de cada país onde está inserido na tentativa de entender qual o projeto de educação profissional e tecnológicos inseridos nas sociedades com vistas ao seu entendimento.

Apesar de falarem diretamente para e da Educação Superior, ressaltam que a mesma deva ser vista como um bem público social, um direito humano e universal, e um dever dos Estados, aqui tomamos a liberdade de ampliar este conceito à Educação Tecnológica por entender que estas auxiliam na promoção de alterações sociais em todos os níveis de ensino.

A educação, a ciência, a tecnologia e as artes devem ser, assim, um meio que para liberdade e a igualdade, garantindo-as sem distinção social, de gênero, etnia, religião nem idade. Pensar que as tecnologias e ciências resolverão os problemas prementes da humanidade é importante, mas não suficiente. [...] As diferenças econômicas, tecnológicas e sociais entre o norte e o sul e as diferenças internas entre os Estados não desapareceram, mas sim aumentaram [ao longo dos anos] [...] A ciência, as artes e a tecnologia devem constituir-se em pilares de uma cooperação para o desenvolvimento equitativo e solidário da região, baseadas em processos de consolidação de um bloco economicamente independente e politicamente soberano. (SIC) (CRES, 2018, p.2).

Estes direcionamentos deveriam impactar diretamente nos sistemas de ensino, para além do espaço geográfico, a partir de concepções de uma Pedagogia, que até então estava sendo copiada/reproduzida de outros lugares, principalmente do eixo Ibérico.

Uma compreensão mais coerente de tratá-la (pedagogia latino-americana) é situando-a a partir das epistemologias do sul cuja orientação (sul) é utilizada como uma metáfora de um campo epistêmico desafiador aos processos de descolonialidade do conhecimento. Esta perspectiva está para além do sul geográfico, uma vez que também se identificam no norte geográfico as classes sociais em situação de subalternidade, expostas à dominação capitalista e experiências coloniais. Assim como também encontramos no sul geográfico as classes que se beneficiam das opressões que sustentam este sistema globalizado. (STREECK; MORETTI, 2013, p. 42).

É na consubstanciação de um território mais homogêneo⁶, com menos desigualdades e, com vistas a um processo de decolonização, que a UNESCO via CRES investiu em um processo

⁶ Graças ao domínio da fluidez e da velocidade de circulação das mercadorias e das informações – características do mundo globalizado –, alguns declamaram o fim das especificidades regionais, irrelevantes diante da homogeneidade imposta globalmente. (BERNARDES, A. Milton Santos: os conceitos geográficos e suas concepções. **Formação (Online)**, v. 27, n. 50, p. 275-299, 2020.)

de discussão e alinhamento de identificação de objetivos em comum e, posteriormente, estimular a cooperação.

[...] A história do capitalismo mundializado, eurocentrado, marca a história da América Latina, uma vez que a colonialidade e a modernidade se instalam em seu território como eixos constitutivos de padrão de poder. Esta imposição configurou identidades societais e geoculturais, ou seja, impôs experiências de colonialidade e de colonialismo correspondentes às necessidades do capitalismo [...]. (STREECK; MORETTI, 2013, p. 38).

Nas palavras de Milton Santos (2007, p.60) “A produtividade capitalista é a medida atual e um crescimento não igualitário, cujo resultado final é a criação ou o desenvolvimento de estruturas monopolistas”. Aponta, entretanto, que alguns países como Cuba desafiaram esta tendência, demarcando uma diferença entre técnica e a economia, definindo uma outra forma de se mensurar desenvolvimento pois há alterações visíveis nas relações de produção.

No entanto, Milton Santos relembra que, ao contrário do que parece, a região se torna ainda mais importante no mundo contemporâneo, tendo em vista,

[...] em primeiro lugar, o tempo acelerado, acentuando a diferenciação dos eventos, aumentando a diferenciação dos lugares; em segundo lugar, já que o espaço se torna mundial, o ecúmeno se redefine, com a extensão de todo ele do fenômeno de região. As regiões são o suporte e a condição de relações globais que de outra forma não se realizam. Agora, exatamente, é que não se pode deixar de considerar a região, ainda que reconhecamos como um espaço de conveniência mesmo que a chamemos por outro nome. (SANTOS, 1997, p.196)⁷.

Entretanto, ao contrário, Milton Santos (2003) aponta a uma direção diferente, pois em sentido contrário, a grande velocidade de fluxos migratórios e de trocas de informações, principalmente em função da inserção em um mundo informatizado, fazem com que os espaços se tornem especializados e normatizados a partir das necessidades globais da produção, da circulação, da distribuição e do consumo.

A gestão deixa de ser local para ser ampliada a necessidades fruto de solidariedade orgânica, por meio de uma solidariedade organizacional. Esta era a base do antigo conceito de região, a solidariedade orgânica entre seus habitantes, que estabeleciam uma relação longa com seu lugar e se organizavam segundo as necessidades da própria região. Esta definição vem sofrendo transformações ao longo do tempo, fazendo com que seja definida pela solidariedade que se constitui dentro dela, mas a partir de uma organização que vem de fora. Perde-se a sua

⁷ SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

organicidade originária, passando à solidariedade organizacional (SANTOS, 2003).⁸

É por isso que acreditamos que as nossas instituições devem comprometer-se ativamente com a transformação social, cultural, política, artística, econômica e tecnológica que é hoje imperiosa e indispensável. [...] Forjemos comunidades de trabalho onde o desejo de aprender e a construção dialógica e crítica do saber entre docentes e estudantes seja a regra. (CRES, 2018, p. 4).

Milton Santos (1997) explicita que as atuais condições de crescimento capitalista criaram uma forma particular de organização do espaço, indispensável à reprodução das relações econômicas, sociais e políticas. “A forma como atualmente se distribuem as infraestruturas, os instrumentos de produção, os homens – enfim, as forças produtivas – possui até um certo ponto um caráter de permanência, isto é, de reprodução ampliada, amparadas, exatamente, na longevidade de um grande número de investimentos fixos”. (SANTOS, 1997, p.53).

Em 2016, o documento reitera a necessidade de aprofundar a base de conhecimento da EPT por intermédio de pesquisas interdisciplinares, com o desenvolvimento de novas metodologias e entendimento de um contexto mais ampliado para que dê base a tomadas de decisão. Para tanto, defende que seja feito o desenvolvimento de sistemas de gestão do conhecimento.

[...] The research capacities of tertiary education institutions, TVET providers, social partners and other relevant stakeholders should be utilized and developed according to contexts. Research findings should be widely disseminated through publications and electronic means.⁹ (UNESCO, 2016, p.16).

Sugerindo que o papel da educação (como uma das estruturas de longa duração) seja deslocado de mero transmissor de conhecimentos para ocupar um papel preponderante na promoção e fortalecimento das democracias latino-americanas, a CRES, 2018, p.5) rejeita “as ditaduras e o desrespeito às liberdades públicas, aos direitos humanos e a toda forma de autoritarismo na região”. Com isto, responderia com um papel estratégico no desenvolvimento sustentável da América Latina e do Caribe, operado por meio da articulação entre sistemas de governança e economia; processamento, desenho e implementação de políticas públicas e institucionais.

⁸ SANTOS, Milton. Região: globalização e identidade. In: LIMA, L. C. (Org.). **Conhecimento e reconhecimento: uma homenagem ao geógrafo cidadão do mundo**. Fortaleza: Eduece/LCR, 2003. p. 53-64.

⁹ As capacidades de pesquisa de instituições de ensino superior, provedores de TVET, parceiros sociais e outras partes interessadas relevantes devem ser utilizadas e desenvolvidas de acordo com os contextos. Os resultados da pesquisa devem ser amplamente divulgados por meio de publicações e meios eletrônicos. (Traduzido pelo autor)

[...] a educação deve construir sua qualidade e universalidade no serviço à comunidade local, com foco no desenvolvimento humano de cada entorno, articulando tradição e inovação de ponta, congregando a pluralidade de competências, habilidades e conhecimentos que as pessoas constroem, na convergência da atividade especializada à vida cotidiana, às sabedorias populares e a uma autêntica inteligência ética e estética em harmonia territorial para além de qualquer impacto. (CRES, 2018, p.9).

A CRES (2018) reforça a noção de que não existirá liberdade de pensamento se os países não gerarem conhecimentos pertinentes para suas realidades e inovações sociais que transformam sua matriz produtiva primária exportadora e secundária importadora, e disputam a ordem imperante.

Não haverá justiça na região se não houver liberdade de pensamento e expressão para a sociedade em seu conjunto; e, não existirá liberdade de pensamento se nossos países não gerarem conhecimentos pertinentes para suas realidades e inovações sociais que transformem sua matriz produtiva primário exportadora e secundário importadora, e disputem a ordem imperante. Reivindicar soberania para imaginar, criar, acessar e aplicar os conhecimentos que precisamos para o bem viver em nossas sociedades é imperativo aonde as instituições de educação superior jogam um papel estratégico. Não é possível pensar em uma estratégia que separe a superação de distâncias cognitivas injustas sem que paralelamente se abram novas rotas epistêmicas. (CRES, 2018, p.10).

Dito isto, com vistas à sustentação e desenvolvimento desta pesquisa, buscamos organizar/estruturar o trabalho da seguinte forma:

Na introdução destacamos o tema, a justificativa – que apresenta a relevância pessoal, social e científica do estudo; os objetivos, geral e específicos; a escolha metodológica; a divisão do texto; e a construção de um estado da arte.

Para compreender as subdivisões deste trabalho observam-se três agrupamentos de ideias que se entrelaçam, se complementam e que perpassam todos os capítulos. O primeiro enumerado é a Educação Comparada como uma espinha dorsal que alimenta e aguça a observação como método de pesquisa. O segundo, a Empiria, que mostra os dados que observamos e descrevemos nos países da EPT com vistas à produção de estudos com Educação Comparada. Em seguida, já em um nível micro, tem-se uma comparação que foi feita para testar a metodologia em parte dos dados levantados na empiria.

No capítulo 2, temos aspectos do aporte teórico que estão sustentando o trabalho. No capítulo 3, trazemos os dados que já foram observados levando em consideração as categorias prévias – que se constituíram em categorias: educação, educação profissional e tecnológica, estrutura de ensino, legislação positivada e presença de conselhos, bem como as categorias que emergiram durante o processo de pesquisa. Aqui, são apresentados quadros contendo a

consolidação dos dados levantados. No capítulo 4, é apresentado um comparativo entre o EPT de Brasil, Chile e Cuba, escolhidos por suas características e peculiares pertinentes a este estudo.

No capítulo 5, apresentamos as considerações que foram construídas, levantando e destacando a partir dos achados (empíria) indicando que, após rompidas as barreiras linguísticas e disponibilidade *on line*, podem ser localizadas as legislações gerais existentes e a legislação que estrutura a EPT. Em diversas situações estão dispersas, tanto na legislação geral da Educação quanto em normativas específicas; o Haiti é o que apresenta a pior estrutura, tanto física quanto normativa, tendo de ser descrita por intermédio de fontes secundárias. Nele, fazemos uma análise sobre o desenvolvimento desta dissertação e as contribuições para o campo de estudo.

Importante destacar que no apêndice estão em destaque os títulos, documentos e legislações que serviram de base para a construção das tabelas e quadros, e que se destinam à consulta e eventuais complementações.

1.1 PROBLEMÁTICA E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Diversos documentos produzidos em Congressos Internacionais promovidos pela UNESCO destacam a necessidade em estimular estudos sobre a América Latina. Além disso, apontou para a importância e necessidade de aumento dos estudos na área de EPT. Isto posto, com base em uma ampla pesquisa em sites governamentais, investigando a legislação vigente, busca-se conhecer na atualidade os componentes que amparam e definem a EPT em todos os países que compõem a região. Esta compreensão produzirá conhecimento a ser acrescentado à produção acadêmica em Educação Comparada, até então escassa nesta área¹⁰.

Diante desse contexto, caracterizamos a problemática da pesquisa no âmbito EPT na América Latina e Caribe, procurando saber, a partir dos modelos formativos da mesma, como se constituem *no* e *com* os sistemas de ensino de cada país, e notadamente, para esta pesquisa, no Brasil, Chile e Cuba. Desta forma, por hipótese e ou pressuposto, acreditamos que será encontrada a educação profissional e tecnológica inserida em um sistema educacional, agregado a outras estruturas em rede ou não, isolado como entidade única e independente ou, ainda, inexistente; consolidado ou não – na norma jurídica vigente de cada país.

¹⁰ Pode ser comprovada ao realizar a busca “Estado da Arte” em torno do tema em questão. Tais dados são apresentados na seção 1.5 deste trabalho.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Conhecer a educação profissional e tecnológica na América Latina e Caribe, a partir dos modelos formativos e respectivos sistemas de ensino, com vistas à Educação Comparada.

1.2.2 Objetivos específicos

- Caracterizar a educação profissional e tecnológica com vistas aos Estudos/Educação Comparados junto aos países da América Latina e Caribe – notadamente Brasil, Chile e Cuba;
- Conhecer as bases legais que alicerçam a educação profissional e tecnológica destes países;
- Descrever como a educação profissional e tecnológica se insere nos sistemas de ensino;
- Contribuir *para e com* a produção de conhecimento em torno da educação voltados à mobilização intelectual em prol do entendimento e produção acerca da região e dos estudos latino-americanos, a partir das epistemologias do sul, inseridas nos processos de descolonialidade do conhecimento.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa se justifica pela importância, originalidade, oportunidade e viabilidade. Quanto à importância, ressalta-se em vários níveis, quais sejam: necessidade de se reconhecer as especificidades de cada país que compõe a realidade da Educação Profissional e Tecnológica na América Latina e Caribe, contexto no qual o Brasil está inserido, bem como entender como se organizam a partir dos estudos latino-americanos. Porém, considerando a viabilidade da pesquisa, foi necessário escolher três países que compõem a região, a saber: Brasil (origem da pesquisa), Chile (predominantemente neoliberal e destaque no PISA) e Cuba (socialista e isolado economicamente do bloco encabeçado pelos EUA), para realizar uma análise sobre as aproximações e distanciamentos entre elas.

Quanto à originalidade, pela busca que foi feita na base CAPES e o esboço do Estado da Arte que foi realizado, percebeu-se a originalidade do trabalho bem como a destacada

importância que agregará esta referência bibliográfica. Há uma baixa prevalência de Estudos Comparados e Educação Comparada disponíveis. Em especial, no tocante à EPT, as publicações também são escassas, centrando-se, em geral, no eixo Norte-Sul, mais especificamente publicações eurocêntricas, envolvendo dois ou três países. Uma abrangência maior aparece em projetos integradores, principalmente na área de Ensino da Matemática; na região em tela neste estudo não foram encontradas publicações na base da CAPES, conforme descrito no esboço do Estado da Arte.

Quanto à oportunidade, esta é uma pesquisa que contribui para suprir/diminuir a lacuna no referencial teórico e pesquisa empírica que responde, em parte, ao chamado das Conferências Internacionais promovidos pela UNESCO. Ademais, responde aos anseios do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Pesquisa “Processos Formativos e Políticas Educacionais”, do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú, que inicia estudos nesta área junto às suas linhas de pesquisa.

Quanto à viabilidade, podem ser destacados alguns pontos: o recorte de pesquisa está adequado ao tempo disponível no mestrado; tem-se acesso aos dados de pesquisa via sites oficiais; apesar de escasso em termos de empiria, há um referencial teórico robusto que abrange a área abarcada; mesmo com as restrições prescritas em função da pandemia do COVID-19¹¹, via internet (sites governamentais, site da CAPES, bases de conhecimento), pode ser realizada grande parte dos estudos.

Por meio dos estudos comparados, pode-se analisar, portanto, sistemas educacionais, práticas pedagógicas, métodos de ensino, formas de financiamento, formação de professores, organizações escolares – em suma, a variada gama de possibilidades de pesquisa nos espaços escolares administrativos e pedagógicos – contribui para o entendimento desses elementos a partir da referência ao outro.

¹¹ Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2). Houve alta transmissibilidade, entretanto, cerca de 80% das infecções pelo SARS-CoV-2 confirmadas têm sintomas ligeiros de COVID-19 ou são assintomáticos, e a maioria recupera sem sequelas. Contudo, 15% das infecções resultam em COVID-19 severa com necessidade de oxigênio e 5% são infecções muito graves que necessitam de ventilação assistida em ambiente hospitalar. evolução rápida para um quadro de Insuficiência Respiratória Aguda, causando medo na população e paralisia das economias mundo afora.

1.4 PARA COMPREENDER A ESCOLHA METODOLÓGICA

Esse estudo é definido como pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002, p.41), têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com os problemas com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, incluindo levantamento bibliográfico e entrevistas. Também a pesquisa é definida como documental e descritiva. Ainda para Gil (2002), visa descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. A predominância será exploratória.

Foi utilizada uma análise predominantemente qualitativa com vistas à compreensão da complexidade do tema de pesquisa em questão, bem como pelo pressuposto e problema/problemática apresentados, e ainda, pelo desafio de analisar a interação das diversas variáveis que o estudo poderá apresentar. Para Bardin (2002),

A análise qualitativa apresenta certas características particulares. É válida, sobretudo, na elaboração de deduções específicas sobre um acontecimento uma variável de inferência precisa, e não em inferências gerais. (BARDIN, 2002, p. 115).

No que diz respeito à escolha das categorias de análise, serão destacadas em dois momentos distintos, sendo um prévio ao estudo e outro concomitante ao processo de produção de dados e análise. São categorias prévias: – Educação Profissional e Tecnológica (FRIGOTO, 2001); Sistemas de Ensino (SAVIANI, 2018) – Território/espaço (América Latina e Caribe); – Sul/Sul; (SANTOS, 1997; SANTOS, 2003); – Educação Comparada (NÓVOA, 2009); – Decolonização (STRECK, 2010). Entretanto, o Modelo Instrucional/Formativo (SAGIMIN; ABDULWAHAB, 2015) surgiu no decorrer das investigações como forma de delinear o conceito de Formação. Este estudo foi desenvolvido como um estudo comparado – no campo da educação, devido a sua natureza em pretender capturar/recuperar aspectos macro e micro do objeto de pesquisa em tela – do fenômeno educativo – desde a sua singularidade às dimensões plurais que o envolve, buscando as semelhanças e diferenças entre os distintos sistemas dos países em questão.

Os estudos comparados permitem recuperar os aspectos macrosociais e as dimensões microescolares em que o currículo materializa-se. Assim, com base em dados de coleta, análises de bibliografia e de diferentes evidências metodológicas e históricas dos estudos comparados, nos estudos da história, da educação e da história da educação, chegamos à política e à história curriculares. (SILVA, 2016, p.211-212).

As primeiras obras consideradas de caráter científico no campo de estudos comparados datam do final do século XIX¹², denominada de fase descritiva, tendo caráter subjetivo e utilitário. Após a primeira Guerra Mundial, os estudos de educação comparada passaram a ter uma finalidade analítico-explicativa, no qual não se buscava apenas a descrição da estrutura e da organização da educação, mas também a explicação de aspectos que a mera descrição deixava ocultos.

O estudo comparado vem se desenhando como uma perspectiva de pesquisa instituindo-se em uma pluralidade de perspectivas, abordagens e metodologias, não sendo de fácil descrição em um conceito fechado. “Ao mesmo tempo indicam limites para compreensão dos fatos ou fenômenos educativos que compara, apresentando-se como um importante instrumento de conhecimento e de análise da realidade do objeto estudado”. (SILVA, 2016, p. 2013).

Na América Latina tem se observado uma tradição dos estudos comparados em educação voltados para uma descrição quantitativa do fenômeno educacional. São poucos os trabalhos que analisam sob a perspectiva das relações de poder e de cultura implícitas na realidade educativa. (FRANCO, 2000).

Historicamente, a Educação Comparada expande seu desenvolvimento especificamente no mapeamento de sistemas educacionais, a fim de compreender as suas dinâmicas e complexidades. Ela se desenvolve basicamente a partir da necessidade de organização das redes de ensino, produto da expansão escolar, por parte dos Estados.

Foram encontradas algumas definições de Educação Comparada e que remetem a compreensões distintas de um mesmo objeto. Uma das concepções é a de que a Educação Comparada é marcada pela complexidade e pela possibilidade de ser amplamente utilizada para levantamentos e estudos comparados que buscam a transformação educacional por meio da imposição de modelos de sucesso de gerenciamento educacional, obtidos a partir da importação de modelos estrangeiros. (CORREA, 2011).

De fato, há uma complexidade a ser entendida, mas se busca uma perspectiva diametralmente oposta, no sentido de (de)colonização e de entendimento da realidade em seu próprio espaço, tomando-o como referência em si mesmo. O que remete à definição busca de outras abordagens, entre elas de Kandel. (1961).

Para Kandel, a educação comparada se dedica às causas que atuam no desenvolvimento dos sistemas educacionais, bem como se ocupa da compreensão, inclusive, das semelhanças e

¹² Carvalho (2014, p. 131) “os estudos comparados em educação tiveram um surgimento tardio pelo fato de seu objeto ser ‘os sistemas nacionais de ensino’, os quais passaram a ser criados no século XIX, sendo este, portanto, a base da construção dos estudos comparados em educação”.

diferenças entre distintos sistemas. Assim, “ao mesmo tempo, produz certa sensibilidade para os problemas comuns e para as diferentes formas em que são resolvidos sob diferentes condições nacionais”. (KANDEL, 1961, p. 19).

Esta abordagem se aproxima da percepção comparatista buscada neste estudo, entretanto, reconhecer as diferenças torna-se uma parte da identificação dos problemas. Reconhece-se a necessidade de compreender a dialética existente entre permissão de existência ou silêncios na consolidação de Sistemas de Ensino, o que se destaca na visão de Nóvoa (2009). Conforme Nóvoa (2009, p. 24), “o outro é a razão de ser da Educação Comparada: o outro que serve de modelo ou de referência, que legitima as ações ou que impõe silêncios, que se imita ou que se coloniza”.

Já a vinculação da Educação Comparada à organismos “[...] revela-se negativa, pois limita o sentido dos estudos comparados em educação, servindo geralmente para legitimar reformas educativas nacionais e subsidiar financiamentos internacionais”, conforme Marcondes (2005, p.144). Desse modo, para que essa abordagem se concretize, foram tomados como fonte primária das informações sobre a educação profissional e tecnológica dos países pesquisados os documentos oficiais disponibilizados em sites oficiais mantidos pelos países, compilando as informações e analisando ao final com base nas categorias elencadas.

A Pesquisa Bibliográfica que, segundo Cooper e Schindler (2003), é normalmente feita a partir da análise de fontes secundárias que abordam, de diferentes maneiras, o tema escolhido para estudo. As fontes que complementam os estudos podem ser livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas, etc.), entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

1.5 EM BUSCA DE UM ESTADO DA ARTE

Segundo Brandão et al. (1986, p. 7), o termo “Estado da Arte” é originário da literatura científica americana e tem por meta “realizar levantamentos do que se conhece sobre um determinado assunto a partir de pesquisas realizadas em uma determinada área”.

Para Ferreira (2002, p. 258), o “Estado da Arte” traz o desafio de ir além do mapeamento das produções científicas em diferentes campos do conhecimento, épocas e territórios; essa metodologia de caráter inventariante e descritiva busca conhecer “em que condições as teses, dissertações, publicações em periódicos, comunicações em anais de congressos e seminários têm sido produzidas”.

Para Romanowsky e Ens (2006) o “Estado da Arte” que tinha por objetivo acompanhar

a evolução do conhecimento científico durante certo período, acabou por se tornar um marco histórico. Esse termo tem sido utilizado nas pesquisas bibliográficas na área da Educação, Ciências Sociais e Saúde.

Sposito (2009, p. 40) afirma que são raros os autores “que constroem problemáticas a partir de um diálogo horizontal com outros pesquisadores que escrevem sobre o tema, o que dificulta a acumulação também horizontal do processo de conhecimento”.

Romanowski (1999) na tese de doutorado “As Licenciaturas no Brasil: um balanço das teses e dissertações nos anos 90” realizou um Estado da Arte sobre teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação em Educação no Brasil, no período de 1990–1998. Um de seus objetivos foi compreender como se deu a produção sobre a formação inicial de professores, em especial, nos cursos de licenciatura. Para a realização da pesquisa se consultou a base de dados no CD room da ANPED. Foram analisadas 39 teses e dissertações e 107 resumos. As pesquisas selecionadas foram obtidas nas bibliotecas dos programas de pós-graduação pelo sistema COMUT.

No trabalho de Sposito (2009) intitulado “Os jovens na Pós-Graduação: um balanço da produção discente em Educação, Serviço Social e Ciências Sociais (1999-2006)”, a autora propõe um Estado da Arte do conhecimento produzido no campo da juventude daquele período. Analisou 1.427 teses e dissertações, a partir dos três campos mencionados no título do capítulo. A justificativa deu-se não só pela emergência do campo de estudos sobre juventude, mas na estruturação e na consolidação dele. O estudo permitiu reconhecer os principais resultados das investigações, identificar as temáticas e as abordagens dominantes e fazer emergir temas necessários para serem investigados em pesquisas futuras. A autora destacou a presença de lacunas no acúmulo de conhecimentos sobre juventude que precisariam ser preenchidas por novos estudos.

Com vistas à constituição de um panorama do tema e da problemática da pesquisa em questão, essa etapa objetivou ainda entender quais contribuições podem ser feitas aos estudos em andamento e ou realizados, e de que maneira estes podem influenciar o que aqui está sendo investigado e escrito. Para tanto, foi realizada uma busca na base de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível em <<http://periodicos.capes.gov.br>>, utilizando termos afins ao estudo como descritores nos títulos, resumos e palavras-chave para selecionar os artigos destacados, apresentando como resultado totalizado o quadro a seguir:

Quadro 1: Descritores nos títulos, resumos e palavras-chave para selecionar os artigos a serem analisados

Expressão de busca	Publicações recuperadas
“América Latina” + “Estudo” + “Comparado”	702
“América Latina” + “Estudo Comparado”	49
“América Latina” + “Estudos Comparados”	40
“América Latina” + “Estudo” + “Comparado” + “Técnico”	249
“América Latina” + “Estudo” + “Comparado” + “Profissionalizante”	9
“América Latina” + “Estudo” + “Comparado” + “Técnico” + “Ensino Médio”	30
“América Latina” + “Estudo” + “Comparado” + “profissionalizante” + “Ensino Médio”	5
“América Latina” + “Ensino Técnico”	52
"Educação Comparada" ¹³	121
"Educação Comparada" (revisado por pares)	79
"América Latina" + "Educação Comparada"	10

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Para entender a construção dos termos pesquisados, partiu-se do recorte ao qual desejava chegar: Estudos Comparados sobre EPT na América Latina e Caribe, delimitando que a busca seria restrita ao termo “América Latina” por entender ser o escopo maior da pesquisa em pauta.

Caso houvesse duplicidade na utilização dos termos “estudos comparados” e “educação comparada”, foram buscadas em ambas as vertentes a fim de entender quais artigos poderiam compor esta análise.

A busca com a chave <“América latina” + “estudo” + “comparado”>, mostrou-se tão abrangente que necessitava ser refinado. Ao se juntar os termos <“América latina” + “estudo comparado”> percebeu-se uma grande redução, mas que mostrava artigos muito distantes deste objeto de estudo, sendo descartado. Nestas buscas, após analisar os títulos e os resumos, não foram encontrados artigos ou publicações que abordassem o tema aqui proposto.

Quando foi acrescentado o termo “Ensino Médio”, verificou-se a dificuldade de se refinar por este viés, tendo em vista que esta é uma característica presente na estrutura brasileira, mas que não se reflete em outros países da América Latina

Optou-se por observar com mais proximidade a chave de busca mais alinhada com o

¹³ “Essa revitalização dos estudos comparativos não é uma particularidade do Brasil: tem ocorrido em diversos países, tornando-se um processo internacional. A partir da década de 1990, com a reorganização da ordem mundial e dos processos de globalização, da desnacionalização da economia, do enfraquecimento do Estado-nação e da forte influência das agências internacionais sobre as políticas nacionais de educação, houve um crescente interesse pela realidade educacional de outros países. Dessa maneira, ocorreu um processo de revalorização da educação comparada em nível internacional”. (CARVALHO, 2013, p.420) (CARVALHO, E. J. G. Reflexões sobre a importância dos estudos de educação comparada na atualidade. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, SP, v. 13, n. 52, p. 416–435, 2013. DOI: 10.20396/rho.v13i52.8640251. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640251>. Acesso em: 31 dez. 2020.)

referencial teórico: "Educação Comparada", contemplando 121 artigos, dos quais somente 79 eram revisados por pares, e foram estes os escolhidos para se olhar com mais atenção. Um refino utilizando como chave <"América latina" + "Educação Comparada">, resultou em 10 publicações, sendo que somente uma de 2010 tratavam sobre Formação profissional na América Latina. Devido a isto, optou-se pela busca mais ampliada ao invés de restringir. Apesar de ser um risco, sentiu-se a necessidade de ver um pouco mais além.

Destes 79 artigos, apresentados no Apêndice A, 4 deles eram editoriais, que pelas características sintéticas e de apresentação dos artigos em determinadas revistas, não foram consideradas para composição deste estudo.

De fato, conforme Lamarra; Mollis e Rubio¹⁴ (2005, p. 180),

[...] Educação Comparada tem um limitado desenvolvimento acadêmico na América Latina. O desenvolvimento limitado deste campo é diretamente proporcional à escassa base acadêmica ou racional para a investigação comparativa, aplicadas à educação de decisão política.

Deste modo, foi construído um quadro no qual cada artigo foi listado, contendo título do artigo, autores, ano, tipologia e assunto geral do artigo a partir do resumo que foi apresentado. Esta lista está descrita no Apêndice A. Para entender a distribuição das publicações, não foram feitos recortes temporais na busca, sendo que foram descritas na tabela todas as publicações encontradas, sendo as primeiras de 1998 e as últimas em 2020. Percebeu-se que houve uma grande concentração de publicações em 2017, com 17 das 75 das publicações.

Tabela 1: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por ano de publicação

(Continua)

Ano de publicação	Qtde
1998	2
1999	0
2000	0
2001	0
2002	0
2003	1
2004	1

¹⁴ LAMARRA, Norberto Fernández; MOLLIS, Marcela e RUBIO, Sofia Dono. La Educación Comparada en América Latina: Situación y desafíos para su consolidación académica. **Revista Española de Educación Comparada**, nº 11, p. 161-187, 2005. Disponível em: <http://www.sc.edu.es/sfwsecc/reec11.htm>. Acesso em novembro de 2020.

Tabela 1: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por ano de publicação

	(Conclusão)
2005	1
2006	1
2007	0
2008	3
2009	4
2010	2
2011	5
2012	9
2013	4
2014	4
2015	3
2016	4
2017	16
2018	8
2019	4
2020	3
Total	75

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

É importante destacar da tabela 1 que observar um dado isolado como o de 2017 interessa em parte, pois o fato de haver 17 publicações em 2017 contribuiu com os dados observados quando foi realizada a distribuição de frequências por faixa de publicação, conforme descrito na tabela seguinte.

Tabela 2: Artigos selecionados no site Capes a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por Faixa de publicação

Faixa de publicação	Qtde
1998 – 2006	05
2006 – 2013	24
2013 – 2021	46
Total	75

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Percebe-se, na tabela 2, a escassa publicação entre os anos de 1998 a 2005, com apenas 5 ocorrências. Seguido pelas publicações entre 2006 e 2012, com 24 publicações. Entretanto, destaca-se a partir de 2013, com 46, a maioria das publicações. A partir daí, algumas considerações podem ser feitas, como a construção do quadro a seguir com uma síntese dos assuntos ou escopos do que foram tratados nos artigos.

Quadro 2: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por assunto ou escopo

(Continua)

Assunto ou Escopo	Qtde
Reflexões teóricas	25
História da Educação Comparada	7
Formação	6
Currículo	6
Globalização	4
Brasil / Espanha	4
Brasil / Portugal	3
Brasil / México	2
Brasil / Uruguai	2
Transferência educacional	1
Rotas para além-mar	1
Cartografia	1
Interestados	1
Portugal / Brasil / Moçambique	1
França / Portugal / Chile / Colômbia	1
Brasil / Inglaterra / Finlândia	1
Formação profissional de Administrador na Américas Latina	1
Brasil / Chile / México	1
Aplicação	1
EUA / Cidade de Viçosa – Brasil	1
Argentina / Bolívia / Brasil / Chile / México / Paraguai / Peru / Uruguai	1

Quadro 2: Artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares classificados por assunto ou escopo

	(Conclusão)
Prática na Educação Rural na América Latina	1
Brasil / Alemanha	1
Brasil	1
Angola – Cidade de Huambo	1
Total	75

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Percebe-se que existe uma parte da discussão dedicada à reflexão teórica, de como a educação comparada se apresenta frente a sua importância na atualidade (CARVALHO, 2013; MARCONDES, 2005; WELLER, 2017); sua utilização em diversas áreas de estudo como políticas (e práticas) de educação (TEODORO, 2015; ISOBE; REZENDE; PEDROSA; BUENO, 2017; GOMES; CARDOSO; SANTOS; RODRIGUES, 2018; KLESS, 2017; LOBODA, 2009); discute como a estrutura influencia a formação dos estudantes (OLIVEIRA; SERVA; DIAS, 2018); a influência de autores e intelectuais na construção do campo Educação Comparada (FONTAINE, 2017; AMOS, 2010; BASTOS, 2012; FERREIRA, 2017; CELESTE-FILHO, 2013); entrevistas com expoentes do campo (SALVADORI; BICCAS, 2014; BOTO, 2018; GOUVEIA; SANTOS; DUARTE; CARISSIMI, 2019; ANONYMOUS, 2019); mostram também pesquisas documentais tanto nacionais quanto internacionais (MARTÍNEZ; SOUZA, 2011); a metodologia comparada é um rico instrumento analítico dos sistemas educativos (CARVALHO, 2013); elenca indicadores de ensino produzidos a partir dos estudos comparados (BOTTANI, 1998); apresenta artigos sobre avaliação impactados pelo índice indexado no JCR (LLORENT-BEDMAR; SIANES-BAUTISTA, 2018); análise da estrutura a partir da retenção de profissionais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2016).

Abre-se uma discussão quanto à quantidade de países envolvidos na comparação: dois países (SOUZA; BATISTA, 2018; ROSENBAUM, 2017; SOUZA; BATISTA, 2017; CORREIA; SILVA, 2012; SOUZA; CASTRO, 2012; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2010; BATISTA; PEREYRA, 2020; CRUZ, 2016; RIBEIRO, 2011; STAUFFER, 2009; VALENTE; 2009, SOUSA; RODRIGUES; PEDRO; MANUEL, 2018; ALMEIDA TOLEDO; CARVALHO, 2011), em sua grande maioria traçando um paralelo comparando países europeus, mais especificamente os Ibéricos.

Em alguns artigos, compara-se o Brasil com outro da América Latina. Comparando-se

três países (NÓVOA, 2012; MORAES, 2017; CERQUEIRA; SILVA, 2020) aproximados pela construção histórica dos países e presença de estruturas educacionais próximas. Analisar oito países (PIRES, 2017) foi consequência de um Projeto “Pesquisas comparativas sobre organização e desenvolvimento curricular na área de Educação Matemática, em países da América Latina” desenvolvido de 2009 a 2017.

Destes estudos destacados no apêndice A, destaco dois artigos que tratam mais diretamente sobre o ensino profissionalizante, como descritos a seguir:

O primeiro¹⁵, de Fábio Fernandes Villela (2011), Professor do Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP – Campus de São José do Rio Preto, apresenta os desafios e as possibilidades da formação omnilateral, na perspectiva de Marx e Engels, na América Latina com vistas a sistematizar as práticas educativas do “Terceiro Mundo”. Abordou os desafios da formação de crianças e jovens do campo. Partiu de estudos e questionamentos de intelectuais em escolas rurais em Cuba. Apesar de pontuar alguns aspectos gerais, não faz aproximações entre os países, nem identifica país a país, apesar do resumo sugerir isto.

O segundo¹⁶, Alex Medina-Giacomozzi e Cecilia Gallegos-Muñoz (2010), ambos do Departamento de Gestión Empresarial, Facultad de Ciencias Empresariales, Universidad del Bío-Bío, Chillán, Chile, apresentaram uma discussão sobre a formação profissional em gestão, ou management, em universidades da América Latina. A metodologia inclui a revisão e a análise de cada programa, considerando-se o nome, a duração, o tipo de certificação ofertada e saída intermediária, quantificando as universidades, os alunos, entre outros achados.

Este estudo contemplou a análise de 382 programas de administração e similares ofertados por 341 universidades em vinte países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana e Uruguai), vigentes em maio de 2008. Encontrou aproximações e distanciamentos sobre pontos específicos, tais como as denominações e duração dos programas.

¹⁵ VILLELA, Fábio Fernandes. Educational practices compared in rural education and the challenges of omnilateral formation in Latin America / Práticas educativas comparadas em educação do campo e os desafios da formação omnilateral na América Latina / Las prácticas educativas comparadas en educación en el campo y los desafíos de la formación omnilateral en América Latina. **Revista NERA**, v. 14, n. 19, 2011, p. 90+. Acesso em: 01/11/2020.

¹⁶ MEDINA-GIACOMOZZI, Alex; GALLEGOS-MUÑOZ, Cecilia. Formación del profesional en administración en América Latina: un estudio comparado / Formação profissional em gestão na América Latina: estudo comparativo / Educating Management Professionals in Latin America: A Comparative Study. **Educación y Educadores**, v.13, n.2, 01 August 2010, pp.253-271. Acesso em: 01/11/2020.

Faz-se importante lembrar que as referências a estes 75 artigos aqui descritos no quadro 2 também foram encontradas indexadas em bases internacionais, às vezes em mais de uma base, e são indicados em números conforme pode ser verificado no quadro adiante e reportando quantos deles estão em cada:

Quadro 3: Bases onde aparecem os artigos selecionados no site CAPES a partir da "Educação Comparada" e revisado por pares

(Continua)

Base	Quantidade de ocorrências
Directory of Open Access Journals (DOAJ)	53
SciELO (CrossRef)	20
OneFile (GALE)	17
Scopus (Elsevier)	15
SciELO Brazil	13
Materials Science & Engineering Database	8
Social Sciences Citation Index (Web of Science)	3
Sociological Abstracts	3
Science Citation Index Expanded (Web of Science)	2
ERIC (U.S. Dept. of Education)	2
SpringerLink	2
Taylor & Francis Online - Journals	2
Advanced Technologies & Aerospace Database	1
Arts & Humanities Citation Index (Web of Science)	1

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Contabilizando os fatos supra expostos, verifica-se neste recorte um eco entre as bases nacionais e estrangeiras no sentido de encontrar a mesma publicação, por vezes traduzida. Também foi feita uma consulta na base de teses e dissertações da CAPES pelo site <[https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>](https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/) com a Chave: <Educação Comparada>. Acesso em: 05/01/2021, gerando 80 registros entre teses e dissertações que foram devidamente listados no Apêndice B. Entre os títulos destacados, há dissertações e teses que trabalham com dois países.

Foram encontradas 10 dissertações, descritas a seguir: Franca (2013) apresenta um Estudo Comparados sobre políticas educacionais para jovens e adultos com pouca escolarização

no Brasil e Venezuela; Silva (2014) mostra a trajetória de José Vieira de Faria Aragão entre Portugal e Brasil entre 1820 e 185; Oliveira (2011) apresenta a Educação Física à Luz da Educação Comparada entre Brasil e Cuba; Valicheski (2015) mostra a gestão na educação profissional e tecnológica: um estudo comparado Brasil–Canadá (2008-2013); Feliz (2019) mostra uma análise comparada Brasil-Uruguai analisando a participação na gestão da escola pública.

Silva (2019) apresenta um estudo comparado sobre acesso à Educação Superior no Brasil e em Cuba entre 2003 e 2013 abordando o Direito à Educação Superior; Faria (2013) discute a formação de professores de história na pós-redemocratização 1980–2013: um estudo de educação comparada Brasil e Uruguai; Cordeiro (2015) apresenta um Estudo Comparado entre Brasil e na Argentina apresentando as políticas de formação inicial de professores para os primeiros anos; Schulz (2016) mostra a mobilidade acadêmica internacional na pós-graduação a partir de um estudo comparado entre doutorados em Educação do Brasil e México; Bazilatto (2017) mostra as trajetórias formativas de surdos no Brasil e no México.

Entre as teses, foram encontradas 9 descritas a seguir: Silva (2017), único a trabalhar com a América Latina – Currículo, e que já foi tratado junto aos artigos; Markunas (2019) mostra um estudo comparado entre Brasil e Alemanha sobre a Educação na mídia impressa; Franca (2018) há um Estudo Comparado do processo da política para a criação de uma agência de regulação da educação superior no Brasil e em Portugal; Guerreiro (2016) apresenta uma reflexão sobre as representações sociais sobre a profissão docente por estudantes não tradicionais em formação em Marília – SP e Estocolmo; Moreira (2013) analisa as políticas de expansão e privatização do ensino superior no Brasil e na Argentina (1989-2009); Freitas (2016) mostra a partir de um Estudo Comparado entre Brasil e Portugal (1950-1980) demarcando as singularidades entrelaçadas nos cursos de formação/especialização de professores de deficientes auditivos.

Continuando as teses, Dias (2012) mostra um estudo comparativo entre Brasil e Paraguai analisando a Educação Matemática e sua influência nos currículos prescritos e praticados; Fernandes (2004) mostra a santa causa da instrução e o progredimento da humanidade. Revistas Pedagógicas e construção do conhecimento pedagógico no Brasil e em Portugal no final do século XIX, procura identificar a gênese e o desenvolvimento de um discurso especializado sobre educação, em finais do século XIX, no Brasil e em Portugal, numa perspectiva comparada, por meio da análise de revistas pedagógicas dos dois países. Hoffmann (2013) faz uma análise comparativa das iniciativas da Inglaterra e da França a partir da Educação Financeira no currículo escolar.

Dessa forma, considerando artigos publicados, dissertações e teses defendidas, é possível afirmar que estes dados vêm a corroborar a ideia indicativa do ineditismo desta pesquisa.

2 DESCORTINANDO E CONSTRUINDO AS CATEGORIAS DE ANÁLISE

Neste capítulo foram abordados os fundamentos teóricos que delineiam as categorias de análise elencadas para esta pesquisa. Para tanto, atacamos o tema América Latina e Caribe sob o aspecto da Educação e dos organismos internacionais (OCDE, Banco Mundial, CEPAL), por entender que estes podem influenciar em alguma medida o desenvolvimento de cada país, bem como os índices internacionais derivados de avaliações na educação, tais como: PISA, TALIS e TERCE, que potencializam ou amputam esforços rumo a mudanças.

O tema Sistemas de Ensino, necessário ao entendimento da forma de funcionamento, estrutura de ensino e formalização da educação, demonstra relação entre o desenho da política educacional, execução e promoção da educação.

A categoria Modelos Formativos se tornou uma referência para a relação estabelecida entre objetivo da formação, estrutura necessária ao modelo instrucional e comportamento dos membros que suportam a estrutura de ensino.

2.1 A AMÉRICA LATINA E CARIBE

Atualmente, 20 países fazem parte da América Latina. São eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Estes países foram considerados por Bomfim como parasitados, com um regime econômico de exploração e subserviência a países europeus.

Os desastrosos efeitos desse regime econômico refletiram-se fatalmente sobre a vida política das novas sociedades. Vimos que o aparelho político-administrativo foi disposto com o pensamento exclusivo de sugar toda a riqueza e produção colonial. Esta é a causa principal dos vícios que vamos encontrar nos costumes políticos das populações latino-americanas. Além disso, há o fato da incapacidade manifesta das metrópoles para bem organizar e dirigir politicamente as novas sociedades – elas, as nações peninsulares, mal organizadas lá mesmo, imperfeitas, já viciadas por uma longa vida de rapinas e saques. (BOMFIM, 2008, p.100).

Phelan (1986) argumenta que a noção de “América Latina” como uma entidade geopolítica foi cunhada e difundida nos marcos da ideologia panlatina forjada durante o império de Napoleão III, na França.

O historiador estadunidense sugeriu que o nexos ideológico entre a ‘Europa Latina’- expressão de curso corrente no Velho Mundo naquela conjuntura - e a ‘América

Latina’, seria principalmente obra de um funcionário do império enviado ao Novo Mundo em decênios anteriores, Michel Chevalier. Nessa perspectiva, o termo indicaria uma área de potencial influência francesa na América, legitimando a invasão ao México, iniciada em 1861, no contexto da Guerra da Secessão nos Estados Unidos, mesmo ano em que Chevalier publicou o artigo que Phelan considerava como a referência original à expressão. A decorrência do maior impacto da hipótese do historiador estadunidense é uma leitura segundo a qual o termo “América Latina” foi forjado e difundido nos marcos da política expansionista francesa para o continente. (SANTOS, 2015, p.9).

O território nacional é o espaço de todos, independentemente de sua classe social ou relações de produção. Já o território “transnacional” é o de interesse das empresas, *locus* do capitalista, habitado por um processo racionalizador e um conteúdo ideológico de origem distante. Em sua crítica à globalização e aos processos que atuam no mundo acentuando e aprofundando desigualdades socioespaciais, Milton Santos retoma dois conceitos da Geografia: o conceito de território e o conceito de lugar.

O autor propôs que o “espaço geográfico” (sinônimo de “território usado”) seja compreendido como uma mediação entre o mundo e a sociedade nacional e local, e assumido como um conceito indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo presente. Ele chama atenção para o novo funcionamento do território, através de horizontalidades (ou seja, lugares vizinhos reunidos por uma continuidade territorial) e verticalidades (formadas por pontos distantes uns dos outros, ligados por todas as formas e processos sociais).

O território, hoje, pode ser formado de lugares contíguos e de lugares em rede: as redes constituem uma realidade nova que, de alguma maneira, justifica a expressão verticalidade. Mas além das redes, antes das redes, apesar das redes, depois das redes, com as redes, há o espaço de todos, todo o espaço, porque as redes constituem apenas uma parte do espaço e o espaço de alguns. São, todavia, os mesmos lugares que formam redes e que formam o espaço de todos.

2.1.1 Educação e os organismos internacionais

É possível estudar a educação a partir dos textos de organizações internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Banco Mundial (BM), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo Monetário Internacional (FMI) e tantos outros; neles se encontram discursos que vinculam intrinsecamente educação ao desenvolvimento socioeconômico dos países. Cada uma destas organizações surgiu em um momento da história como resposta a uma demanda.

Segundo Bernussi (2014), foi a partir da Resolução 1515/1960 (Acordo de Ação para o Desenvolvimento Econômico das Nações Menos Desenvolvidas Economicamente), da Assembleia Geral da ONU, que a educação se tornou uma ferramenta para o desenvolvimento econômico. A resolução afirma que “a assistência à formação, educação e investimento técnico, quer pelas organizações internacionais ou governos nacionais, deve ser considerada como um fator importante no desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos.” (ONU, 1960).

Desde então, segundo a autora, a educação deixou de ter fins humanistas (educação como um direito) e passou a ser vista com fins econômicos (formação de capital humano). Aparentemente um jogo de palavras, o documento sugere como exigência “A manutenção de um nível elevado e crescente de atividade econômica e de comércio multilateral e bilateral *geralmente benéfico* [...]” (sem grifo no original) (ONU, 1960). Afinal, quem define o que é benéfico? A quem se destina este geralmente? E, ainda, quem se beneficia?

a) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A OCDE é um organismo criado a partir da Organização para Cooperação Econômica Europeia, em 1947, sob a égide do Plano Marshall, do Governo dos EUA, para auxiliar economicamente os países europeus atingidos pela 2ª Guerra Mundial. Assumiu como missão primordial,

[...] ajudar os governos a alcançar um crescimento econômico sustentável de suas economias e sua força laboral, e aumentar os níveis de vida de seus habitantes, ao mesmo tempo em que mantém a estabilidade financeira, contribuindo assim, para o desenvolvimento da economia mundial. (OCDE, 2011, p.01).

A formação de megaconglomerados, com capital multilateral, parecia ser o suficiente àquele momento para justificar o surgimento e regulação de um organismo que facilitasse as conversas e negociações entre as partes.

A OCDE participa ativamente como um agente que investiga, analisa, formula e propõe políticas que vão ao encontro do processo de globalização contemporânea. Sua ação tem se concentrado em contribuir/intervir, sob as políticas dos estados membros e colaboradores, como o caso do Brasil, com pesquisas, análises e cenários socioeconômicos, apontando receitas e caminhos para o processo de desenvolvimento dos países em diversas áreas, como a economia e a educação. Esse processo tem como objetivo “abrir novos nichos de exploração do capital no mundo e, no caso específico, na América Latina e no Brasil, por meio da desregulamentação

da legislação nacional para adaptá-la a uma regulamentação internacional a partir das demandas do mercado.” (SOUZA, 2009, p.33).

A Direção de Educação da OCDE atua em quatro eixos: A primeira infância e escolas; Habilidades além da escola; Inovação na educação e pesquisa e conhecimento de gestão. Ela é constituída por um escritório central do Diretor com uma unidade de apoio; três divisões administrativas: Divisão de Análise de Indicadores, Divisão de Infraestrutura e Gestão da Educação e Divisão de Políticas de Educação; o Programa de Cooperação Econômica com Países não-membros e; o Centro para Pesquisa e Inovação em Educação.

b) Banco Mundial (BM)

Em 1944, na Conferência de Bretton Woods, foi criado o Banco Mundial, cujo nome oficial era "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" (BIRD), em um esforço durante a Segunda Guerra Mundial. Inicialmente vinculado ao Fundo Monetário Internacional (FMI), buscou fortalecer instituições capazes de impulsionar o crescimento e conferir maior estabilidade à economia mundial. A instituição, que se capitalizou a partir da venda de títulos ao mercado garantidos pelos países membros, mudou gradualmente seu foco para os países em desenvolvimento, muitos dos quais se tornaram nações independentes no pós-Guerra. Possuem como objetivo principal textualmente expresso no site a redução das desigualdades e da pobreza. O trabalho do Banco, em parceria com os países, ressalta:

- O investimento nas pessoas, especialmente por meio da saúde e da educação básicas;
- a criação de um ambiente para o crescimento e a competitividade da economia;
- a atenção ao meio ambiente;
- o apoio ao desenvolvimento da iniciativa privada;
- a capacitação dos governos para prestar serviços de qualidade com eficiência e transparência;
- a promoção de um ambiente macroeconômico conducente a investimentos e a planejamento de longo prazo;
- o investimento em desenvolvimento e inclusão social, governança e fortalecimento institucional como elementos essenciais para a redução da pobreza.

Coraggio (1998, p. 99) ressalta, a partir dos documentos do Banco Mundial, que “o investimento em educação é uma via para o desenvolvimento, porque – segundo os documentos – o gasto em educação equivale a investir no capital humano, gerando assim um aumento de

renda”. É possível perceber que o Banco Mundial explicita uma relação direta entre desenvolvimento econômico e educação, o estudante é visto como capital humano e vê o investimento em educação como formação de mão de obra.

Na metade da década de 1970, e sob nova gestão (McNamara na presidência), o Banco passou a dar prioridade para outros tipos de ensino que eram menos onerosos e deveriam ser valorizados, como a educação a distância, por rádio e televisão. A melhoria na distribuição de renda não era só uma questão social, mas principalmente política, uma vez que a estabilidade do bloco ocidental deveria ser garantida e protegida contra possíveis crises regionais, entre outras, na América Latina. Era preciso, na década de 80,

[...] diminuir os encargos financeiros do Estado na área da educação, em consonância com as políticas de ajuste. Para tanto, recomendam-se medidas voltadas para a privatização dos níveis mais elevados de ensino, especialmente o superior. A prioridade dos recursos públicos deverá voltar-se para o ensino primário, garantindo-se, dentro deste limite inicial, a universalização do acesso à educação. (FONSECA, 1997, p. 56).

Em 1980, o BIRD adotou o modelo de financiamento chamado de crédito de base política, tendo por objetivo desenvolver políticas de ajuste estrutural nos países periféricos. Dentre essas políticas (que ainda são atuais), estavam: a redução do papel do Estado, o que significava a diminuição do investimento do setor público e aumento do setor privado; reformas administrativas; estabilização fiscal e monetária; a redução do crédito interno e das barreiras de mercado.

O Banco condicionou os créditos aos países *tomadores* a algumas reformas educacionais “sugeridas”. Dentre as principais, estavam: diminuir os gastos do Estado na área da educação, e para isso recomendou privatizar os níveis mais elevados do ensino público, centrando as atenções no ensino fundamental, com vistas à garantia de acesso e à universalização; priorizar o consumo de *insumos educacionais*, o que para o Banco era fundamental para a melhoria do desempenho escolar dos alunos dos países de baixa renda. De acordo com Fonseca (1997, p. 56), “[...] bibliotecas, material instrucional e livros-texto são privilegiados em detrimento de fatores humanos, como formação, experiência e salário do professor.”

c) Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL)

Criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, com o objetivo de coordenar as políticas de desenvolvimento dos países da América Latina, incorporou

posteriormente os países do Caribe, como também o objetivo de desenvolvimento social.

Pelos objetivos expressos, a CEPAL atua como uma instituição de assessoramento na confecção de políticas. Sua importância decorre, principalmente, por abrigar estudiosos, analistas do movimento econômico mundial e do continente, oferecendo assim, subsídios para que os líderes de governos nacionais e suas equipes ministeriais possam melhor definir as políticas nacionais.

Para a CEPAL, a importância da educação como propulsora de novas mentalidades e de novas práticas, pode ser devidamente comprovada em função da intensificação do debate internacional sobre a necessidade de se reformularem os sistemas educacionais, de maneira a torná-los coetâneos das grandes mudanças no setor produtivo e das transformações decorrentes de uma competição a nível global.

Em relação à importância da educação na garantia da competitividade internacional, a CEPAL afirma: A estratégia proposta coloca a educação e o conhecimento no centro da transformação produtiva com equidade, considerando-os fatores indispensáveis à promoção do desenvolvimento da região e objetivos alcançáveis mediante aplicação de um conjunto coerente de políticas.

[...] trata-se de tarefa de ampla envergadura, complexa, porém inevitável, até porque já está em curso. Seus resultados condicionarão tanto a evolução econômica e social de cada nação quanto a gravitação dos países da América Latina e Caribe no contexto mundial. (CEPAL/UNESCO, 1995, p. 13-14).

Segundo a CEPAL, não é menos importante a preocupação que devem ter os formuladores de políticas educacionais, de modo que a educação possa contribuir para a conquista de uma cidadania moderna. É preciso que os gerenciadores e formuladores de políticas saibam que o novo cidadão não pode ter sua identificação circunscrita à participação nos momentos de eleição e na reconhecida igualdade perante a lei. Para ela, a identidade cidadã se constrói pela possibilidade dos indivíduos desfrutarem, em condições de igualdade real, das oportunidades e dos benefícios de uma sociedade cada dia mais complexa.

2.1.2 Índices internacionais na educação

Nesta seção, serão descritos o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) e Programa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS), coordenados pela OCDE, e Terceiro Estudo Regional Comparativo e Explicativo (TERCE), coordenado pela UNESCO.

Compreender como são organizadas e aplicadas as avaliações auxilia na análise dos países elencados para fazer a comparação: Brasil, Chile e Cuba.

a) Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA)

Um dos indicadores coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA¹⁷), ou *Programme for International Student Assessment*, no Brasil coordenado pelo INEP. A partir dos indicadores do Sistema Educacional – *Indicators of Education System* (INES) foram elaborados volumes anuais, denominados de *Education at a Glance*. Porém, “em que pese o fato que esses volumes incluíam informações sobre alunos, professores, escolas, recursos, matrículas, e outros indicadores importantes, havia lacunas, pois não incluíam dados sobre a aprendizagem alcançada pelos alunos.” (RIZO, 2006, p.154).

Como solução, em 1997, a OCDE decidiu aplicar provas – nas áreas de leitura, ciências e matemática – com intervalos de três anos, como resposta a essas necessidades (COSTA; AFONSO, 2009, p.1042). Assim, surge o PISA para gerar indicadores sobre diferentes aspectos do funcionamento dos sistemas educativos, para permitir aos países adotar medidas que melhorassem a qualidade da educação, centrada nos resultados da aprendizagem (URETA, 2006, p.13). Mas, de início, nem todos os países da OCDE demonstraram interesse em participar do estudo e sua adesão foi gradativa. (SCHLEICHER, 2006, p.23).

A prova analisa as habilidades de alunos de 15 anos em relação à leitura, matemática e ciência. A cada edição, uma destas três disciplinas principais é escolhida como ponto principal a ser examinado. Além de avaliar a educação financeira e um questionário com estudantes, professores, diretores, escolas e pais. O objetivo é ir além do que o estudante absorveu ou não do conteúdo dentro da sala de aula, também observar se ele consegue aplicar os conhecimentos fora da escola. Por meio deste teste, acontece uma comparação dos níveis de aprendizagem dos diferentes países, discutindo como os sistemas de ensino podem fazer para melhorar seu desempenho.

O Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) é uma avaliação de caráter

¹⁷ Este consiste em uma iniciativa de avaliação comparada, aplicada de forma amostral a estudantes matriculados a partir do 7º ano do ensino fundamental na faixa etária dos 15 anos, idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países. “O objetivo do Pisa é produzir indicadores que contribuam para a discussão da qualidade da educação nos países participantes, de modo a subsidiar políticas de melhoria do ensino básico. A avaliação procura verificar até que ponto as escolas de cada país participante estão preparando seus jovens para exercer o papel de cidadãos na sociedade contemporânea.” (INEP - <http://portal.inep.gov.br/pisa>)

comparativo internacional que busca informações sobre os rendimentos dos estudantes da educação básica. Tem sido aplicado num intervalo de três anos e seus resultados têm por finalidades gerar indicadores sobre inúmeros aspectos dos sistemas de educação dos países participantes. Da análise desses resultados são gerados relatórios e recomendações para os países com o intuito de “contribuir” para a evolução dos sistemas de ensino.

A primeira aplicação do PISA ocorreu em 2000 e, a partir de então, vem se repetindo num intervalo de três anos. Em cada uma das aplicações se elege uma área principal de avaliação. Segundo Machado (2010, p. 41), “a escolha dos estudantes de 15 anos para o teste não é nada gratuita, tendo em vista que a intenção do programa é avaliar competências consideradas básicas para o mundo do trabalho que não correspondem necessariamente ao currículo específico de cada país”.

O Brasil participa desde a primeira edição do PISA em 2000. Vale destacar que, nos anos anteriores, o país já seria considerado um terreno fértil de cooperação internacional, com vários acordos com os organismos multilaterais. A adesão ao PISA, portanto, é mais uma forma de consentimento do governo brasileiro em seguir no rumo da agenda global que vem sendo estruturada para educação em nível mundial que consiste em adotar o modelo gerencial das empresas na gestão da escola pública por intermédio de critérios de eficiência e eficácia administrativas.

Segundo o INEP (2012), o país participa do PISA por duas principais razões: para buscar um retorno sobre a educação nacional que não seja apenas baseado nas avaliações nacionais realizadas pelos governos central e local, e apropriar-se de metodologias e tecnologia em avaliação educacional que auxiliem no desenvolvimento das avaliações nacionais, as quais vêm demonstrando grande aperfeiçoamento na última década. Os países que participam do PISA acreditam que a educação precisa medir o impacto de inovações educacionais e informar reformas curriculares.

Os melhores resultados exibem qualidade da educação. Porém, como um conceito polissêmico, a qualidade na educação está relacionada à determinada visão de Estado e Sociedade. A qualidade ao ser pautada pela lógica dos organismos internacionais assume linhas objetivas com base no paradigma da relação insumos-processos-resultados, ou seja, a qualidade passa a ser definida através de uma relação que envolve recursos materiais e humanos, e dessa relação se obtém resultados da educação representados no desempenho dos estudantes. (DOURADO, OLIVEIRA e SANTOS, 2007).

Dessa forma, o lugar que os resultados do PISA têm ganhado na política educacional brasileira colabora com uma noção de qualidade restrita aos resultados de avaliação de larga

escala e desempenho estudantil. Além de participar desses programas internacionais – PISA e TALIS – desde a sua primeira edição, o Brasil instituiu o seu Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que se assemelha ao modelo adotado pela OCDE. É um sistema de avaliação externa, de larga escala, aplicado a cada dois anos. Segundo o INEP:

Seu objetivo é realizar um diagnóstico do sistema educacional brasileiro e de alguns fatores que possam interferir no desempenho do aluno, fornecendo um indicativo sobre a qualidade do ensino que é ofertado. As informações produzidas visam a subsidiar a formulação, reformulação e o monitoramento das políticas na área educacional nas esferas municipal, estadual e federal, contribuindo para a melhoria da qualidade, equidade e eficiência do ensino. (INEP, 2010).

b) Programa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS)

Depois do PISA, nasce o TALIS, cuja principal contribuição está no levantamento de dados acerca do ambiente de aprendizagem e das condições de trabalho oferecidas aos professores. O TALIS é um programa de pesquisas que visa preencher lacunas de informação importantes para a comparação internacional dos sistemas de ensino, encetada quando, em 2005, a OCDE realizou uma revisão sobre as políticas para professores. É a primeira pesquisa internacional, com dados comparáveis, a concentrar-se no ambiente de aprendizagem e nas condições de trabalho dos professores das escolas. (OCDE, 2009).

A intenção foi promover indicadores internacionais significativos e uma análise relevante das políticas sobre docência e ensino para ajudar os países a revisar e desenvolver políticas para tornar a profissão de professor mais atrativa e efetiva. Ao todo, 24 países de quatro continentes participaram da primeira rodada, dos quais 17 membros da OCDE e 7 países parceiros, incluindo o Brasil.

A amostragem da pesquisa é feita com 200 escolas por país, em cada uma delas participam 20 professores e o diretor. A pesquisa dirige-se à primeira etapa da educação secundária que, no Brasil, vai do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. Cada país participante recebe uma análise “cross-country” (pormenorizada, relatório temático) de seus resultados e recomendações para enfrentar os desafios apontados. O Brasil participou das duas edições do inquérito em 2008 e 2013.

Os resultados brasileiros da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS) foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) na manhã desta quarta-feira, 19 de junho. Paralelamente, os dados globais da pesquisa, internacionalmente conhecida como *Teaching and Learning International Survey*,

foram apresentados em Paris, na França, por representantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os primeiros resultados foram publicados em 16 de junho de 2009. Nessa primeira rodada do TALIS, foram pesquisados professores do ensino secundário básico ou inferior (correspondente às séries finais do ensino fundamental no Brasil) e os diretores das escolas em que trabalham, nos setores públicos e privados.

A TALIS coleta dados comparáveis internacionalmente sobre o âmbito da aprendizagem e as condições de trabalho dos professores e diretores nas escolas de diversos países. Em 2018, foram 48 participantes. A percepção dos professores e diretores é coletada por meio de questionários, que pela primeira vez tiveram aplicação *on-line*. No Brasil, a aplicação é responsabilidade do Inep, que aproveitou sua articulação com secretarias de estado de educação, em função do Censo Escolar, para a aplicação.

Em 2018, diferentemente das edições de 2008 e 2013, a TALIS examinou o nível de profissionalismo no ensino e a atratividade da carreira docente, analisando cinco pilares. “Fomos saber as percepções dos professores e diretores sobre o conhecimento e as habilidades necessárias para ensinar; o prestígio percebido da profissão; as oportunidades da carreira; a cultura colaborativa entre docentes; e o nível de responsabilidade profissional e autonomia dos professores e diretores escolares”, explica Carlos Eduardo Moreno Sampaio, diretor de Estatísticas Educacionais do INEP.

c) Terceiro Estudo Regional Comparativo e Explicativo (TERCE)

O Terceiro Estudo Regional Comparativo e Explicativo (TERCE), promovido pelo Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação (LLECE), é fruto do esforço conjunto da UNESCO/Santiago e dos seguintes países da região da América Latina e Caribe que participam do estudo: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e o estado mexicano de Nuevo Leon.

O TERCE avalia estudantes do ensino fundamental de 3ª série/4º ano e 6ª Série/7º Ano em leitura, escrita, matemática e ciências. As provas são culturalmente adequadas para cada país e não medem apenas o rendimento de aprendizagem. Também desenvolve um estudo dos fatores da escola e da sociedade, associados a esse rendimento de aprendizagem. Ao pensar em um âmbito internacional, volta-se a uma construção de indicadores externos e/ou internos, que permitam a comparação extensiva entre sistemas educacionais em contextos próximos ou diferenciados.

2.2 SISTEMAS DE ENSINO

Sistemas de ensino podem ser definidos tendo por base a definição de Sistema que é “unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (SAVIANI, 2018, p. 80). Culminando na definição de que sistema educacional é, portanto, sempre o resultado da educação sistematizada, que ocorre quando o ato de educar é refletido, consciente, intencional e coletivo, observa Saviani (2009).

Para o autor (2018), sistema de ensino é a organização de serviço público constituída pelas atividades e instituições educativas de cada estado ou Distrito Federal, mas alerta para a centralização da aposta na legislação, mesmo que autônoma. Existe aqui, basicamente o problema de dicotomia entre a autonomia do sistema e a articulação entre eles, naturalizando-se a existência de plurissistemas, muitas vezes disjuntos e não colaborativos, apesar de conceitualmente articulados e coesos na economicidade de recursos e objetivos. (CURY, 2008).

Sobre o sistema nacional de educação, no caso brasileiro, Cury (2008) defende que este não teve sucesso em sua inscrição legal em nosso país. Saviani (2018), neste mesmo sentido, defende que nunca houve a consolidação de algo que pudesse ser chamado de sistema educacional e, sim, redes de ensino, composta pela manutenção de instituições de ensino através de um mesmo tipo de fonte financeira, seja por intermédio público, por meio do governo municipal, estadual ou federal, ou de uma mantenedora privada, assim como naquelas de orientação religiosa. Ainda que muitos educadores e muitos movimentos o tivessem como meta para uma melhor qualidade da educação nacional, existem ainda barreiras a serem suplantadas. Tais desafios são apresentados por Cury e se impõem como verdadeiras barreiras.

(...) o divórcio entre as entidades que mantêm o ensino primário e profissional e as que mantêm o ensino secundário e superior vai concorrendo insensivelmente, como já observou um dos signatários deste Manifesto, “para que se estabeleçam no Brasil dois sistemas escolares paralelos, fechados em compartimentos estanques e incomunicáveis, diferentes nos seus objetivos culturais e sociais, e, por isto mesmo, instrumentos de estratificação social”. (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. (1932, p. 40).

É possível descrever em linguagem literária, a complexidade em torno da gestão do(s) sistema(s) “O poeta municipal discute com o poeta estadual. Qual deles é capaz de bater o poeta federal. Enquanto isso, o poeta federal tira ouro do nariz. (“Política literária”. Carlos Drummond de Andrade). Retomando Cury, sobre a necessidade do comprometimento governamental com a integração dos diversos níveis e atores na construção do sistema de ensino.

Quero trazer-vos, com a minha presença e com a minha palavra, a afirmação de que o governo, mais do que nunca, se há de interessar pelo problema da educação nacional. Estais agora aqui congregados, sois todos profissionais e técnicos. Pois bem: estudai com dedicação; analisai com interesse todos os problemas da educação; procurai encontrar a fórmula mais feliz de colaboração do Governo Federal com o dos estados – que tereis na atual administração todo o amparo ao vosso esforço. (Vargas, 1931, p. 5). (Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, na sessão inaugural da IV Conferência Nacional de Educação, Palácio Tiradentes, 13 de dezembro de 1931). (CURY, 2008, p.1188).

Cury mostra que, ao longo da história, a construção e solidificação de um sistema nacional de ensino foi e é tão difícil, tendo em vista que a estratificação social tende a produzir duas realidades distintas. Uma com foco na manutenção da reprodução social, radicado num sistema de produção, tal que capitalistas, proprietários dos meios de produção, em plena competição, demonstram aptidão para regulamentar a organização do trabalho a fim de auferir cada vez mais lucros.

No que diz respeito a dificuldades encontradas na formação profissional como opção governamental, Lima (2007) considera que os sistemas de ensino e formação profissional consistem em ofertas de educação socialmente organizadas para o mercado de trabalho, porém nem sempre são capazes de garantir a efetiva aprendizagem, a inclusão e permanência nesses equipamentos tecnológicos requerem uma formação diferenciada, contínua e ao longo da vida de forma a manter as pessoas preparadas para o trabalho, exigindo flexibilidade, abertura e qualificação.

Desse modo, não há mais como se afastar dessas mudanças e da presença da tecnologia nas atividades profissionais, A necessidade de compreender tais mudanças para a ocupação dos cargos e vagas disponíveis no mercado de trabalho demanda diferentes e complexas competências e qualificações técnicas dos profissionais que atuam, ou pretendem atuar nesse mercado.

Por outro lado, os trabalhadores, também em concorrência entre si por trabalho, distanciam-se da organização e alocação do que é produzido pela organização do trabalho. Isto impacta diretamente na criação e manutenção das desigualdades sociais existentes nas sociedades que coexistem com este modelo e coaduna com a ideia de que possa existir duas redes ou dois sistemas reais, apesar de existir legalmente apenas um, tanto para Cury (2008) quanto para Saviani (2018). Destaca-se, portanto, o primeiro desafio que é o da busca por igualdade por meio de um sistema educacional.

Há aqui um duplo dualismo: a escola pública é voltada para os que não entram em escola particular, a qual, por sua vez – extensão da família –, deve ser conseguida subsidiada pelo Estado, formando as elites condutoras (cf. Cunha, 2000 e 1981). E a escola pública, voltada para as classes menos favorecidas, tem na educação primário-profissional o seu lugar natural de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais, segundo o teor do mesmo artigo 129¹⁸ da Constituição de então. (CURY, 2008, p.1193).

Um segundo ponto de destaque diz respeito à federalização. O sistema sob esta égide buscaria uma interrelação entre as esferas federal, estadual e municipal (no caso do Brasil em um federalismo cooperativo), ou simplesmente em alguns casos a união federativa e os entes federados, sendo que neste último é que ocorre a operacionalização do sistema, afinal, é nele que o estudante reside, é neste território que se constitui.

Um terceiro ponto de destaque seria a dificuldade de formalização. A delimitação de responsabilidades, de direitos e deveres depende diretamente da articulação entre atores políticos para que possam articular e positivar o que fora definido, a partir dos desejos e anseios de cada ente federado em atenção ao pacto federativo. Neste âmbito, consubstanciam-se as legislações que dão vida aos sistemas de ensino.

Um sistema de educação supõe, como definição, uma rede de órgãos, instituições escolares e estabelecimentos – fato; um ordenamento jurídico com leis de educação – norma; uma finalidade comum – valor; uma base comum – direito. Esses quatro elementos devem coexistir como conjunto, como conjunto organizado, como conjunto organizado sob um ordenamento, como conjunto organizado sob um ordenamento com finalidade comum (valor), sob a figura de um direito. (CURY, 2008, p.1204).

Saviani (1997) aponta que as políticas educacionais são marcadas pela valorização dos mecanismos de mercado, apelo à iniciativa privada e às organizações não-governamentais em detrimento do lugar e do papel do Estado com a conseqüente redução das ações e investimentos públicos.

Somadas as questões que foram discutidas, tem-se ainda as dificuldades no âmbito legislativo, como abordado por Saviani (2018), que ressalta a dificuldade apresentada na tramitação dos projetos na Câmara desde a submissão, perpassando as negociações, os vetos e as aprovações. Todas estas fases até a publicação final da lei fazem com que o texto final seja carregado de subjetividades, intencionalidades e, por vezes, distantes das intenções originais do projeto. Isto clarifica a ideia de que não há neutralidade em nenhum texto final que se produza.

¹⁸ Art 129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, (Art. 129, cf 1937)

2.3 MODELOS FORMATIVOS

Ao construir a ideia de modelos formativos, parte-se da concepção de formação, tipos de formação, modelos formativos para enfim chegar aos modelos de formação do profissional técnico. Isto dará suporte à análise dos tipos que são encontrados nos diversos países. Neste momento, busca-se abranger as terminologias que são encontradas para facilitar a identificação nos mais diversos espaços.

2.3.1 Em busca do conceito de formação

Formação é um termo que ao ser enunciado depende do contexto em que é citado por ser algo bastante abrangente. Para Ponte (1998) e Campos (2002), abarca a formação inicial, a contínua e a especializada, onde é fundamental não descolar os modelos, as teorias e as investigações já realizadas sobre esta temática.

Em Paulo Freire, notadamente em sua obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), é possível identificar duas concepções (e ou) paradigmas de formação: a educação bancária, voltado a uma racionalidade instrumental e a educação libertadora ou problematizadora, voltado a uma racionalidade substantiva.

A educação bancária é o ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos, na qual não se verifica nem pode verificar-se uma superação da condição humana atual. Pelo contrário, refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio” (FREIRE, 1987). Streck (2010) complementa que “[...] A ‘cultura do silêncio’ denunciada por Freire nas classes populares também se manifesta nos silenciamentos de práticas educativas transformadoras”. Silêncios estes também citados por Nóvoa (2009) como uma forma de criação de dependência.

A “educação” “bancária” mantém e estimula a contradição. Quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhes são feitos, menos desenvolvem em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele.

Num sentido instrumental e utilitarista, o conceito de formação, para Honoré (1980), de forma geral está associado a alguma atividade, voltado à formação para algo. Na educação de adultos, por exemplo, não interessa a esta visão “bancária” propor aos educandos o desvelamento do mundo, mas, pelo contrário - é nesta educação de jovens e adultos que Paulo Freire irá concentrar esforços.

Mas, se para a concepção ‘bancária’, a consciência é, em sua relação com o mundo, esta ‘peça’ passivamente escancarada a ele, a espera de que entre nela, coerentemente concluirá que ao educador não cabe nenhum outro papel que não o de disciplinar a entrada do mundo nos educandos. Seu trabalho será, também, o de imitar o mundo. O de ordenar o que já se faz espontaneamente. O de ‘encher’ os educandos de conteúdos. É o de fazer depósitos de ‘comunicados’ – falso saber – que ele considera como verdadeiro saber. (FREIRE, 1987, p.41).

Para Freire, a Educação Problematizadora é um método, a maneira de estimular os alunos a questionarem o mundo, a pensarem em soluções, a se entenderem como parte de uma sociedade e a não se conformarem com a realidade. As pessoas aprendem a raciocinar e a problematizar o que veem na realidade e não assistir sempre a uma coisa que vem do céu, como se elas só assistissem ao mundo ou vendo televisão.

Como um processo, Garcia (1999) também destaca que a formação pode ser, “um processo de desenvolvimento e de estruturação da pessoa”, contribuindo para a “maturação interna e de possibilidades de aprendizagem, de experiências dos sujeitos” (GARCIA, 1999, p.19). Para o autor (1999), a formação poderá ser vista como “uma função social de transmissão de saberes, de saber-fazer ou do saber-ser que se exerce em benefício do sistema socioeconômico, ou da cultura dominante”.

Como instituição, a formação pode também ser entendida como a estrutura organizacional que planifica e desenvolve as atividades de formação (FERRY, 1991). Para este autor, a formação “nada mais é senão um trabalho sobre si mesmo, livremente imaginado, desejado e procurado, realizado através de meios que são oferecidos ou que o próprio procura.” (FERRY, 1991, p.43).

2.3.2 Modelos instrucionais associados a tipos de formação

Sagimin e Abdulwahab (2015) subdividem os modelos instrucionais relacionados a tipos de formação com base em duas variáveis distintas: técnicas ou modelos de educação e seu implementador, ou seja, o professor. Subdividiu em cinco tipos de formação: *Mastery Learning Education*, *Personalized System of Instruction*, *Outcomes-based education*, *Competency-based Education* e *School-based Education*.

A primeira forma destacada chamou de *Mastery Learning Education*, ou em tradução livre, aprendizagem por domínio. Nela se busca a aprendizagem e o domínio da teoria, bem como uma estratégia de ensino. Defende que o estudante deva ter tempo necessário para que haja a absorção e conseqüente domínio do que está sendo estudado. Isto se dá pois os alunos têm necessidades diferentes na quantidade de tempo para aprender uma determinada unidade

de estudo.

O modelo afirma que:

1. O aluno sabe o que deve ser dominado e como;
2. A ordem e a formulação dos objetivos instrucionais são importantes;
3. O curso é dividido em unidades menores com testes correspondentes;
4. O professor fornece feedback e correção após cada teste;
5. O professor fornece o tempo que os alunos precisam para aprender;
6. Devem ser fornecidas oportunidades de aprendizagem alternativas; e
7. Os alunos trabalham em pequenos grupos para revisar os resultados do teste e ajudar uns aos outros a entender erros.

uns aos outros a entender erros.

Esta concepção impacta diretamente no currículo e na estrutura adotada para este fim, dizem Sagimim e Abdulwahab (2015).

Um segundo modelo influente para os autores (2015) é o “Personalized System of Instruction”, ou, Sistema de Instrução Personalizado que é definido por quatro características:

1. Os alunos se movem em seu próprio ritmo;
2. Os alunos passam de uma unidade para a próxima depois de demonstrarem domínio;
3. A aula expositiva é minimizada como estratégia de ensino. Os alunos recebem objetivos, lendo material e questões de estudo para se preparar para os testes; e
4. Recursos instrucionais da equipe são usados para ajudar os alunos a corrigir erros.

Os alunos recebem feedback oportuno e construtivo apropriado para seu nível, bem como elogios por suas realizações. Além disso, os alunos devem receber instruções específicas sobre como corrigir quaisquer erros de uma forma diferente do ensino inicial. Os alunos devem receber caminhos alternativos para alcançar a maestria. Ao fazer isso, o aprendizado de domínio fornece uma forma de instrução mais individualizada. O aprendizado de domínio não prescreve o que deve ser ensinado ou como deve ser ensinado, mas exige que o currículo, a instrução e a avaliação estejam diretamente alinhados com os resultados do aluno. (SAGIMIN; ABDULWAHAB, 2015, p.2).

Como é possível perceber, há uma relação direta entre avaliação, desempenho, resultado e método de aprendizagem para “alcançar a maestria”.

Um terceiro modelo para Sagimin e Abdulwahab (2015), nomeado “*Outcomes-based education, outcomes-based learning, outcomes-based learning and teaching, or the outcomes driven developmental model*”, ou, educação baseado em resultados, aprendizagem baseado em resultados, aprendizagem e ensino baseados em resultados ou o modelo de desenvolvimento baseado em resultados são todos conceitos semelhantes e são baseados em uma filosofia construtivista de educação com um ampla variação em sua implementação. É um sistema

baseado na produção do aluno, no qual a necessidade do aluno é baseada no desempenho da produção; definir as expectativas de resultados para os alunos alcançarem, garantindo por meio do ensino e do reensino de tantas maneiras diferentes quanto possível, pelo tempo que for necessário até que todos os atendam.

Algumas das críticas e preocupações abordadas são resumidas da seguinte forma:

1. Um número excessivo de resultados curriculares necessários, especialmente no primário (notas);
2. Declarações de resultados superficiais, vagas e excessivamente generalizadas que funcionam contra a aquisição de conhecimentos essenciais, compreensão e habilidades essenciais associadas às disciplinas disciplinares;
3. O gerenciamento de dados de avaliação de alunos individuais consome muito tempo, difícil e injustamente aumenta a carga de trabalho dos professores;
4. Enfraquecimento da ideia de buscar o sucesso dos alunos, eliminando o conceito de falha;
5. Excesso de ênfase na avaliação referenciada pelo critério em detrimento da norma referenciada de avaliação;
7. A ênfase no conhecimento do assunto é reduzida preferencialmente às habilidades e processos; e
8. Grandes demandas colocadas sobre os professores para criar currículo.

Outro modelo intitulado “*Competency-based Education*”, ou, Educação baseada em competências, para Sagimin e Abdulwahab (2015) há uma definição clara e mensurável de domínio, junto com procedimentos e ferramentas para rastrear esse domínio. Os alunos progridem em seu próprio ritmo, com base no que eles podem mostrar que sabem. Acrescenta-se que a educação baseada em competências não se baseia no tempo de assento, mas em atividades observáveis demonstradas pelo estudante.

Afirmou que a educação baseada em competências reúne elementos de estruturas educacionais teóricas de sucesso semelhante, como o modelo de resolução de problemas de Dewey e o modelo de invenção criativa de Rossman. O modelo de resolução de problemas de Dewey envolve

1. Uma dificuldade sentida;
2. Localização e definição da dificuldade;
3. Geração de soluções possíveis;
4. Consideração de suas consequências; e
5. Aceitação de uma solução

O modelo de invenção criativa de Rossman inclui:

1. Uma necessidade ou dificuldade observada;
2. Formulação de um problema;
- 3 Levantamento das informações disponíveis;
4. Formulação de soluções;
5. Análise crítica de soluções;
6. Novas ideias; e
7. Teste e aceitação de novas ideias

No “*School-based Education*”, para Sagimin e Abdulwahab (2015) o modelo educacional baseado na escola, os alunos progredem ao longo de um *continuum* baseado no domínio. Os objetivos de aprendizagem são explícitos, mensuráveis e aplicáveis. As avaliações são significativas e proporcionam uma experiência de aprendizagem positiva. A evidência da aprendizagem do aluno é um componente essencial.

Além disso, os alunos recebem um ensino diferenciado baseado em suas necessidades específicas. Apontou que designers baseados em competências enfatizam dois conjuntos de competências: Um desenvolve criatividade, resolução de problemas e comunicação, enquanto o outro desenvolve habilidades pessoais, como perseverança, competência cultural e habilidades de estudo. Ambas as competências preparam os alunos para a faculdade e a carreira, alinhado com as demandas da economia global.

A principal diferença entre a educação baseada em competências que foi produzida na década de 1970 e os modelos contemporâneos de sistemas de educação baseados em escolas (educação moderna baseada em competências) é a mudança dos caminhos principalmente vocacionais para a faculdade e caminhos de carreira e uma forte dependência da tecnologia.

2.3.3 Classificação dos modelos formativos

Os modelos formativos são subdivididos inicialmente em duas grandes categorias: formais e informais. As formais, vinculadas a órgãos e instituições do Estado e, as informais, originadas em instituições não formais, de socialização primária ou secundária, tais como nas ações de setores progressistas da Igreja, partidos políticos, entidades estudantis e sindicais, entre outros.

Nesses espaços não-formais, são respeitadas as diferenças no tempo do processo ensino e aprendizagem por existir certa flexibilidade na proposta dos conteúdos. Ocorre em espaços alternativos, utiliza uma metodologia diferenciada e apresenta flexibilidade em relação aos

conteúdos curriculares. Para Gohn (2006), a educação não formal é aquela que se aprende “no mundo da vida”, as experiências são compartilhadas de forma coletiva no dia a dia. O educador é aquele com quem interagimos. O espaço destinado a esta forma de educação é o próprio local do indivíduo ou do grupo onde há interação e intenção de ensino. Ocorre em ambiente construído coletivamente, segue as normas de referidos grupos e a participação não é obrigatória.

Há na educação não-formal uma intencionalidade na ação, no ato de participar, de aprender e de transmitir ou trocar saberes. A informal opera em ambientes espontâneos, onde as relações sociais se desenvolvem segundo gostos, preferências, ou pertencimentos herdados. (GHON, 2006, p.29).

Observando que a formalidade da formação não implica somente no que ocorra na escola, percebe a formação como sendo dividida em quatro grandes áreas identificáveis como tipos ideais: forma universitária, forma escolar, forma contratual e a forma interativa-reflexiva, podendo aparecer formas de modelo mistas quando da execução finalística do processo formativo.

O modelo na forma universitária concentra-se nas instituições cuja formação detêm uma relação simbólica formador-formando com semelhanças “às relações a que as profissões liberais mantêm com seus clientes” (DEMAILLY, 1995, p.143), que são caracterizadas pela personalização vincada da relação pedagógica, não na individualização pelo indivíduo, mas pela singularidade e individualização das aprendizagens pelo caráter original do ensino ministrado.

Esta formação está fora do escopo da obrigatoriedade do ensino e a voluntariedade, não obrigatoriedade, é a sua mola propulsora, sendo assim, transmite-se saberes e teorias àqueles que desejam inserir-se de alguma forma ao convívio em sociedade, seja na produção de bens, serviços ou conhecimento dissociado de modelos econômicos, sendo ambos bens e serviços historicamente prioritários na estrutura e procura por esta formação. Nesta esfera, são instados a favor da educação: o saber, a ciência, a crítica e a arte, não somente como difusores bem como produtores.

Demailly (1995) mostra que é um modelo simples de caracterizar em termos de conteúdos e de estrutura, pois a legislação que o define normalmente é clara. Mas as intencionalidades não são tão fáceis de serem identificadas devido à voluntariedade dos formandos e a quantidade ofertada.

O modelo na forma escolar é caracterizado pela determinação de um programa oficial

que é executado por organizações públicas, privadas ou mistas. A forma escolar traz, em sua concepção, o fato de ser escolaridade obrigatória.

As ações da educação formal, diretamente ligadas às escolas, são sustentadas por uma ação pedagógica intencional podendo ser desenvolvida em ambientes formais e não formais de educação. Esta é amparada em uma tríplice arquitetura: ligar o que ensina ao que é ensinado, o ambiente familiar e a legitimidade legal. A legitimação e obrigatoriedade do currículo pela legalidade é uma das marcas mais importantes e que a distingue de outros modelos de formação.

Demilly (1995) reforça que é o modelo mais simples de descrever pois não há um cliente objetivo e, sim, um ou vários decisores definidos em hierarquia. Os planos de ensino e saberes a adquirir são conhecidos de antemão. Os atores são bem definidos, e os formandos são obrigados a adquirir os saberes e com um maior controle dos meios em detrimento dos resultados.

O modelo na forma contratual distingue-se de outros modelos na medida em que a relação entre formando e formador se dá por intermédio de um contrato, com objetivos geralmente bem claros, com conteúdos pactuados e com interesses normalmente concentrados em pautas específicas. Apesar de cercado de um voluntariado na sua adesão, esta se torna vinculada em sua maioria a um vínculo profissional que os obriga a uma adesão compulsória, fato que o desloca para um horário alternativo, por vezes o próprio período laboral. São objetos da relação contratual: o programa pretendido, modalidades materiais e pedagógicas da aprendizagem.

Demilly (1995) mostra que é o modelo mais complicado em ser definido em função da quantidade de parcerias instituídas, diversidade de currículos possíveis, diversidade de formações iniciais e uma planificação que dificulta a análise. Já o modelo na forma interativa-reflexiva busca a solução de problemas reais, interagindo formando e situações de trabalho. Classificariam, desta forma, os acompanhamentos de projetos ou os grupos de investigação-ação.

Este modelo é caracterizado pela dissociação espaço-temporal dos momentos de ação e dos momentos de constituições de novas competências, que neste caso torna-se mais explorada a resolução de problemas como competência principal. Entenda-se, neste caso, competência como sendo um misto de saberes com estatutos muito diversos, que são parcialmente produzidos e não transmitidos na relação pedagógica que caracteriza a formação. Estes saberes que vão sendo produzidos durante o processo são, quase que imediatamente, consumidos paralelamente pela prática, tornando-se um movimento dialógico.

Demilly (1995) demonstra que este é o modelo mais delicado ao ser analisado. Isto se

deve ao fato de que os currículos e conteúdos estão em constante mutação dependendo do espaço, tempo e projeto em que estão inseridos. Há uma constante negociação entre as partes envolvidas. Os processos nem sempre são mais importantes que os resultados, estes sim geram conhecimento pertinentes à solução de novos problemas pela descoberta e aquisição de novas competências. É neste modelo em que as relações entre os participantes é intensa por curtos períodos de tempo, considerando a duração dos projetos.

2.3.4 Modelo de formação do profissional técnico

Contreras (2012) mostra uma descrição e reflexão acerca do modelo que é aplicado à formação do profissional técnico. Este modelo baseia-se numa perspectiva da racionalidade técnica, por um viés positivista. Ao professor caberia o papel de apenas aplicar, em sua prática de ensino, aquilo que lhe foi disponibilizado, fruto do conhecimento acumulado ao longo do tempo como se houvesse uma melhor técnica, o que reduz sua atuação reflexiva. (CONTRERAS, 2012).

Nesse modelo, o processo formativo não se dispõe a princípio a criar técnica, apenas aplicam. Há, pois, uma dependência em relação a um conhecimento previamente consolidado, sem a interferência de suas práticas de ensino. Sendo assim, os conteúdos são selecionados a partir da visão utilitarista apropriando-se dos fins previstos.

Ao reproduzir somente o que é anteriormente prescrito, Contreras (2012) defende que são reduzidas as capacidades de encontrar soluções para os problemas encontrados, impedindo novas perspectivas. Para Stenhouse, a base do ensino dos docentes/técnicos deveria ser a pesquisa, pois lhes permite desenvolver a consciência crítica de suas ações, voltada para questões diárias da sala de aula. Para Stenhouse (1985), o professor como pesquisador de sua própria prática, a altera, com o objetivo de indagar por melhorias educativas, busca pesquisar e experimentar sobre sua prática, à medida que expressa determinados ideais educativos. (CONTRERAS, 2012).

2.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/TÉCNICA

A ontologia busca um salto, rompendo com a ontologia anterior para que se construa uma mais próxima do novo ser. Frigotto (2001) busca a caracterização do trabalho como categoria fundante em Marx e Lukács, por meio do qual será explorado o conceito para que seja entendido de onde e para onde a educação profissional e técnica se reproduz.

Lukács percebe o mundo em três grandes grupos que se complementam: o reino mineral, na esfera inorgânica que, em suma, não possui vida; a esfera biológica, que se ocupa com a mera reprodução, ainda depreendida de consciência; e, por fim, a vida social, onde “o ser social pode existir e se reproduzir apenas em uma contínua e ineliminável articulação com a natureza.” (LUKACZ, 2015, p.16).

Considerando a distinção entre a esfera biológica e a esfera social, nesta última identifica-se a reprodução social, em parte mediada pelo trabalho, mas não somente por meio deste. Há de se pensar que o momento da pré-ideação seja abstrato, não que se tenha existência ou representação no mundo real. A criação do objeto no mundo real é chamada de objetivação em um processo de exteriorização, que é o momento de transformação da subjetividade.

A diferença entre os dois, entre o animal, de cuja atividade, porque não constitui “atos-limites”, não resulta uma produção mais além de si e os homens que, através de sua ação sobre o mundo, criam o domínio da cultura e da história, está em que somente estes são seres da práxis. Somente estes são práxis. Práxis que, sendo reflexão e ação verdadeiramente transformadora da realidade, é fonte de conhecimento reflexivo e criação. Com efeito, enquanto a atividade animal, realizada sem práxis, não implica em criação, a transformação exercida pelos homens a implica. E é como seres transformadores e criadores que os homens, em suas permanentes relações com a realidade, produzem, não somente os bens materiais, as coisas sensíveis, os objetos, mas também as instituições sociais, suas ideias, suas concepções. (FREIRE, 1987, p.66).

Para Lukács, a exteriorização “é esse momento do trabalho através do qual a subjetividade, com seus conhecimentos e habilidades, é confrontada com a objetividade a ela extrema, ‘a causalidade’”. (2015, p.31). E é através desta exteriorização que acontece a transformação posta no real. É nesta capacidade de transformar o mundo seguindo finalidades socialmente postas que se consubstancia o Ser humano. Estas construções não são dissociadas da totalidade.

A essência do trabalho estaria centrada na dialética entre teleologia e causalidade. Teleologia que é o projetar de forma ideal, e prévia, a finalidade de uma ação e a causalidade, com os nexos causais do mundo objetivo. Verifica-se que o trabalho só pode ocorrer no mundo dos homens. E, por mais que o homem tente transformar a natureza, esta nunca deixará de ser natureza.

[...] o trabalho se caracteriza por ser uma categoria que articula, num processo de síntese, a prévia-ideação e a causalidade dada, já existente. Tal processo de síntese se realiza concretamente pelo momento da objetivação que sempre implica a gênese de um novo ente. Esse novo ente, por um lado, apenas pode surgir como objetivação de uma prévia-ideação; mas, por outro lado, é ontologicamente distinto da consciência que previamente o idealizou. Esta distinção ontológica entre sujeito e objeto é a exteriorização. (LESSA, 2016, p.58).

Lukács parte do pressuposto de que há a reprodução biológica e a reprodução social, e é a partir do trabalho, categoria fundante da reprodução social, que se reproduzem ao mesmo tempo o gênero e as individualidades, apesar da indissociabilidade entre a individualidade e o social. (LESSA, 2016).

Os atos de exteriorização podem ou não consubstanciar em atos de alienação, mas a superação necessitaria uma nova relação com o trabalho a partir da “[...] generalidade humana para-si e não a mera transformação da natureza.” (LESSA, 2016, p.128). Lukács reafirma que a problemática da alienação é algo histórico e socialmente construído e não uma condição natural do homem. Como os processos de exteriorizações dos indivíduos estão diretamente relacionados às objetivações em cada atividade da práxis humana, vemos que somente através deste poderá ser superada a partir do entendimento da essência do trabalho e alteração da exteriorização junto ao coletivo socialmente construído.

Um capitalismo que regula o mercado e o capital não deixa de ser capitalismo e, portanto, não supera a existência das classes sociais e, portanto, da desigualdade social. Mas, na medida em que o emprego é encarado como um direito de integrar-se ao consumo, à vida e ao futuro, firma-se a ideia de que se o mercado privado não oferece emprego, o Estado tem a obrigação de fazê-lo. Tal conquista, nos países centrais, permitiu não só que o futuro fosse mais previsível, mas afirmou a expectativa de um futuro melhor para os filhos da classe trabalhadora. (FRIGOTTO, 2001, p.76).

O grande problema do capitalismo não é necessariamente a produção de valores de uso, mas sim a produção de mais-valia, que vem diretamente da exploração da força de trabalho. Sendo assim, podemos analisar que o trabalho proletário (da fábrica, do campo e dos transportes) é a fonte de toda riqueza capitalista. A propriedade privada burguesa é a subvertida pela classe burguesa. Este capital vem aprofundando o que há de mais desumano e brutal, envolvendo todos que se envolvem nesta esfera social.

Na busca por dias melhores, mesmo entre os revolucionários, as propostas comunistas vão perdendo espaço e sendo substituídas pelo que parece ser o único possível: já que não há alternativas ao capital, temos que buscar humanizá-lo. (LESSA, 2016, p.145).

Na impossibilidade de tornar o capital mais humanizado, ou ainda, colocar o capital sob controle de exteriorizações não alienantes, numa perspectiva revolucionária “[...] muito mais realista e sensata que a proposta - esta sim, possível de superarmos o capital pelo socialismo.” (LESSA, 2016, p.145). A reprodução social é delimitada por dois polos: a totalidade social e o indivíduo, a sociabilidade e a individuação.

Para Lukács, produção e reprodução social, trabalho e sociabilidade, indivíduo e totalidade social, são unidades históricas indissociáveis, mobilizadas pela mediação de categorias cada vez mais sociais. Antes de proceder às pesquisas investigando a educação nos países da América Latina, observou-se o que havia no contexto brasileiro a fim de pensar o que poderia ser encontrado: finalidade, constituição ou estrutura.

No Brasil, a finalidade da educação profissional foi definida durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (que assumiu em 1995) como sendo preparar para o exercício de profissões, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade (LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Em 2003, assumiu como presidente Luiz Inácio Lula da Silva, vindo do operariado e interessado em reestruturar o ensino profissional no Brasil. Como política de Estado para a Educação e, notadamente, com o objetivo de expandir e interiorizar a Educação Profissional no Brasil, em 2008 ficou instituído a rede composta pelos Institutos Federais, que são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. (Art. 2º, Lei 11892, 2008).

Amparando esta estrutura, surge o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF). Este é uma instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação. Atua no debate e na defesa da educação pública, gratuita e de excelência com objetivo a valorização, o fortalecimento e a consolidação das 41 instituições congregadas – 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETS) e o Colégio Pedro II – que, juntas, contabilizam mais de 600 unidades em todo o Brasil¹⁹.

O desafio é, pois, o de termos a capacidade coletiva de distinguir o projeto de Educação Profissional patrocinado pelos organismos internacionais - Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, etc. - aceito de forma subordinada pelo atual governo federal, do projeto que se busca construir, em diferentes espaços de nossa sociedade, numa perspectiva de emancipação da classe trabalhadora. (FRIGOTTO, 2001, p.79-80).

No bojo dessas reflexões, tem-se ainda no interior da pedagogia da competitividade, centrada nos conceitos de competências e habilidades, opera-se uma mudança profunda no papel econômico atribuído à escola e ao processo de formação técnico-profissional. Neste

¹⁹ <http://portal.conif.org.br/br/institucional>

contexto, cabe perguntar se em todos os países, ou, mais precisamente, em países que foram de algum modo colonizados por países de língua latina, a chamada América Latina?

3 A EMPIRIA - PISTAS SOBRE O QUE OS DADOS REVELAM

Neste capítulo, serão expostos os achados a partir da pesquisa nos sites governamentais de cada país. Foram identificadas as legislações gerais que regem a educação em cada país da América Latina a partir dos endereços físicos e eletrônicos das Secretarias de Educação e estruturas correlatas levantadas e apostos no Apêndice C, sendo destacadas as mais atuais e organizadas na forma de quadros.





A Constituição de um país é a lei máxima e que faz o desenho de como a Educação está inserida na sociedade e qual o principal papel que exerce. Contudo, tanto a estrutura quanto os desenhos específicos de funcionamento são expressos em uma lei específica – a Lei da Educação, quando existe, ou um decreto específico para tal fim. Com vistas a alcançar os objetivos de identificar quais países da América Latina e Caribe possuem educação profissional e tecnológica, bem como o de conhecer as bases legais que alicerçam a educação profissional e tecnológica, será apresentado em forma de quadro, a legislação pertinente aos países (em ordem alfabética) que compõem a região.

Optou-se por fazer o recorte de todas as legislações que regem a educação dos países, pois, a partir delas, será mais eficiente fazer a identificação das estruturas de educação em cada um dos países da América Latina e Caribe nos países destacados. Estes achados são destacados no quadro 4 onde está colocado o nome da legislação, numeração caso exista, e link para facilitar a sua localização em futuras pesquisas.

Conforme é possível perceber, foram encontradas legislações específicas em praticamente todos os países, mesmo com nomes diferenciados, havia um objetivo em comum: descrever o funcionamento geral e específico dos sistemas de ensino, com a descrição da estrutura de funcionamento, como se dá a construção dos currículos, modos e estruturas de avaliação e controle.




Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Continua)

País/Bandeira	Lei que rege a educação
<p>Argentina</p> 	<p>Ley nº 26.206 - ley de educación nacional Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf</p>
<p>Bolívia</p> 	<p>Ley nº 070 - Ley de La Educación “Avelino Siñani - Elizardo Pérez” -Ley de 20/12/2010 Disponível em: https://cedib.org/post_type_leyes/ley-070-educacion-avelino-sinani-diciembre-2010/#:~:text=(20.12.10)-,%20Ley%20N%C2%BA%20070%20de%20la%20Educaci%C3%B3n%20%E2%80%9CAvelino%20Si%C3%Blani%20%E2%80%93,Elizardo%20P%C3%A9rez%20(20.12.10)&text=Toda%20persona%20tiene%20derecho%20a,integral%20e%20intercultural%2C%20sin%20discriminaci%C3%B3n. https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf</p>
<p>Brasil</p> 	<p>Lei nº 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm</p>
<p>Chile</p> 	<p>Decreto con fuerza de ley 2 Fija texto refundido, coordinado y sistematizado de la ley nº20.370 con las normas no derogadas del decreto con fuerza de ley nº 1, de 2005 Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1014974</p>




Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Continuação)

<p>Costa Rica</p> 	<p>Ley 2160 - ley fundamental de educación Disponível em: https://www.mep.go.cr/ley-reglamento/ley-n%C2%BA-2160-ley-fundamental-educacion</p>
<p>Cuba</p> 	<p>Ley no. 680 sobre la primera reforma integral de la enseñanza del 26/12/1959 Disponível em: http://www.unesco.org/education/edurights/media/docs/23c2910be9cbb60c73d7458bb242438aba18afa3.pdf Ley de nacionalización general y gratuita de la enseñanza ley s/n de 06/06/1961 Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/bdnp/250/ley-nacionalizacion-general-gratuita-ensenanza-ley-sn-6-junio-1961#:~:text=Ley%20s%2Fn%20de%206%20de%20junio%20de%201961,-Tipo%20de%20intervenci%C3%B3n&text=Declara%20p%C3%ABlica%20la%20funci%C3%B3n%20de,a%20las%20disposiciones%20legales%20vigentes.</p>
<p>El Salvador</p> 	<p>República de El Salvador - America Central decreto n° 917 Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_el_salvador_0197.pdf</p>




Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Continuação)

<p>Equador</p> 	<p>Ley nº. 127 - Ley de educación - del 15/04/1983</p> <p>Un nuevo marco legal para avanzar hacia la excelencia educativa - la constitución política de la república del ecuador, tal como aparece en el registro oficial nº 449, del 20 de octubre de 2008; la ley orgánica de educación intercultural, tal como aparece en el registro oficial nº 417, segundo suplemento, del 31 de marzo de 2011; y el reglamento general a la ley orgánica de educación intercultural, tal como aparece en el suplemento al registro oficial nº 754, del 26 de julio de 2012 (con su respectiva fe de erratas, publicada en el suplemento al registro oficial nº 765, del 13 de agosto de 2012).</p> <p>Disponível em: http://web.educacion.gob.ec/_upload/15.pdf E também disponível no site do Peru: http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/07187EFCB768D1FD05257EC00060CCED/\$FILE/17_Ley_educ_127_ecuador.pdf</p>
<p>Guatemala</p> 	<p>Decreto Legislativo no. 12-91 - Ley de educación nacional - vigencia: 12 de enero de 1991</p> <p>Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6728.pdf https://web.oas.org/childhood/ES/Lists/Recursos%20%20Planes%20Nacionales/Attachments/443/16.%20Ley%20de%20Educaci%C3%B3n.pdf</p>
<p>Haiti</p> 	<p>Décret du Mars 1982 Disponível em: https://ufdc.ufl.edu/AA00000092/00001</p> <p>La Constitution de La République D`Haïti 1987 Disponível em: https://www.ifrc.org/docs/IDRL/Haiti/Constitution%201987.pdf</p> <p>Décret du 8 mai 1989 - adaptant les structures organisationnelles du Ministère de Education Nationale de la Jeunesse et des Sports Disponível em: https://www.ifrc.org/docs/IDRL/Haiti/Decret_modifiant%20_la_loi_ONGs.pdf</p> <p>Plan Décennal d'Éducation et de Formation (2017-2027) Disponível em: http://50.21.183.214/assets/strategiepays/412.pdf</p>





Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Continuação)

<p>Honduras</p> 	<p>Ley organica de educacion decreto no. 79 del congreso nacional emitido el 14/11/1966</p> <p>Disponível em: https://www.se.gob.hn/media/files/leyes/LE_7.pdf https://www.parlared.net/old/images/leyes/105-Ley_gen_educ_1966_Honduras.pdf</p>
<p>México</p> 	<p>Ley general de educación Texto vigente - Nueva ley publicada en el diario oficial de la federación el 30 de septiembre de 2019</p> <p>Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5573858&fecha=30/09/2019</p>
<p>Nicarágua</p> 	<p>Ley nº 582 - ley general de educación - 22/03/2006</p> <p>Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/bdnp/379/ley-582-ley-general-educacion#:~:text=Ley%20General%20de%20Educaci%C3%B3n,-Autor%20institucional&text=Establece%20los%20lineamientos%20generales%20de,sociedad%20en%20su%20funci%C3%B3n%20educadora. https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_nicaragua_0017.pdf http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/(\$All)/B2FBC86E5FD975420625755B00765A99</p> <p>Ley no. 597, reforma a la ley nº 582 aprobada el 22/07/2006</p> <p>Disponível em: http://legislacion.asamblea.gob.ni/SILEG/Gacetas.nsf/15a7e7ceb5efa9c6062576eb0060b321/472cd4109bebd34a06257d71005c57b7?OpenDocument</p>



Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Continuação)

<p>Panamá</p> 	<p>Ley 47 de 1946 – ley organica de educación</p> <p>Disponível em: https://www.asamblea.gob.pa/APP/SEG_LEGIS/PDF_SEG/PDF_SEG_2010/PDF_SEG_2019/2019_P_105.pdf</p> <p>Ley 34 de 06/07/1995 –altera ley organica de educación</p> <p>Disponível em: https://www.parlared.net/legislacion-educativa-de-panama?showall=1#:~:text=Constituci%C3%B3n%20de%20la%20Rep%C3%ABlica%20de%20Panam%C3%A1&text=Art%C3%ADculo%2087.,proceso%20educativo%20de%20sus%20hijos.</p> <p>https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/pa_0044_0.pdf</p>
<p>Paraguai</p> 	<p>Ley nº 1.264 - general de educación</p> <p>Disponível em: https://www.mec.gov.py/cms_v2/resoluciones/16-ley-12641998 https://www.mec.gov.py/documentos/documentos_resoluciones/43?style=original</p>
<p>Peru</p> 	<p>Ley nº 28044 - ley general de educación</p> <p>Disponível em: http://www.minedu.gob.pe/p/ley_general_de_educacion_28044.pdf</p>
<p>República Dominicana</p> 	<p>Ley 66 - ley general de educación - 1997</p> <p>Disponível em: http://dida.gob.do/index.php/publicaciones/category/15-leyes?download=61:ley-66-97-ley-general-de-educacion</p> <p>Ley 645 - reglamento orgánico del ministerio de educación – 12/11/2012</p> <p>Disponível em: https://www.semama.gob.do/media/1742/decreto-no645-12-que-establece-el-reglamento-org%C3%A1nico-del-ministerio-de-educaci%C3%B3n.pdf</p>

Quadro 4: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País

(Conclusão)

<p>Uruguai</p> 	<p>Ley de educación n° 15739 – 28/03/ 1985 Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15739-1985</p> <p>Ley de educación n° 15739 – 28/03/1985 Atualizada pela Ley N° 18437 de 16/01/2009 Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18437-2008</p>
<p>Venezuela</p> 	<p>Ley orgánica de educación – n° 5.929 - 2009</p> <p>Disponível em: http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2018/08/Ley-Org%C3%A1nica-de-Educaci%C3%B3n.pdf</p>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A opção por esta descrição na forma de quadro torna-se a mais adequada devido a maior facilidade de alteração em legislação infraconstitucional, se adequando às constantes alterações da sociedade.

A partir da organização das legislações em ordem cronológica de criação, com apontamentos sobre atualização, torna-se um ponto de partida para entender a emergência de adequações, concentradas em épocas delimitadas em uma linha do tempo.

Quadro 5: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País – Linha do tempo

(Continua)

País/Bandeira	Lei que rege a educação	Ano
Panamá	Ley 47 de 1946 – ley organica de educación Ley 34 de 06/07/1995 –altera ley organica de educación	1946
Costa Rica	Ley 2160 ley fundamental de educación	1957
Cuba	Ley no. 680 sobre la primera reforma integral de la enseñanza del 26/12/1959 Ley de nacionalización general y gratuita de la enseñanza ley s/n de 06/06/1961	1959
Honduras	Ley organica de educacion decreto no. 79 del congreso nacional emitido el 14/11/1966	1966
Equador	Ley nº. 127 - Ley de educación - del 15/04/1983	1983
Haiti	Décret du Mars 1982 La Constitution de La République D`Haïti 1987 Décret du 8 mai 1989 - adaptant les structures organisationnelles du Ministère de Education Nationale de la Jeunesse et des Sports Plan Décennal d'Éducation et de Formation (2017-2027)	1987
Guatemala	Ley de educación nacional - decreto legislativo no. 12-91 vigencia: 12 de enero de 1991	1991
Colômbia	Ley 115 de 08/02/1994	1994
Brasil	Lei nº 9.394 de 20/12/1996	1996
República Dominicana	Ley 66 - ley general de educación - 1997 Ley 645 - regulamento orgánico del ministerio de educación – 12/11/2012	1997
Paraguai	Ley nº 1.264 - general de educación	1998
El Salvador	República de el salvador - america central decreto nº 917	2000
Peru	Ley nº 28044 - ley general de educación	2003
Chile	Decreto con fuerza de ley 2	2005

Quadro 5: Legislação Nacional que Rege a Educação de cada País – Linha do tempo
(Conclusão)

Argentina	Ley nº 26.206 - ley de educación nacional	2006
Nicarágua	Ley nº 582 - ley general de educación - 22/03/2006 Ley no. 597, reforma a la ley nº 582 aprobada el 22/07/2006	2006
Uruguai	Ley de educación N° 18437 de 16/01/2009	2009
Venezuela	Ley orgánica de educación – nº 5.929 - 2009	2009
Bolívia	Ley nº 070 - Ley de 20/12/2010.	2010
México	Ley general de educación	2019


Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Os dados do quadro em questão, nos permite atentar ao fato de se destacarem dois grupos, uma menor, até fins da década de 60 e o restante a partir da década de 80. No quadro a seguir, apresentam-se os modelos que representam a Estrutura da Educação a fim de facilitar a visualização para futuras comparações dos sistemas. Os modelos são apresentados na forma de diagramas, tabelas ou textual.

Os próximos dois quadros, 6 e 7, dão suporte para descrever como a educação profissional e tecnológica se insere nos sistemas de ensino, para tanto, é importante que se desenhe a estrutura da educação de cada país. Para confrontar as estruturas desenhadas pela UNESCO e disponibilizadas no site www.siteal.iiep.unesco.org, os artigos das legislações pertinentes foram destacadas e elencadas no Apêndice D.

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País


(Continua)

País/Bandeira	Estrutura de ensino																												
Argentina 	<table border="1" data-bbox="459 434 999 875"> <thead> <tr> <th colspan="3">Sistema educativo nacional (a)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">Inicial</td> <td>Jardín maternal / CDI</td> <td>0 a 2 CINE 0 10</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Jardín de infantes</td> <td>3 CINE 0 20</td> </tr> <tr> <td>4 y 5 CINE 0 20</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Primaria</td> <td>6 a 11 CINE 1</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Secundaria</td> <td rowspan="2">Ciclo básico</td> <td>12 a 14 CINE 2</td> </tr> <tr> <td>15 a 17</td> </tr> <tr> <td>Ciclo orientado</td> <td>CINE 3</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Superior (b)</td> <td>Terciarios (c)</td> <td>18 y + CINE 5</td> </tr> <tr> <td>Universitarios</td> <td>18 y + / CINE 6, 7 y</td> </tr> <tr> <td>Posgrados</td> <td>8</td> </tr> </tbody> </table> <div data-bbox="1007 533 1353 779" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">Obligatorio</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Especial / Educación permanente de jóvenes y adultos / Rural / Educación intercultural bilingüe / Educación en contextos de privación de libertad / Domiciliaria y Hospitalaria</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">Bachillerato / Técnico</td> </tr> </table> </div> <p data-bbox="448 887 1433 1010">(a) O sistema nacional de educação é regido pela Lei Nacional de Educação nº 26.206, promulgada em 2006 e alterada em 2015, e a educação técnico-profissional de nível médio também é regida pelas disposições estabelecidas pela Lei de Educação Técnica Profissional nº . 26.058, sancionado em 2005.</p> <p data-bbox="448 1010 1433 1043">(b) O ensino superior é regido pela Lei do Ensino Superior nº 24.521, promulgada em 1995.</p> <p data-bbox="448 1043 1433 1196">(c) Formação profissional: o Instituto Nacional de Educação Tecnológica (INET) é o órgão do Ministério da Educação da Nação encarregado de coordenar a aplicação das políticas públicas relacionadas com a educação profissional técnica (ETP) no ensino médio, níveis mais elevados de formação técnica e profissional. O ETP em todos os seus níveis é regido pela Lei de Educação Profissional Técnica nº 26.058, promulgada em 2005.</p> <p data-bbox="448 1229 1433 1290">Fonte: SITEAL, con base en las leyes del país e información proveniente del sitio oficial del Ministerio de Educación, Cultura, Ciencia y Tecnología.</p> <p data-bbox="448 1323 1007 1357">Legislação destacada no Apêndice D (Argentina)</p>	Sistema educativo nacional (a)			Inicial	Jardín maternal / CDI	0 a 2 CINE 0 10	Jardín de infantes	3 CINE 0 20	4 y 5 CINE 0 20	Primaria		6 a 11 CINE 1	Secundaria	Ciclo básico	12 a 14 CINE 2	15 a 17	Ciclo orientado	CINE 3	Superior (b)	Terciarios (c)	18 y + CINE 5	Universitarios	18 y + / CINE 6, 7 y	Posgrados	8	Obligatorio	Especial / Educación permanente de jóvenes y adultos / Rural / Educación intercultural bilingüe / Educación en contextos de privación de libertad / Domiciliaria y Hospitalaria	Bachillerato / Técnico
Sistema educativo nacional (a)																													
Inicial	Jardín maternal / CDI	0 a 2 CINE 0 10																											
	Jardín de infantes	3 CINE 0 20																											
		4 y 5 CINE 0 20																											
Primaria		6 a 11 CINE 1																											
Secundaria	Ciclo básico	12 a 14 CINE 2																											
		15 a 17																											
	Ciclo orientado	CINE 3																											
Superior (b)	Terciarios (c)	18 y + CINE 5																											
	Universitarios	18 y + / CINE 6, 7 y																											
	Posgrados	8																											
Obligatorio	Especial / Educación permanente de jóvenes y adultos / Rural / Educación intercultural bilingüe / Educación en contextos de privación de libertad / Domiciliaria y Hospitalaria	Bachillerato / Técnico																											

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)

Bolivia



Sistema educativo nacional			
Subsistema de educación regular	Educación inicial en familia	Comunitaria no escolarizada	1 a 3 años CINE 0 10
		Comunitaria escolarizada	4 y 5 años CINE 0 20
	Primaria comunitaria vocacional		6 a 11 años CINE 1
	Secundaria comunitaria productiva		12 a 17 años CINE 2 y 3
Subsistema de educación superior de formación profesional	Terciaria		18 y + CINE 5
	Universitaria		18 y + / CINE 6, 7 y 8
	Posgrados		18 y + / CINE 6, 7 y 8


Obligatorio
 Bachiller técnico humanístico / Técnico medio

Subsistema de educação alternativa e especial: oferece processos de formação no âmbito da educação popular e da educação inclusiva a jovens e adultos maiores de 15 anos a pessoas com deficiência ou com talentos excepcionais. Certifica e articula ações com a rede regular de ensino.

Fonte: SITEAL, con base en la Ley de Educación N° 70 “Avelino Siñani-Elizardo Pérez”, sancionada en 2010 y reglamentada en 2011.

Legislação destacada no Apêndice D (Bolivia)

Brasil



Sistema educativo nacional			
Educación básica	Educación infantil	Guardería	0 a 3 años CINE 0 10
		Preescolar	4 a 5 años CINE 0 20
	Enseñanza fundamental	Años iniciales	6 a 10 años CINE 1
		Años finales	11 a 14 años CINE 2
	Enseñanza media		15 a 17 años CINE 3
	Educación superior	Terciario	18 y más
Universitario Posgrado		CINE 5 a 8	

Obligatorio
 Común / Especial / Educación de jóvenes y adultos / Educación en el campo / Educación indígena / Educación a distancia / Educación escolar quilombola
 Lenguajes y tecnologías / Matemáticas y sus tecnologías / Ciencias y tecnologías de la vida / Ciencias humanas y sociales aplicadas / Formación técnica y profesional


Educação profissional e tecnológica: a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho definem, em conjunto, a política de educação profissional técnica, que é implementada nas escolas agrotécnicas, centros federais de educação tecnológica (CEFET) e estabelecimentos do “Sistema S”, conjunto de instituições parcialmente financiadas por empresas do setor privado (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEST, SEBRAE e SESCOOP).


Fonte: Ley de Directrices y bases de la educación nacional (LDBEN) N° 9394, sancionada en 1996 y modificada en 2018, y Directrices Curriculares Nacionales de la Educación Básica.

Legislação destacada no Apêndice D (Brasil)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)


<p>Chile</p> 	Sistema Nacional de Educación					
	Educación parvularia	Sala cuna menor	CINE 010	0 a 1 años	Regular - Especial	Formal
		Sala cuna mayor		1 a 2 años		
		Nivel medio menor		2 a 3 años		
		Nivel medio mayor	3 a 4 años			
		Primer nivel de transición	CINE 020	4 a 5 años		
		Segundo nivel de transición		5 a 6 años		
	Educación básica	1° a 6° básico	CINE 1	6 a 11 años	Regular - Especial - Adultos	Formal
		7° y 8° básico	CINE 2	12 y 13 años		
	Educación media	1° y 2° medio - Formación general	CINE 3	14 y 15 años	Regular - Especial - Adultos	Formal
		3° y 4° medio - Formación diferenciada. Humanístico-científica, técnico profesional y artística		16 y 17 años		
	Educación superior	Técnico de nivel superior	CINE 5	18 años y más	Regular - Especial - Adultos	Formal
		Bachillerato, Licenciatura o Profesional	CINE 6			
		Diplomado, Postítulo o Magíster	CINE 7			
		Doctorado	CINE 8			
<p>Fonte: SITEAL, con base en la Ley N° 20.370/2009 y modificaciones; el Decreto N° 115 y la Ley N° 21.091/2018.</p> <p>Legislação destacada no Apêndice D (Chile)</p>						

<p>Colômbia</p> 	Sistema educativo nacional					
	Educación preescolar	Prejardín y Jardín	3 y 4 años	CINE 0 10	Obligatorio	Educación para jóvenes y adultos / Educación especial / Campesina y rural / Grupos étnicos / Rehabilitación social
		Transición	5 años			
			CINE 0 20			
	Educación básica	Primaria	6 a 10 años	CINE 1	Formal	Bachillerato técnico / Académico
		Secundaria	11 a 14 años	CINE 2		
			15 a 16 años	CINE 3		
	Educación superior	Técnico profesional	17 y más	CINE 5	Formal	Bachillerato técnico / Académico
		Tecnológica	17 y más	CINE 5		
		Universitaria	17 y más	CINE 6		
			17 y más	CINE 6		
		Posgrados	17 y más	CINE 7 / CINE 8		
			17 y más	CINE 7 / CINE 8		
	<p>Formação técnica profissional: educação para o trabalho e desenvolvimento humano na modalidade não formal. Inclui, entre outras, a proposta de capacitação do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA).</p> <p>Fonte: SITEAL, con base en la Constitución política de 1991 y sus modificaciones; Ley N° 115 de 1994 General de Educación y su Reglamento parcial, el Decreto N° 1860 de 1994; Ley N° 30 de 1992 de Educación Superior; Ley N° 1064 de 2006 de "Educación para el Trabajo y el Desarrollo Humano"; Decreto N° 114 de 1996; Ley N° 1732 de 2014 "Cátedra de paz"; Ley N° 1804 de 2016 que establece la política "De cero a siempre"; Decreto N° 804 de 1995 que reglamenta la educación para grupos étnicos; Resolución N° 2565 de 2003.</p> <p>Legislação destacada no Apêndice D (Colômbia)</p>					

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)

Costa Rica



Educación Preescolar	Ciclo materno infantil	0 a 3 años CINE 0 10	Formal	Obligatorio	Tradicional en escuelas diurnas/ Especial (estudiantes con necesidades educativas especiales)/ Aula edad (estudiantes con sobreedad)/ Jóvenes y Adultos (estudiantes con escolaridad inconclusa con 15 años y +)	
	Grupo interactivo II	4 años CINE 0 20				
	Ciclo de Transición	5 años CINE 0 20				
Educación General Básica	Ciclo I y II	6 a 11 años CINE 1				
	Ciclo III	12 a 14 años CINE 2				
	Educación Diversificada	15 y 16 años CINE 3				
Educación Superior	Parauniversitaria	18 y más años CINE 5				Académica/Técnica/ Artística
	Universitaria	18 y + CINE 5				
	Posgrados	22 y + CINE 7				


Subsistema de Educação Indígena: Em 1993, por meio do Decreto nº 22.072, modificado em 2013, foi criado o Subsistema de Educação Indígena. Seu objetivo é desenvolver gradativamente a educação bilingue e bicultural na educação indígena.

Formação técnica profissional: O Instituto Nacional de Aprendizagem (INA) proporciona formação e formação profissional, certificação e acreditação de conhecimentos a adolescentes, jovens e adultos com 15 ou mais anos de idade com aprovação do primeiro e segundo ciclos do ensino básico geral. Não permite a continuidade ao nível superior.

Fonte: SITEAL con base en la Constitución Política; Ley Fundamental de Educación (Ley Nro. 2160 de 1957); Ley Nro. 8964 de 2011; Decreto Ejecutivo Nro. 37801 de 2013; Decreto Ejecutivo Nro. 10285 de 1979; Decreto Ejecutivo Nro. 40529 del 2017, Ley Nro. 6541; Decreto Nro. 38639.

Legislação destacada no Apêndice D (Costa Rica)

Cuba



Primera Infancia	Institucional y No institucional ("Educa a tu hijo"/Círculos Infantiles y Círculos Infantiles Especiales)	0 - 4 años CINE 0 10	Obligatoria	Urbana /Rural (rurales graduados, semigraduados y multigrados)/ Escuela Vocacional de Arte/ Escuela Integral de Deporte Escolar /Centro Nacional de Alto Rendimiento		
	Preescolar (Círculos infantiles y Aulas de Preescolar de las Escuelas de Primaria)	5 años CINE 020				
Educación Primaria		6 a 11 años CINE 1				
Secundaria Básica (Nivel medio básico)	Obrero calificado/ Secundaria Obrero Campesina (SOC) de Adultos	12 a 14 años CINE 2			Escuelas secundarias básicas urbanas (ESBU)/ Escuelas secundarias básicas en el campo (ESBEC) (matricula interno, semi-interno, externo) / Escuela Vocacional de Arte/ Escuela Integral de Deporte Escolar / Centro Nacional de alto rendimiento	
	Educación técnica y profesional /Formación pedagógica / Facultad obrera campesina)	15 A 17 años CINE 3				Institutos Pre-Universitarios , Escuelas de Agrimensura, Escuelas de Maestros Primarios, de Comercio, Bellas Artes e Institutos Tecnológicos, Agrícolas e Industriales
Educación Técnica y Profesional		17 años + CINE 4			Ciencias Médicas, Agropecuarias, Biológicas y Cultura Física; Ciencias Técnicas, Naturales y Matemática; Ciencias Sociales, Humanísticas y Económicas; Ciencias Pedagógicas	
Superior	Terciario	18 años y más CINE 5				106 especialidades: 58 de técnicos medios y 48 en formación de obreros calificados
	Universitario	CINE 6				
	Posgrados	CINE 7 y 8				

Subsistema de Formação Pedagógica de nível secundário superior: (Formação de professores do ensino básico, ensino especial, educadores de creche, instrutores de arte, secundário básico e secundário técnico e profissional)

Educação Especial: atende crianças e jovens com necessidades educacionais especiais associadas ou não a deficiência de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos.


Fontes: SITEAL con base en la Ley de Nacionalización General y Gratuita de la Enseñanza, datos de Dirección Nacional de Informática Educativa y de la Empresa de Informática y Medios Audiovisuales CiNESOFT, del Ministerio de Educación de la República de Cuba, del Ministerio de Educación y de la Oficina Nacional de Estadística e Información.

Legislação destacada no Apêndice D (Cuba)

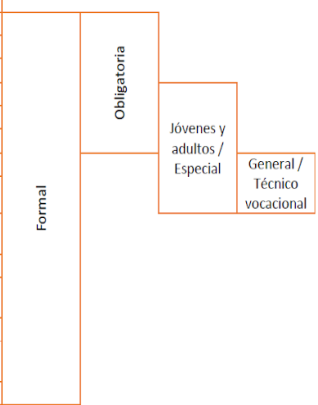
Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)

El Salvador



Sistema educativo nacional		
Inicial		0 a 3 años
		CINE 0 10
Parvularia		4 a 6 años
		CINE 0 20
Básica	Ciclo I y II	7 a 12 años
		CINE 1
	Ciclo III	13 a 15
		CINE 2
Media		15 a 17 años
		CINE 3
Superior	No universitario	18 años y más
		CINE 5
	Universitario	18 años y más
		CINE 6
	Posgrados	22 años y más
CINE 7		




Subsistema de Formação Pedagógica de nível secundário superior: (Formação de professores do ensino básico, ensino especial, educadores de creche, instrutores de arte, secundário básico e secundário técnico e profissional)

Formação técnica profissional: o Instituto Salvadorenho de Formação Profissional (INSAFORP), criado em 1993, por meio da Lei de Formação Profissional (Decreto Legislativo nº 554), oferece cursos de formação profissional e qualificação de recursos humanos. Não permite a continuidade educacional dentro do sistema de educação formal.

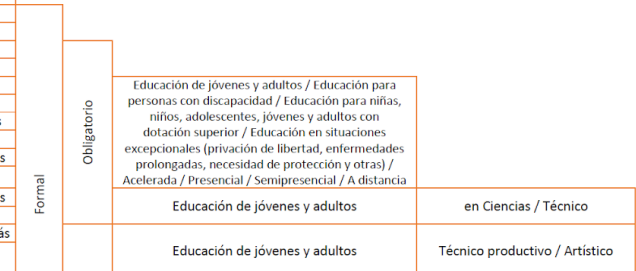
Fontes: SITEAL, con base en la Ley de Educación Decreto N° 917/ 96 y la Ley de Educación Superior N° 468/04.

Legislação destacada no Apêndice D (El Salvador)

Equador



Sistema educativo nacional		
Educación inicial	Inicial 1	0 a 2 años
		CINE 0 10
	Inicial 2	3 a 4 años
		CINE 0 10
Educación general básica	Preparatoria	5 años
		CINE 0 20
	Elemental	6 a 8 años
		CINE 1
	Media	9 a 11 años
		CINE 1
	Básica superior	12 a 14 años
		CINE 2
Bachillerato general unificado		15 a 17 años
		CINE 3
Posbachillerato / Bachillerato complementario		18 años y más
		CINE 4
Superior	Terciario	18 años y más
		CINE 5
	Universitario	18 años y más
		CINE 6
Posgrado	22 años y más	
	CINE 7 y 8	



Formação profissional: o Serviço Equatoriano de Formação Profissional (SECAP) é a instituição oficial de formação profissional para o trabalho. Fica vinculado ao Ministério das Relações do Trabalho. Desde 1996, realiza processos de formação e formação profissional a nível nacional.


Sistema de educação intercultural bilingue: é um órgão descentralizado, vinculado ao ME e reconhecido no LOEI 2011. Oferece educação básica geral à população de 35 povos indígenas e nacionalidades.


Fonte: SITEAL con base en la Ley Orgánica de Educación Intercultural (LOEI) y la Ley Orgánica de Educación Superior (LOES).

Legislação destacada no Apêndice D (Equador)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País


(Continuação)

<p>Guatemala</p> 	<p>Sistema educativo nacional</p> <table border="1"> <tr> <td>Inicial</td> <td>0 a 3 años</td> <td rowspan="8">Formal</td> <td rowspan="8">Obligatoria</td> <td rowspan="8">Regular / Bilingüe</td> <td rowspan="8">Bachillerato / Técnico vocacional</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CINE 0 10</td> </tr> <tr> <td>Preprimaria</td> <td>4 a 6 años</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CINE 0 20</td> </tr> <tr> <td>Primaria</td> <td>7 a 12 años</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CINE 1</td> </tr> <tr> <td>Media básica</td> <td>13 a 15 años</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CINE 2</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Superior</td> <td>Media diversificada</td> <td>16 y más</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terciario</td> <td>CINE 5</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Universitario</td> <td>CINE 6 - 7</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Posgrado</td> <td>CINE 8</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>					Inicial	0 a 3 años	Formal	Obligatoria	Regular / Bilingüe	Bachillerato / Técnico vocacional		CINE 0 10	Preprimaria	4 a 6 años		CINE 0 20	Primaria	7 a 12 años		CINE 1	Media básica	13 a 15 años		CINE 2	Superior	Media diversificada	16 y más				Terciario	CINE 5				Universitario	CINE 6 - 7					Posgrado	CINE 8			
	Inicial	0 a 3 años	Formal	Obligatoria	Regular / Bilingüe	Bachillerato / Técnico vocacional																																									
	CINE 0 10																																														
Preprimaria	4 a 6 años																																														
	CINE 0 20																																														
Primaria	7 a 12 años																																														
	CINE 1																																														
Media básica	13 a 15 años																																														
	CINE 2																																														
Superior	Media diversificada	16 y más																																													
	Terciario	CINE 5																																													
	Universitario	CINE 6 - 7																																													
	Posgrado	CINE 8																																													
<p>Formação técnica profissional: entre as modalidades do ensino médio básico, encontram-se os Institutos Experimentais de Educação Básica (PEMEM), que incorporam disciplinas da área ocupacional (comercial, agrícola, industrial). O Instituto Técnico de Formação e Produtividade (INTECAP), criado em 1972, oferece formação profissional e certificação de competências laborais. É o órgão técnico especializado na formação técnica profissional.</p> <p>Subsistema de ensino extracurricular ou paralelo: o subsistema de ensino extracurricular ou paralelo é uma forma de realização do processo educativo que o Estado e as instituições proporcionam à população excluída ou que não teve acesso à educação escolar e que, não o tendo, desejam expandi-lo.</p> <p>Fontes: SITEAL, con base en la Ley de Educación nacional N° 12/1991, la Ley Orgánica de la Universidad de San Carlos de Guatemala, la Ley de Universidades privadas y estadísticas educativas del Ministerio de Educación de Guatemala, UIS UNESCO, CIMA - BID y CEDLAS - BM.</p> <p>Legislação destacada no Apêndice D (Guatemala)</p>																																															

<p>Haiti</p> 	<p>Tableau récapitulatif de la structure du système formel haïtien</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Précolaire</th> <th>Fondamental</th> <th>Secondaire</th> <th>Supérieur</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Niveaux</td> <td>Petite, moyenne et grande sections</td> <td>Fondamental 1 et 2</td> <td>Fondamental 3</td> <td>Secondaire</td> <td>Post-secondaire</td> </tr> <tr> <td>Age requis</td> <td>3-5 ans</td> <td>6-11 ans</td> <td>12-14 ans</td> <td>15- 18 ans</td> <td>18+ ans</td> </tr> <tr> <td>Durée</td> <td>3 ans</td> <td>6 ans</td> <td>3 ans</td> <td>4 ans</td> <td>3 ans et +</td> </tr> <tr> <td>Nombre d'écoles</td> <td>11,759 dont 896 préscolaires uniquement</td> <td>18,544 écoles fondamentales</td> <td></td> <td>3,933 écoles secondaires</td> <td>219 universités et écoles spécialisées</td> </tr> </tbody> </table>						Précolaire	Fondamental	Secondaire	Supérieur	Niveaux	Petite, moyenne et grande sections	Fondamental 1 et 2	Fondamental 3	Secondaire	Post-secondaire	Age requis	3-5 ans	6-11 ans	12-14 ans	15- 18 ans	18+ ans	Durée	3 ans	6 ans	3 ans	4 ans	3 ans et +	Nombre d'écoles	11,759 dont 896 préscolaires uniquement	18,544 écoles fondamentales		3,933 écoles secondaires	219 universités et écoles spécialisées
		Précolaire	Fondamental	Secondaire	Supérieur																													
Niveaux	Petite, moyenne et grande sections	Fondamental 1 et 2	Fondamental 3	Secondaire	Post-secondaire																													
Age requis	3-5 ans	6-11 ans	12-14 ans	15- 18 ans	18+ ans																													
Durée	3 ans	6 ans	3 ans	4 ans	3 ans et +																													
Nombre d'écoles	11,759 dont 896 préscolaires uniquement	18,544 écoles fondamentales		3,933 écoles secondaires	219 universités et écoles spécialisées																													
<p>Legislação destacada no Apêndice D (Haiti)</p>																																		

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País


(Continuação)

Honduras	
	
Sistema educativo nacional	
Inicial	0 a 3 años CINE 0 10
Prebásica	4 años CINE 0 20
	5 años CINE 0 20
	6 a 11 años CINE 1
Básica	Ciclo I y II 12 a 14 años CINE 2
	Ciclo III 15 a 16 años CINE 3
Media	15 a 16 años CINE 3
Superior	Terciario CINE 5
	Universitario CINE 6
	Posgrados CINE 7 y 8

Outras ofertas educacionais incorporadas ao sistema educacional nacional.
 Formação técnica profissional: cursos ministrados pelo INFOP. O Instituto Nacional de Formação Profissional (INFOP) é a instituição que rege as políticas de formação profissional.
 Educação vocacional
 Educação para a satisfação das necessidades básicas

Fontes: SITEAL, con base en la Ley Fundamental de educación, Decreto N° 262/011, la Constitución nacional, Decreto N° 577/1978 y la Ley de Universidades particulares.

Legislação destacada no Apêndice D (Honduras)

México	
	
Sistema educativo nacional	
Educación inicial	0 a 2 años CINE 0 10
Educación Básica	Educación preescolar 3 a 5 años CINE 0 20
	Educación primaria 6 a 11 años CINE 1
	Educación secundaria 12 a 14 años CINE 2
Educación media superior	15 a 17 (y más) CINE 3
Educación superior	Técnico superior 18 y más CINE 5
	Universitario 18 y más / CINE 6, 7
	Posgrado y 8


Formación técnica profesional: a Dirección-Geral dos Centros de Formação para o Trabalho (DGCFT), Unidade Administrativa ligada à Subsecretaria do Ensino Secundário Superior (SEMS) do Ministério da Educação Pública (SEP) dispõe de uma oferta diversificada de cursos de formação para o trabalho. Nenhuma continuidade educacional possível. O Conselho Nacional de Normalização e Certificação de Competências Laborais (CONOCER) apresenta propostas de formação para o trabalho e certifica competências profissionais.

Fonte: Ley General de educación y sitio oficial en Internet de la Secretaría de Educación Pública (SEP).

Legislação destacada no Apêndice D (México)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)


<p>Nicarágua</p> 	Sistema educativo nacional			
	Subsistema de la educación básica, media y formación docente	Educación inicial	0 a 2 años	Formal
			CINE 0 10	
		Educación preescolar	3 y 4 años	
			CINE 0 10	
			5 años	
		Educación primaria	6 a 11 años	
	CINE 1			
	Educación secundaria	12 a 17 años	Obligatorio	Regular / Nocturna / A distancia
		CINE 2 y 3		
		18 y más		
	Subsistema de educación superior	No universitario	18 y más	Técnica / Humanidades y ciencias / Formación docente
			CINE 5	
		Universitario	18 y más	
CINE 6				
Posgrado	18 y más	CINE 7 y 8		
	CINE 7 y 8			

Subsistema de ensino técnico e formação profissional: visa à aquisição de competências laborais e empresariais. Está dividido em dois ramos principais: ensino técnico secundário e formação profissional (ou formação profissional). Os dois ramos são administrados pelo Instituto Nacional de Tecnologia (INATEC), órgão descentralizado vinculado ao Ministério do Trabalho.

Subsistema Regional de Educação Autônoma da Costa do Caribe da Nicarágua (SEAR): visa à formação integral de mulheres e homens de povos indígenas e comunidades étnicas afrodescendentes.

Fonte: SITEAL, con base en la Ley General de educación N°. 582 sancionada en 2006, y el MINED en línea

Legislação destacada no Apêndice D (Nicarágua)

<p>Panamá</p> 	Sistema educativo nacional			
	Primer nivel - Educación general básica	Preescolar	4 y 5 años	Obligatorio
			CINE 0 20	
		Primaria	6 a 11 años	
	CINE 1			
	Segundo nivel	Premedia	12 a 14 años	Académica / Profesional técnica
			CINE 2	
			15 a 17 años	
	Tercer nivel	Superior	CINE 3	CINE 5
			CINE 5	
CINE 6				
CINE 7 y 8				

Educação inicial: é a seção educacional destinada a meninos e meninas desde o nascimento até os 3 anos. Está dividido em duas seções. O jardim de infância 1 inclui crianças de até 2 anos de idade, o jardim de infância 2 oferece educação para meninos e meninas de 2 e 3 anos. A educação inicial é oferecida fora da escola.


Capacitação técnica profissional: o Instituto Nacional de Capacitação e Capacitação Profissional para o Desenvolvimento Humano (INADEH) é uma instituição autônoma que dirige o Sistema de Capacitação Profissional do Panamá. Não possibilita a continuidade educacional para o nível médio ou superior.

Fonte: SITEAL, con base en la Ley Orgánica de educación, sancionada en 1947, modificada por la Ley N° 34, sancionada en 1995, y la Ley N° 50, sancionada en 2002. Ambas incorporadas al Decreto N° 305, promulgado en 2004.

Legislação destacada no Apêndice D (Panamá)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País


(Continuação)

Paraguai		Régimen General			
	Inicial	Maternal	0 a 2 años	CINE 010	
		Pre Jardín	3 años	CINE 020	
		Jardín de Infantes	4 años		
		Preescolar	5 años		
Educación Escolar Básica	1° ciclo	6 a 8 años	CINE 1	Educación Básica Bilingüe Para Jóvenes y Adultos (1°, 2° y 3° ciclo)	
	2° ciclo	9 a 11 años			
	3° ciclo (*)	12 a 14 años	CINE 2		Educación Básica Bilingüe Para Jóvenes y Adultos (3° ciclo)
Educación Media	Bachillerato Científico (**)	15 a 17 años	CINE 3	Educación Media para Jóvenes y Adultos	
	Bachillerato Técnico				
Educación Superior	Terciario no Universitario	18 y más	CINE 5 y 6		
	Universitario		CINE 6 y 7		
	Postgrados/Maestrías/Doctorado		CINE 7 y 8		

(*) Incluye a modalidade: Iniciação Profissional Agrícola e Educação Básica Aberta
 (**) Incluye a modalidade: Ensino Médio Aberto

Fonte: SITEAL, con base en la Constitución Nacional de la República del Paraguay de 1992; la Ley General de educación N° 1264 de 1998; la Ley de la Carta Orgánica del Ministerio de Educación N° 5749 de 2017; la Ley de Educación inclusiva N° 5136 de 2013 y su Decreto reglamentario N° 2837 de 2014; la Ley N° 4088 de 2010, que establece la obligatoriedad y gratuidad de la educación inicial y media; la Ley de Educación superior N° 4995 de 2013 y la Ley de la Dirección General de la Educación Indígena N° 3231 de 2007. de cuadro.

Legislação destacada no Apêndice D (Paraguai)

Peru		Sistema educativo nacional (a)			
	Inicial	No escolarizada	0 a 2 años	CINE 0 10	Obligatorio
		Escolarizada	3 a 5 años	CINE 0 11	
	Educación básica	Primaria	6 a 11 años	CINE 1	
		Secundaria	Ciclo I	12 a 13 años	
	Ciclo II		14 a 16 años	CINE 3	
	Educación superior (b)	Terciaria	17 y más	CINE 5	
Universitaria		17 y más /	CINE 6, 7 y 8	Científica / Humanista / Técnica	
Posgrado					

Educación técnica productiva: visa a adquisición de competencias laborales e empresariais. É destinado a pessoas que buscam participar ou reingressar no mercado de trabalho. Para definir as estratégias, o Ministério da Educação articula-se com o Ministério do Trabalho, setor empresarial, sindicatos, associações civis e comunitárias.

Educación comunitária: é constituída pelas propostas educacionais realizadas por organizações da sociedade civil. Os aprendizados adquiridos por meio desta modalidade educacional podem ser certificados e validados nos centros educacionais da educação produtiva básica e técnica.

(a) É regido pela Lei Geral de Educação n° 28044


(b) É regido pela Lei n° 30512/16, Lei dos Institutos e Escolas de Ensino Superior e da carreira pública de seus docentes, e pela Lei n° 30220, Lei da Universidade, promulgada em 2014.

Fontes: SITEAL, con base en la Ley General de educación N° 28044/2003, la Ley N° 30512/2016, Ley de Institutos y escuelas de educación superior y la, Ley 30220/2014, Ley Universitaria.

Legislação destacada no Apêndice D (Peru)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Continuação)


<p>República Dominicana</p> 	Sistema educativo nacional			
	Nível inicial	Primer ciclo del nivel inicial	Maternal - Infantes - Parvular	0 a 3 años CINE 0 10
			Prekinder y Kinder	3 a 4 años CINE 0 10
	Nível primário	Segundo ciclo del nivel inicial	Preprimario	5 años CINE 0 20
			Primer ciclo del primario	6 a 8 años CINE 1
	Nível secundário	Segundo ciclo del primario		9 a 11 años CINE 1
			Primer ciclo	12 a 14 años CINE 2
				Segundo ciclo
	Nível superior	Superior no universitario	Universitario	CINE 5 CINE 6
			Posgrados	CINE 7 / CINE 8

Subsistema de educação especial: oferece educação a crianças e jovens que convivem com deficiência e / ou apresentam características excepcionais.

Subsistema de educação de adultos: oferece educação a maiores de 14 anos com escolaridade incompleta. São oferecidos ensino básico acelerado e ensino médio. Inclui o ciclo de alfabetização. Fornece treinamento profissional. A estrutura curricular é modular e flexível.

Fonte: Ley N° 66 de 1997, Ley N° 139 de 2001, Ley N° 05 de 2013, Ordenanza N° 03-2013, Ordenanza N° 01-2015, Ordenanza N° 02-2015, Ordenanza N° 01-2016, Ordenanza N° 01-2017, Ordenanza N° 03-2017, Ordenanza N° 22-2017 y Ordenanza N° 01-2018.

Legislação destacada no Apêndice D (República Dominicana)

<p>Uruguai</p> 	Sistema nacional de educación			
	Educação na primeira infância		0 a 3 años CINE 0 10	
	Educação inicial		4 e 5 años CINE 0 20	
	Educação primária		6 a 11 años CINE 1	
	Educação média básica		12 a 14 años CINE 2	
	Educação média superior		15 a 17 años CINE 3	
	Educação terciária	Não universitária	18 + CINE 5	
		Formação em educação	18 + CINE 5	
			18 + CINE 6 e 7	
		Universitária	18 + CINE 6 e 7	


Formação técnica e profissional: na Universidade do Uruguai (UTU), dependente do Conselho Técnico-Profissional de Educação, instituído pelo Decreto-Lei n° 10.225, de 1942, oferece cursos de formação profissional, educação básica e tecnologia. Emite diplomas que permitem a continuidade educacional para o nível superior. O Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), criado em 2008, oferece formação profissional. Não permite continuidade educacional para o nível superior.

Fonte: SITEAL, baseado na Lei Geral de Educação n° 18.437 e sites oficiais do Ministério da Educação, ANEP e outros órgãos.

Legislação destacada no Apêndice D (Uruguai)

Quadro 6: Legislação que define a Estrutura da Educação de cada País

(Conclusão)


<p>Venezuela</p> 	<p>Sistema educativo nacional</p> <table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Educación inicial</td> <td>Maternal</td> <td>0 a 2 años CINE 0 10</td> <td rowspan="4">Obligatorio</td> <td rowspan="4">Especial / Educación de jóvenes y adultos / En frontera / Rural / Artes / Militar / Intercultural / Intercultural bilingüe</td> </tr> <tr> <td>Preescolar</td> <td>3 a 5 años CINE 0 20</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Educación primaria</td> <td></td> <td>6 a 11 años CINE 1</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Educación media</td> <td>12 a 17/18 años</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Subsistema de educación universitaria</td> <td>Terciario</td> <td>18 y más /</td> <td rowspan="3">General / Técnica</td> </tr> <tr> <td>Universitario</td> <td>CINE 5, 6, 7</td> </tr> <tr> <td>Posgrado</td> <td>y 8</td> </tr> </table>				Educación inicial	Maternal	0 a 2 años CINE 0 10	Obligatorio	Especial / Educación de jóvenes y adultos / En frontera / Rural / Artes / Militar / Intercultural / Intercultural bilingüe	Preescolar	3 a 5 años CINE 0 20	Educación primaria		6 a 11 años CINE 1	Educación media	12 a 17/18 años	Subsistema de educación universitaria	Terciario	18 y más /	General / Técnica	Universitario	CINE 5, 6, 7	Posgrado	y 8
	Educación inicial	Maternal	0 a 2 años CINE 0 10	Obligatorio		Especial / Educación de jóvenes y adultos / En frontera / Rural / Artes / Militar / Intercultural / Intercultural bilingüe																		
Preescolar		3 a 5 años CINE 0 20																						
Educación primaria		6 a 11 años CINE 1																						
	Educación media	12 a 17/18 años																						
Subsistema de educación universitaria		Terciario	18 y más /	General / Técnica																				
	Universitario	CINE 5, 6, 7																						
	Posgrado	y 8																						
<p>Formação técnica profissional: o Instituto Nacional de Formação e Educação Socialista (INCES) é a instituição do Estado responsável pela formação e autoformação coletiva, integral, contínua e permanente dos trabalhadores, visando o desenvolvimento das suas capacidades de produção de bens e de prestação de serviços.</p> <p>Fontes: SITEAL, con base en la Ley Orgánica de educación N° 5929/09, la Ley de Universidades, el Decreto con fuerza de ley N° 1414 y datos de sitios oficiales de los organismos estatales en Internet</p> <p>Legislação destacada no Apêndice D (Venezuela)</p>																								

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

No quadro a seguir, serão listadas as leis que regem a Educação Profissional e Tecnológica, sendo que no Apêndice III serão elencados os artigos específicos que o estruturam. Esta ação apoia a resposta a dois dos objetivos específicos: identificação de quais países da América Latina e Caribe possuem educação profissional e tecnológica e conhecer as bases legais que alicerçam a educação profissional e tecnológica destes países.



Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continua)

País/Bandeira	Leis de Educação Profissional e Tecnológica
<p>Argentina</p> 	<p>LEY N° 26.058 - LEY DE EDUCACION TECNICO PROFESIONAL Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/justicia/derechofacil/leysimple/ley-de-educacion-tecnico-profesional - 2005</p> <p>LEY N° 26.206 - LEY DE EDUCACIÓN NACIONAL Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Argentina)</p>



Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continuação)

<p>Bolívia</p> 	<p>LEY Nº 1565 - LEY DE LA REFORMA EDUCATIVA DEL 7 DE JULIO DE 1994 Disponível em: https://www.lexivox.org/norms/BO-L-1565.html</p> <p>LEY 1014 DE 2006 Disponível em: https://www.lexivox.org/norms/BO-L-N1014.html</p> <p>LEY Nº 70 - LEY DE EDUCACIÓN BOLIVIANA “AVELINO SIÑANI - ELIZARDO PÉREZ” - LA PAZ, DE 20 DE DICIEMBRE DE 2010 Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Bolívia)</p>
<p>Brasil</p> 	<p>RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021 Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578</p> <p>DECRETO Nº 2.208 DE 17 DE ABRIL DE 1997 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm#:~:text=Regulamenta%20o%20%20A7%20%20%20C2%BA,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.</p> <p>LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, institui a rede federal Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm#:~:text=Institui%20a%20Rede%20Federal%20de,Tecnologia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.</p> <p>DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6986.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf</p> <p>LEI FEDERAL Nº 11.741, DE 16 DE JULHO DE 2008 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO 2008 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 12.513, 26 DE OUTUBRO DE 2011 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112816.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm</p> <p>LEI FEDERAL Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm</p>




Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continuação)

<p>Brasil</p> 	<p>DECRETO Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm</p> <p>DECRETO Nº 5.840, DE 13 DE JULHO DE 2006 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm</p> <p>DECRETO Nº 6.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6302.htm</p> <p>DECRETO Nº 9.235/2017 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm</p> <p>DECRETO Nº 8.268 DE 18 DE JUNHO DE 2014 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8268.htm</p> <p>RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf</p> <p>RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9816-rceb001-12&Itemid=30192</p> <p>RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, 3 DE SETEMBRO DE 2014 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16364-pceb007-14&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192</p> <p>PARECER CNE/CES Nº 277, 7 DE DEZEMBRO DE 2006 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces277_06.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Brasil)</p>
<p>Chile</p> 	<p>LEY Nº 18.962 - LEY ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA - MINISTERIO DE EDUCACION - PUBLICADA EL 10 DE MARZO DE 1990 Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30330</p> <p>TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY Nº 18.962, ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA - DFL Nº 1.- Santiago, 24 de noviembre de 2005. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=247551</p> <p>TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY Nº 20.370 CON LAS NORMAS NO DEROGADAS DEL DECRETO CON FUERZA DE LEY Nº 1, DE 2005. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1014974</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Chile)</p>





Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continuação)

<p>Colômbia</p> 	<p>LEY 115 DE FEBRERO 8 DE 1994 Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1621/articles-85906_archivo_pdf.pdf</p> <p>LEY 749 DE JULIO 19 DE 2002 - SUPERIOR TÉCNICO Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1621/articles-86432_Archivo_pdf.pdf</p> <p>DECRETO 4904 DE DICIEMBRE 16 2009 - regulamenta a criação, organização e funcionamento das instituições que oferecem o serviço educativo para o trabalho e desenvolvimento humano Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1759/w3-article-216551.html?_noredirect=1</p> <p>LEY 30 DE DICIEMBRE 29 DE 1992 – define o ensino superior e técnico Vigencias. Esta Ley ha sido modificada por el Decreto 860 de 2003, Decreto 1746 de 2003 artículos 4, 23 y 24, por la Ley 72 de 1993 art. 1º; Ley 181 de 1995 y Ley 647 de 2001. Conc.: Sentencia C 311 de 1994; C 348 de 1994. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_col_ley_30_sp.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Colômbia)</p>
<p>Costa Rica</p> 	<p>LEY 2160 LEY FUNDAMENTAL DE EDUCACIÓN Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?nValor1=1&nValor2=31427</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Costa Rica)</p>
<p>Cuba</p> 	<p>LEY DE NACIONALIZACIÓN GENERAL Y GRATUITA DE LA ENSEÑANZA, DE 6 DE JUNIO DE 1961 Disponível em: https://www.ecured.cu/Ley_de_Nacionalizaci%C3%B3n_de_la_Ense%C3%B1anza_en_Cuba</p> <p>DECRETO LEY Nº 350 - “DE LA CAPACITACIÓN DE LOS TRABAJADORES” – DE 25 DE OCTUBRE DE 2017 PUBLICADA EN LA GACETA OFICIAL EXTRAORDINARIA Nº 13 DE 13 DE FEBRERO DE 2018 Disponível em: http://juriscuba.com/legislacion-2/decretos-leyes/decreto-ley-no-350-2017/</p> <p>RESOLUCIÓN Nº 62/91 – Reconhece Médio e Superior técnico para carreira militar Disponível em: https://www.mined.gob.cu/document/resolucion-62-1991/ https://www.mined.gob.cu/wp-content/uploads/2019/04/resolucion62.pdf</p> <p>RESOLUCIÓN 120/2018 – Sobre estudios realizados no exterior Disponível em: https://www.gacetaoficial.gob.cu/es/resolucion-120-de-2018-de-ministerio-de-educacion Decreto Nº 67 de 1983. De organización de la administración central del Estado Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/11165.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Cuba)</p>

Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continuação)

<p>El Salvador</p> 	<p>DECRETO Nº 554 - LEY DE FORMACION PROFESIONAL, DE 29 DE JULHO DE 1993 Disponível em: https://www.transparencia.gob.sv/institutions/mtps/documents/49782/download</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (El Salvador)</p>
<p>Equador</p> 	<p>LEY Nº. 127 – LEY DE EDUCACIÓN – DE 3 DE MAYO DE 1983, PUBLICACIÓN EN 15 DE ABRIL DE 1983 Disponível em: https://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/05/Ley-Organica-Educacion-Intercultural-Codificado.pdf</p> <p>RESOLUCIÓN NÚM. SECAP-DE-011-2016, que establece el reglamento de capacitación profesional y certificación de personas. Disponível em: https://vlex.ec/vid/expidese-reglamento-capacitacion-profesional-651428753</p> <p>MARCO LEGAL EDUCATIVO, DE OCTUBRE DE 2012 Disponível em: https://www.todaunavida.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2013/10/ml_educativo_2012.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Equador)</p>
<p>Guatemala</p> 	<p>CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE GUATEMALA (Reformada por Acuerdo legislativo No. 18-93 del 17 de Noviembre de 1993) Disponível em: https://www.cijc.org/es/NuestrasConstituciones/GUATEMALA-Constitucion.pdf</p> <p>PACTO INTERNACIONAL DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES Disponível em: https://www.congreso.gob.gt/assets/uploads/info_legislativo/iniciativas/Registro4656.pdf</p> <p>LEY DE FORMACION PROFESIONAL DUAL EN GUATEMALA Disponível em: https://www.congreso.gob.gt/assets/uploads/info_legislativo/iniciativas/c99de-5871.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Guatemala)</p>
<p>Haiti</p> 	<p>HAITI: CONSTITUTION, 1987. Disponível em: http://pdba.georgetown.edu/constitutions/haiti/haiti1987.html. Acesso em 08/12/08.</p> <p>STRATEGY FOR TECHNICAL AND VOCATIONAL EDUCATION AND TRAINING (TVET) (2016-2021) – UNESCO. Disponível em: https://en.unesco.org/sites/default/files/tvet.pdf. Acesso em: 01/08/2021.</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Haiti)</p>

Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Continuação)

<p>Honduras</p> 	<p>LEY ORGANICA DE EDUCACION DECRETO NO. 79 DEL CONGRESO NACIONAL EMITIDO EL 14 DE NOVIEMBRE DE 1966</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Honduras)</p>
<p>México</p> 	<p>LEY GENERAL DE EDUCACIÓN Y SE ABROGA LA LEY GENERAL DE LA INFRAESTRUCTURA FÍSICA EDUCATIVA. NUEVA LEY PUBLICADA EN EL DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN EL 30 DE SEPTIEMBRE DE 2019 Disponível em: https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5573858&fecha=30/09/2019</p> <p>LEY PARA LA COORDINACION DE LA EDUCACION SUPERIOR Nueva Ley publicada en el Diario Oficial de la Federación el 29 de diciembre de 1978 Disponível em: https://www.sep.gob.mx/work/models/sep1/Resource/558c2c24-0b12-4676-ad90-8ab78086b184/ley_coord_educ_superior.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (México)</p>
<p>Nicarágua</p> 	<p>CREACION DEL INSTITUTO NACIONAL TECNOLOGICO (INATEC) - DECRETO N° 3-91 Del 10 DE ENERO DE 1991 Disponível em: http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/d0c69e2c91d9955906256a400077164a/b8e932319e9570db062570a10057d7d0?OpenDocument</p> <p>REGLAMENTO DE RECAUDO DEL APORTE MENSUAL DEL 2 % - DECRETO N. VEINTIOCHO-95, APROBADO EL 11 DE MAYO DE 1995 Disponível em: http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/3133c0d121ea3897062568a1005e0f89/70e720a88a52307a06257185005deb62?OpenDocument</p> <p>LEY ORGÁNICA DEL INSTITUTO NACIONAL TECNOLÓGICO (INATEC) - DECRETO N°. 40-94, APROBADO EL 13 DE SEPTIEMBRE DE 1994 Disponível em: http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/d0c69e2c91d9955906256a400077164a/876a9dc84adac8a706257109005ba889?OpenDocument</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Nicarágua)</p>
<p>Panamá</p> 	<p>LEY 34 - POR LA CUAL SE DEROGA, MODIFICAN, ADICIONAN Y SUBROGAN ARTICULOS DE LA LEY 47 DE 1946, ORGANICA DE EDUCACION. 06/07/1995 Disponível em: https://docs.panama.justia.com/federales/leyes/34-de-1995-jul-11-1995.pdf</p> <p>LEY 47 – LEY ORGANICA DE EDUCACION. 24 DE SEPTIEMBRE DE 1946. Disponível em: https://derechodelacultura.org/wp-content/uploads/2016/10/3_11_1_pan_1_47_1946.pdf?view=download</p> <p>LEY N° 71 (DE MIÉRCOLES 08 DE NOVIEMBRE DE 2017) ORGÁNICA DEL INSTITUTO TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO Disponível em: https://www.gacetaoficial.gob.pa/pdfTemp/28402_C/GacetaNo_28402c_20171108.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Panamá)</p>

Quadro 7: Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica de cada País

(Conclusão)

<p>Paraguai</p> 	<p>LEY N° 4995. DE EDUCACIÓN SUPERIOR. 02 DE AGOSTO DE 2013 Disponível em: https://www.mec.gov.py/cms_v2/resoluciones/702-ley-n-4995-de-educacion-superior</p> <p>LEY N° 1.264. GENERAL DE EDUCACIÓN de 1998. Disponível em: https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3766/ley-n-1264-general-de-educacion</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Paraguai)</p>
<p>Peru</p> 	<p>LEY N° 28044 - LEY GENERAL DE EDUCACIÓN Disponível em: http://www.minedu.gob.pe/p/ley_general_de_educacion_28044.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Peru)</p>
<p>República Dominicana</p> 	<p>LEY N° 66. LEY GENERAL DE EDUCACIÓN Disponível em: https://sital.iiep.unesco.org/bdnp/534/ley-66-97-ley-general-educacion#:~:text=Ley%20General%20de%20Educaci%C3%B3n,-Tipo%20de%20intervenci%C3%B3n&text=Garantiza%20el%20derecho%20de%20todos,a%20los%20estudios%20que%20imparten</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (República Dominicana)</p>
<p>Uruguai</p> 	<p>LEY DE EDUCACIÓN N° 15739 - SE APRUEBA LEY DE EMERGENCIA PARA LA ENSEÑANZA. Disponível em: https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp98978.htm</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Uruguai)</p>
<p>Venezuela</p> 	<p>LEY N° 5.929. LEY ORGÁNICA DE EDUCACIÓN –LEY ORGÁNICA DE EDUCACIÓN DE 2009. Disponível em: http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2018/08/Ley-Org%C3%A1nica-de-Educaci%C3%B3n.pdf</p> <p>La Resolución Ministerial (MPPE) 177, que decreta la Reactivación y Modernización de las Escuelas Técnicas Robinsonianas Disponível em: https://www.tradex.com.ve/wp-content/uploads/2019/06/Ley-de-Hidrocarburos-Gaseosos-1999.pdf</p> <p>Legislação destacada no Apêndice III (Venezuela)</p>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Houve a observação da Legislação que define a Educação Profissional e Tecnológica em todos os países da América Latina, sendo que se destacou a colocação em basicamente três níveis. O primeiro e mais geral diz respeito ao que consta nas Constituições de cada um deles, mostrando, principalmente, quais os princípios que definem a sua função; seja mais social ou econômica. É neste momento que se observa tanto a existência da EDP quanto ao fato de que devam ser regulamentados em legislação específica. Em um segundo nível de observação, passou-se à análise das legislações gerais da Educação e nela encontra-se destacada a relação entre EDP e o Sistema Educacional de cada país, sua transversalidade entre Municipal, Estadual ou Municipal, quando existente.

Do mesmo modo, um terceiro nível foi observado quando foi encontrada uma legislação específica que regulamente a EDP no país, sua constituição e reiteração do que foi encontrado nos níveis acima, bem como algumas regulamentações específicas, estas bem mais complexas de serem localizadas em virtude da estrutura de armazenamento e busca, bem como conhecimento e aprofundamento sobre especificidades.

A seção a seguir apresenta uma breve descrição sobre o funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, conforme intencionado em caracterizar a educação profissional e tecnológica com vistas aos Estudos/Educação Comparados junto aos países da América Latina e Caribe, objetivo dessa pesquisa.

3.1 BREVE DESCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CADA PAÍS

Foi feita uma incursão em cada país da América Latina observando a EPT a partir da Constituição e Legislação Geral da Educação, em conjunto com a legislação que a define.

a) Argentina: É o Ministério da Educação, por intermédio do Instituto Nacional de Educação Tecnológica (INET), o órgão do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia que é responsável por coordenar a implementação de políticas públicas relativas ao ensino técnico profissionalizante (TCE) nos níveis de formação técnica, superior e profissionalizante. Quem detém instrumentos para o desenvolvimento das políticas relacionadas com a educação técnica profissional, principalmente após o processo de descentralização instituído durante o governo Menem (1989-99). Na Argentina, o ensino técnico profissional é oferecido dentro do sistema educacional. O Ensino Técnico Profissional tem abrangência em três níveis de escolaridade: 1. Técnico Secundário, 2. Técnico Superior (não universitário) e, 3. Formação Profissional (Lei

nº 26.058). Da mesma forma, o ensino técnico profissional é oferecido na modalidade não formal, ou fora do sistema educacional, o que não permite a continuidade dos estudos.

1. Técnico Secundário: Dentro do ensino obrigatório, as instituições técnicas secundárias, ao contrário das "orientadas", têm currículos de mais um ano de duração em que proporcionam trajetórias de formação profissionalizantes. Com uma formação técnica específica que une o aluno ao sistema socioproductivo local, a modalidade do nível secundário propicia também uma formação geral sólida. Como todas as escolas secundárias, elas dividem seus planos em dois ciclos: básico, de natureza comum a todas as orientações, e Superior, de natureza diversificada. No último ano, e como parte da formação de futuros técnicos, os alunos têm a obrigação de realizar práticas profissionais que lhes permitam obter experiência profissional e vínculo com o campo ocupacional para o qual sua formação é orientada (Lei ETP nº 26.058/05 - artigos 11, 15 e 16).
2. Técnico Superior (não universitário): As instituições técnicas de nível superior - não universitária - também denominadas terciárias, estão localizadas na área de Ensino Técnico nos termos da Res. CFE Nº 13/07 e fornecer treinamento pós-secundário vinculado ao mundo do trabalho. Eles oferecem trajetórias de curto prazo em comparação com cursos de graduação universitária, e uma especialização técnica específica ao contrário de instituições superiores não técnicas (como a formação de professores). Eles permitem que você comece, bem como continue, profissionalizando itinerários. O campo de Formação Profissional (VET) é organizado de acordo com o tipo de formação e a forma de acesso: Formação profissional- Formação Profissional Inicial organizada em três níveis de certificação; e Formação Profissional Contínua. Os centros onde o VET é ensinado oferecem treinamento para o trabalho, em geral de curto prazo, bem como trajetórias de especialização e atualização de conhecimentos e habilidades, tanto das diferentes trajetórias do ETP quanto dos níveis superiores de educação formal (Lei do ETP nº 26.058/05 - artigo 19)
3. Formação Profissional: A Formação Profissional, um dos três níveis de Educação Técnica Profissional, tem como objetivo preparar, atualizar e desenvolver as habilidades das pessoas para o trabalho por meio da aquisição de conhecimento científico-tecnológico e domínio das competências básicas, profissionais e sociais de um campo ocupacional. Os Centros de Formação Profissional (PCP) são instituições de ensino que oferecem, principalmente, treinamento para o trabalho, em geral de curto prazo, dinâmico e com modelos de desenvolvimento institucional não escolar. Organizados por Módulos que facilitam o trânsito do aluno (entrar, sair e retomar) de acordo com sua própria disponibilidade de tempo, credenciando conhecimentos e desenvolvendo habilidades que lhes permitam se inserir na

força de trabalho ou fortalecer, e/ou atualizar seus conhecimentos para melhorar seu nível de desempenho e remuneração no local de trabalho ou gerar seus próprios projetos produtivos, individual ou associativamente. Quanto a pré-requisitos para realização de formação profissional, depende do nível em que se encontra. Para inscrever-se na inicial, o requisito básico é que eles saibam ler e escrever. Para caminhos de treinamento de nível superior e, dependendo de sua complexidade, primárias e secundárias são um requisito. As certificações VET são, em alguns casos, validadas com o setor produtivo; em outros, são certificações concedidas pelo Centro de Formação Profissional validado pelo Ministério da Educação de cada província. O ensino técnico profissional de nível superior permite iniciar e/ou continuar profissionalizando itinerários, por meio da formação em áreas ocupacionais específicas cuja complexidade exige o domínio do conhecimento, habilidades, valores e atitudes profissionais que só são possíveis de se desenvolver através de processos de formação prolongadas e sistemáticas (INET).

b) Bolívia: A educação “de” vida e “em” vida associa a educação para a vida e o trabalho, este último como um recurso que permitirá o desenvolvimento de capacidades nos âmbitos pessoal e social. Percebe-se que após o processo de formação será para a comunidade o retorno do profissional recém-formado. A inserção se dará então em empresas comunitárias ou familiares. Para tanto, a educação técnica é ofertada por institutos técnicos e universidades. O ensino médio comunitário produtivo é destinado a adolescentes entre 12 e 17 anos e funciona como indutor de uma inserção precoce ao mundo do trabalho e de descoberta vocacional. O ensino superior é regulamentado pelo Ministério da Educação que garante o acesso democrático aos programas de conhecimento e formação profissional de acordo com as necessidades e demandas da sociedade. As universidades são classificadas em universidades públicas autônomas, privadas, indígenas e universidades de regime especial. É objetivo do ensino superior da formação profissional técnica e tecnológica articular dois aspectos destacados, quais sejam:

1) Capacitar profissionais com capacidades produtivas, investigativas e inovadoras para responder às necessidades e características socioeconômicas e culturais das regiões e do Estado Plurinacional. 2) Recuperar e desenvolver o conhecimento e as tecnologias das nações e camponeses indígenas, comunidades interculturais e afro-bolivianas.

Possui três componentes: acadêmico, que busca alinhar as práticas nas instâncias dos institutos técnicos e tecnológicos superiores com os procedimentos aplicados nas empresas industriais; trabalho, que envolve a vinculação entre ensino e trabalho à luz do desenvolvimento integral

do sujeito; e pesquisa aplicada, que busca a promoção do desenvolvimento do país em prol de inovação.

c) Brasil: No Brasil, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, quem é responsável por formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), desenvolvidas em regime de colaboração com os sistemas de ensino e os agentes sociais parceiros. Em conjunto com o Ministério do Trabalho, definem a política de educação técnica profissional, que é implementada em escolas agrotécnicas, centros federais de educação tecnológica (CEFET) e estabelecimentos do chamado Sistema S, um grupo de instituições financiadas em parte por empresas do setor privado: SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SESC (Serviço Social do Comércio), SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESI BRASIL (Serviço Social da Indústria), SEST (Serviço Social de Transporte), SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) e SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural). Neste sentido, educação profissional e tecnológica é preparar para o exercício de profissões, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade. A educação profissional e tecnológica é oferecida no ensino médio e superior e está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, trabalho, ciência e tecnologia. A formação profissional é desenvolvida em articulação com ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Os cursos de educação profissional e tecnológica podem ser organizados por eixos tecnológicos, o que permite a construção de diferentes rotas formativas, sujeitas às regras do sistema e ao nível correspondente de escolaridade. Tanto o texto constitucional de 1988 quanto às normas específicas a cada nível de ensino, trazem, em tese, a noção de que as aptidões para a vida produtiva fossem permanentemente desenvolvidas, através de uma educação profissional integrada às diversas formas de educação. Com a articulação conjunta com o Ensino Médio, abre-se a possibilidade de oferta de cursos tanto por órgãos públicos quanto instituições privadas, devidamente reguladas pelo Estado, nas seguintes formas: cursos integrados, concomitantes e subsequentes. A Lei nº 13.415/2017, que definiu a Reforma do Ensino Médio, descreveu uma estrutura de apoio ao ETP concomitante ao Ensino Médio, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional com 5 itinerários formativos: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional,

que definem os itinerários formativos. Esta oferta pode ser feita pela própria instituição ou por instituições parceiras desde que cumpra os requisitos legais expostos na legislação vigente.

d) Chile: No Chile, a formação de profissionais e técnicos é caracterizada nos documentos legais por uma orientação para a capacidade de desenvolver o pensamento autônomo e crítico com base nos conhecimentos e técnicas particulares de cada disciplina. O ensino técnico profissionalizante é oferecido nos níveis médio e superior, fazendo parte do sistema nacional de ensino e é regulamentada pela Lei Geral de Educação. O Ministério da Educação, por meio da Subsecretaria de Ensino Superior, é responsável por estabelecer a Estratégia Nacional de Formação Técnica Profissional, que orientará o desenvolvimento e implementação de políticas públicas definidas nessa área, que devem ser revistas e atualizadas a cada cinco anos. No nível médio, há a proposta da Escola Nacional Unificada, que, pretendia em sua gênese superar a antiga dicotomia entre educação geral e educação profissional, mediante as concepções marxiana de politecnia e gramsciana de escola unitária, que realizaria a síntese da teoria com a prática, contribuindo para a superação da divisão entre o trabalho intelectual e o trabalho manual. A oferta de ensino técnico profissionalizante no nível superior é composta por centros de formação técnica do Estado, institutos vocacionais, centros de formação técnica privado reconhecidos pelo Estado e universidades. Institutos vocacionais e centros de formação técnica devem promover a articulação com todos os níveis e tipos de formação técnica profissional, além de se conectar com o mundo do trabalho. A Estratégia fortalecerá tanto a articulação entre o sistema educacional quanto seu vínculo com a educação universitária, e as necessidades nacionais e regionais, facilitando a capacitação para o serviço do país e a construção de trajetórias coerentes de formação e trabalho relevantes para as necessidades das pessoas, do setor público e privado, dos setores produtivo e da sociedade em geral.

e) Colômbia: A educação formal é oferecida em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Estado, em uma sequência regular de ciclos escolares. Está sujeito a diretrizes curriculares progressivas que levam a diversos níveis. O ensino médio é destinado a adolescentes de 15 a 17 anos e possui duração de dois anos. Busca preparar os alunos para o desempenho profissional em um dos setores de produção e serviços e para a continuação do ensino superior. Esta modalidade é oferecida em duas formas que possibilitam a continuidade de estudos de nível superior: acadêmico e técnico. Ao final dos dois anos do ensino médio, o bacharelado é obtido. O ensino médio acadêmico permite que o aluno se aprofunde em um campo específico de ciências, artes ou humanidades. O ensino médio técnico prepara os alunos para o desempenho

profissional em um dos setores de produção e serviços. Jovens graduados do ensino médio interessados em ingressar no ensino superior devem ter diploma de bacharel ou seu equivalente no exterior e ter feito o Exame Estadual para ingresso no Ensino Superior. O ensino superior define como suas áreas de atuação: técnica, ciência, tecnologia, humanidades, arte e filosofia por meio de programas de graduação e pós-graduação em uma sequência regular de ciclos escolares, levando a cursos técnicos profissionais, tecnológicos ou universitários; esses programas são oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), reconhecidas pelo Estado. O nível de ensino superior é composto pelos níveis de graduação e pós-graduação. O nível de graduação compreende educação técnica profissional, educação tecnológica e educação universitária e a pós-graduação compreende especializações, mestrado e doutorado. O nível técnico profissional, que está relacionado aos programas técnicos profissionais, com duração de dois anos; nível tecnológico, concernente a programas tecnológicos, com três anos de duração, distinguindo-se do nível técnico profissional por sua formação científica; e nível profissional, referente a programas universitários profissionais de formação acadêmica.

f) Costa Rica: Na Costa Rica, o ensino técnico profissional constitui um ramo dentro da educação diversificada, faz parte do ensino superior e não formal. Há uma importância dada à parte trabalhista e à colocação de pós-graduandos nos empregos, e a estreita relação que existe com o setor produtivo. O ensino técnico profissional é oferecido em estabelecimentos estatais e privados. A oferta de formação técnica profissional da gestão estadual está concentrada nos centros educacionais que proporcionam educação diversificada, no Instituto Nacional de Aprendizagem (INA), no Tecnológico de Costa Rica (TEC) e na Universidade Técnica Nacional (UTN). O Instituto Nacional de Aprendizagem (INA) é uma entidade autônoma que oferece formação e formação profissional, certificação e credenciamento de conhecimento para adolescentes, jovens e adultos com 15 anos ou mais, com o primeiro e segundo ciclo de educação geral fundamental aprovados. Ele não permite a continuidade ao nível superior. A TEC também é uma instituição nacional autônoma, mas de ensino superior universitário. Dedicar-se ao ensino, à pesquisa e à formação de técnicos. A admissão em cursos de formação técnica consiste em um teste de aptidão acadêmica que pode ser feito por alunos matriculados durante o último ano de educação diversificada.

g) Cuba: O ensino técnico profissionalizante visa à formação inicial e contínua da mão de obra qualificada de nível médio, bem como a formação da população, por meio da integração da instituição de ensino – entidade trabalhista, como elemento dinâmico do desenvolvimento

econômico e social do país, por intermédio da escola de ofício. A partir do nono grau, o estudante pode optar por áreas que interessam ao desenvolvimento econômico e social do país, em correspondência com a demanda de força de trabalho requerida para os próximos anos, entre elas: a formação de professores para os níveis primário e pré-escolar, operários qualificados e técnicos e a formação de bacharéis para continuar estudos universitários nas carreiras de interesse econômico e social.

h) El Salvador: Em El Salvador, o sistema nacional de ensino técnico profissionalizante do Ministério da Educação tem a responsabilidade de coordenar e orientar a concepção e implementação de programas, projetos e currículos para a área técnica do ensino superior médio e tecnológico. O ensino técnico profissionalizante é oferecido no sistema de educação não formal (cursos de formação profissional), dentro do sistema de educação formal (ensino técnico profissionalizante do ensino médio) e no nível superior (formação de técnicos e tecnólogos). O Instituto Salvadoreño de Formação Profissional (INSAFORP), instituído em 1993 pela Lei de Formação Profissional (Decreto Legislativo nº 554), oferece cursos de formação profissional e qualificação de recursos humanos. Não permite a continuidade educacional dentro do sistema de educação formal. Os institutos tecnológicos oferecem técnicas de dois anos e quatro anos de carreira voltadas para a formação de tecnólogos nas áreas científica, artística e humanística.

i) Equador: No Equador, o ensino técnico profissional é oferecido em nível de bacharelado, no nível superior e fora do sistema educacional. A oferta de ensino técnico no nível de bacharelado é composta pelo bacharelado técnico e os dois bacharelados complementares ao bacharelado geral unificado: técnico produtivo e artístico. A oferta de ensino técnico superior é composta por institutos técnicos superiores, tecnológicos, pedagógicos, de artes e de conservatórios superiores. Essa oferta faz parte do sistema educacional nacional e é regida pela Lei Orgânica da Educação Intercultural. Universidades e escolas politécnicas estão autorizadas a conceder diplomas de nível técnico ou tecnológico superior, quando fazem alianças com os institutos de ensino superior ou criam para isso o respectivo instituto de ensino superior. A oferta de ensino técnico superior faz parte do sistema nacional de ensino superior e é regida pela Lei Orgânica do Ensino Superior (LOES). O Serviço equatoriano de Formação Profissional (SECAP) é a instituição oficial de formação profissional para o trabalho. Está ligado ao Ministério das Relações do Trabalho. Desde 1996, realiza processos de formação e formação profissional em nível nacional.

j) Guatemala: Na Guatemala, a educação técnica e profissional é oferecida aos adolescentes e jovens na secundária básica, em modalidade não formal e no nível superior. Os Institutos Experimentais de Educação Básica com Orientação Ocupacional – PEMEM – incorporam temas da área ocupacional (comercial, industrial e agrícola) ao ensino fundamental e médio. Os graduados podem continuar estudando o nível diversificado ou dedicar-se a uma área específica de produção (PEMEN, Ministério da Educação online). A educação secundária diversificada também é oferecida na modalidade regular nos Institutos Nacionais de Educação Diversificada (INED); Institutos Técnicos; Institutos Tecnológicos; Institutos de Ciências Comerciais; Institutos de Formação Secretarial; Escolas e Institutos Normais; Institutos Municipais de Educação Diversificada, Modalidades Flexíveis de educação extraescolar presencial, semipresencial e à distância e centros educacionais do setor privado escolar e extraescolar. O sistema escolar possui Institutos Técnicos; Institutos Tecnológicos e centros particulares de educação em atividades escolares e extracurriculares. O Instituto Técnico de Formação e Produtividade (INTECAP), criado em 1972, oferece capacitação profissional e certificação de habilidades laborais e estabeleceu-se como o órgão técnico especializado em formação técnica profissional. É uma entidade descentralizada, técnica, sem fins lucrativos, com ativos próprios, fundos privados e capacidade total de aquisição de direitos e obrigações contratuais. Carreiras técnicas de nível superior são oferecidas na universidade pública e em universidades privadas.

k) Haiti: A formação profissional é principalmente retransmitida pela aprendizagem tradicional em empresas do setor informal. Iniciativas de diferentes autoridades expressam o desejo do Estado de proporcionar a formação de mão de obra qualificada de acordo com as necessidades do mercado, desde a independência e com um país conturbado. Criado em outubro de 1973, o Instituto Nacional de Formação Profissional (INFP) e o Centro Piloto de Formação Profissional (CPFP) constituem marcos institucionais pioneiros no desenvolvimento de formação profissional no Haiti. Ao lado do INFP, diversos entes estaduais correlatos estão envolvidos no FTP. São eles: o Ministério da Educação Nacional e Formação Profissional (MENFP), o Ministério dos Assuntos Sociais e do Trabalho (MAST), o Ministério da Saúde Pública e População e do Ministério do Comércio e Indústria (MCI). Essa dispersão constitui uma limitação ao desenvolvimento da formação profissional no Haiti. O FTP no Haiti inclui instituições de ensino técnico (EET), instituições de ensino profissionalizante (EEP), escolas de treinamento agrícola (EFA), centros de treinamento profissionalizante (CFP) e centros domésticos (CM) ou escolas de economia familiar. Centros domésticos ou escolas de economia doméstica organizam cursos de treinamento para alunos que não concluíram o ensino

fundamental.

l) Honduras: Em Honduras, o ensino técnico profissionalizante é uma orientação do ensino médio, é oferecido no nível superior e na modalidade não formal. O ensino técnico profissional é oferecido em estabelecimentos estatais e privados. Os ramos de orientação técnica no ensino médio são: produção e desenvolvimento agrícola (com bacharelado em horticultura, cafeicultura, ciências e técnicas de aquicultura e bacharelado agrícola); industriais (bacharelado em eletricidade, eletrônica, mecânica automotiva, máquinas e ferramentas, refrigeração e ar condicionado, madeira, estruturas metálicas, indústria de vestuário, silvicultura e controle de qualidade), bancos e finanças (especialista comercial, bacharelado em marketing, cooperativismo, computação, administração de empresas, promoção social, comércio, hospitalidade e turismo), meio ambiente (bacharelado em ecologia e meio ambiente, saúde e nutrição), enfermagem, assistente executivo bilíngue, artes gráficas, gestão artística e cultural. A maioria tem uma carga semanal de 36 horas por semana. O Instituto Nacional de Formação Profissional (INFOP) é uma instituição que rege políticas de formação profissional.

m) México: É obrigatório o último trecho da educação básica: ensino médio. Operacionalizado pela Federação e os estados, são ofertados ensino médio em geral, técnico, tele-secundário, comunitário, para trabalhadores e educação para jovens e adultos. Os jovens e adultos maiores de 16 anos com escolaridade inacabada têm direito a cursar o ensino médio na modalidade de educação para trabalhadores e educação para jovens e adultos. A educação tendo como a televisão o meio instrucional ainda é uma realidade no país como uma proposta educativa voltada para a população que reside em comunidades dispersas, que não possuem estabelecimentos de ensino médio ou técnico. O ensino superior é o último nível do sistema nacional de ensino. Emite graduações intermediárias (superior técnico), graduação (bacharelado) e pós-graduação (mestrado e doutorado). Os diplomas das escolas normais têm o grau de bacharelado em suas diferentes especialidades. O sistema nacional de bacharelado estabelece um quadro curricular comum para o ensino médio. Após a conclusão da seção comum, cada proposta educacional tem seus próprios currículos, padrões de qualidade, critérios de entrada, graduação, objetivos e metas. A duração desta seção educacional varia de acordo com o foco do treinamento e pode durar até cinco anos.

n) Nicarágua: O ensino técnico profissionalizante é um subsistema do sistema nacional de ensino. É orientado para a aquisição de habilidades trabalhistas e empresariais, sendo assim, orientado às funções produtivas. É dividido em dois ramos principais: ensino técnico secundário

e formação profissional (ou formação profissional). Ambos os ramos são administrados pelo Instituto Tecnológico Nacional, órgão descentralizado ligado ao Ministério do Trabalho. O ensino técnico no ensino médio permite que eles continuem com o ensino superior. Possui diversas orientações: técnico de base, técnico médio, técnico em programas especiais, atenção a pequenas e microempresas, atenção às mulheres, reabilitação profissional e outros treinamentos. Destina-se a alunos que passam do nono ano. Nesta oferta educacional, os alunos recebem disciplinas gerais para completar o bacharelado e módulos técnicos e tecnológicos de acordo com a especialidade selecionada. A formação profissional tem como objetivo desenvolver habilidades de acordo com as diferentes áreas profissionais, facilitar a incorporação de pessoas na vida social e no laboral, contribuir para sua formação contínua e atender às demandas dos recursos humanos no setor produtivo.

o) Panamá: No Panamá há dois subsistemas que constituem o sistema educacional: o regular e o não regular; tanto na modalidade de educação formal e não formal. No subsistema regular encontra-se a educação média, tanto a acadêmica quanto a média técnica e profissional e, também, educação superior (pós-média, não universitária e universitária). A educação média dura três anos e a idade de referência varia de 15 a 17 anos. Sua finalidade é contribuir para a formação cultural e preparação para o trabalho produtivo. O ensino superior é voltado para adolescentes e jovens que concluíram o ensino médio em qualquer uma das modalidades ofertadas e é composta por educação pós-média, não universitária e universitária. O ensino superior é oferecido em universidades, instituições de ensino superior e instituições de ensino pós-ensino. Estabelecimentos de ensino superior não universitários oferecem diplomas intermediários. As universidades oferecem certificações técnicas e de tecnólogos intermediários, graduandos e pós-graduandos: bacharelado, mestrado e doutorado. O ensino superior é oferecido em estabelecimentos estatais e estabelecimentos privados. São os órgãos responsáveis pela supervisão do ensino superior: a Diretoria Nacional de Coordenação do Terceiro Nível de Ensino Superior ou Ensino Superior, concomitante à Diretoria Nacional de Currículo e Tecnologia.

p) Peru: No Peru, é oferecido ensino técnico profissional dentro e fora do sistema educacional regular. É uma modalidade dentro do nível secundário e do nível superior. Da mesma forma, a educação técnica profissional – ensino técnico produtivo – é oferecida como uma proposta pedagógica que não é nem sequencial nem propedêutica. O ensino técnico produtivo é uma forma de educação voltada para a aquisição de habilidades trabalhistas e empresariais em uma

perspectiva de desenvolvimento sustentável e competitivo. Contribui para um melhor desempenho da pessoa que trabalha, para melhorar seu nível de empregabilidade e seu desenvolvimento pessoal. Destina-se a pessoas que buscam inserção ou reintegração ao mercado de trabalho. Os centros de ensino técnico produtivos podem fornecer o ciclo básico ou o ciclo intermediário ou ambos simultaneamente, de acordo com as regras emitidas pelo Ministério da Educação.

q) República Dominicana: O nível médio é destinado a adolescentes entre 12 e 17 anos. É dividido em dois ciclos de três anos cada. É obrigatório e gratuito. É oferecido em um dia estendido e em dia regular, em estabelecimentos de ensino da gestão estadual e da gestão privada. O primeiro ciclo do nível intermediário é comum a todos os alunos. O segundo ciclo do ciclo de nível ou especializado compreende três modalidades: geral, técnico profissional e artes. As três modalidades possibilitam a continuidade educacional para o nível superior. O ensino superior é destinado a jovens que concluíram o ensino médio. São oferecidos três níveis de ensino superior: técnico (técnico sênior, tecnólogo e docente), graduação (bacharelado) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). O Conselho Nacional de Ensino Superior de Ciência e Tecnologia é o órgão responsável pela validação da oferta acadêmica de nível superior e dos diplomas emitidos por instituições de ensino de nível superior. O ensino superior é oferecido em instituições técnicas de ensino superior, em instituições especializadas de ensino superior e em universidades. Essas instituições podem ser geridas pelo Estado ou por empresas privadas.

r) Uruguai: No Uruguai, destaca-se a oferta de serviços educacionais estatais geridos pelo Conselho de Educação Técnico-Profissional da ANEP. O ensino médio que tem duração de três anos atua com jovens com idades que vão de 15 a 17 anos permitindo a continuidade educacional para o nível terciário. Possui maior grau de especialização e é oferecido em duas modalidades: geral e tecnológica. O objetivo do ensino superior é aprofundar e ampliar a formação da população em algum ramo específico do conhecimento. É dividido em ensino superior não universitário, formação educacional e educação universitária, mas requer a aprovação do ensino médio. A oferta de ensino superior não universitário da gestão estadual é composta pelos cursos e carreiras administrados pelo Conselho de Educação Técnica Profissional (CETP) da ANEP, as Escolas Militares e a Escola nacional de Polícia (Ministério da Defesa e Ministério do Interior) e a Escola Municipal de Arte Dramática (EMAD). A oferta privada está concentrada nos Institutos de Ensino Superior Não Universitário, habilitados pelo

MEC. A oferta de educação universitária é voltada para a produção de conhecimento. Contempla os processos de ensino, pesquisa e extensão. A oferta de cursos e carreiras universitárias de gestão estadual está concentrada na Universidade da República (UDELAR) e na Universidade Tecnológica (UTEC). Há uma oferta variada de cursos e carreiras universitárias de gestão privada.

s) Venezuela: Na Venezuela, o ensino técnico profissional é oferecido no nível médio do subsistema da educação básica, no subsistema bolivariano, atribuindo ao Instituto Nacional de Formação e Educação Socialista (INCES), como instituição estatal, responsabilidade de formação coletiva, integral, contínua e permanente e em nível superior, por meio dos programas nacionais de formação nas áreas técnica e tecnológica da "Missão Sucre". O ensino médio técnico oferece formação tecnológica geral e formação em aplicações técnicas profissionais. Seu objetivo é contribuir para a aquisição da cultura geral, facilitar a entrada no mercado de trabalho e continuar os estudos no nível do ensino superior. É composto pelas especialidades: agricultura, artes, promoção social e serviços de saúde, serviços industriais, comerciais e administrativos, segurança e defesa e educação intercultural bilingue. Adolescentes entre 14 e 18 anos que participam do processo sistemático de formação coletiva e treinamento são considerados aprendizes. Quando chegam aos 18 anos, têm o direito de obter a certificação correspondente aos conhecimentos adquiridos. As Escolas Técnicas Robinsonianas estão matriculadas no programa Escolas Produtivas por meio das Escolas Técnicas Agrícolas A refundação das Escolas Técnicas na Venezuela é um elemento prioritário dentro de qualquer plano nacional de recuperação. Proporcionando uma educação abrangente e de qualidade para todos. Essa transformação deve ser inserida no desenvolvimento sustentável e sustentável como política de realização de uma segurança alimentar tão necessária nestes tempos de Mudanças, além de trabalhar em conjunto com as comunidades como motor de apoio a todas as políticas emitidas pelo executivo e, desta forma, garantir a realização de uma melhor qualidade de vida.

Este breve resumo, consubstanciado a partir dos relatórios da UNESCO, corroborados pela legislação específica de cada país e da legislação de EPT, permite que se tenha uma visão mais ampla de como estão inseridos junto ao sistema educacional, definindo onde será aplicado, de que forma, durante quanto tempo, qual faixa etária e uma ideia de sua função social, possibilitando inserção no mercado de trabalho. Quando EPT posicionados concomitante ao ensino médio, pode ser classificado conforme Sagimin e Abdulwahab (2015) como "School-based Education", o modelo educacional baseado na escola, tal qual Gohn (2006) define o modelo na forma escolar.

A análise pôde ser feita a partir do que há consolidado, primeiramente na Constituição Federal, constante em todos os países e que define em linhas gerais os preceitos educacionais além do que se espera que seja a educação dando pistas sobre a sua estrutura e funcionamento. O aperfeiçoamento do detalhamento operacional é dado quase que na totalidade por intermédio da legislação geral da educação. Respondendo às demandas setoriais, a legislação específica de EPT recupera e reitera o que havia sido preconizado nas duas anteriores e avança na direção do objeto finalístico definindo onde, quando e como será operacionalizada a EPT.

Percebe-se que a cada alteração no propósito da EPT, ou na sua execução, há a necessidade de alterações nas legislações, por isso a importância de haver esta verticalização nas esferas legais, onde Constituição possuindo maior dificuldade a alterações de adaptação a planos de governo por apresentar maior estabilidade a planos de Estado. Alterações menos sensíveis e mais operacionais estão transparentes nas legislações mais específicas.

Tornou-se um importante registro do funcionamento básico em cada país da estrutura formal apresentada pelos documentos de referência legal. Conforme Gohn (2006), encontramos a formal e a não-formal, normalmente coabitando na preparação para o mundo do trabalho. De Demailly (1995) cristaliza a presença da formação universitária como principal àquelas que necessitam de formação anterior seriada para andamento e conclusão da formação técnica e tecnológica.

Seguindo as definições de Contreras (2012), percebe-se que dois aspectos destacam-se, por um lado, encontramos o técnico de ensino secundário que foca na reprodução de técnicas, enquanto que a universitária demonstra uma preocupação no desenvolvimento de técnicas que possam ser reproduzidas junto ao mundo do trabalho.

Duas consequências podem ser observadas a partir destes aspectos. A primeira faz com a idade de ingresso no mercado de trabalho seja cada vez mais reduzida, pois considera o fato de que a estrutura acompanha o desenvolvimento etário e carrega o ensino médio com a noção de completude técnica para suprir o mercado de trabalho; além de servir como um teste vocacional para o ensino superior ao se aproximar das técnicas e práticas do campo. A segunda, de posicionar no ensino superior a formação de docentes para este ensino médio, em sua maioria com conhecimento da técnica, alguma teoria que dá base a esta técnica e, que o "habilita" à docência.

No capítulo a seguir, será feito um estudo comparado entre os países Brasil, Chile e Cuba, com intuito de demonstrar uma aplicação prática aglutinando os conhecimentos adquiridos até o momento de técnicas de pesquisa, apresentação de resultado e contribuindo com as produções que compõem o campo, dando destaque para a dimensão legal.

4 UM ENSAIO SOBRE BRASIL, CHILE E CUBA

O propósito deste capítulo consiste em realizar um levantamento histórico-legal sobre EPT para caracterizar a educação profissional e tecnológica no Brasil, Chile e Cuba. Estes países foram escolhidos de acordo com algumas características específicas de cada um deles, bem como para a viabilidade da pesquisa, considerando as condições objetivas e subjetivas para a materialização dela.

O Brasil, lugar de fala desta dissertação, é o modelo de EDP que conhecemos com maior proximidade e que propicia um maior conhecimento em termos de instituições que definem as políticas públicas, avaliam-nas, mantêm-nas e alteram-nas. Tornou-se, portanto, ponto de partida e ou referência para o conhecimento e compreensão do outro.

O Chile está se destacando como o mais bem colocado no *ranking* do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa) nos últimos três anos e pode ser considerado sob muitos aspectos um modelo de educação na América Latina, cada vez mais orientado ao mercado do trabalho.

Na América Latina e no Caribe, apenas Cuba atingiu os seis objetivos de Educação definidos pela UNESCO²⁰ no período 2000-2015. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), reconheceu o resultado das políticas de Cuba no âmbito da educação inclusiva e de qualidade, no recente Relatório de Acompanhamento da educação no mundo 2020 (conhecido como Relatório GEM).

4.1 BRASIL

Um marco no processo de redemocratização no Brasil foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reafirmou a vocação da qualificação para o trabalho como uma premissa para a educação.

²⁰ UNESCO. **SDG 4 Data Book: Global Education Indicators 2019**. 2019. Disponível em: <http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/sdg4-databook-global-ed-indicators-2019-en.pdf>.

Meta 1: Ampliar a atenção e a educação na primeira infância; Meta 2: Alcançar a educação primária universal, particularmente para meninas, minorias étnicas e crianças marginalizadas Alcançar a educação primária universal, particularmente para meninas, minorias étnicas e crianças marginalizadas; Meta 3: Garantir acesso igualitário ao aprendizado e às habilidades de vida para jovens e adultos; Meta 4: Alcançando uma redução de 50% nos níveis de analfabetismo adulto até 2015; Meta 5: Alcançar a paridade e a igualdade de gênero; Meta 6: Melhorar a qualidade da educação e garantir resultados de aprendizagem mensuráveis para todos

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

O sistema nacional brasileiro é organizado por meio dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo ser em regime de colaboração seja em termos de currículo, formação inicial ou continuada, financiamento por meio da redistribuição dos impostos e responsabilidades. Acha-se na educação básica – educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio – e a educação superior em cursos de graduação (bacharelado, tecnólogo e licenciatura) e pós-graduação (lato e stricto sensu).

A educação profissional está inserida em articulação com a educação básica, no que diz respeito à formação técnica de nível médio, a EPT é ofertada em articulação com o ensino médio nas formas integrada e concomitante; ou ofertada em cursos subsequentes à formação básica de nível médio. Ou sendo na formação profissional técnica de nível médio, nas formas de articulação integrada, concomitante e subsequente, e superior, quando é feita preferencialmente a formação dos professores da EPT.

Destaca-se como a legalidade afeta e é afetada pela legislação. A princípio, esta é mais difícil de ser alterada do que um decreto, sendo assim, desde já se vislumbra o que o legislador constituinte almejava na letra da lei, ou seja, os princípios que a regem. Da mesma forma, destaca como o processo de alteração destas leis tem um caminho certo no legislativo a partir de discussões, caso seja democrático e participativo, ou impositivo quando autocrático.

A responsabilização sobre o ensino técnico deveria ser compartilhada, primeiro do Estado via Poder Executivo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), especificamente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), com os entes privados (família e mercado), com permissão para a educação formal, informal, e abrindo um espaço para que a educação profissional fosse colocada e ofertada

A educação profissional foi melhor delimitada a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996, que descreveu alguns dos aspectos que não estavam claros ou descritos na CF de 1988, pois esta, nos mostra apenas os preceitos.

Com um capítulo específico sobre a Educação Profissional, descrevia a necessidade do permanente desenvolvimento das aptidões para a vida produtiva, através de uma educação profissional integrada às diversas formas de educação, considerando, para isso, o aluno matriculado ou egresso dos níveis de ensino fundamental, médio ou superior. (BRASIL, 1996).

Em 1997, o Decreto nº 2.208/1997 veio regulamentar a LDBEN 9394/1996, especificando mais detalhadamente os níveis básico, técnico e tecnológico, sendo o técnico desvinculado do ensino médio (BRASIL,1997). Foi com o Decreto nº 5.154/2004, que se revogou o Decreto nº 2.208/1997 regulamento da educação profissional de 1997 e apresentou que se organizaria por áreas profissionais, sendo implementada através de cursos e programas de formação inicial e continuada, educação técnica de nível médio e educação tecnológica de graduação e de pós-graduação, considerando que a formação técnica de nível médio deveria ser desenvolvida em articulação com o ensino médio (BRASIL, 2004), nas formas integrada, concomitante e subsequente.

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) foi criado através do Decreto nº 5.478/2005. Logo em 2006, por intermédio do Decreto nº 5.840/2006, passou a se chamar Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), apesar de parecer um simples jogo de palavras, carrega a noção de que deveria haver uma maior ampliação do programa para além do ensino médio, pois agora passaria a integrar cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos cuja articulação pode se dar com o ensino fundamental ou com ensino médio, com vistas à elevação de escolaridade de quem trabalha.

Houve uma ampliação para que redes municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas que atuam na educação profissional, pudessem ofertar cursos vinculados ao programa, desde que consideradas as cargas horárias estabelecidas. (BRASIL, 2006).

A fim de complementar com diretrizes organizacionais, o Conselho Nacional de Educação emite regularmente Pareceres, seja provocado ou para sugerir ou fixar procedimentos, tal qual foi feito pelo Parecer CNE/CES nº 277/2006, no que tange aos cursos de graduação que compõem a educação profissional e tecnológica; nela sugere o estabelecimento de eixos temáticos para oferta de cursos, por intermédio do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, instituído através do Decreto nº 5.773/2006 e reiterado pelo Decreto nº 9.235/2017.

O Programa Brasil Profissionalizado, instituído pelo Decreto nº 6.302/2007, visou a estimular a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, apresentando objetivos que envolviam a formação de jovens e adultos, o fomento ao ensino médio e o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, na busca de expansão e melhorias para a educação brasileira. (BRASIL, 2007).

Muitas alterações ocorreram em 2008, com a promulgação da Lei nº 11.741/2008, que alterou a redação do Capítulo III da Lei nº 9.394/1996, a começar pelo título que passou a ser “Educação Profissional e Tecnológica (EPT)” e, a inclusão da formação inicial e continuada no rol de cursos a serem ofertados.

Destacando-se a integração entre ensino médio e ensino técnico apresentada pelo Decreto nº 5.154/2004, foi reafirmada na Lei nº 11.741/2008, no seu artigo 36b, definindo que a formação técnica de nível médio poderia ser articulada com o ensino médio (integrado, concomitante ou subsequente). Além de reforçar a atuação do PROEJA, a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, sendo assim, deseja integrá-los mais rapidamente ao mundo do trabalho.

A Lei nº 11.788/2008, que trata do estágio de estudantes, responsabilizou concedentes e instituições sobre a oferta de estágios, como uma ação educativa supervisionada incluída como atividade curricular. Em um ano muito fértil em termos de educação profissional, a Lei Federal nº 11.892/2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFECT) que são, conforme artigo 2º desta lei:

[...] instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, [...]. (BRASIL, 2008).

Quanto aos currículos, estes são múltiplos a fim de contemplar não somente os desejos de formação inicial ou continuada, mas as necessidades do, e para, o mercado. A implementação de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação em cursos que podem contemplar da formação inicial e continuada até a pós-graduação *stricto sensu*, a formação dessa Rede e das instituições a elas vinculadas reconfigurou a oferta de educação profissional no Brasil, especialmente a pública, que era, até então, vinculada prioritariamente às atividades de ensino.

Foi com a Lei nº 12.816/2013, a Lei nº 12.513/2011, que ocorreu a criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o qual visa a ampliação da “oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira” (BRASIL, 2011, Art. 1º) e cujos cursos podem ser ofertados tanto pela Rede Federal, como pelas redes estaduais e municipais, bem como por instituições privadas, desde que respeitadas as disposições apresentadas na lei, como a submissão dos cursos técnicos às diretrizes curriculares nacionais.

Para regulamentar a educação técnica de nível médio, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 desloca a responsabilidade sobre a elaboração e execução do currículo para as instituições educacionais que as executa, tendo como eixo central tanto a legislação quanto a multiplicidade de ideias e a diversidade de concepções pedagógicas, respeitando a duração do curso explicitada em lei e considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disciplinado pela Resolução CNE/CEB nº 1/2014. Isto aumenta a oferta de EPT por parte da iniciativa privada.

A Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece metas e estratégias estabelecidas para o decênio 2014-2024, e nesta ressalta a “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade” (BRASIL, 2014b, Art. 2º, V).

Em janeiro do corrente ano, o Conselho Nacional da Educação emitiu a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021 define as Diretrizes²¹ Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Esta reforça e reafirma como princípios da Educação Profissional e Tecnológica, entre outras, articulação com o setor produtivo na construção de itinerários formativos; respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; pleno desenvolvimento da pessoa mediante respeito a valores educacionais; trabalho como princípio educativo e base para a organização curricular; ênfase na pesquisa; tecnologia como fio condutor dos saberes; indissociabilidade entre educação e prática social; interdisciplinaridade; articulação com as bases locais; reconhecimento da diversidade e autonomia pedagógica das instituições.

Reafirma a forma de oferta da Educação Profissional e Tecnológica nos moldes definidos pelo § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, define como deve se desenvolver em articulação com as etapas e as modalidades da Educação Básica, da Educação Superior ou por diferentes estratégias de formação continuada, em instituições devidamente credenciadas para sua oferta ou no ambiente de trabalho.

A Lei nº 13.415/2017, que instituiu a Reforma do Ensino Médio, descreveu uma estrutura de apoio ao ETP concomitante ao Ensino Médio, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional com 5 eixos: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais

²¹ “Diretriz é o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância”. (Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, art. 1º, Parágrafo único).

aplicadas; V - formação técnica e profissional, que definem os itinerários formativos. Esta oferta pode ser feita pela própria instituição ou por instituições parceiras.

Busca maior sinergia com a dinâmica do mundo do trabalho na medida que recomenda a observação constante do mundo do trabalho de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas em Educação Profissional e Tecnológica. Com isso, reforça a formação de forma a capacitar o profissional, respondendo à comprovação da necessidade de formação metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

Para além da estrutura encontrada no país de origem - Brasil, será analisado um país para que seja feita uma comparação, a partir de uma análise histórica da legislação.

4.2 CHILE

No Chile, sob liderança de Salvador Allende, em 1970 ascende ao governo a Unidade Popular, coalizão partidária de esquerda que ficou no poder entre 1970 a 1973, quando por consequência de um golpe militar, o governo foi derrubado e Salvador Allende morto. Até então, não havia sido alterado o sistema de ensino então vigente e instruído pelo decreto n. 27.952, de dezembro de 1965. Neste momento, o foco era na democratização da gestão do sistema e ampliação da oferta do serviço educacional, uma das pautas que levaram a coligação a ascender ao poder ao sair-se vitoriosa. Neste ínterim, ainda ficou em vigor a estrutura de educação média em quatro anos de duração, com duas modalidades: a humanístico-científica e a técnico-profissional.

Em 1973, pouco tempo antes da derrocada do presidente Salvador Allende, começara uma discussão sobre as dificuldades em se fazer a expansão do acesso sem que uma reforma fosse feita na sua estrutura, principalmente em relação a dualidade do nível médio: de um lado, as escolas gerais-propedêuticas, de outro, os liceus técnico-profissionais. Afora isto, uma vontade da base política de sustentação do governo com pauta de consolidação do socialismo na área da educação.

Neste contexto, forjou-se a proposta da Escola Nacional Unificada, que, no nível médio, pretendia superar a antiga dicotomia entre educação geral e educação profissional, mediante as concepções marxiana de politecnia e gramsciana de escola unitária, que realizaria a síntese da teoria com a prática, contribuindo para a superação da divisão entre o trabalho intelectual e o trabalho manual.

Todas as discussões sobre reformas foram congeladas até início da década de 80, quando

ocorreu uma grande reforma educacional, fortemente impactada pela ótica neoliberal. Em 1981, independentemente desse quadro, foi tentado por seis anos, e extinto em seguida, o estabelecimento de uma ponte entre a educação geral e a técnico-profissional no nível médio: depois de dois anos de curso comum, haveria dois anos de cursos diversificados, nos quais a modalidade geral e propedêutica separar-se-ia das modalidades técnico-profissionais.

A tendência neoliberal foi reforçada e explicitada pela forte tendência a transferir ao setor privado e às municipalidades as escolas até então geridas e financiadas pelo governo nacional. Isto ocorreu também com o ensino técnico-profissional, com facilidades aos empresários que resolvessem intentar por este caminho.

Em fins do governo Pinochet, em 1990, foi promulgada a lei n. 18.962, Lei Orgânica Constitucional de Ensino, mantendo a divisão da educação média em duas modalidades ministradas pelos liceus: uma humanístico-científica, com quatro anos de duração, em dois ciclos; e a educação técnico-profissional, subdividida em cinco ramos: comercial, industrial, técnico, agrícola e marítima. A duração da educação média técnico-profissional é de três ou quatro anos, mas existe um ciclo terminal de dois anos para adultos.

Pós governo-militar, início de 1990, em um processo de democratização, o governo de Patricio Aylwin que sucedeu não focou na alteração do sistema educacional, mas reduziram o ritmo de privatizações típicas do governo militar e deram atenção à melhoria na qualidade da educação e a equidade na distribuição social de seus resultados.

A partir de então, tornou-se uma prioridade do governo que promoveu a constituição de um Comitê Técnico sobre a Modernização da Educação. O relatório desse comitê e da Comissão Nacional para a Modernização da Educação, que lhe deu prosseguimento, ficou conhecido como Relatório Brunner, nome do ministro da educação, seu integrante.

O Relatório Brunner foi contundente na sugestão de uma reforma substancial, principalmente no ensino médio, acabando com o dualismo até então impregnado na estrutura e uma educação profissional que não pretendia ser terminal com integração e diversidade. Ocorreu a extinção dos liceus técnico-profissionais na modalidade como se apresentavam e facilitaram a migração entre as opções técnicas então ofertadas, o currículo procura estender a educação para o trabalho a todos os estudantes.

A estrutura do ensino passou então a ser de dois anos iniciais com o objetivo de desenvolver a formação geral, comum a todos os alunos, e dois anos seguintes, com o objetivo de ministrar uma formação diferenciada. A formação geral deve, a partir de então, orientar-se para a vida prática.

Em resumo, o campo educacional chileno passou por três momentos em que foram feitas tentativas de eliminação ou atenuação da tradicional separação entre a educação geral-propedêutica e a educação técnico-profissional. No governo Allende pretendeu-se a concepção da escola unificada; no governo Pinochet, a diferenciação de cursos, após um tronco comum. Ambas as tentativas foram abandonadas, mas a segunda foi retomada, ao fim dos anos 90, com uma modificação relevante, qual seja, a da introdução de conteúdos profissionalizantes nas alternativas gerais-propedêuticas da educação média.

4.3 CUBA

A partir da revolução cubana de 1959, a educação passou a receber tratamento prioritário, tanto que a partir de uma Campanha Nacional de Alfabetização, em 1961, erradicou-se o fenômeno do analfabetismo e deu-se início a uma redistribuição em grande escala da educação, os problemas com a educação estavam sendo resolvidos internamente, pois até 1959, Cuba contava com um sistema educacional precário e um alto índice de analfabetismo.

Em abril de 1961, um grupo de exilados cubanos anticastristas, devidamente treinados e dirigidos pela CIA, com o apoio militar dos Estados Unidos da América, tentou invadir a ilha de Cuba, conhecida como Invasão da Baía dos Porcos. Tentavam neste momento um golpe para derrubada do então presidente Fidel Castro, de espectro socialista.

Após três dias de batalhas militares, houve a derrota dos anticastristas, sendo um fracasso no campo militar. Contudo, a ação continuaria no campo político. Continuaria, pois o bloqueio econômico já havia sido aplicado parcialmente à Cuba em outubro de 1960, em decorrência de divergências com a política de expropriação e desapropriação de cidadãos e empresas estadunidenses na ilha. Em 3 de janeiro de 1961, as relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba foram rompidas, com intensificação do embargo comercial, econômico e financeiro dos Estados Unidos contra Cuba.

Em 1992, as sanções contra Cuba se tornaram Lei²² nos Estados Unidos que durante os anos de Guerra Fria, tentava o domínio ideológico do continente americano.

Em junho de 1961, foi instituída a *Ley de nacionalización general y gratuita de la enseñanza*, em que definiu a estrutura e organização educacional. Neste momento, foi definido que todo o processo de organização da educação nacional seria centralizado a partir de um sistema nacional unificado, inteiramente público e gratuito.

²² Lei da Democracia Cubana.

Uma característica marcante é a responsabilização de todos pela educação da sociedade, vinculando estudo e trabalho, gratuidade do ensino em todos os níveis. A Constituição de Cuba já buscava imprimir na letra da lei a vontade política em garantir o direito à educação, o direito à saúde, à moradia e ao emprego, para todos.

O cumprimento dessas prioridades tem garantido ao povo cubano, apesar das restrições econômicas, uma educação de qualidade; qualidade que tem reconhecimento nacional e internacional.

Em 2017, a *Facultad de Tecnología de La Salud* em Cuba (Fatesa) iniciou um processo, concluído recentemente, de revisão das carreiras e dos cursos técnicos superiores, que foram reduzidos de 17 para 14 carreiras. O processo de revisão incluiu um amplo estudo sobre as necessidades de técnicos em saúde para o sistema cubano e também buscou atender a demanda dos jovens cubanos de terem uma formação de nível superior mais rápida.

O Subsistema Educação Técnica e Profissional está destinado à preparação de técnicos de nível médio, que se formam com um nível escolar médio superior profissional. Também esse Subsistema forma operários qualificados que se formam com nível médio.

O Subsistema Educação de Adultos assegura a educação permanente dos trabalhadores, camponeses, donas de casa e adultos subescolarizados e está estruturado em três níveis: elementar ou Educação Operária e Camponesa, nível médio básico ou Secundário Operário e Camponês, e nível médio superior Faculdade Operária e Camponesa.

A responsabilidade de gestão é subdividida em dois órgãos: Ministério de Educação como organismo encarregado de dirigir, executar e controlar a aplicação da política do Estado e do Governo na atividade educacional e, a educação superior, cuja política é dirigida, executada e controlada pelo mesmo Ministério.

A grade curricular conta com espaço televisivo dedicado à orientação profissional e formação vocacional. Para complementar a educação integral, possuem visitas a museus, atividades patrióticas e culturais a partir do 9º ano. Nesta etapa, é possível optar por ingressar em um centro do Ensino Técnico e Profissional (ETP), em um Instituto Pré-universitário (IPU) que garante a preparação para o ingresso à Educação Superior, em uma escola para Operários Qualificados onde aprendem diferentes profissões, em uma Escola Pedagógica ou no Instituto Pré-universitário Vocacional de Ciências Exatas, que conta com uma grade curricular que privilegia a preparação para a entrada a universidade com maior rigor no estudo das ciências exatas.

4.4 ENFIM, BUSCANDO AS APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS

Neste ensaio, foram levantadas algumas das causas que atuaram no desenvolvimento dos sistemas educacionais dos países Brasil, Chile e Cuba, bem como ajudou a compreender, inclusive, as semelhanças e diferenças entre distintos sistemas, com aproximações e distanciamentos.

Para facilitar a visualização dos dados, estes foram organizados na forma de quadro contendo algumas categorias que ajudarão no desenvolvimento da análise.

Quadro 8: Comparação: no que se aproximam Brasil, Chile e Cuba
(Continua)

Elementos para análise	Brasil	Chile	Cuba
Como a educação profissional é chamada	Educação Profissional e Tecnológica	Educación Técnico-Profesional	Educación Técnica Profesional
Órgão (s) Responsável (eis)	Ministério da Educação (MEC) - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)	Ministerio de Educación	Ministerio de Educación
Organização da EP	Integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação, articulando-se com o ensino regular, sendo organizada por áreas profissionais e se estruturando através de eixos tecnológicos.	O ensino técnico profissionalizante é oferecido nos níveis médio e superior, fazendo parte do sistema nacional de ensino e é regulamentada pela Lei Geral de Educação mediante as concepções marxiana de politecnia e gramsciana de escola unitária.	O ensino técnico é exclusividade do Estado, a partir dos cursos ofertados no ensino médio e superior.
Marcos legais que embasam a EP	Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.741/2008; Lei Federal nº 11.788/2008 Lei Federal nº 11.892/2008; Lei Federal nº 12.513/2011; Lei Federal nº 12.816/2013; Lei Federal nº 13.005/2014; Lei Federal nº 13.415/2017 Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 5.840/2006; Decreto nº 6.302/2007; Decreto nº 9.235/2017 Decreto nº 8.268/2014; Resolução CNE/CP nº 3/2002; Resolução CNE/CEBnº 1/2012; Resolução CNE/CEBnº 7 /2014; Parecer CNE/CES nº 277/2006.	Ley Nº 18.962 - Ley Organica Constitucional de Enseñanza - Ministerio de Educación - Publicada El 10 de Marzo de 1990 Texto Refundido, Coordinado Y Sistematizado De La Ley Nº 18.962, ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA - DFL Nº 1.- Santiago, 24 de noviembre de 2005. TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY Nº 20.370 CON LAS NORMAS NO DEROGADAS DEL DECRETO CON FUERZA DE LEY Nº 1, DE 2005.	Ley de nacionalización general y gratuita de la enseñanza, de 6 de junio de 1961 Decreto ley Nº 350 - “de la capacitación de los trabajadores” – de 25 de octubre de 2017 publicada en la gaceta oficial extraordinaria Nº 13 de 13 de febrero de 2018 Resolución Nº 62/91 – Reconhece Médio e Superior técnico para carreira militar Resolución 120/2018 – Sobre estudos realizados no exterior Decreto Nº 67 de 1983. De organización de la administración central del Estado

Quadro 8: Comparação: no que se aproximam Brasil, Chile e Cuba
(Continuação)

Elementos para análise	Brasil	Chile	Cuba
Objetivo da EP	Qualificar para o trabalho, elevar o nível de escolaridade do trabalhador e preparar para o exercício da cidadania.	Formação de profissionais e técnicos é caracterizada nos documentos legais por uma orientação para a capacidade de desenvolver o pensamento autônomo e crítico com base nos conhecimentos e técnicas particulares de cada disciplina.	Visa à formação inicial e contínua da mão de obra qualificada de nível médio, bem como a formação da população, por meio da integração da instituição de ensino – entidade trabalhista, como elemento dinâmico do desenvolvimento econômico e social do país, por intermédio da escola de ofício.
Constituição da EP	Redes Municipais Redes Estaduais Rede Federal Instituições privadas	Rede Federal Instituições privadas	Rede Federal
Metas UNESCO 2019 ²³	Cumpriu Metas 2 e 5	Cumpriu Meta 1	Cumpriu todas as metas
Presença das orientações dos organismos internacionais ²⁴	Não membro da OCDE, mas signatário de várias convenções World Bank - desde Jan 14, 1946 FMI	Membro da OCDE World Bank - desde Dec 31, 1945 FMI	Monitorado pela UNESCO

²³ UNESCO. **SDG 4 Data Book: Global Education Indicators 2019**. 2019. Disponível em: <http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/sdg4-databook-global-ed-indicators-2019-en.pdf>.

Meta 1: Ampliar a atenção e a educação na primeira infância; Meta 2: Alcançar a educação primária universal, particularmente para meninas, minorias étnicas e crianças marginalizadas Alcançar a educação primária universal, particularmente para meninas, minorias étnicas e crianças marginalizadas; Meta 3: Garantir acesso igualitário ao aprendizado e às habilidades de vida para jovens e adultos; Meta 4: Alcançando uma redução de 50% nos níveis de analfabetismo adulto até 2015; Meta 5: Alcançar a paridade e a igualdade de gênero; Meta 6: Melhorar a qualidade da educação e garantir resultados de aprendizagem mensuráveis para todos

²⁴ The World Bank. **Member Countries**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/about/leadership/members>.

Quadro 8: Comparação: no que se aproximam Brasil, Chile e Cuba
(Conclusão)

Elementos para análise	Brasil	Chile	Cuba
Marcos conceituais/epistemológicos/correntes	Predominantemente tecnicista reprodutivista ²⁵ - Escola tradicional tensionada à perspectiva da Politécnica e Teoria Crítica.	Após os anos 80, demonstrou-se predominantemente tecnicista reprodutivista - Escola tradicional	Pedagogia socialista - Neoprodutivismo ²⁶ e suas variantes: Neoescolanovismo ²⁷
Desempenho PISA ²⁸	2018: 66° - 404 (Ciências) 70° - 384 (Matemática) 57° - 413 (Leitura)	2018: 45° - 444 (Ciências) 59° - 417 (Matemática) 43° - 452 (Leitura)	Não membro da OCDE - Não foi avaliada

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

²⁵ "A partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advogou a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretendeu-se a objetivação do trabalho pedagógico. Buscou-se, então, com base em justificativas teóricas derivadas da corrente filosófico-psicológica do behaviorismo, planejar a educação de modo a dotá-la de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência. Se na pedagogia tradicional, a iniciativa cabia ao professor e se na pedagogia nova a iniciativa deslocou-se para o aluno, na pedagogia tecnicista o elemento principal passou a ser a organização racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária. A organização do processo converteu-se na garantia da eficiência, compensando e corrigindo as deficiências do professor e maximizando os efeitos de sua intervenção". (Verbetes elaborado por Demerval Saviani, disponível em: https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_pedagogia_tecnicista.htm)

²⁶ Durante a década de 1960, o produtivismo preconizava que o capital humano era fundamental para o desenvolvimento econômico da nação e a escola a responsável por capacitar as pessoas para o mercado de trabalho. Uma releitura foi chamada de **neoprodutivismo** (década de 1990) onde o indivíduo exerce seu poder de escolha para se capacitar e se aprimorar para o trabalho (autodeterminação). A educação é vista como um investimento individual em capital humano que habilita o cidadão. Os cursos profissionalizantes são meios de ampliar as possibilidades de inserir-se no mundo do trabalho.

²⁷ **Neoescolanovismo**: enfatiza uma educação que deve ser desenvolvida ao longo da vida para responder aos desafios de uma realidade social em rápida transformação.

²⁸ INEP. **Relatório Brasil no PISA 2018**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf.

Visualizando que existem aproximações em termos de problemas levantados e resultados alcançados, afinal, problemas comuns foram encontrados, tais como: golpes de estado, tentativa de formar mão de obra especializada para suprir as necessidades do mercado e atuar em um mundo que é tão interligado economicamente. Sob diferentes condições nacionais, diferentes formas para resolução encaminhadas, conforme poderá ser discutido junto com Kandel (1961).

Três países de tamanhos diferentes, dois na América do Sul, um da América Central, geograficamente distantes, com populações diversificadas e processos colonizadores distintos. Por isso, iniciou-se a discussão em um ponto comum, qual seja: democratização como consequência proveniente de golpes militares, ou cívico-militares, pois revelaram a necessidade de construção de um arcabouço jurídico que fosse adequado à consolidação dos planos de governo que se alinhavam aos anseios da sociedade naquele momento.

Foi visto que, no Brasil, um golpe cívico-militar convergiu para redemocratização, assim como o Chile a partir de um golpe militar. Em Cuba, o golpe não obteve êxito, gerando soluções diversas dos dois anteriores. Golpes estes que tinham como bandeira comum o antissocialíssimo, fruto de uma guerra fria que de forma polarizada dividiu o mundo em dois grandes grupos, por um lado os Estados Unidos da América e do outro, a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), criada em 1922, pelo líder da Revolução Bolchevique, Lenin.

Quanto à questão Político-Ideológica, percebe-se que Chile encaminhou-se para uma vertente Neoliberal fazendo que houvesse uma estrutura educacional no sentido a facilitar a atuação da iniciativa privada, orientando seus currículos ao mercado e às instituições; Cuba, após resistir ao golpe e ser alvo de um embargo comercial, manteve uma conduta tipicamente socialista, abrigando no estado a questão educacional e currículo visando ao bem do Estado, a introdução do indivíduo ao mundo do trabalho e formação integral; e, o Brasil, no vai e vem dos governos, mescla as ideologias, que no Brasil, a partir dos anos 1990, aderiu às concepções políticas neoliberais, perfazendo uma legislação que abrange todas as redes, instituições privadas, Sistema S, Mercado e universidades, às vezes, vinculadas ao mercado.

Quanto às alterações nas legislações, percebe-se que os três países alteraram as suas legislações a fim de adequar às novas políticas de governo. Contudo, o Brasil é quem possui maior número de alterações, denotando uma necessidade de regulamentações cada vez mais frequentes, ora exigindo e propiciando um homem integral, instrumentalizando o Sistema de Ensino, ora aproximando ao mercado, fortalecendo as organizações que a compõem: tais como:

empresas, bancos e instituições privadas. A cada transformação de resoluções em decretos ou leis, reforça a estabilidade em programas com vistas a consolidar políticas de mais longo prazo.

Chama a atenção de que existem pressões tanto internas quanto externas durante o processo de consolidação das leis, os resultados almejados variam de acordo com a constituição histórica de cada país, contudo, mesmo Cuba, não consegue se isolar completamente do mundo, pois mesmo com embargos, há uma demanda de conhecimentos que são básicos e permeiam todos eles - competências inerentes ao mundo do trabalho e que dão suporte, principalmente, aos serviços.

Quanto à distribuição dos educandos pelos níveis de ensino, adequa as idades às fases de desenvolvimento, tornando a estada na escola aproximadamente a mesma quantidade de anos nos três países.

Assemelham-se também quanto à existência de técnicos de nível médio, como vocacional ao ensino superior, e que se torna inserido na serialidade do ensino e um pré-requisito ao ensino superior. Isto se dá dentro da estrutura formal, certificada, e que mostra ao educando uma “prévia” em nível técnico do que será no superior, isto faz com que se economize com desistências nos cursos e propicia saciar áreas carentes de mão de obra na sociedade.

Outra aproximação é a intencionalidade ao agregar a formação técnica à educação de jovens e adultos, fazendo com que um cidadão outrora improdutivo, possa inserir-se no mundo do trabalho, seja em uma posição proativa ou submissa ao mercado.

Assim, o campo educacional passou por momentos distintos nos países, nos quais foram feitas tentativas de eliminação ou atenuação da separação entre a educação geral e a educação técnico-profissional; integralização da Educação Técnica Profissional (ETP) ao ensino médio; ou ainda, na tentativa de terceirizar ao privado o direcionamento dele.

Percebe-se, ainda, que o isolamento imposto à Cuba proporcionou um crescimento mais endógeno, com vistas aos objetivos internos, alcançando resultados como a erradicação do analfabetismo, ainda no início dos anos 60. Enquanto isso, Chile é laureado por seu desempenho no PISA e Brasil não bem qualificado no mesmo exame. Sendo assim, resultados bem antagônicos, mesmo com processos bem assemelhados. O que dista, e muito, são os objetivos inerentes a cada etapa de ensino e o tipo de profissional que se deseja lapidar em cada um destes.

A América Latina pode ser vista como um lugar de dependência, mas vista como lugar de possibilidades também. Streck (2010, p.330-331) mostra que “A superação dessa situação se dará a partir de uma dupla ruptura: externa, trazendo para a sociedade o centro de decisão; e interna, superando a sociedade de classes”. Observação da CRES (2018) As diferenças econômicas, tecnológicas e sociais entre o norte e o sul e as diferenças internas entre os Estados

não desapareceram, mas sim aumentaram [ao longo dos anos].

Entre os desafios atuais da Educação Técnica Profissional nestes países estão:

- Preparar a nova geração da força de trabalho qualificada calcada nos princípios e valores adequados ao Estado e a construção da Sociedade;
- possibilitar que as pessoas possam criar opções pessoais de formação;
- garantir mais qualidade na formação profissional, assegurando uma preparação ao longo da vida e a mobilidade nas relações laborais;
- alcançar maior eficiência nos processos produtivos e propiciar maior autonomia;
- ajustar a formação de força de trabalho qualificada para que se corresponda com as necessidades reais da sociedade;
- tensionamento entre as visões de mercado e de uma perspectiva mais humanista, política e emancipatória.

5 CONSIDERAÇÕES

A escola não consegue, sozinha, garantir a igualdade de oportunidades, tampouco a igualdade socioeconômica, mas pode garantir a igualdade de direitos, a recusa de toda discriminação, a formação de agentes transformadores, a luta por uma sociedade menos desigual. A primeira destas impressões está na dimensão da legalidade, o que foi largamente investigado nesta dissertação, promovendo um grande campo de pesquisa que é a base para as outras dimensões, tais como construção do currículo ou gestão.

Seu caráter comparativo e internacional, têm gerado implicações – notadamente na gestão dos sistemas e no conceito de qualidade – nas políticas educacionais dos países participantes e seus resultados têm servido para avaliações isoladas e parciais dos sistemas de ensino, apenas com base no rendimento estudantil.

Para que isso ocorra, no entanto, é necessária uma educação com formação humanista, centrada no Ser, o reconhecimento da ciência de uma maneira global, unificação de saberes, sem valorização de uma área em detrimento de outra. As propostas de educação do Banco Mundial e da OCDE destroem essa lógica. Fica evidente a influência da OCDE nas políticas nacionais de avaliação da educação.

Os programas PISA e TALIS, além de servirem de modelo para os sistemas nacionais de avaliação de larga escala, têm contribuído para a consolidação de um “modelo de Estado forte e minimalista”, conforme explicitado por Krawczyk e Vieira (2003). Através das repetitivas ações envolvendo os indicadores e análises da política educacional, constrói, difunde e divulga propostas e políticas, com o intuito de influenciar e interferir nas políticas dos estados nacionais, buscando harmonizar um padrão educacional baseado nas premissas da chamada sociedade do conhecimento.

Num esforço de se adequar aos níveis considerados bons para os organismos internacionais, vários processos são internalizados, consubstanciado em uma análise a partir dos índices nacionais. Estas análises e esforços tendem a produzir uma agenda de construção ou reconstrução de processos educativos (pedagógicos e de gestão) traduzido em regramentos como as leis que instituem as diretrizes da educação.

Ao dar centralidade a exames como o PISA, como no caso do Chile, incluindo espaços para ele em sua proposta de plano nacional de educação, a política do governo federal acaba por alinhar-se com as políticas defendidas pela OCDE, sob a égide de uma concepção gerencialista do estado e da educação.

Foram encontradas duas dificuldades operacionais na elaboração deste estudo: a

primeira delas foi a barreira linguística, com documentos em Português, Espanhol, Inglês e Francês. A segunda, foi a diferença na estrutura de armazenamento e disponibilização de informações legais por parte dos países, bem como a dispersão das informações em dispositivos infralegais.

A pesquisa foi feita dentro do ambiente legislativo, destacando os pontos que foram cobertos pela legislação vigente. Esta análise será dividida em segmentos para facilitar o entendimento, apresenta a compreensão que correlaciona todas as etapas do processo, desde a coleta dos dados até o que foi consolidado nos produtos apresentados, nos quadros e nos apêndices.

Os dados coletados nos diversos países e em diversas fontes revelam, mas também são produzidos, na medida em que novas tabelas foram construídas, submetidas a novas possibilidades de análise:

a) Quanto à coleta de dados

A coleta de dados foi realizada em todos os países da América Latina, foram facilitadas as buscas em países que possuem sistema informatizado e site governamental mais estruturado, como uma base de dados de legislação da Educação, dividido em suas subáreas, tal como no Brasil. Uma outra concepção encontrada foi a existência de sites governamentais, mas sem que haja uma estruturação na legislação, dificultando a localização das informações. Uma terceira situação é a pouca estruturação ou, até mesmo, inexistência, de informações como o caso do Haiti, o que faz com que seja analisado por órgãos que o estudam, tal como a UNESCO.

Quanto à concentração das informações, percebe-se que a legislação geral define, em sua maioria, a estrutura de ensino, e também define as condições gerais de EPT, entretanto, há três situações distintas encontradas. A primeira demonstra que só há, a princípio, a legislação geral; a segunda, há indicações na estrutura, mas houve a necessidade em buscar na legislação infra-constitucional, distinta da lei geral da educação, que sirva de base para a operacionalização; e um terceiro caso, mais caótico de se buscar, os que estão espalhados em legislações que se alteraram ao longo dos anos e que não se tem uma sistematização entre elas, demandando mais trabalho.

Em todos os casos, o que mais dá estabilidade e segurança jurídica às ações de governo é o que está posto na Constituição e, por isto, há os decretos, que organizam o que foi preconizado como preceito nas leis constitucionais. Percebe-se, como destaque, a dificuldade em se fazer a união ou consolidação de todos os decretos e resoluções que abarcam todos os aspectos do sistema educacional, dado a sua grande abrangência. Este se torna um ponto em

aberto para as futuras pesquisas e investigações.

Em geral, a língua utilizada e encontrada é o Espanhol; diferente do Brasil, cuja documentação está em Português; e o Haiti, que utiliza tanto o Francês quanto o Crioulo haitiano. As referências da UNESCO e outros organismos internacionais normalmente são encontradas em Inglês. Esta pluralidade linguística dificulta encontrar a legislação que se deseja, pois, as estruturas que os abrigam nem sempre possuem a mesma nomenclatura.

Quanto ao formato dos arquivos localizados, em sua grande maioria é formato pdf, editável. Em algumas situações, inclusive com alterações sobre atualizações, como no caso do Brasil. Entretanto, no caso do Haiti, mesmo leis mais recentes (1982-1989), mostra-se datilografado, com desenhos a mão, escaneados. Documentos publicados na época de Jean-Claude Duvalier²⁹ não são simples de serem encontrados, sendo mais facilmente encontrados os documentos que foram escritos a partir da democratização do Haiti, entre eles, os publicados por organismos internacionais que cooperaram com o plano de reestruturação e referências, tais como dissertações e teses.

b) Quanto aos Sistemas de Ensino

Retoma-se a ideia de que o território foi constituído a partir dos conceitos de colonialidade e de modernidade como eixo constitutivo de padrão de poder, isto se reflete impondo noções de desenvolvimento humano e de capacidades de aprendizagem por faixa etária, dando respaldo à tecnologização e profissionalização precoces correspondendo às necessidades do capitalismo. Encontra-se uma diversidade de concepções estruturais, em termos de quantidade de anos, idade adequada ou grau de estudo, cada qual respondendo à construção histórica de cada país.

Todo o processo de elaboração das leis está repleto de intencionalidades dos mais diversos grupos, desde a proposição da lei, ou alterações, até a publicação e a efetivação da mesma na prática educacional, como bem denota Saviani (2018), por vezes sendo utilizada como sinônimo de redes de ensino.

As estruturas são desenhadas ou alteradas para que possam operacionalizar os princípios que estão expressos nas Constituições. Sendo assim, organiza tanto o ensino básico, o ensino médio, suas variações (propedêutica ou técnica) e superior, bem como permitir, impedir ou facilitar o ensino técnico operacionalizado pelas instituições privadas e sociedade. Sendo assim,

²⁹ Formado em Direito e mais conhecido como "Baby Doc", foi um ditador do Haiti, de 1971 a 1986, no posto de Presidente da República.

ficam caracterizados os estudos formais e não formais.

Entretanto, há uma grande proximidade entre eles quanto ao atendimento aos diversos níveis por faixa etária, sendo: infância, crianças e pré-adolescentes, adolescentes e adultos.

c) Quanto à Estrutura de EPT

A formação profissional é vista como o conjunto de ações de formação intencional voltadas para a aquisição e melhoria das habilidades laborais. Inclui especialização e aprofundamento de conhecimentos e habilidades. Percebe-se que estas estão presentes nos países, cada um determinado grau, seja no ensino secundário como no ensino superior.

O Sistema de Formação Profissional consiste na unidade funcional do conjunto de elementos humanos e materiais, públicos e privados, estabelecidos no país, para formação profissional. Aproximando estas estruturas, contribuem diretamente não com o sujeito, mas com o funcionamento ideal da economia, sob as linhas preconizadas nos planos de governo e expostos por intermédio das metas educacionais.

A formação profissional pode ser entendida como qualquer ação ou programa, público ou privado, destinado à formação em comércios e técnicas, que forneça ou aumente os conhecimentos, habilidades e habilidades práticas ocupacionais necessárias para o desempenho de tarefas produtivas, dependendo do desenvolvimento socioeconômico do país e da dignidade da pessoa. Cabe análise individualizada de cada estrutura encontrada, mas em linhas gerais mostram o disposto:

- Busca aumento da qualidade profissional e técnica;
- reduz a idade de inserção do indivíduo no mercado de trabalho;
- apropria-se de conteúdos para que haja uma reprodução de técnicas;
- agrega à profissionalização à educação de jovens e adultos;
- o desenvolvimento tecnológico tem por base o ensino superior, onde situa-se a criação e o pensar, mas que não afasta o tecnicismo e a reprodutibilidade constante também neste nível.

Foi de grande importância observar o país de origem deste trabalho, Brasil, pois conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira, a educação profissional pode ser vivenciada através de cursos de qualificação profissional, nos quais estão inclusos os cursos de formação inicial e continuada, por cursos técnicos integrados, concomitantes ou subsequentes e por cursos superiores tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, cujas bases devem contemplar a indissociabilidade entre saberes teóricos e práticos, considerar o trabalho como princípio educativo, compreender educação, trabalho, emprego, ciência e tecnologia como áreas articuladas, de modo que a organização por áreas profissionais se dê em

função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, há múltiplos currículos que podem ser vivenciados pelas instituições.

Portanto, os modelos de avaliação, baseados na comparação entre as escolas e os estados-nacionais, buscam não só formalizar um determinado padrão de educação e de qualidade, mas também servir de justificativas para implementação de uma política com base nos critérios de eficiência, principalmente a eficácia gerencial do modelo neoliberal de estado e de educação. Permite, sobretudo, implementar estratégias de informação sobre os processos educativos e trazer informações que aguçam e enfraquecem os adversários.

É neste sentido, que os primeiros apontamentos da pesquisa nos levam a compreender que, no campo teórico-conceitual, o PISA é um “novo” instrumento que busca levar à cabo a velha política de intervenção dos organismos internacionais na escola pública brasileira. Sugere-se, como pesquisa complementar, o aprofundamento da temática, consolidando uma resistência teórico-metodológica.

Entre os principais interesses do Banco Mundial está a manutenção da supremacia econômica dos países centrais. Isto não significa que o Banco bloqueia o desenvolvimento dos países periféricos, ao contrário, pois cria um mercado consumidor. Entretanto, este desenvolvimento não poderá abalar a estrutura de dominação do sistema mundial moderno. Apesar das condições e dos interesses do Banco Mundial, não podemos ignorá-lo como uma importante agência de financiamento para a educação. É necessário, porém, analisar como vêm ocorrendo as negociações.

Atualmente, em consonância com as aspirações de transformar a matriz produtiva, diversos países começaram a perceber a necessidade de transformar a educação técnica profissional e, portanto, o objetivo é revalorizá-la, adaptá-la ao contexto, promovê-la e desenvolver as condições e infraestruturas que permitam melhorar sua oferta, gerando conhecimentos pertinentes para suas realidades e inovações sociais que transformam sua matriz produtiva primária exportadora e secundária importadora, e disputar a ordem imperante. Dessa forma, a formação técnica profissional é reconhecida, em grande parte dos documentos de planejamento, como fator relevante para o desenvolvimento dos países, pois aumenta a competitividade e favorece o desenvolvimento da estrutura produtiva.

Este amplo conjunto de informações permanece um campo aberto e passível de se agregar novas informações na medida em que avançam os estudos. A partir deste ponto, confronta-se com a referência bibliográfica levantada, bem como permite novas leituras a partir de novos descritores. Seu papel central é a formação do trabalho e o aprimoramento das habilidades, em um contexto onde a articulação entre o sistema educacional e o mercado de

trabalho é cada vez mais fundamental.

Esta dissertação pode ser considerada a porta de entrada para uma gama de pesquisas e convida a investigar novas categorias para além da questão da legalidade e legislação, pois como visto promove a estabilidade, mas é sujeita a muitas interferências tanto internas como externas. Como sugestão de continuidade elenco: avaliação de currículo; educação especial; comparação entre outro conjunto de países; análise linguística dos termos que envolvem os sistemas educacionais. Por fim, destaca-se também a importância de estudos que possam mostrar como reduzir as desigualdades entre os estados da América Latina.

REFERÊNCIAS

- BANCO MUNDIAL. **Um ajuste justo**: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Banco Mundial. 2017. Disponível em:
<http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf>. Acesso em: 14/08/2020.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 2 ed. Lisboa/ Portugal: Edições 70, 2002.
- BERNUSSI, M. M. **Instituições internacionais e educação**: a agenda do Banco Mundial e do Education for All no caso brasileiro. 2014. 89p. Dissertação (mestrado). Instituto de Relações Internacionais. Universidade de São Paulo.
- BOMFIM, M. **A América latina**: males de origem [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 291 p.
- BRANDÃO, Z.; BAETA, A. M. B; ROCHA, A. D. C. **Evasão e repetência no Brasil**: a escola em questão. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Dois Pontos, 1986.
- BRASIL. **Lei 13.005 de 2014**. Plano Nacional de Educação. Reformulado. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>). Acesso em: 28/08/2020.
- CAMPOS, B. **Políticas de formação de profissionais de ensino em escolas autónomas**. Porto: Edições Afrontamento. 2002.
- CANALES, A. 2010. Evaluación: Elementos del Debate Internacional. In: *Revista Iberoamericana de Evaluación Educativa*, 3 (1e), 2010. pp. 10-20. Disponível em:
http://www.rinace.net/riee/numeros/vol3-num1_e/art1.pdf. Acesso em 11/07/2020.
- CARVALHO, G, J, Elma. Estudos comparados em educação: novos enfoques teórico-metodológicos. *Acta Scientiarum. Education*, vol. 36, núm. 1, enero-junio, 2014, pp. 129-141 Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil.
- CARVALHO, L. M. Governando a Educação pelo Espelho do Perito: uma análise do PISA como instrumento de Regulação. *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 30, n. 109, p. 1009-1036, set./dez. 2009. Disponível em: Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 23/07/2020.
- CEPAL/UNESCO. **Educación y conocimiento**: eje de la transformación productiva con equidad. Santiago de Chile, agosto de 1992. Educação e conhecimento: eixo da transformação produtiva com equidade. Brasília: IPEA/CEPAL/INEP, 1995.
- CHANTRAINE-DEMAILLY, Lise. Modelos de formação contínua e estratégias de mudança. In: NÓVOA, António (org.). **Os professores e a sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1995. p. 139-58.

CONTRERAS, J. **A autonomia de professores**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CORAGGIO, J. L. **Propostas do Banco Mundial para a educação**: sentido oculto ou problemas de concepção? In: TOMMASI, L.; WARDE, M. J. e HADDAD, S. (org.). O Banco Mundial e as políticas educacionais. São Paulo: Cortez. 1998.

CORREA, João Jorge. Educação comparada: um esboço para compreender as fronteiras e os limites da comparação. **Visão Global** v. 14, n. 2 jul./dez. 2011. Disponível em: <http://core.ac.uk/download/pdf/235126948.pdf>

COSTA, E.; AFONSO, N. Os Instrumentos de Regulação Baseados no Conhecimento: O caso do Programme for International Student Assessment (PISA). **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 30, n. 109, p. 1037-1055, set./dez. 2009. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 23/08/2020.

CRES. **III Conferência regional de educação superior para a América Latina e Caribe**. Córdoba, Argentina, 14 de junho de 2018.

CURY, C.R.J. Sistema nacional de educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

DINIZ, P. J. E. A pesquisa dos educadores como estratégia para construção de modelos críticos de formação docente. In: DINIZ, P. J. E.; ZEICHNER, K.(Org.). A pesquisa na formação e no trabalho docente. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

DOURADO, L.F. (Coord.); OLIVEIRA, J.F. e SANTOS, C.A. **A qualidade da educação**: conceitos e definições. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. 65 p.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, 79, 2002.

FERRY, G. **El trayecto de la formación**: Los Enseñantes entre la Teoria la Práctica. Barcelona: Paidós. 1991.

FONSECA, M. O Banco Mundial e a gestão da educação brasileira. In. OLIVEIRA, D. A (org.) **Gestão Democrática da Educação**: desafios contemporâneos. Petrópolis: Vozes, 1997.

FRANCO, C. M. Quando nós somos o outro: Questões teórico-metodológicas sobre os estudos comparados. **Educação & Sociedade**, ano XXI, n. 72, agosto/2000.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17.ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1987. 23a reimp.

FRIGOTTO, G. Educação e Trabalho: bases para debater a Educação Profissional Emancipadora. **Perspectiva**, Florianópolis, v.19, n.1, p.71-87, jan./jun. 2001

GARCIA, C. M. **Formação de Professores para uma Mudança Educativa**. Porto: Porto Editora. 1999.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: **aval.pol.públ.Educ.** 2006, vol.14, n.50, pp. 27-38. ISSN 0104-4036. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n50/30405.pdf>. Acesso em: 22/05/2021.

HONORÉ, B. **Para una teoría de la formación**. Madri: Narcea, 1980.

INEP. **Educação Básica**: Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, 2008a. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/enem/enem>. Acesso em: 15/08/2020.

INEP. **Educação Básica**: Histórico da Prova Brasil e do SAEB, 2010. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/prova-brasil-e-saeb/historico>. Acesso em: 15/08/2020.

INEP. **Educação Superior**: Censo, 2008b. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior> Acesso: 12/02/2012.

INEP. **Educação Superior**: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, 2004. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes> Acesso: 12/02/2012.

INEP. **Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA)**: resultados nacionais – Pisa 2009 / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília, 2012.

KANDEL, I. L. **Uma Nova era em educação**: Estudo comparativo. Rio de Janeiro: Fundo de cultura. 1961. 410p.

KEMMIS, S. Critical reflexion. In: WIDEEN, M. F. ANDREWS, I. Staff development for school improvement. **The Falmer Press**, 1987. p. 71-90.

KRAWCZYK, N. R.; VIEIRA, V. L. Estudos comparados nas analyses sobre política educacional In: KRAWCZYK, N. R; WANDERLEY, L. E. (Orgs). **América Latina**: Estado e reformas numa perspectiva comparada. São Paulo: Cortez, 2003.

KUZEN, Nádia Cuiabano. O surgimento da Rede Federal de Educação Profissional nos primórdios do regime republicano brasileiro. In **Revista Brasileira de Educação Profissional e Tecnológica**. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, v.2, n.2, (nov. de 2009) Brasília: MEC, SETEC, 2009.

LESSA, S. **Para compreender a ontologia de Lukács**. Coletivo Veredas, 2016.

LIMA, L.C. **Educação ao longo da vida**: entre a mão direita e a mão esquerda de Miró. São Paulo: Cortez, 2007.

MACHADO, V.R. **Práticas escolares de leitura**: Relação das concepções de leitura do PISA e as práticas na escola. Tese de Doutorado. UnB, 2010, 341f.

MARCONDES, M. A. S. Educação comparada: perspectivas teóricas e investigações. **Eccos – Revista Científica**, São Paulo, Uninove, v. 7, n. 1, p. 139-163, jun. 2005.

NÓVOA, A. Modelos de análise em educação comparada: o campo e a carta. In: Souza, D. B.; Martinez, S. A. (Orgs.). **Educação comparada: rotas de além-mar**. São Paulo: Xamã, 2009. p. 23-62.

O MANIFESTO dos pioneiros da educação nova, de 1932. In: SBPC Documenta, n. 3. **A (re) construção da educação no Brasil**. São Paulo: SBPC, 1995. p. 27-50.

OCDE. *Creating Effective Teaching and Learning Environments: First Results from TALIS*. 2009, ISBN 978-92-64-05605-3. pp. 305. OECD. Paris. Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/17/51/43023606.pdf>. Acesso em: 15/08/2020.

OCDE. *Más información sobre la OCDE*. Paris: OCDE, 2011. Disponível em: http://www.oecd.org/document/7/0,3343,es_36288966_36288120_36954951_1_1_1_1,00.html. Acesso em: 20/08/2020.

OLIVEIRA, D.A. **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. 8.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

ONU. **Acordo de Ação para o Desenvolvimento Econômico das Nações Menos Desenvolvidas Economicamente**. 948º encontro plenário. 15 dez. 1960. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/205871?ln=en>. Acesso em: 20/08/2020.

PHELAN, J. L. El origen de la idea de Latinoamérica. In: UNAM/ Unión de Universidades de América Latina. **Ideas en torno de Latinoamérica**. México, 1986. p. 441-455.

PONTE, J. P. **Da Formação ao Desenvolvimento Profissional**. Actas do ProfMat, 98. Lisboa, APM. 1998.

RIZO, F. M. PISA en *América Latina: lecciones a partir de la experiencia de México de 2000 a 2006*. **Revista de Educación**, Madrid, n. extra, p. 153-167, mar./ 2006. Disponível em: www.revistaeducacion.mec.es. Acesso em: 15/08/2020.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte”. **Revista Diálogo Educacional**, v.6, n.19, 2006.

SAGIMIN, S.F.; ABDULWAHAB, M.N. Models of Education: In-Depth Review. **International Journal of Education and Learning**. v.4, n.2, 2015, pp.1-8. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14257/ijel.2015.4.2.01>. Acesso em: 20/05/2021.

SANTOS, F. L. B. Gênese e atualidade da noção de América Latina: uma reflexão sobre o sentido histórico da integração continental. **Faces da História**, Assis-SP, v.2, n.1, p. 06-16, jan.-jun., 2015.

SANTOS, M. **Pensando o espaço do homem**. 4.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação: LDB, trajetória, limites e perspectivas**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, D. **Educação brasileira**: estrutura e sistema. Campinas, SP: Autores associados, 2018.

SAVIANI, D. **Sistema de educação**: subsídios para a conferência nacional de Educação. 2009. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/conae_dermevalsaviani.pdf. Acesso em: 10/10/2021.

SCHLEICHER, A. *Fundamentos y cuestiones políticas subyacentes al desarrollo de PISA. Revista de Educación, Madrid*, n. extra, p. 21-43, mar./2006. Disponível em: www.revistaeducacion.mec.es. Acesso em: 15/08/2020.

SILVA, F. de C. T. Estudos comparados como método de pesquisa: a escrita de uma história curricular por documentos curriculares. **Revista Brasileira de Educação**. v. 21 n. 64 jan./mar. 2016.

SOUZA, T.R. **(Con) Formando professores eficazes**: a relação política entre o Brasil e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Dissertação de Mestrado. UFF, 2009, 300f.

SPOSITO, M. P. Os jovens na Pós-Graduação: um balanço da produção discente em Educação, Serviço Social e Ciências Sociais (1999-2006)”, In SPOSITO, M. P. **O Estado da Arte sobre Juventude na Pós-Graduação Brasileira**: Educação, Ciências Sociais e Serviço Social (1999-2006) (Vol. 1, pp. 17-56). Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009.

STENHOUSE, L. El profesor como tema de investigación y desarrollo. **Revista de Educación**, La Rioja, v. 277, n. 1, p. 43- 53, maio/ago.1985. Disponível em file:///C:/Users/user01/Downloads/00503_19.pdf Acesso em: 20/06/2021.

STRECK, Danilo R. (Org.) **Fontes da Pedagogia Latino-Americana**: uma antologia. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

STRECK, Danilo R.; MORETTI, Cheron Zanini. Colonialidade e insurgência: contribuições para uma pedagogia latino-americana. **Rev. Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 24, p. 33-48, 2013. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502013000200003&lng=pt&nrm=iso. acessos em 01 nov. 2020.

UNESCO. **El perfil de educación**: Argentina. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_argentina_20190422.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación**: Bolivia. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_bolivia_20190422.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación**: Brasil. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_brasil_20190423.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Chile. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/chile_dpe_-_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Colombia. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_colombia_20190619.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Costa Rica. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/costa_rica_dpe_-_8_11_19_0.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Cuba. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/dpe_cuba_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** El Salvador. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/el_salvador_25_09_19_0.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Ecuador. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/dpe_ecuador_-_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Guatemala. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_guatemala_20190516.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Honduras. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/honduras_dpe_-_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** México. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/mexico_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Nicaragua. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_nicaragua_20190517.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Panamá. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/panama_25_09_19.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Paraguay. Disponível em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/paraguay_11_10_19_0.pdf. Acesso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Perú. Disponible em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/peru_25_09_19.pdf.pdf
. Acceso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** República Dominicana. Disponible em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/dpe_r._dominicana_25_09_19_0.pdf. Acceso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Uruguay. Disponible em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/uruguay_25_09_19.pdf.
Acceso em: 01/06/2021.

UNESCO. **El perfil de educación:** Venezuela. Disponible em:
https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs/siteal_ed_venezuela_20190520.pdf. Acceso em: 01/06/2021.

URETA, C. V. de M. Presentación: Una visión integral de las evaluaciones del PISA (OCDE) con especial atención a la participación de España. **Revista de Educación**, Madrid, n. extra, p. 13-18, mar./2006. Disponible em: www.revistaeducacion.mec.es. Acceso em: 15/08/2020.

REFERENCIAL DO QUADRO 4

LEGISLAÇÃO NACIONAL QUE REGE A EDUCAÇÃO DE CADA PAÍS

ARGENTINA. Ley n° 26.206 - ley de educación nacional. Disponível em:

<https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf>.

BOLÍVIA. Ley n° 070 - Ley de La Educación “Avelino Siñani - Elizardo Pérez” -Ley de 20/12/2010. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf.

BRASIL. Lei n° 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

CHILE. Decreto con fuerza de ley 2. Fija texto refundido, coordinado y sistematizado de la ley n°20.370 con las normas no derogadas del decreto con fuerza de ley n° 1, de 2005. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1014974>.

COLÔMBIA. Ley 115 de 08/02/1994 - ley general de educación. Disponível em: https://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-85906_archivo_pdf.pdf.

COSTA RICA. Ley 2160 - ley fundamental de educación. Disponível em: <https://www.mep.go.cr/ley-reglamento/ley-n%C2%BA-2160-ley-fundamental-educacion>.

CUBA. Ley de nacionalización general y gratuita de la enseñanza ley s/n de 06/06/1961. Disponível em: <https://www.siteal.iiep.unesco.org/bdnp/250/ley-nacionalizacion-general-gratuita-ensenanza-ley-sn-6-junio-1961#:~:text=Ley%20s%2Fn%20de%206%20de%20junio%20de%201961,-Tipo%20de%20intervenci%C3%B3n&text=Declara%20p%C3%BAblica%20la%20funci%C3%B3n%20de,a%20las%20disposiciones%20legales%20vigentes>.

CUBA. Ley no. 680 sobre la primera reforma integral de la enseñanza del 26/12/1959 Disponível em:

<http://www.unesco.org/education/edurights/media/docs/23c2910be9cbb60c73d7458bb242438aba18afa3.pdf>.

EL SALVADOR. República de El Salvador - America Central decreto n° 917. Disponível em:

https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_el_salvador_0197.pdf.

EQUADOR. Ley n°. 127 - Ley de educación - del 15/04/1983. Disponível em:

http://web.educacion.gob.ec/_upload/15.pdf.

GUATEMALA. Decreto Legislativo no. 12-91 - Ley de educación nacional - vigencia: 12 de enero de 1991. <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6728.pdf>.

HAITI. Décret du Mars 1982. Disponível em: <https://ufdc.ufl.edu/AA00000092/00001>.

HAITI. Décret du 8 mai 1989 - adaptant les structures organisationnelles du Ministère de Education Nationale de la Jeunesse et des Sports. Disponible em:
https://www.ifrc.org/docs/IDRL/Haiti/Decret_modifiant%20_la_loi_ONGs.pdf.

HAITI. La Constitution de La République D`Haïti 1987. Disponible em:
<https://www.ifrc.org/docs/IDRL/Haiti/Constitution%201987.pdf>.

HAITI. Plan Décennal d'Éducation et de Formation (2017-2027). Disponible em:
<http://50.21.183.214/assets/strategiepays/412.pdf>.

HONDURAS. Ley organica de educacion decreto no. 79 del congreso nacional emitido el 14/11/1966. Disponible em: https://www.se.gob.hn/media/files/leyes/LE_7.pdf.

MÉXICO. Ley general de educación - Texto vigente - Nueva ley publicada en el diario oficial de la federación el 30 de septiembre de 2019. Disponible em:
https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5573858&fecha=30/09/2019.

NICARÁGUA. Ley n° 582 - ley general de educación - 22/03/2006. Disponible em:
[http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/\(\\$All\)/B2FBC86E5FD975420625755B00765A99](http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/($All)/B2FBC86E5FD975420625755B00765A99).

NICARÁGUA. Ley no. 597, reforma a la ley n° 582 aprobada el 22/07/2006. Disponible em:
<http://legislacion.asamblea.gob.ni/SILEG/Gacetas.nsf/15a7e7ceb5efa9c6062576eb0060b321/472cd4109bebd34a06257d71005c57b7?OpenDocument>.

PANAMÁ. Ley 34 de 06/07/1995 –altera ley organica de educación. Disponible em:
<https://www.parlared.net/legislacion-educativa-de-panama?showall=1#:~:text=Constituci%C3%B3n%20de%20la%20Rep%C3%ABlica%20de%20Panam%C3%A1&text=Art%C3%ADculo%2087.,proceso%20educativo%20de%20sus%20hijos>.

PANAMÁ. Ley 47 de 1946 – ley organica de educación. Disponible em:
https://www.asamblea.gob.pa/APPS/SEG_LEGIS/PDF_SEG/PDF_SEG_2010/PDF_SEG_2019/2019_P_105.pdf.

PARAGUAI. Ley n° 1.264 - general de educación. Disponible em:
https://www.mec.gov.py/cms_v2/resoluciones/16-ley-12641998.

PERU. Ley n° 28044 - ley general de educación. Disponible em:
http://www.minedu.gob.pe/p/ley_general_de_educacion_28044.pdf.

REPÚBLICA DOMINICANA. Ley 645 - reglamento orgânico del ministerio de educación – 12/11/2012. Disponible em: <https://www.semama.gob.do/media/1742/decreto-no645-12-que-establece-el-reglamento-org%C3%A1nico-del-ministerio-de-educaci%C3%B3n.pdf>.

REPÚBLICA DOMINICANA. Ley 66 - ley general de educación – 1997. Disponible em:
<http://dida.gob.do/index.php/publicaciones/category/15-leyes?download=61:ley-66-97-ley-general-de-educacion>.

URUGUAI. Ley de educación n° 15739 – 28/03/ 1985. Disponível em:
<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/15739-1985>.

URUGUAI. Ley de educación n° 15739 – 28/03/1985. Atualizada pela Ley N° 18437 de 16/01/2009. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18437-2008>.

VENEZUELA. Ley orgánica de educación – n° 5.929 – 2009. Disponível em:
<http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2018/08/Ley-Org%C3%A1nica-de-Educaci%C3%B3n.pdf>.

REFERENCIAL DO QUADRO 6

LEGISLAÇÃO QUE DEFINE A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CADA PAÍS

ARGENTINA. LEY N° 26.206 - LEY DE EDUCACIÓN NACIONAL. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf>.

ARGENTINA. LEY N° 26.058 - LEY DE EDUCACION TECNICO PROFESIONAL. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/justicia/derechofacil/leysimple/ley-de-educacion-tecnico-profesional-2005>.

BOLÍVIA. LEY 1014 DE 2006. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-N1014.html>.

BOLÍVIA. LEY N° 1565 - LEY DE LA REFORMA EDUCATIVA DEL 7 DE JULIO DE 1994. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-1565.html>.

BOLÍVIA. LEY N° 70 - LEY DE EDUCACIÓN BOLIVIANA “AVELINO SIÑANI - ELIZARDO PÉREZ” - LA PAZ, DE 20 DE DICIEMBRE DE 2010. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf.

BRASIL. DECRETO N° 2.208 DE 17 DE ABRIL DE 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm#:~:text=Regulamenta%20o%20%C2%A7%202%20%C2%BA,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.

BRASIL. DECRETO N° 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm

BRASIL. DECRETO N° 5.840, DE 13 DE JULHO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm.

BRASIL. DECRETO N° 6.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6302.htm.

BRASIL. DECRETO N° 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6986.htm.

BRASIL. DECRETO N° 8.268 DE 18 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8268.htm.

BRASIL. DECRETO N° 9.235/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 11.741, DE 16 DE JULHO DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, institui a rede federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm#:~:text=Institui%20a%20Rede%20Federal%20de,Tecnologia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 12.513, 26 DE OUTUBRO DE 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112816.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm.

BRASIL. LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf.

BRASIL. PARECER CNE/CES Nº 277, 7 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces277_06.pdf.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9816-rceb001-12&Itemid=30192.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, 3 DE SETEMBRO DE 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16364-pceb007-14&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>.

CHILE. LEY Nº 18.962 - LEY ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA - MINISTERIO DE EDUCACION - PUBLICADA EL 10 DE MARZO DE 1990. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30330>.

CHILE. TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY Nº 18.962, ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA - DFL Nº 1.- Santiago, 24 de noviembre de 2005. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=247551>.

CHILE. TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY Nº 20.370 CON LAS NORMAS NO DEROGADAS DEL DECRETO CON FUERZA DE LEY Nº 1, DE 2005. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1014974>.

COLÔMBIA. Conc.: Sentencia C 311 de 1994; C 348 de 1994. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_col_ley_30_sp.pdf.

COLÔMBIA. DECRETO 4904 DE DICIEMBRE 16 2009 - regulamenta a criação, organização e funcionamento das instituições que oferecem o serviço educativo para o trabalho e desenvolvimento humano. Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1759/w3-article-216551.html?_noredirect=1.

COLÔMBIA. LEY 115 DE FEBRERO 8 DE 1994. Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1621/articles-85906_archivo_pdf.pdf.

COLÔMBIA. LEY 30 DE DICIEMBRE 29 DE 1992 – define o ensino superior e técnico. Vigencias. Esta Ley ha sido modificada por el Decreto 860 de 2003, Decreto 1746 de 2003 artículos 4, 23 y 24, por la Ley 72 de 1993 art. 1º; Ley 181 de 1995 y Ley 647 de 2001.

COLÔMBIA. LEY 749 DE JULIO 19 DE 2002 - SUPERIOR TÉCNICO. Disponível em: https://www.mineduacion.gov.co/1621/articles-86432_Archivo_pdf.pdf.

COSTA RICA. LEY 2160 LEY FUNDAMENTAL DE EDUCACIÓN. Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?nValor1=1&nValor2=31427.

CUBA. DECRETO LEY Nº 350 - “DE LA CAPACITACIÓN DE LOS TRABAJADORES” – DE 25 DE OCTUBRE DE 2017 PUBLICADA EN LA GACETA OFICIAL EXTRAORDINARIA Nº 13 DE 13 DE FEBRERO DE 2018. Disponível em: <http://juriscuba.com/legislacion-2/decretos-leyes/decreto-ley-no-350-2017/>.

CUBA. Decreto Nº 67 de 1983. De organización de la administración central del Estado. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/11165.pdf.

CUBA. LEY DE NACIONALIZACIÓN GENERAL Y GRATUITA DE LA ENSEÑANZA, DE 6 DE JUNIO DE 1961. Disponível em: https://www.ecured.cu/Ley_de_Nacionalizaci%C3%B3n_de_la_Ense%C3%B1anza_en_Cuba.

CUBA. RESOLUCIÓN 120/2018 – Sobre estudos realizados no exterior. Disponível em: <https://www.gacetaoficial.gob.cu/es/resolucion-120-de-2018-de-ministerio-de-educacion>.

CUBA. RESOLUCIÓN Nº 62/91 – Reconhece Médio e Superior técnico para carreira militar. Disponível em: <https://www.mined.gob.cu/document/resolucion-62-1991/> e <https://www.mined.gob.cu/wp-content/uploads/2019/04/resolucion62.pdf>.

EL SALVADOR. DECRETO N° 554 - LEY DE FORMACION PROFESIONAL, DE 29 DE JULHO DE 1993. Disponível em:
<https://www.transparencia.gob.sv/institutions/mtps/documents/49782/download>.

EQUADOR. LEY N°. 127 – LEY DE EDUCACIÓN – DE 3 DE MAYO DE 1983, PUBLICACIÓN EN 15 DE ABRIL DE 1983. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/05/Ley-Organica-Educacion-Intercultural-Codificado.pdf>.

EQUADOR. MARCO LEGAL EDUCATIVO, DE OCTUBRE DE 2012. Disponível em:
https://www.todaunavida.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2013/10/ml_educativo_2012.pdf.

EQUADOR. RESOLUCIÓN NÚM. SECAP-DE-011-2016, que establece el reglamento de capacitación profesional y certificación de personas. Disponível em:
<https://vlex.ec/vid/expidese-reglamento-capacitacion-profesional-651428753>.

NICARÁGUA. CREACION DEL INSTITUTO NACIONAL TECNOLOGICO (INATEC) - DECRETO N° 3-91 Del 10 DE ENERO DE 1991. Disponível em:
<http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/d0c69e2c91d9955906256a400077164a/b8e932319e9570db062570a10057d7d0?OpenDocument>.

NICARÁGUA. LEY ORGÁNICA DEL INSTITUTO NACIONAL TECNOLÓGICO (INATEC) - DECRETO N°. 40-94, APROBADO EL 13 DE SEPTIEMBRE DE 1994. Disponível em:
<http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/d0c69e2c91d9955906256a400077164a/876a9dc84adac8a706257109005ba889?OpenDocument>.

NICARÁGUA. REGLAMENTO DE RECAUDO DEL APORTE MENSUAL DEL 2 % - DECRETO N. VEINTIOCHO-95, APROBADO EL 11 DE MAYO DE 1995. Disponível em:
<http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/3133c0d121ea3897062568a1005e0f89/70e720a88a52307a06257185005deb62?OpenDocument>.

PANAMÁ. LEY 34 - POR LA CUAL SE DEROGA, MODIFICAN, ADICIONAN Y SUBROGAN ARTICULOS DE LA LEY 47 DE 1946, ORGANICA DE EDUCACION. 06/07/1995. Disponível em: <https://docs.panama.justia.com/federales/leyes/34-de-1995-jul-11-1995.pdf>.

PANAMÁ. LEY 47 – LEY ORGANICA DE EDUCACION. 24 DE SEPTIEMBRE DE 1946. Disponível em: https://derechodelacultura.org/wp-content/uploads/2016/10/3_11_1_pan_1_47_1946.pdf?view=download.

PANAMÁ. LEY N° 71 (DE MIÉRCOLES 08 DE NOVIEMBRE DE 2017) ORGÁNICA DEL INSTITUTO TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO. Disponível em:
https://www.gacetaoficial.gob.pa/pdfTemp/28402_C/GacetaNo_28402c_20171108.pdf.

PARAGUAI. LEY N° 1.264. GENERAL DE EDUCACIÓN de 1998. Disponível em:
<https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3766/ley-n-1264-general-de-educacion>.

PARAGUAI. LEY N° 4995. DE EDUCACIÓN SUPERIOR. 02 DE AGOSTO DE 2013.
Disponível em: https://www.mec.gov.py/cms_v2/resoluciones/702-ley-n-4995-de-educacion-superior.

PERU. LEY N° 28044 - LEY GENERAL DE EDUCACIÓN. Disponível em:
http://www.minedu.gob.pe/p/ley_general_de_educacion_28044.pdf.

REPÚBLICA DOMINICANA. LEY N° 66. LEY GENERAL DE EDUCACIÓN. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/534/ley-66-97-ley-general-educacion#:~:text=Ley%20General%20de%20Educaci%C3%B3n,-Tipo%20de%20intervenci%C3%B3n&text=Garantiza%20el%20derecho%20de%20todos,a%20los%20estudios%20que%20imparten>.

URUGUAI. LEY DE EDUCACIÓN N° 15739 - SE APRUEBA LEY DE EMERGENCIA PARA LA ENSEÑANZA. Disponível em:
<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp98978.htm>.

VENEZUELA. La Resolución Ministerial (MPPE) 177, que decreta la Reactivación y Modernización de las Escuelas Técnicas Robinsonianas. Disponível em:
<https://www.tradex.com.ve/wp-content/uploads/2019/06/Ley-de-Hidrocarburos-Gaseosos-1999.pdf>.

VENEZUELA. LEY N° 5.929. LEY ORGÁNICA DE EDUCACIÓN –LEY ORGÁNICA DE EDUCACIÓN DE 2009. Disponível em: <http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2018/08/Ley-Org%C3%A1nica-de-Educaci%C3%B3n.pdf>.

APÊNDICE A

**QUADRO SINTÉTICO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DA CAPES
SOB CHAVE “EDUCAÇÃO COMPARADA”,
REVISADO POR PARES**

QUADRO SINTÉTICO DAS PUBLICAÇÕES EXTRAÍDAS DA CAPES SOB TÍTULO “EDUCAÇÃO COMPARADA”, REVISADO POR PARES

#	Título	Autor(es)	Ano	Assunto principal ou abrangência a partir de seus resumos
1	Educação comparada no Brasil: esboço de agenda	Candido Alberto Gomes	2015	Brasil – Análise em artigos, dissertações e teses brasileiros, a partir de um breve histórico da Educação Comparada no Brasil, observando principalmente o número de produções português e de países latino americanos. Observou que a maioria dos trabalhos circunscreve o eixo Ibero-Americano. Aplicou predominantemente o método quantitativo.
2	Educação Comparada Brasil–Espanha: Estado da Arte 1990–2014	Donaldo Bello de Souza ; Neusa Chaves Batista	2018	Brasil – Espanha – Faz uma avaliação quantitativa e qualitativa a partir de um estudo de caráter bibliográfico, um Estado da Arte, cobrindo publicações, a saber, entre: Políticas de Educação, Modos de Aprender, Tempos, Currículos e entre Organizações Educativas, entre 1990 e 2014, no Brasil e na Espanha, buscando demarcar o campo da Educação Comparada, não havendo consensos em relação aos movimentos de aproximação ou distanciamento entre as realidades e questões educacionais tomadas por alvo de estudo.
3	Contribuições da Educação Comparada para investigações em currículos de matemática	Ana Lúcia Bras Dias	2017	Currículo - A partir da difusão das avaliações internacionais em larga escala e pautado em teorias curriculares consistentes que subsidiem as análises do pesquisador diante dos condicionantes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais. Destacou a ruptura dos paradigmas da área com seu passado positivista, fato ainda ignorado por algumas investigações de cunho comparativo desenvolvidas por pesquisadores.
4	O conceito de “transferência educacional” na história da educação comparada: continuidades e rupturas	Jason Beech ; Rafaela Silva Rabelo	2013	Transferência Educacional - Busca continuidades e descontinuidades na forma como o processo de transferência educacional tem sido interpretado, desde o começo do século XIX até a atualidade. Apesar de algumas das questões abordadas no campo desde suas origens ainda serem cruciais hoje, sugere-se, na parte final do estudo, que esses problemas deveriam agora ser tratados em um mundo cujo espaço educacional tem se tornado mais complexo, à medida que atores supranacionais e subnacionais se fazem crescentemente importantes na produção e na reprodução de conhecimento especializado sobre educação.
5	Educação comparada e o mundo globalizado	Robert Evan Verhine	2015	Globalização – Trata-se de uma resenha do livro Educação comparada: panorama internacional e perspectivas, organizado por Robert Cowen; Andreas M. Kazimias; Elaine Unterhalter de 2012, com dois volumes totalizando 772 páginas. Diante do mundo globalizado, torna-se necessário o entendimento de perspectivas diferentes, oriundas de culturas distintas, e também a promoção de novos conhecimentos e ideias, para aperfeiçoar práticas e políticas educacionais e para formular teorias e generalizações a respeito das múltiplas interações entre educação e sociedade. Analisa que os avanços na área têm sido limitados pela falta de literatura em português, necessária para estimular e fundamentar estudos comparados e para sensibilizar e ensinar alunos de graduação e de pós-graduação a respeito do referido campo de conhecimento. São mencionados os países: África do Sul, Argentina, China, Egito, Índia, Inglaterra, Japão, Coreia do Sul, Líbano, Turquia e, evidentemente, o Brasil (em dois artigos).

6	Educação Comparada: Rotas de Além-Mar	Ecleide Cunico Furlanetto	2011	Rotas de Além Mar – Trata-se de uma resenha do livro homônimo organizado por Donaldo Bello de Souza e Silvia Alicia Martínez em 2010 contendo 513 p. Na primeira parte realizam um estado do conhecimento a respeito da Educação Comparada Brasil-Portugal. Na segunda parte aborda a História da Educação em perspectiva comparada Brasil-Portugal. Na terceira parte destaca Educação superior de jovens e adultos, inclusiva e formação de professores em perspectiva comparada Brasil-Portugal. Na quarta parte, trata a Gestão e avaliação da educação em perspectiva comparada Brasil-Portugal. Ao agregar pesquisadores que percorreram rotas de além-mar realizando doutorados e estágios pós-doutorais em Portugal, garantiram organicidade e fluidez à obra.
7	Educação comparada internacional: percepções sobre a formação de professores no Brasil e na Alemanha	Catia Piccolo Viero Devechi ; Gionara Tauchen ; Helza Ricarte Lanz	2017	Brasil – Alemanha – Trata-se de um estudo hermenêutico ainda em andamento e que tem como interface de estudo a política em educação no que se refere à formação docente para os anos iniciais do ensino fundamental no Brasil e na Alemanha, bem como a sua relação com a educação internacional. Objetivaram compreender e problematizar as concepções que têm permeado essa formação nos dois países. No Brasil, os cursos de pedagogia precisaram atender ao enfoque da formação de professores para a Educação Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental, da formação de pesquisadores e gestores. Na Alemanha, os cursos precisaram se adaptar aos graus acadêmicos de forma equivalente aos demais países
8	As Mudanças nas Correntes Geográficas e suas Implicações na Utilização da Cartografia Geográfica pelo Método da Educação Comparada	Cleilton Sampaio Farias	2016	Cartografia – Buscou destacar as mudanças epistemológicas em meados do século XX e início do século XXI tomando-se como estudo de caso a utilização da cartografia e do mapa nas apresentações em eventos e publicações em periódicos em duas correntes científicas diferentes: a Geografia Tradicional e a Geografia Crítica. percebeu-se que a Geografia Tradicional as utilizava em demasia enquanto que a Geografia Crítica era mais modesta.
9	Reflexões sobre a importância dos estudos de educação comparada na atualidade	Elma Júlia Gonçalves Carvalho	2013	Reflexões teóricas – Mostra que a metodologia comparada é um rico instrumento analítico dos sistemas educativos auxiliando a identificar semelhanças e diferenças, mas que segundo o autor, é pouco utilizado no Brasil. Destacou sua relevância para a compreensão sobre o que vem acontecendo no campo da educação na atualidade, principalmente em um contexto de globalização.
10	História da educação comparada: reflexões iniciais e relato de uma experiência	Diana Gonçalves Vidal	2012	História da Educação Comparada – Discutiu a emergência do interesse sobre história comparada em educação para a historiografia educacional. Traça um breve histórico de publicações e eventos científicos nacionais e latino-americanos que abordaram a temática da educação comparada e da história comparada da educação e interroga-se sobre possibilidades e limites da comparação. Em parceria com Silvina Gvirtz, sobre o ensino da escrita no Brasil e na Argentina, entre 1880 e 1940, destacando similitudes e realçando diferenças nos dois processos educacionais. Conclui, apontando para a importância das análises comparadas para a compreensão das singularidades históricas e para a necessidade de elaboração de pesquisas comparativas entre as diversas regiões e localidades brasileiras, de maneira a matizar entendimentos históricos sobre a educação.

11	Educação Comparada: uma análise dos Currículos prescritos de Matemática de Brasil e México	Marcelo Navarro da Silva ³⁰	2017	Brasil – México – Trata-se de um estudo comparativo dos Currículos prescritos de Matemática dos sistemas educativos de Brasil e México, porém, mais especificamente do Ensino Médio no Brasil e do Ensino Médio Superior no México. A análise comparativa buscou-se sinalizar as possíveis influências da Educação Matemática nos documentos oficiais que regem os sistemas educacionais dos países comparados, como os Parâmetros Curriculares Nacionais de Matemática no Brasil e os Programas de Estudos das Matemáticas no México, e constata-se certas similaridades e diferenças no sistema de ensino dos países comparados.
12	A construção da educação mundial ou o lugar da educação comparada no estudo das políticas (e práticas) de educação	Antonio Neves Duarte Teodoro	2015	Reflexões teóricas - Numa primeira parte, o modo como a Educação Comparada tomou como campo de estudo privilegiado a afirmação e a expansão do modelo escolar. Numa segunda parte, desenvolve-se um conjunto de argumentos sobre os modos como os grandes projetos estatísticos internacionais, com destaque para o PISA e outros programas conduzidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), têm vindo a construir novas formas de regulação transnacional das políticas de educação, a “governança por números”, que têm empobrecido o debate educativo e limitado as respostas democráticas dos Estados.
13	A educação comparada: um contexto da escola primária no período de 1889 a 1930 em Maranhão, Minas Gerais e Mato Grosso a partir das mensagens de Estado	Sérgio José Both ; José Carlos Souza Araújo	2016	Interestados - Este artigo tem o objetivo de comparar a institucionalização da escola primária nos três estados (maranhense, mineira e mato-grossense), com a finalidade de emitir conceitos comparativos, a partir das Mensagens dos Presidentes, observando as categorias de análise que perpassam pelo ideário político educacional da escola primária, no período de 1889 a 1930. As Mensagens direcionam o discurso, a mudança política do Poder Executivo e o procedimento administrativo do governo, envolvendo as categorias intraescolar e extraescolar.
14	German eclecticism, forerunner of comparative education? Receptions and heritage of Hermann August Niemeyer's Grundsätze in the Franco-Swiss Space O ecletismo educacional germânico, precursor da educação comparada? Recepções e legado de Grundsätze de Hermann August Niemeyer no Espaço Franco-Suíço	Alexandre Fontaine	2017	Reflexões teóricas – Este artigo pretende lançar luz sobre a recepção do pensamento de Hermann August Niemeyer (1754-1828) por intermédio do pensamento na obra Grundsätze der Erziehung und des Unterrichts für Eltern, Hauslehrer und Erzieher na França e na parte francófona da Suíça. Niemeyer foi o principal proponente do ecletismo alemão. Em 1925, na sequência da criação do Bureau Internacional de Educação em Genebra, Pedro Rossello designou Marc-Antoine Jullien como “o pai da educação comparada”. Mas os Grundsätze e sua recepção fora dos estados alemães sugerem que a tradição da pedagogia comparada tem, de fato, raízes anteriores.

³⁰ SILVA, MARCELO NAVARRO DA. **A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NA AMÉRICA LATINA: UM ESTUDO COMPARATIVO DOS CURRÍCULOS DE MATEMÁTICA DO BRASIL E MÉXICO**' 20/03/2017 360 f. Doutorado em EDUCAÇÃO MATEMÁTICA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Nadir Gouvêa Kfourri. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5675693

15	Governança e governamentalidade: relação e relevância de dois conceitos científico-sociais proeminentes na educação comparada Governance and governmentality: relation and relevance of two prominent social scientific concepts for comparative education	Karin Amos	2010	Reflexões teóricas - Este trabalho enfoca dois conceitos que podem ser empregados como ferramentas de análise para estudar as transformações em curso. O termo "governança" está mais relacionado a aspectos técnicos: tratam-se de instrumentos e modos, procedimentos e atores, além de suas constelações e formas de cooperação. Ele concentra a pesquisa em questões como: quem oferece serviços educacionais, qual é a relação entre ensino público e privado etc.
16	Comparar: verbo transitivo; uma conversa com Jürgen Schriewer	Maria Angela Borges Salvadori ; Maurilane de Souza Biccias	2014	Reflexões teóricas – Trata-se de uma entrevista com Jürgen Schriewer, internacionalmente reconhecido por seus estudos em educação comparada. Além de sua trajetória profissional e seu modo de inserção no campo da história da educação comparada, Schriewer compartilhou também impressões sobre os tempos e lugares pelos quais tem circulado.
17	Do Estado-Nação ao Espaço-Mundo: as condições históricas da renovação da educação comparada	Malet, Régis	2004	História da Educação Comparada – destaca o crescimento da Educação Comparada na última década. Confrontada, hoje em dia, com novos desafios de conhecimento, aos quais deve em parte sua renovação, a educação comparada há de se recompor de acordo com mudanças culturais: o crescimento de problemáticas educativas transculturais, o enfraquecimento dos Estados-Nações que acompanhou a consolidação de territórios identitários supranacionais (como a Europa) ou infranacionais (como as regiões) e fenômenos de expansão e interdependência cultural (globalização).
18	Educação comparada: perspectivas teóricas e investigações	Martha Aparecida Santana Marcondes	2005	Reflexões teóricas - Devido à crescente interdependência entre os países, não houve mais sentido nos conceitos tradicionais de nação e sociedade nem de exclusividade de ideias: cada nação precisa conhecer a realidade de seus parceiros. destaca-se que os estudos comparados em Educação e a educação comparada passam a ser valorizados como um elemento significativo para uma melhor compreensão das influências do processo de globalização nas políticas educativas. Este artigo analisa algumas abordagens teóricas da educação comparada e mostra sua contribuição para a prática escolar.
19	Comparing Policies in a Globalizing World: methodological reflections	Susan Robertson ; Roger Dale	2017	Globalização - Começamos traçando os contornos das mudanças que ocorreram na governança dos sistemas educacionais como resultado dos processos globais e os desafios que nos apresentam no que diz respeito à forma como estudamos e comparamos as políticas educacionais. Em seguida, levantamos a questão da comparação e apontamos duas maneiras conflitantes como ela pode ser usada no estudo da política educacional. Na seção final do artigo, oferecemos reflexões metodológicas - cada uma com uma dimensão diferente para explorar os processos de educação global - tempo, espaço e lógicas de governo na formulação de políticas educacionais.
20	António Nóvoa: uma vida para a educação	Carlota Boto	2018	Reflexões teóricas – Entrevista realizada com António Nóvoa, um dos maiores especialistas internacionais no campo da História da Educação, notabilizado no campo da Educação Comparada e no território compreendido por história da formação docente, introduzindo a comparação nos estudos históricos.

21	Tempos da Escola no Espaço Portugal-Brasil-Moçambique dez digressões sobre um programa de investigação	António Nóvoa	2012	Portugal-Brasil-Moçambique - O artigo estende-se em dez digressões para traçar os contornos da investigação em curso sobre a construção histórica da escola obrigatória em Portugal, no Brasil e em Moçambique. Os três primeiros privilegiam os sentidos da pesquisa, afirmando a importância de uma história da educação comparada. As três digressões seguintes sugerem processos de reconstrução teórica que permitem produzir instrumentos de interpretação a partir deste “espaço de relação”, explorando contribuições recentes da história da educação e da educação comparada: prováveis suportes de investigação. Os quatro últimos indicam temáticas de referência, “pontos de entrada” da pesquisa, que possibilitam realizar a comparação histórica.
22	The history of education in comparative perspective in the portuguese-brazilian context: two decades of development	Silvia Alicia Martínez ; Donaldo Bello de Souza	2011	Reflexões teóricas - Discute parte dos resultados de uma pesquisa documental nacional e internacional em perspectiva comparativa entre Brasil e Portugal com foco na publicação científica relacionada à história da educação publicada de 1986 a 2006. Os estudos coletados dividem-se nas seguintes seis categorias temáticas: desenvolvimento e circulação internacional do conhecimento pedagógico, Historiografia da Educação, Educação Básica, Infância, Profissão docente e disciplinas escolares. A análise deste estudo permite observar um predomínio quantitativo de estudos que abordam a primeira categoria, bem como a ausência e lacunas de determinados temas, revelando áreas que devem ser mais pesquisadas.
23	Por uma dimensão política dos estudos comparados em educação	Rogéria Moreira Rezende Isobe ; Valéria Moreira Rezende ; Neide Borges Pedrosa ; José Lucas Pedreira Bueno	2017	Reflexões teóricas - Analisa os aspectos teóricos e metodológicos em estudos comparados em educação no Brasil. Discute os problemas relacionados ao uso da função teórica do referencial funcional-positivo com uma fase nas limitações dos registros. Discute os problemas relacionados ao uso da função teórica do referencial funcional-positivo com uma fase nas limitações dos registros excessivamente macroscópicos, a partir da generalização de parâmetros comparativos. excessivamente macroscópicos, a partir da generalização de parâmetros comparativos. Apresenta também elementos centrais a uma nova perspectiva teóricas e metodológicas no campo da História e da Antropologia.
24	Estudo comparativo sobre a Educação Matemática presente em currículos prescritos para o Ensino Médio, no Brasil e no Uruguai	Luciane Santos Rosenbaum	2017	Brasil – Uruguai - Este artigo apresenta um estudo comparativo dos currículos de Matemática para nível equivalente ao Ensino Médio entre Brasil e Uruguai. Na pesquisa de natureza qualitativa, lançamos mão de pesquisa bibliográfica nos documentos curriculares dos dois países. Foram identificadas categorias conceituais que aproximaram ou distanciaram os documentos analisados.
25	Compreendendo a Operação Denominada Comparação	Wivian Weller	2017	Reflexões teóricas - Nas ciências sociais a comparação cultural foi vista por um longo período como um procedimento científico voltado para determinar as estruturas ocultas a partir das quais ocorria o desenvolvimento das sociedades. Com base em aportes de Friedrich Tenbruck e Joachim Matthes, a primeira parte do artigo oferece uma análise crítica a esse tipo de entendimento da comparação e dos métodos utilizados. Na segunda parte são apresentadas duas pesquisas internacionais, com ênfase nos procedimentos metodológicos, motivos para a realização de ambos os estudos e aprendizados adquiridos. A riqueza de um estudo comparado não está apenas na capacidade de desvelamento de situações e realidades desconhecidas, mas também daquilo que não sabíamos sobre nós mesmos.

26	Educação moral e cívica e ensino de História, aportes disciplinares de formação: um estudo comparado	Elaine Rodrigues ; Geraldo Inácio Filho	2012	Formação - Objetivo foi desenvolver uma escrita comparada acerca da problemática que envolve o ensino de História no Paraná, registrando a identificação de uma continuidade em seus conteúdos, ainda que houvesse a proposição de uma ruptura. O primeiro período abordado foi o ditatorial, é apresentado por meio dos objetivos da disciplina Educação Moral e Cívica. O segundo, pós-abertura política, é caracterizado por uma democracia (re)nascente. Como documentos utilizados foram: o Jornal da Educação, o Decreto-lei de criação da disciplina Educação Moral e Cívica, o Projeto Pedagógico para o ensino de história que é parte integrante do Currículo Básico para a escola pública no Paraná.
27	Leituras da Ilustração Brasileira: Célestin Hippeau (1803-1883)	Maria Helena Camara Bastos	2012	Reflexões teóricas - A partir de 1870, Hippeau edita uma série de volumes sobre o ensino em diversos países, com o objetivo de que na França fosse conhecida a organização da instrução pública de outros países, e também de que os países “pudessem introduzir inovações no seu sistema de ensino público e implantar reformas que excelentes espíritos já pensaram”. Analisa o que era considerado necessário e importante para integrar todo sistema de educação pública no século XIX: um sistema que evidenciasse progresso, numa visão de mundo ideal – otimista e triunfante, expressão de uma modernidade educacional e de um projeto liberal de educação.
28	A comparative perspective on public policies for education: Studies on Brazil-Spain	Donaldo Bello de Souza ; Neusa Chaves Batista	2017	Brasil – Espanha - Objetivou discutir a perspectiva comparativa em Políticas Públicas para a Educação, o presente estudo amplia as comparações Brasil-Espanha nessa área, com o objetivo de elaborar um inventário descritivo da produção acadêmica e científica afim no período 1990-2014, enfocando o Políticas Públicas da Educação Básica e Superior. A pesquisa mostrou escassez de estudos com esse enfoque e que a autoria na área é consistentemente brasileira.
29	A filosofia no currículo e na percepção de alunos e professores do ensino médio brasileiro e do bachillerato espanhol: estudo comparativo sobre o papel da filosofia e suas condições de ensino	Maria Fernanda Alves Garcia Montero	2017	Currículo - O artigo teve como objetivo analisar comparativa e criticamente o ensino da Filosofia no Ensino Médio brasileiro e no Bachillerato espanhol, tanto no que tange ao seu lugar no currículo, quanto no que se refere às percepções de alunos e professores sobre seu ensino, tendo como pano de fundo as reformas educacionais implantadas nesses países após o processo de redemocratização. A coleta de dados, no âmbito do currículo prescrito, foi realizada por meio de análise de documentos pertinentes às reformas e ao ensino da Filosofia e de provas específicas que avaliam esse nível de ensino nos dois países. Os dados sobre o currículo em ação foram obtidos por meio de questionários aplicados.
30	A lei da escola: sentidos da construção da escolaridade popular através de textos legislativos em Portugal e Santa Catarina – Brasil (1880-1920)	Antônio Carlos Luz Correia ; Vera Lucia Gaspar da Silva	2012	Brasil – Portugal - Apresentou um ensaio sobre a legislação escolar como uma fonte significativa, rica e dinâmica para a História e a Sociologia da Educação. O olhar para a legislação deve ser considerado como inserido no nível da análise das fontes documentais. É aqui desenvolvido um ensaio reflexivo, tendo como campo de análise o ensino básico em Portugal e em Santa Catarina, no Brasil. O quadro cronológico cobre aproximadamente o período entre 1880 e 1920. O período da virada do novo século é especialmente abordado por constituir um marco cronológico na expansão e consolidação dos sistemas de ensino público.

31	O Direito à Educação: Comparação Interpaíses	Candido Alberto Gomes ; João Casqueira Cardoso ; Verônica Couto Dos Santos ; Carlos Rodrigues	2018	Reflexões teóricas - Esta pesquisa documental comparada visa a verificar convergências e divergências do direito à educação, tal como enunciado em constituições e leis gerais da educação, em países de diferente Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tipos de Estado e família do Direito. Nesta primeira etapa foram selecionados Estados unitários da família do Direito romano-germânico, de alto e baixo IDH, isto é, França, Portugal, Chile e Colômbia. O direito à educação foi analisado sob as perspectivas do acesso, qualidade, igualdade e avaliação. Este trabalho conclui que o direito à educação se torna cada vez mais universal, amplo e qualificado, como reflexo da globalização. As diferenças se devem aos contextos sócio históricos de cada Estado nacional.
32	Por uma história comparativa da educação matemática Toward a comparative history of mathematical education	Wagner Rodrigues Valente	2012	História da Educação Comparada - Este texto analisa dois movimentos de internacionalização de propostas para o ensino de matemática. O primeiro deles, no início do século XX, com a criação da Comissão Internacional do Ensino de Matemática, em 1908; o segundo, ocorrido em meados desse mesmo século, que ficou conhecido como Movimento da Matemática Moderna. A análise teve por objetivo mostrar que o tema da internacionalização remete à necessidade de uma abordagem histórico-comparativa como forma de produção de conhecimento da educação matemática.
33	Quantitative Methods in Comparative Education and Other Disciplines: are they valid?	Steven J. Klees	2017	Reflexões teóricas - A comparação é a essência da ciência e o campo da educação comparada e internacional, como muitas das ciências sociais, tem sido dominado por abordagens metodológicas quantitativas. Este artigo levanta questões fundamentais sobre a utilidade da análise de regressão para inferência causal. Ele examina três extensas literaturas de análise de regressão aplicada preocupados com políticas de educação. O artigo conclui que as condições necessárias para a análise de regressão para produzir inferências causais válidas estão tão longe de serem atendidas ou aproximadas que tais inferências nunca são válidas. Metodologias alternativas de pesquisa são então brevemente discutidas.
34	O ensino médio e as comparações internacionais: Brasil, Inglaterra e Finlândia	Carmen Sylvia Vidigal Moraes	2017	Brasil - Inglaterra – Finlândia - Diante das reformas da educação básica no Brasil, em particular no ensino médio, a análise comparativa com o sistema educacional de outros países pode servir como base para compreender os “baixos níveis de aprendizagem” no Brasil, mensurados pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2015. O texto propõe examinar, especificamente, a universalização e a obrigatoriedade da educação básica e as condições estruturais da educação considerada bem-sucedida em países como Inglaterra e Finlândia. A análise foi realizada com base em fontes primárias e secundárias.
35	Formación del profesional en administración en América Latina: un estudio comparado Formação profissional em gestão na América Latina: estudo comparativo Educating Management Professionals in Latin America: A Comparative Study	Alex Medina-Giacomozzi ; Cecilia Gallegos-Muñoz	2010	Formação profissional de Administrador na Américas Latina - Muitas universidades da América Latina oferecem programas de formação profissional em gestão, ou Administração. Como o nível de concordância entre estes programas não é claro, este artigo fornece uma análise comparativa para ter uma visão mais holística de tais programas na América Latina. A metodologia inclui a revisão e a análise de cada programa, considerando-se o nome, a duração, tipo de certificação e saldo intermediário. Os resultados mais significativos são: o alcance da cooperação e a disparidade na denominação dos títulos, no impacto formativo e na duração.
36	Sistemas educacionais do Brasil, Chile e México: análise dos currículos prescritos	Dermeval Santos Cerqueira ;	2020	Brasil - Chile – México - Este artigo é um estudo comparativo sobre organização e desenvolvimento curricular, na área de Educação Matemática, no Brasil, Chile e México. Busca evidenciar os impactos dos resultados de pesquisa em Educação Matemática nos documentos oficiais desses países, elaborados a partir dos anos 90 do século XX e apresentar semelhanças e diferenças dos Currículos Prescritos de Matemática. Utilizou-se como percurso

	de Matemática	Marcelo Navarro da Silva		da comparação curricular a Educação Comparada de documentos que prescrevem os sistemas educacionais e os Currículos de Matemática da educação básica. Na análise comparativa aponta-se uma diferenciação na estruturação curricular, ênfase da álgebra no currículo chileno e mexicano e semelhança como o uso da resolução de problema no processo de ensino e aprendizagem nos três países.
37	Tendências e perspectivas em História Comparada no campo da educação	Wenceslau Gonçalves Neto ; Carlos Henrique de Carvalho	2008	História da Educação Comparada - O crescimento da produção de trabalhos sobre a História da Educação brasileira tem sido significativo principalmente a partir da década de 1980. Houve a identificação e utilização de fontes primárias disponibilizadas em arquivos nacionais ou pelo esforço individual dos pesquisadores e pela introdução de referencial teórico-metodológico inovador. No bojo dessa nova configuração da produção histórico-educacional, estamos propondo que seja retomada a prática da história comparada na área da História da Educação no Brasil. Há a necessidade da ampliação do universo de estudo, para além da realidade nacional, o que comporta projetos que envolvam a transformação da educação em multiníveis, com a participação de grupos de pesquisa de composição transnacional.
38	Gestão democrática da educação sob perspectiva comparada Brasil-Portugal: entre a exigência legal e a exequibilidade real	Donaldo Bello Souza; Dora Fonseca Castro	2012	Brasil – Portugal - Este artigo visa discutir, sob perspectiva comparada, alguns aspectos da gestão democrática da educação no Brasil e em Portugal, com base na revisão da literatura pertinente e dos marcos jurídicos que vieram regulá-la, problematizando a dicotomia entre a difusão do seu ideário e a sua concretização no campo das políticas públicas. Como conclusão mais geral, constata-se que, apesar de o poder central vir difundindo o discurso da descentralização nestes países, tudo leva a crer que o plano da retórica não logrou ser efetivamente superado, uma vez que, entre avanços e recuos deste processo, as tentativas vêm se constituindo em movimentos de alguma desconcentração de poderes, ainda marcados pela mesma lógica centralizadora.
39	História comparada da educação: algumas aproximações	Dermeval Saviani	2012	História da Educação Comparada - O texto tem por finalidade propor aproximações à história comparada da educação, considerando a questão da comparação no âmbito histórico-educativo. Para tanto, apresenta a distinção entre educação comparada, história comparada, história da educação comparada, e história comparada da educação, aborda a relação entre história comparada da educação e intercâmbio internacional e finaliza tratando da importância da formulação de projetos conjuntos de investigação no âmbito da história comparada da educação brasileira.
40	Estudo comparado das políticas públicas educacionais de inclusão digital: Brasil e Uruguai	Eliane Silva ; Erika de Oliveira ; Renato de Oliveira	2019	Brasil – Uruguai - O objetivo deste artigo é realizar uma análise comparativa das políticas públicas brasileiras e uruguaias de inclusão digital. Realizou-se o histórico das políticas públicas de inclusão digital no Brasil, com ênfase no Programa de Inovação Educação Conectada e no Uruguai e no plano “Conectividad Educativa de Informática Básica para el Aprendizaje en Línea” (CEIBAL). Para tal, a produção deste artigo foi sustentada pelo método comparativo nas perspectivas da pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que, embora o Brasil e Uruguai tenham dispositivos legais semelhantes para difundir propostas de inclusão digital educacional, as realidades brasileira e uruguia diferem-se no ciclo de vida de suas políticas, principalmente em sua prossecução.
41	Ilusão ou ingenuidade?: Indicadores de ensino e políticas educacionais Ilusion or naiveté?: Teaching data and educational policies	Norberto Bottani	1998	Reflexões teóricas - Depois de ilustrar os tipos de indicadores de ensino produzidos pela OCSE, o artigo propõe algumas explicações para o interesse suscitado por este tipo de produto no curso dos últimos dez anos e descreve a evolução do conjunto de indicadores comparáveis dos sistemas educacionais definidos pela OCSE. Além disso, examina a possível utilização destes por parte das políticas educacionais e mostra, tanto a importância analítica de um conjunto de dados que diz respeito a múltiplos aspectos dos sistemas educacionais, quanto seus limites e ambiguidades.

42	Considerações sobre a educação de meados do século XX em discursos de educação comparada publicados no Brasil	António Gomes Ferreira ; Leziany Silveira Daniel	2018	História da Educação Comparada - No Brasil, estudos acerca do sistema de ensino brasileiro foram realizados a partir do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais. Particularmente, a Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, publicada pelo INEP, a partir da década de 1940, mostrou constituir fonte interessante no fornecimento de subsídios para discussão sobre a Educação Comparada, porquanto nos coloca perante a publicação de determinados artigos e, portanto, na escolha de determinados autores e abordagens, bem como na verificação de discussões apresentadas no cenário educacional brasileiro e internacional. Dos textos analisados, percebemos que a indagação da compreensão da Educação Comparada permite não só a análise da presença de abordagens diferenciadas acerca do campo de estudos da Educação Comparada como a construção de um entendimento acerca das tendências e dos pressupostos na organização dos sistemas de ensino nacionais.
43	The democratic management of the public school in contexts of local educational reforms: A comparative study between Brazil and Spain	Neusa Chaves Batista ; Miguel A. Pereyra	2020	Brasil – Espanha - A gestão democrática como forma de organização da escola pública pode ser traduzida em sua historicidade contemporânea como uma ação coletiva que exige mudanças na estrutura autocrática e hierárquica da unidade escolar. Neste artigo, analisamos o processo de construção de legislações sobre gestão escolar democrática em contextos de reformas educacionais locais, a partir dos casos brasileiro e espanhol. Metodologicamente, entendemos legislação educacional como documentos que incorporam discursos com autoridade legítima, especialmente do Estado, e que difundem concepções de mundo a partir das disputas pela hegemonia no campo das políticas educacionais. Em termos de resultados, nosso estudo aponta que ao longo de todo o processo de produção de legislação para a gestão democrática das escolas, os dois países apresentaram avanços e retrocessos no que se refere à especificação dos atores escolares que deveriam participar dos processos decisórios, bem como as instâncias de participação na gestão escolar.
44	Política educacional, exames internacionais de desempenho e a busca da escolarização de classe mundial: uma análise crítica	Paul Morris	2017	Globalização - As políticas educacionais no mundo todo estão cada vez mais dirigidas por um desejo de emular as “melhores práticas” de países que têm bom resultado em exames internacionais de desempenho de alunos, tais como o Programme for International Student Assessment (PISA) e o Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS). Este artigo traz uma análise crítica de como essa forma aplicada de educação comparada opera, a lógica e os pressupostos nos quais ela se baseia, e os atores essenciais envolvidos.
45	Ensino religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional	Luiz Antônio Cunha	2006	Currículo - O status do ensino religioso nas escolas públicas em cinco países é apresentado neste artigo, que é resultado da participação do autor em seminário da Association Francophone d'Education Comparée, em Sèvres (França), em outubro de 2005. Com base nos textos apresentados e na bibliografia dos conferencistas principais, a diversidade da situação internacional é apresentada e nela se verificam surpreendentes contrastes e semelhanças.
46	Professores: imagens do futuro presente	Maite Alves Bezerra	2014	Formação - Ao observar a comunidade portuguesa que busca compreender a historicidade das formas e dos processos de escolarização por meio do estabelecimento de intenso diálogo com outras comunidades, é impossível não dar destaque à figura de António Manuel Seixas Nóvoa. Nascido em Lisboa no ano de 1954, aos 18 anos inicia o curso de Ciências da Educação na Universidade de Lisboa. Após lecionar em importantes universidades tais como Paris V, Oxford e Columbia University, atualmente acumula as posições de reitor da Universidade de Lisboa e professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação na Instituição. Nóvoa tem se destacado à frente de debates internacionais a respeito da história da educação e educação comparada.

47	Educação e Realidade: Pensamento de Lauro Esmanhoto	Naura Syria Carapeto Ferreira	2017	Reflexões teóricas - Este artigo que decorre dentre outras, de uma pesquisa sobre a vida e obra do professor paranaense Lauro Esmanhoto, destaca o exemplo de educador que forma pela palavra e pela ação. Professor em todos os níveis de ensino, foi administrador e o precursor da Administração da Educação e Educação Comparada no Estado do Paraná e no Brasil. Fundador da ANPAE, Professor Emérito da UFPR entre outros títulos e feitos. O artigo objetiva, a partir de fontes primárias e secundárias, trazer à luz a história de vida de um educador, professor, político e gestor que dedicou toda a sua vida ao ensino, à educação e à luta política em prol da educação de qualidade para todos.
48	Avaliação da educação superior no Brasil e no México: estudantes e cursos	Sônia Maria de Sousa Santa Cruz	2016	Brasil – México - Este artigo apresenta o recorte de um estudo mais amplo realizado para uma tese de Doutorado que teve como problema central de pesquisa verificar se e como os processos de Avaliação da Educação Superior no Brasil e no México subsidiaram políticas públicas para a Educação Superior de 2004 a 2010. A pesquisa foi de natureza qualitativa numa perspectiva de Educação Comparada. Os seus resultados apontaram diferenças nos processos de avaliação de alunos e de cursos e como semelhança a pouca utilização dos seus dados para a formulação de políticas públicas para a Educação Superior dos dois países estudados.
49	Ilusão ou ingenuidade?: Indicadores de ensino e políticas educacionais	Norberto Bottani	1998	Reflexões teóricas - Depois de ilustrar os tipos de indicadores de ensino produzidos pela OCSE, o artigo propõe algumas explicações para o interesse suscitado por este tipo de produto no curso dos últimos dez anos e descreve a evolução do conjunto de indicadores comparáveis dos sistemas educacionais definidos pela OCSE. Além disso, examina a possível utilização destes por parte das políticas educacionais e mostra, tanto a importância analítica de um conjunto de dados que diz respeito a múltiplos aspectos dos sistemas educacionais, quanto seus limites e ambiguidades.
50	History and Nature of Science in High School: Building Up Parameters to Guide Educational Materials and Strategies.(Report)	Thais Cyrino de Mello Forato; Roberto Andrade Martins; Maurício Pietrocola	2012	História da Educação Comparada - Este artigo examinou a transposição didática da História e da Filosofia da Ciência no ensino médio. Utilizaram três episódios da história da Ótica, abordando alguns pontos epistemológicos, especialmente criticando a visão empírico-indutiva ingênua da ciência. Foi possível identificar uma série de obstáculos no uso da história da ciência e na transmissão de visões filosóficas. Sugeriram algumas generalizações, que podem ser entendidas como parâmetros iniciais para nortear o uso da história e da filosofia da ciência no ensino de ciências. Utilizaram uma metodologia qualitativa de pesquisa educacional para planejar, coletar e analisar os dados, examinando a interação entre alunos, professor e conhecimento.
51	Centenário do Nascimento Do Prof. Lauro Esmanhoto: História de uma Vida que Continua Viva na Administração da Educação no Paraná e no Brasil	Naura Syria Carapeto Ferreira	2013	Reflexões teóricas - Este artigo que decorre de uma pesquisa sobre a vida e a obra do Professor Dr. Lauro Esmanhoto, professor, em todos os níveis de ensino, administrador e o precursor da Administração da Educação e Educação Comparada no Estado do Paraná e no Brasil, considerando que 2013 é o centenário de seu nascimento. Objetiva, a partir de fontes primárias e secundárias, trazer à luz a história de vida de um professor, político e gestor da educação.
52	Caubóis e caipiras: os land grant colleges e a Escola Superior de Agricultura de Viçosa	Maria das Graças M. Ribeiro	2011	EUA – Viçosa - O artigo apresenta um estudo comparativo entre os land-grant colleges e a Escola Superior de Agricultura de Viçosa (ESAV). Pretendeu examinar o modo como a Escola adotou o modelo daqueles colleges, considerados a base da moderna educação superior de massa nos Estados Unidos. O estudo concluiu que o processo de assimilação do modelo se completou no final da década de 1940, quando acordos de assistência técnica foram firmados com organismos norte-americanos. Tais acordos contribuíram para que a ESAV se tornasse universidade rural e, mais tarde, para envolvê-la nos programas da United States Agency for International Development no Brasil.

53	Claves para publicar en revistas educativas JCR en aleman, ingles y espanol/Guidelines for publishing in education JCR journals in German, English and Spanish/Chaves para publicar em revistas educativas JCR em alemao, ingles e espanhol circulacao	Vicente Llorent-Bedmar; Alicia Sianes-Bautista	2018	Reflexões teóricas – Neste artigo foram comparados os padrões e critérios de avaliação de periódicos educacionais impactados pelo índice indexado no JCR (2015) na Alemanha, Inglaterra e Espanha. Forneceram aspectos para pesquisadores interessados em publicar outras vertentes do jornalismo, a fim de fornecer informações necessárias para incentivar publicações de qualidade na educação.
54	Entrevista com o Professor António Teodoro	Andréa Barbosa Gouveia ; Marcos Alexandre Dos Santos Ferraz ; Rosa Serradas Duarte ; Aline Chalus Vernick Carissimi	2019	Reflexões teóricas - Professor Catedrático da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa. Doutor em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa. Diretor do Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CeIED), da Universidade Lusófona. Vice-Presidente do Comitê de Investigação de Sociologia da Educação (RC04) da Associação Internacional de Sociologia (2006-2014). Co-fundador do Instituto Paulo Freire, de Portugal. Coordenador da Rede Ibero-Americana de Investigação em Políticas de Educação (RIAIPE). Fundador da Seção de Educação Comparada da Sociedade Portuguesa de Educação Comparada (SEC-SPCE). Membro do Comitê Europeu da Confederação Mundial das Organizações da Profissão Docente, CMOPE/WCOTP (1988-1992) e do Comitê Europeu da Internacional de Educação (1993-1994). Inspector-Chefe do Ensino Primário (1974-1975), membro do Conselho Nacional de Educação (1988-1994). Consultor do Conselho de Ministros para os Assuntos da Educação, Formação, Cultura e Ciência (1995-1999). Diretor da Revista Lusófona de Educação e membro do Conselho Editorial de dezenas de revistas em Portugal, Brasil, EUA e França. Foi membro fundador do movimento sindical docente, Presidente da Direção do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (1979-1989) e Secretário-Geral da Federação Nacional dos Professores, FENPROF (1983-1994).
55	Desvelando a indústria global da educação	Newton Antonio Paciulli Bryan	2020	Globalização – Os textos organizados e comentados por Marcelo Parreira do Amaral, Gita Steiner-Khamsi e Christiane Thompson abordam a temática “indústria global da educação”, fenômeno que vem se estendendo em escala global nas primeiras décadas do século XXI. O termo “indústria da educação” relacionado ao título dessa coletânea, já havia adquirido proeminência nos anos 1960, quando o professor de educação comparada e do desenvolvimento na Sorbonne e consultor da UNESCO, Le Than Khoi publicou sua obra “L’industrie de l’enseignement”, elaborada através de estudos comparativos internacionais com base nos dados disponíveis na época, empregando a mesma lógica em vigor nas grandes empresas industriais de produção em massa para analisar os sistemas de ensino públicos. Entretanto, apesar da semelhança dos termos, há uma fundamental diferença conceitual e política em relação ao seu atual significado.

56	Formação docente nos Estados Unidos: aliança conservadora e seus conflitos na atual reforma educacional norte-americana	Júlio Emilio Diniz-Pereira	2008	Formação - O objetivo deste artigo é discutir o atual processo de reforma educacional nos Estados Unidos e da implantação de mudanças na formação docente desse país, à luz das análises dos professores Michael Apple e Kenneth Zeichner. A principal tese defendida neste texto é de que alianças conservadoras, percebidas por Apple e que vêm sendo estabelecidas na reforma da educação como um todo nos EUA, são mais complexas de serem reproduzidas na implementação de mudanças na formação docente desse país, conforme análise apresentada por Zeichner. Não é propósito deste texto fazer uma análise do tipo "educação comparada" com a reforma educacional e da formação de professores no Brasil. Todavia, o leitor poderá perceber uma série de semelhanças - e também diferenças - entre o que vem acontecendo no vizinho do norte e a realidade do nosso país.
57	A chemometric study on the analgesic activity of cannabinoid compounds using SDA, KNN and SIMCA methods.(Report)	A. Arroio; E. F. Lima; K. M. Honorio; A. B. F. Silva	2009	Aplicação - Os métodos de reconhecimento de padrões supervisionados K-vizinhos mais próximos (KNN), análise discriminante passo a passo (SDA) e modelagem independente suave de analogia de classe (SIMCA) foram empregados neste trabalho com o objetivo de investigar a relação entre a estrutura molecular de 27 compostos canabinóides e sua atividade analgésica. Análises anteriores usando dois métodos de reconhecimento de padrões não supervisionados (PCA - análise de componente principal e HCA - análise de agrupamento hierárquico) foram realizadas e cinco descritores foram selecionados como os mais relevantes para a atividade analgésica dos compostos estudados: R 3 (densidade de carga no substituinte na posição C3), Q 1 (carga no átomo C1), A (área de superfície), log P (logaritmo do coeficiente de partição) e MR (refratividade molecular). Os métodos de reconhecimento de padrões supervisionados (SDA, KNN e SIMCA) foram empregados a fim de construir um modelo confiável que possa ser capaz de prever a atividade analgésica de novos compostos canabinóides e validar nosso estudo anterior. Os resultados obtidos usando os métodos SDA, KNN e SIMCA concordam perfeitamente com nosso modelo anterior. Comparando os resultados do SDA, KNN e SIMCA com os do PCA e HCA, pudemos notar que todos os métodos estatísticos multivariados classificaram os compostos canabinóides estudados em três grupos exatamente da mesma forma: ativos, moderadamente ativos e inativos.
58	Editorial	Robert Evan Verhine; Maria Luiza de Santana Lombas	2015	Desconsiderado por ser editorial

59	Panorama da Educação Matemática em alguns países da América Latina	Célia Maria Carolino Pires	2017	Argentina – Bolívia – Brasil - Chile – México – Paraguai – Peru – Uruguai - Nesta conferência objetivou apresentar um panorama da Educação Matemática em alguns países latino-americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai), apoiado no Projeto “Pesquisas comparativas sobre organização e desenvolvimento curricular na área de Educação Matemática, em países da América Latina” desenvolvido de 2009 a 2017. Se basearam em concepções e procedimentos da metodologia de estudos comparativos, de Ferrer Juliá (2002) e Pilz (2012). Partiram de questões de pesquisa como: Que Matemática está sendo proposta no ensino de crianças e jovens de países latino-americanos neste início de milênio? Que pressupostos norteiam os documentos curriculares em países latino-americanos? Como se dá o processo de implementação curricular nesses países? Que currículos estão de fato sendo realizados em sala de aula? Como resultados apresentaram aproximações e distanciamentos nas propostas dos diferentes países.
60	Editorial	Maria Luiza de Santana Lombas	2015	Desconsiderado por ser editorial
61	Editorial	Ana Manrique; Márcio da Silva	2017	Desconsiderado por ser editorial
62	Reformpädagogik als Umgestaltung öffentlicher Bildungsinstitutionen: Perspektiven der brasilianischen Escola Nova	Martin Stauffer	2009	Brasil – Alemanha - Muito mais distinta do que na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, a reforma pedagógica no Brasil - a Escola Nova - foi durante décadas aplicada principalmente na fundação de uma expansão e renovação das instituições públicas de ensino. Para tanto, foi criada uma base de conhecimentos pedagógicos, que visava, em primeiro lugar, à institucionalização e organização da educação. Na presente contribuição, existem, em primeiro lugar, cinco questões que são atendidas: (1) Como os pedagogos reformistas brasileiros justificaram sua cópia da pedagogia reformista da Europa e dos Estados Unidos? (2) Quais pedagogos reformistas referem-se continuamente, respectivamente, a quais conceitos da Europa e dos Estados Unidos? (3) Quais pré-condições existiam em seu país? (4) Como aconteceu o intercâmbio entre os pedagogos reformistas do Brasil e os pedagogos reformistas da Europa e dos Estados Unidos? (5) Além da reforma pedagógica, que inventário pedagógico de especialização os pedagogos reformadores brasileiros utilizaram em seus projetos educacionais? Em segundo lugar, por meio de um estudo de caso - o pedagogo reformista Lourenço Filho - será discutido o que os pedagogos reformistas brasileiros entenderam em suas realizações pelos pedagogos reformistas (respectivamente os conhecimentos correspondentes), principalmente uma organização renovada das escolas públicas e uma formação docente renovada e métodos de ensino renovados). Em uma terceira etapa, será mostrado que os pedagogos reformistas brasileiros - a Escola Nova - reuniram seu know-how em uma rede, que foi criada principalmente por meio da colaboração dos sindicatos de educação e das reformas educacionais nos estados do país, bem como por meio de um convênio. em programas comuns na forma de um manifesto. O que os pedagogos reformistas brasileiros descobriram que faltava nas escolas “tradicionais” torna-se então aparente e como eles percebiam o conhecimento escolar e sua transmissão. Por fim, será resumido em que consiste o saber pedagógico da Escola Nova. Em suma, torna-se evidente que os pedagogos reformistas brasileiros implementaram o conhecimento pedagógico (reformista) como uma alavanca para o desenvolvimento da sociedade, que deve estar fortemente atrelado à democracia e à responsabilidade assumida pelas instituições públicas de ensino.

63	Educational practices compared in rural education and the challenges of omnilateral formation in Latin America/Práticas educativas comparadas em educação do campo e os desafios da formação omnilateral na América Latina/Las practicas educativas comparadas en educacion en el campo y los desafios de la formacion omnilateral en America Latina	Fabio Fernandes Villela	2011	Prática na Educação rural na América Latina - Este texto tem por objetivo apresentar os desafios e as possibilidades da formação omnilateral na América Latina conforme elaborado em Villela (2009-2010). Este trabalho tem por horizonte sistematizar as práticas educativas do "Terceiro Mundo", isto é, originadas da experiência educacional dos países da América Latina, África e Ásia. No processo de luta pela emancipação, esses países construíram e estão construindo práticas educativas originais. Nesse sentido, partiu da problematização histórico-teórico do tema, formação omnilateral, e por desdobramento, abordou a América Latina, escola e formação omnilateral. Problematicizou especificamente as questões relativas aos intelectuais e a organização do trabalho pedagógico nas "escolas no campo" em Cuba (1960-1975). A questão dos "intelectuais e a organização da cultura", sob uma perspectiva gramsciana (GRAMSCI, 2000), foi abordada em diversos trabalhos ao longo de nossa trajetória acadêmica (VILLELA, 2003; 2008; 2009-2010). No sentido de aprofundar tais questões, abordou os desafios da formação de crianças e jovens do campo na América Latina. Ao se analisar as práticas educativas em educação do campo, emerge a temática contemporânea da justiça global.
64	O conhecimento como um valor: as ideias de a-crescimento e de commons.(texto em português)(Editorial)	Nilson José Machado	2015	Desconsiderado por ser editorial
65	Cooperative learning, physical layout and methodology in law teaching/Aprendizagem cooperativa, disposição física e metodologia no ensino jurídico	Emerson Ademir Borges de Oliveira; Fernanda Mesquita Serva; Jefferson Aparecido Dias	2018	Reflexões teóricas - O presente artigo se dedica a analisar como a estrutura física tradicionalmente disponibilizada para as aulas nos Cursos de Direito podem ser modificadas para permitir um aprendizado mais dinâmico e eficiente, preocupado com a formação plena dos alunos e a produção de um conhecimento pluriversitário. Com base nos modelos de formação jurídica, busca-se apresentar um modelo de sala de aula para os cursos jurídicos que promova, ao mesmo tempo, metodologias participativas e ensino pluriversitário. Importa salientar que o modelo proposto e utilizado nas melhores faculdades de Direito do mundo e seu detalhamento corresponde a aspectos de conforto e aprendizado. Para tanto, será utilizado um método dedutivo, calcado em elementos doutrinários e empíricos.
66	History of curriculum of a Pedagogy course at UNESP Araraquara (1959-2006)/Historia do currículo do curso de Pedagogia da UNESP de Araraquara (1959-2006)/Historia del currículo del curso de Pedagogia de la UNESP de Araraquara (1959-2006).(HISTORIA E FILOSOFIA DA EDUCACAO)	André Luiz Sena Mariano	2019	Currículo - Este texto, na tentativa de trazer contribuições para a compreensão do curso de Pedagogia, debruça-se sobre a história do curso oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP de Araraquara, focalizando suas estruturas curriculares. Para tanto, são analisadas as nomenclaturas que compuseram os currículos do curso em suas cinco versões (1959, 1969, 1979, 2000 e 2006), tentando explicar sua configuração a luz dos pressupostos do materialismo cultural, proposto pelo galês Raymond Williams (1921-1988). Nesse sentido, o texto procura mostrar, considerando suas limitações, algumas tensões postas durante os processos de mudança dos currículos, bem como as formas como esses processos se conectam a história do curso de Pedagogia no Brasil; para tanto, se vale, por exemplo, das tensões postas entre a formação do especialista da área educacional e o professor. Finaliza advogando que, além das discussões atinentes a própria configuração do campo científico a ausência de um conhecimento especificamente pedagógico (que aqui passa a ser denominado de conhecimento dominante) pode ser um fator explicativo para as inúmeras crises que marcam a história do curso de pedagogia no Brasil.

67	Pensamento pedagógico e Aritmética escolar para o curso primário no Brasil e na Espanha: tempos de ensino intuitivo.(ESTUDIOS)(Texto en Portuguese)	Wagner Rodrigues Valente	2009	Brasil – Espanha - Este texto analisa a emergência do pensamento pedagógico sobre o ensino intuitivo da Aritmética no curso primário na Espanha e no Brasil. Para tanto, discute a apropriação das ideias de Pestalozzi nesses dois países, a partir da nova tendência da historiografia de buscar retomar uma história global pela via dos estudos comparativos. Assim, é objetivo do trabalho responder à questão: Como terão sido alteradas nesses dois países as ideias sobre o ensino de aritmética nas séries iniciais, a partir da vaga intuitiva?
68	The support program of events in Brazil as a public policy instrument for encouraging the formation of basic education teachers/O programa de apoio a eventos no país como instrumento de políticas públicas de fomento a formação de professores da educação básica/El programa de apoyo a eventos en Brasil como instrumento de las políticas publicas para estimular la formacion de docentes para la educacion basica.(texto en portugues)(Ensayo)	Pimenta, Thais Sautchuk ; de Souza, Diogo Onofre Gomes ; Calabro, Luciana	2014	Formação - Este trabalho é uma análise documental dos eventos apoiados pelo Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP), programa institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC). O recorte desta análise estuda eventos de dois momentos distintos voltados para o mesmo segmento: eventos apoiados em 2010 e destinados a formação de professores da educação básica, por ter sido esse o primeiro ano em que o referido programa contemplou tal segmento; e os apoiados em 2013, quatro anos após a referida ampliação de atuação. O estudo objetivou traçar o perfil dos eventos e correlaciona-los com quesitos como abrangência, temática e valores concedidos. Assim, os resultados podem ser utilizados como mecanismo de reflexão sobre as práticas governamentais, para propor melhorias que contribuam com o papel que este programa desempenha como instrumento de política pública de fomento a formação docente para a educação básica.
69	O curso de Pedagogia e o processo de formação do pedagogo no Brasil: percurso histórico e marcos legais/The Pedagogy course and the process of formation educator in Brazil: way historical and legal	Arantes, A ; Gebran, R	2014	Formação - Brasil por meio de seus marcos legais, desde o surgimento deste curso em 1939 até os dias de hoje. A pesquisa desenvolveu-se na abordagem qualitativa, utilizando como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados os quatro principais regulamentos do curso de pedagogia, sendo: Decreto-Lei nº 1.190 / 1939; Parecer Jurídico nº 251/1962; Parecer nº 252/1969 e Resolução CNE / CP nº 1/2006. A partir da análise desses marcos legais percebidos houve desde a criação do curso de pedagogia até os dias atuais, incertezas quanto à finalidade e função do pedagogo, o que influenciou o desenvolvimento do curso de pedagogia, fazendo com que ocupasse um lugar periférico no contexto graduação, por serem percebidos como segunda categoria. Diante desse vasto e contraditório campo profissional de atuação, pergunto: o que é realmente ser pedagogo?
70	Indices of Scientifics Productions of the High Institute of Science Education in Huambo/Índice de Producao Cientifica Dos Docentes do Instituto Superior de Ciencias de Educacao do/Huambo Índice de Produccion Cientifica de los Docentes del Instituto Superior de Ciencias de la Educacion de Huambo.(Encuesta)	Joaq Batista Machado Sousa; Mario Jose da Costa Rodrigues; Arlindo Emilio Joaquim Pedro; Afonso Vindassi Manuel	2018	Huambo – Angola - A presente investigação e parte do relatório sobre a produção científica (PC) dos docentes do Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo no período de 2013 a 2017. O objetivo é de sistematizar a produção científica que o capital humano desta instituição tem vindo a desenvolver neste período. Considerou-se como indicadores para avaliar o Índice de Produção Científica (IPC), o número de artigos publicados em revistas científicas nacionais e internacionais, a participação em eventos científicos nacionais e internacionais e, finalmente, o número de livros e capítulos de livros publicados. Do ponto de vista metodológico, utilizou-se três instrumentos para a recolha de dados: um inquérito, um guia de entrevista e um guia para a análise documental com o qual se analisou os documentos existentes nos processos dos docentes, e a este último foi coadjuvado uma busca em diferentes bases de dados e motores na Internet e revistas citadas pelos inquiridos. No final, utilizou-se o método de triangulação de fontes, para contrastar as informações obtidas pelos instrumentos antes declarados. Como resultado desta análise, constatou-se 119 artigos científicos publicados, entre estes 75 em revistas nacionais e 44 internacionais; 189 participações em eventos científicos, das quais 113 nacionais e 76 internacionais, 7 livros publicados e, finalmente um capítulo de livro.

71	Systems of educational evaluation: the internationalization of a public policy/Sistemas de avaliação do ensino: a internacionalização de uma política pública.(Report)	Mauricio Loboda Fronzaglia	2009	Reflexões teóricas - O artigo pretende expor as origens dessa ação pública (os sistemas de avaliação do ensino fundamental), suas dimensões nacionais e internacionais, seus objetivos, a forma pela qual se criou um consenso internacional sobre sua necessidade e como foi feita sua expansão. O problema metodológico de como homogeneizar, para efeitos comparativos, as políticas públicas educacionais esconde outro problema que é a função que essas avaliações desempenhariam. Colocando-se como universais, técnicas e neutras, esses sistemas de avaliação, patrocinados pelas organizações internacionais, estariam, de fato, ocultando outros interesses, ligados ao objetivo de disseminar o discurso do neoliberalismo, que visa enquadrar as políticas educacionais e sociais em um olhar mais amplo, como mercadorias a serem oferecidas, fazendo assim desaparecer o direito à educação dos cidadãos, vistos agora como meros consumidores.
72	A Sociologia Brasileira e seus Desafios: entrevista com Carlos Benedito Martins	Anonymous	2019	Reflexões teóricas - O professor Carlos Benedito Martins é professor titular da Universidade de Brasília, graduado e mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e doutor em Sociologia pela Universidade de Paris, com pós-doutorado na Universidade de Colúmbia. Foi Visiting Scholar. Esteve na Universidade de Oxford, na Universidade de Colúmbia, no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na Universidade Livre de Berlim e, por diversas vezes, na École des Hautes Etudes en Sciences Sociales, na Universidade de Hong Kong e na Universidade Nacional de Singapura. Bolsista de produtividade nível 1B do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), já integrou o comitê avaliador da CAPES na área de Sociologia, além de já ter integrado a diretoria da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) e atualmente ser presidente da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS).
73	College retention of the administration students of ufs: reasons and academic management/Retenção dos discentes de administração da UFs: fatores condicionantes e ações da gestão acadêmica	Rodrigo Teles Dantas de Oliveira; Jenny Dantas Barbosa	2016	Reflexões teóricas - Este artigo aborda a temática da retenção dos discentes de Administração da Universidade Federal de Sergipe (UFS), ou seja, a permanência dos alunos além do tempo regular. Os objetivos são: traçar as características dos alunos; identificar os motivos da retenção; mensurar o nível de qualidade do curso e conhecer as ações de combate a retenção desenvolvidas pelo Departamento de Administração. Os dados foram coletados por meio de pesquisa documental e bibliográfica; questionários do Google Forms® com os alunos retidos e entrevistas com os docentes que ocuparam o cargo de chefia do Departamento/Colegiado. Os dados quantitativos foram analisados utilizando-se estatística não paramétrica, com base em escalas adaptadas de Likert e tratados com o software SPSS[R]. O tratamento das informações qualitativas se deu por meio de análise de conteúdo. Concluiu-se que a maioria dos alunos retidos e do gênero feminino, solteira, com faixa etária entre os 18 e 30 anos e renda de 1 a 3 salários mínimos. Trabalha e/ou estagia durante 40 ou mais horas/semana e possui mais de 75% do curso concluído. Os motivos da retenção são a falta de tempo; o choque entre as agendas profissional/acadêmica; as greves; a insatisfação com o corpo docente; e a reprovação/trancamento de disciplinas. Os alunos classificaram o curso como regular. A gestão da retenção pelo departamento tem sido feita de forma parcial.
74	Converting individuals, changing cultures	Prandi, Reginaldo	2008	Reflexões teóricas - Diferentes religiões concebem e tratam seu público-alvo - seus seguidores, antigos e novos - de maneiras distintas. Este texto analisa algumas das relações estabelecidas por diferentes correntes religiosas com culturas e indivíduos na América Latina, especialmente no Brasil. As religiões contemporâneas têm interpretações divergentes sobre o que é cultura - definições que ajudam a moldar suas estratégias de conversão e suas respostas ao avanço de religiões rivais. Para efeito de debate, o artigo propõe a hipótese de um futuro não muito distante em que a maioria da população da América Latina seja evangélica e questiona o que aconteceria com a cultura supostamente católica latino-americana se essa supremacia de fato se tornasse uma realidade.

75	Un análisis del tema de la interdisciplinarietà en las principales revistas brasileira de enseñanza de las ciencias	Carlos Cardoso Ferreira; Fernanda Pansera; Rian Beduschi	2018	Currículo - Apesar dos diversos trabalhos nos principais periódicos brasileiros da área, ainda existem lacunas que podem trazer informações complementares sobre pesquisas que relacionam interdisciplinarietà e Ensino de Ciências. Este estudo objetivou identificar estas abordagens em artigos das principais revistas da área no Brasil, tentando preencher estas lacunas. Utilizaram os termos interdisciplinarietà e interdisciplinar como descritores nos títulos, resumos e palavras-chave para selecionar os artigos analisados. Foi possível constatar que os estudos se concentram na Educação Básica e tratam principalmente de questões relacionadas ao currículo. As áreas de Ensino de Física e Biologia se destacam, bem como as abordagens Ciência-Tecnologia-Sociedade-Ambiente (CTSA) e Educação Ambiental. Os dados também apontam para um panorama contrastante, de diversificação e decréscimo das pesquisas que relacionam Ensino de Ciências e Interdisciplinarietà.
76	Print capitalism, New School and circulation of reading models. A Brazilian collection at the Primary Education Museum-Library in Portugal (1931-1950)	Maria Rita Almeida Toledo; Marta Maria Chagas Carvalho	2011	Brasil – Portugal - O presente artigo é fruto de uma pesquisa sobre a circulação de livros brasileiros da coleção Atualidades Pedagógicas da Biblioteca Museu do Ensino Primário, em Lisboa. Esta biblioteca foi dirigida por Adolfo Lima, um dos expoentes da Escola Nova Portuguesa, e deu forma às ideias e representações do movimento sobre a formação de professores. A coleção, publicada no Brasil entre 1931 e 1950 pela Companhia Editora Nacional, empresa de renome internacional no ramo do livro, foi dirigida por Fernando de Azevedo, expoente do Movimento Escola Nova Brasileira. A coleção da Biblioteca Museu do Ensino Primário continha um número significativo de livros de autores brasileiros, bem como traduções brasileiras de outras línguas para o português. Neste artigo, serão analisados os livros do acervo presente na biblioteca portuguesa, bem como os possíveis motivos da presença do acervo ali e possíveis redes de circulação dos cânones da Escola Nova organizados através da mediação de editoras. (Contém 74 notas de rodapé.) ...
77	Licenciatura em ciências sociais e ensino de sociologia: entre o balanço e o relato	Amaury Moraes	2003	Formação - Uma breve síntese das questões centrais do ensino de Sociologia no ensino médio brasileiro: o caráter intermitente do ensino, a fragmentação das pesquisas, as dificuldades na consolidação de conteúdos mínimos e materiais didáticos. Com base em bibliografia recente e em minha própria experiência como Professor de Metodologia de Ensino de Ciências Sociais, relaciono essas dificuldades, por um lado, à distância e hierarquização que existem entre os cientistas sociais como intelectuais acadêmicos e os cientistas sociais como professores secundários. e, por outro lado, ao divórcio e desequilíbrio existente entre o desenvolvimento educacional dos licenciados em ciências sociais e os licenciados em Educação dentro do modelo vigente desde a criação das faculdades de filosofia, ciências e letras, nos anos 1930.
78	O Currículo da Matemática escolar e a centralidade da dimensão cultural	Elenilton Vieira Godoy	2017	Currículo - O objetivo deste texto é, do lugar de onde discursamos, identificar, no debate nacional e internacional sobre o currículo envolvendo as disciplinas escolares, a presença e a ausência de um currículo escolar de Matemática (uma obra) que possibilite mais incluir do que excluir, mais resistir do que sucumbir a uma ideologia dominante que, insiste, em silenciar as vozes dos menos afortunados. O ensaio teórico proposto centra-se menos nos currículos prescritos e na sua produção e aplicação e mais nos princípios, ou seja, numa epistemologia do currículo de Matemática, que favoreça as emergências discursivas que são possíveis a partir da articulação entre o saber escolar matemático, a cultura e algumas ideias do campo do currículo, tais como poder, resistência e política.

79	Intelectuais brasileiros em disputa pela Escola Nova na década de 1930. (artículo en português)	Macioniro Celeste - Filho	2013	<p>Reflexões teóricas - Nas primeiras décadas do passaporte, o papel intelectual brasileiro do século VIII se destaca na nova configuração que a terra. O Brasil passou por um rápido processo de modernização. O campo educacional para a localização de disputas entre os distintos intelectuais. A ideia era criar uma nova sociedade no início da chamada Escola Nova. No Brasil, a maioria da população não tem acesso à escola. Assim, a Escola Nova não se propõe a criticar o sistema escolar existente, mas sim a construção no efeito da educação global das crianças brasileiras. Para tanto, abrangerá as bibliotecas pedagógicas dos grupos escolares urbanos, com o objetivo de aprimorar a formação dos professores nas ideias pedagógicas da Escola Nova. Estes trabalham em face dos conflitos entre intelectuais no que diz respeito às palestras recomendadas para a formação de professores de escolas primárias entre o ponto XX. Trata-se de um exemplo de disputa intelectual por meio da análise de uma biblioteca escolar brasileira na década de 1930.</p>
----	---	---------------------------	------	---

Fonte: Elaborado pelo pesquisador

APÊNDICE B
RESULTADO BRUTO DA CONSULTA À BASE DE TESES E
DISSERTAÇÕES JUNTO A CAPES

Resultado bruto da consulta à base de teses e dissertações junto a CAPES pelo site <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/> com a Chave: <Educação Comparada>. Acesso em: 05/01/2021

1. SILVEIRA, ELIZABETH C. CRUVELLO DA. **O SURGIMENTO DA DISCIPLINA EDUCACAO COMPARADA NO INSTITUTO DE EDUCACAO EM 1932: A SUTILEZA DE SEU PROJETO'** 01/08/1992 237 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NITERÓI Biblioteca Depositária: undefined - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

2. Gregório, Márcia Gomes. **Os estudos de educação comparada internacional no banco de teses e dissertações da CAPES no período de 1987 a 2006.'** 01/08/2009 149 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SÃO CARLOS Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BCo/UFSCar - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

3. SOARES, ROBERTO LEITE. **A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL: ENTRE O TECNICISMO DOS ANOS DE 1970 E A PEDAGOGIA DAS COMPETÊNCIAS NOS DIAS ATUAIS'** 26/10/2016 153 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

4. DIAS, ROBERTO BARROS. **HISTÓRIA DA EXPULSÃO DOS JESUÍTAS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO E ANEXAS (CEARÁ, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE) EM 1759: A DISPUTA POLÍTICA E OS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO'** 07/07/2017 162 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

5. FERREIRA, LUCIANA DE MOURA. **A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA: ACOLHIMENTO DE ENFERMOS E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE PÚBLICA (1861-1889)'** 06/06/2017 126 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

6. MEDEIROS, JARLES LOPES DE. **A ESCOLA E OS PROFESSORES DIANTE DA PROBLEMÁTICA DA SEXUALIDADE: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-SOCIOLÓGICA DE ANÁLISE DOS DISCURSOS E DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS'** 24/03/2017 182 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

7. SABOYA, PAMELA COSTA LANDIM. **AS MUDANÇAS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DO CEARÁ NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA'** 13/03/2017 131 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

8. LACERDA, ALLANA DE FREITAS. **EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES EM COMUNIDADES ISLÂMICAS'** 29/09/2017 204 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

9. GOIANA, IVANEIDE SEVERO. **A MEMÓRIA HISTÓRICA EDUCATIVA DO ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE: 100 ANOS DE PERMANÊNCIAS E RUPTURAS (1916 A 2016)'** 27/10/2016 138 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

10. PINHEIRO, FABIANE ELPIDIO DE SA. **O CORPO EM PROCESSO DE ADOECIMENTO E SUAS (RE) SIGNIFICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NO CURRÍCULO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ'** 16/09/2016 244 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES

11. ALMEIDA, JOSE WAGNER DE. **COLÉGIO AGRÍCOLA DE LAVRAS DA MANGABEIRA (1947 - 2008): ELITE RURAL, INGERÊNCIA ESTRANGEIRA E CIRCULAÇÃO DE IDEIAS PEDAGÓGICAS PARA O PROGRESSO DO BRASIL E DO CEARÁ** ' 09/11/2016 280 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: undefined
12. ALMEIDA, NUBIA FERREIRA. **O COLÉGIO SALESIANO DE JUAZEIRO DO NORTE E O PROJETO EDUCACIONAL DO PADRE CÍCERO: OS BENEFÍCIOS DA JUVENTUDE (DE 1939 A ANOS DE 1970)**' 01/08/2011 220 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, FORTALEZA Biblioteca Depositária: Biblioteca de Ciências Humanas - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
13. CARLOS, LIANA LIBERATO LOPES. **MEMÓRIA, CULTURA E TRADIÇÃO: TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS CIGANOS EM SOBRAL (1974-2000)** ' 16/11/2016 96 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES
14. FERNANDEZ, DANIELA TAMARA. **A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**' 12/12/2017 138 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: undefined
15. MEDEIROS, ISAAC NAZARENO PAIVA DE. **A SOCIOLOGIA DO ENSINO MÉDIO NO CEARÁ: AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**' 20/09/2017 136 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
16. CAVALCANTE, FRANCISCA DULCELINA FEITOSA. **A LUSOFONIA EM AGOSTINHO DA SILVA: DOS IDEAIS DE UMA COMUNIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA À CRIAÇÃO DA UNILAB**' 27/01/2017 184 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
17. FILHO, ORLANDO DE SOUZA LIRA. **A APLICAÇÃO DA RATIO STUDIORUM (1599) NOS COLÉGIOS ANTÔNIO VIEIRA EM SALVADOR/BA E SANTO INÁCIO DE FORTALEZA/CE: UMA PEDAGOGIA ATUAL E DE LONGA DURAÇÃO** ' 20/09/2017 120 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
18. MESQUITA, SIMONE VIEIRA DE. **ENSINO MILITAR NAVAL: ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO CEARÁ (1864-1889)** ' 26/09/2016 300 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES
19. FRANCA JUNIOR, ANTENOR DA CUNHA. **UM ESTUDO COMPARADO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA JOVENS E ADULTOS COM POUCA ESCOLARIZAÇÃO NO BRASIL E NA VENEZUELA: DA ACLAMAÇÃO DO DIREITO À CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL**' 25/03/2013 234 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes
20. MANDAU, CRISTINA. **FORMAÇÃO FEMININA NO INTERNATO DE BOR (1933-2011) NA GUINÉ-BISSAU: REFLEXOS NA EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE GUINEENSE CONTEMPORÂNEA.**' 06/07/2015 257 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

21. ARAUJO, ANA CLAUDIA UCHOA. **A FEMINIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM PERSPECTIVA COMPARADA: ENTRE A PROFESSORA TUTORA E A PROFESSORA DO PASSADO.**' 08/07/2015 224 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS
22. SANTOS, MARLENE PEREIRA DOS. **INCURSÃO NA HISTÓRIA E MEMÓRIA DA COMUNIDADE DE QUILOMBO DE ALTO ALEGRA – MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE**' 01/08/2012 99 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, FORTALEZA Biblioteca Depositária: HUMANIDADES/UFC - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
23. FILHO, ANTONIEL DOS SANTOS GOMES. **EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SOCIAIS DE TRAVESTIS NO CEARÁ: UM ESTUDO COMPARADO EM JUAZEIRO DO NORTE E CANINDÉ**' 18/07/2017 205 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/CENTRO DE HUMANIDADES
24. LOPES, TANIA MARIA RODRIGUES. **UMA HISTÓRIA DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES E FORMAÇÃO DE PROFESSORAS NO CARIRI (1923 A 1960): O COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS E A ESCOLA NORMAL RURAL DE JUAZEIRO DO NORTE EM PERSPECTIVA HISTÓRICO-COMPARADA.**' 09/07/2015 226 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS
25. MESQUITA, SIMONE VIEIRA DE. **HISTÓRIA DO ENSINO SECUNDÁRIO NO CEARÁ: ENTRE DOCUMENTOS, REVISTAS, JORNAIS E MEMÓRIAS DO COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA (1962-1968)**' 01/07/2011 153 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, FORTALEZA Biblioteca Depositária: Biblioteca de Ciências Humanas - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
26. SANTIAGO, ZILSA MARIA PINTO. **ARQUITETURA E INSTRUÇÃO PÚBLICA: A REFORMA DE 1922, CONCEPÇÃO DE ESPAÇOS E FORMAÇÃO DE GRUPOS ESCOLARES NO CEARÁ**' 01/07/2011 433 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, FORTALEZA Biblioteca Depositária: Biblioteca de Ciências Humanas - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
27. OLIVEIRA, FRANCISCO ROBSON ALVES DE. **EDUCAÇÃO E REVOLUÇÃO SOCIAL NAS PÁGINAS LIBERTÁRIAS: A CIRCULAÇÃO DO CONHECIMENTO PEDAGÓGICO ANARQUISTA EUROPEU NO BRASIL NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX.**' 29/10/2014 130 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: undefined
28. SILVA, ANA LÍCIA DE MELO. **CARREIRA ILUSTRADA, CIÊNCIA QUÍMICA E AÇÕES HIGIENISTAS: A TRAJETÓRIA DE JOSÉ VIEIRA DE FARIA ARAGÃO ATALIBA, PORTUGAL-COIMBRA, BRASIL-SALVADOR (1820-1853)**.' 12/09/2014 122 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: HUMANIDADES/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
29. BEZERRA, CARMEN LUCIA TOMAS. **MEMÓRIAS DE PROFESSORES PRECEPTORES EM JUAZEIRO DO NORTE-CE (1930-1940).**' 31/03/2015 118 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS
30. RIBEIRO, QUITERIA LUCIA FERREIRA DE ALENCAR. **ESCOLA NORMAL RURAL DE JUAZEIRO DO NORTE: DO MUSEU VILAS NOVA PORTUGAL À SALA DE MEMÓRIA AMÁLIA XAVIER DE OLIVEIRA.**' 17/03/2015 131 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

31. SANTOS, CICERO EDINALDO DOS. **JUVENTUDE E RELAÇÕES DE GÊNERO NO ENSINO MISTO CONFSSIONAL: A PEDAGOGIA SALESIANA EM JUAZEIRO DO NORTE - CE (1970 - 1985).**' 28/05/2014 129 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: HUMANIDADES/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
32. Oliveira, Carolina Machado de. **EDUCAÇÃO FÍSICA À LUZ DA EDUCAÇÃO COMPARADA: reflexões sobre Brasil e Cuba**' 01/02/2011 91 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Blumenau Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária "Professor Martinho C. da Veiga" - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
33. Hato, Julio Takahiro. **Geografia da Educação**' 01/03/2011 127 f. Mestrado em GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA) Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: CAPH-FFLCH - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
34. ARCE, HECTOR MANUEL. **EVALUCIÓN EN LA E.G.B. 3 (ESCOLARIDAD GENERAL BASICA) EN LA ESCUELA RURAL (U.G.L.) UNIDAD DE GESTION LOCAL, EN EL MARCO DE LA REFORMA EDUCATIVA ARGENTINA**' 01/03/2001 112 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA PUCRS - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
35. SILVA, MARCELO NAVARRO DA. **A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NA AMÉRICA LATINA: UM ESTUDO COMPARATIVO DOS CURRÍCULOS DE MATEMÁTICA DO BRASIL E MÉXICO**' 20/03/2017 360 f. Doutorado em EDUCAÇÃO MATEMÁTICA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Nadir Gouvêa Kfour
36. VOSS, LILIAN KELLY DE ALMEIDA FIGUEIREDO. **A FORMAÇÃO DOCENTE UNIVERSITÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO DAS TDIC NO CONTEXTO EDUCATIVO DA UFAL E UDELAR**' 29/07/2016 120 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Maceió Biblioteca Depositária: Biblioteca Central
37. VALICHESKI, MARI NEIA. **A gestão na educação profissional e tecnológica: um estudo comparado Brasil-Canadá (2008-2013)**' 11/02/2015 126 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília Biblioteca Depositária: Sistema de Bibliotecas - SIBI - Universidade Católica de Brasília - UCB
38. PHILIPPI, CAROLINA CECHELLA. **A escola isolada modelo de Campinas (1937-1940) e a escola estadual mista desdobrada Vargem do Cedro (1933-1944); culturas escolares e educação comparada**' 20/02/2015 120 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unicamp
39. MARKUNAS, MONICA. **A Educação na mídia impressa: um estudo comparado Brasil e Alemanha**' 25/02/2019 383 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central - Unicamp
40. FELIX, LUCIA FERNANDA RAMIRES. **A participação na gestão da escola pública: uma análise comparada Brasil-Uruguai**' 19/07/2019 105 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Central UFRGS
41. SILVA, KARINE ROCHA LEMES. **DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: estudo comparado sobre acesso à Educação Superior no Brasil e em Cuba entre 2003 e 2013**' 17/05/2019 148 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: BCE UnB
42. REDE, GILSON. **POLÍTICAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE CURRÍCULOS DOS CURSOS TÉCNICOS DO CENTRO PAULA SOUZA E DO SENATI: DESAFIOS E LIMITES**' 11/12/2018 100 f. Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional Instituição de Ensino: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Nelson Alves Vianna (FATEC SP)

43. FRANCA, ELIACIR NEVES. **INSAES E A3ES: ESTUDO COMPARADO DO PROCESSO DA POLÍTICA PARA A CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL E EM PORTUGAL'** 31/08/2018 176 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unicamp
44. OLIVEIRA, ANA CARLA NASCIMENTO DE. **A formação de educadores dos anos iniciais: um estudo comparado entre a Unb e a McGill'** 19/04/2017 127 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: bce
45. FONSECA, CLAUDIA CHAVES. **A COMUNICAÇÃO NO PENSAMENTO EDUCACIONAL DE JOHN DEWEY, CÉLESTIN FREINET E PAULO FREIRE: um estudo em perspectiva comparada'** 16/03/2017 175 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: PUC Minas
46. Camizao, Eliezer Gomes. **Educação comparada e antropologia: "educational borrowing" em escolas internacionais no Brasil'** 01/05/2010 1 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP - Trabalho anterior à Plataforma Sucupira
47. GUERREIRO, PATRICIA LANA PINHEIRO. **O QUE É SER PROFESSOR? REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A PROFISSÃO DOCENTE POR ESTUDANTES NÃO TRADICIONAIS EM FORMAÇÃO EM MARÍLIASP E ESTOCOLMO'** 15/08/2016 126 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA), Marília Biblioteca Depositária: CAMPUS DE MARÍLIA
48. THOMAZELLI, PATRICIA PIRES. **ELES CARREGAVAM A DANÇA NO CORPO: UM ESTUDO SOBRE A IDENTIDADE CULTURAL DE IMIGRANTES HAITIANOS A PARTIR DA ESTÉTICA DECOLONIAL.'** 07/07/2017 221 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Blumenau Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária Prof. Martinho Cardoso da Veiga
49. FERREIRA, IVAN VILELA. **Brincadeiras infantis: uma comparação entre a escola classe e a escola da ponte'** 19/05/2017 140 f. Mestrado em EDUCAÇÃO FÍSICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital da UnB
50. MENJIVAR, JESER CALEB CANDRAY. **CFD E GESTAR II: COMPREENSÕES SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES QUE ENSINAM MATEMÁTICA A PARTIR DE UM ESTUDO COMPARADO'** 16/02/2018 193 f. Mestrado em Educação em Ciências e em Matemática Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: UFPR
51. FARIA, SIMONE GOMES DE. **A formação de professores de história na pós-redemocratização 1980-2013: um estudo de educação comparada Brasil e Uruguai'** 15/04/2016 undefined f. Mestrado Profissional em HISTÓRIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, Rio Grande Biblioteca Depositária: undefined
52. JUNIOR, ADENILSON SOUZA CUNHA. **FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS NO BRASIL E NO CHILE: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E A REGIÃO DE VALPARAÍSO'** 06/04/2017 227 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG
53. BOTH, SERGIO JOSE. **República e escola primária: uma comparação da história da educação entre Maranhão, Minas Gerais e Mato Grosso (1889-1930)'** 17/06/2013 222 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Uberlândia Biblioteca Depositária: UFU - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
54. MOREIRA, JOAO FLAVIO DE CASTRO. **As políticas de expansão e privatização do ensino superior no Brasil e na Argentina (1989-2009)'** 19/11/2013 232 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP

55. FREITAS, GEISE DE MOURA. **Singularidades entrelaçadas: os cursos de formação/especialização de professores de deficientes auditivos – Brasil e Portugal (1950-1980)**' 18/11/2016 298 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: biblioteca do cfch
56. WORTMANN, MARIA LUCIA CASTAGNA. **PROGRAMACOES CURRICULARES EM CURSOS DE CIENCIAS BIOLOGICAS: UM ESTUDO SOBRE AS TENDENCIAS EPISTEMOLOGICAS DOMINANTES**' 01/10/1994 645 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: undefined - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
57. RINCON, CLAUDIA REGINA GURGEL DE VASCONCELOS. **FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO EM PORTUGAL**' 25/07/2019 231 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: BCE UnB
58. MORETO, FRANCIELE. **Formação de educadores e educadoras sociais brasileiros: contribuições da Licenciatura em Educação do Campo e da proposta de formação de educadores e Educadoras Sociais do Uruguai**' 29/07/2019 175 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa Biblioteca Depositária: Campus de Uvaranas
59. Fontana, Nancy Filomena. **A EDUCAÇÃO NA ARGENTINA: um estudo de caso do currículo de uma escola de ensino médio**' 01/10/2011 100 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Blumenau Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária "Professor Martinho C. da Veiga" - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
60. OLIVEIRA, ELY FRANCINA TANNURI DE. **A formação do bibliotecário no âmbito do Mercosul: a realidade e as tendências no limiar do século XXI.**' 01/12/2001 164 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: FFC - MARÍLIA - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
61. DIAS, MARCELO DE OLIVEIRA. **Educação Matemática e sua influência nos currículos prescritos e praticados: um estudo comparativo entre Brasil e Paraguai**' 01/12/2012 322 f. Doutorado em EDUCAÇÃO MATEMÁTICA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUCSP - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
62. CORDEIRO, FRANCINE. **POLÍTICAS DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES PARA OS PRIMEIROS ANOS NO BRASIL E NA ARGENTINA: UM ESTUDO COMPARADO**' 01/10/2015 132 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, Guarapuava Biblioteca Depositária: Universidade Estadual do Centro-Oeste
63. FERREIRA, ANGELA RIBEIRO. **ENTRE AS PRÁTICAS DAS TEORIAS E VICE-VERSA - A PRÁTICA DE ENSINO COMO COMPONENTE CURRICULAR NAS LICENCIATURAS EM HISTÓRIA NO BRASIL APÓS 2002**' 20/03/2015 202 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa Biblioteca Depositária: Biblioteca Central - Campus de Uvaranas
64. Almeida, Wania Manso de. **A institucionalização do ensino industrial no Estado Novo português e no Estado Novo brasileiro: aproximações e distanciamentos**' 01/04/2010 241 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Central da PUC-Rio - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
65. Fernandes, Ana Lucia Cunha. **A santa causa da instrução e o progredimento da humanidade. Revistas Pedagógicas e construção do conhecimento pedagógico no Brasil e em Portugal no final do século XIX**' 01/01/2004 180 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUC - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**

66. Escosteguy, Silvana Maria Ramos. **O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRIGENTES ESCOLARES E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM NOVO HAMBURGO/RS (2001 – 2009)**' 01/10/2011 175 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS, São Leopoldo Biblioteca Depositária: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
67. Guimarães, Maria Inês Pereira. **PROGRAMAS DE JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E TRABALHO EM PAÍSES MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL): DIÁLOGO COM PENSADORES CRÍTICOS**' 01/08/2010 172 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: central da unirio - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
68. WUNSCH, LAURA. **O SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL COMO POLÍTICA DE EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR**' 27/03/2014 99 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Santa Maria Biblioteca Depositária: Biblioteca Central UFSM
69. SIPRAKI, ROBSON. **USO DA ESTATÍSTICA NA PESQUISA TALIS: UM ESTUDO COMPARADO A PARTIR DE MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E DE DISPERSÃO CURITIBA 2014**' 27/03/2015 102 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
70. FRANCA, CARLOS MARSHAL. **RANKINGS UNIVERSITÁRIOS PROMOVIDOS POR JORNAIS NO ESPAÇO IBERO-AMERICANO: EL MUNDO (ESPANHA), EL MERCURIO (CHILE) E FOLHA DE SÃO PAULO (BRASIL)**' 27/02/2015 225 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, Campinas Biblioteca Depositária: PUC CAMPINAS
71. HOFMANN, RUTH MARGARETH. **EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS INICIATIVAS DA INGLATERRA E DA FRANÇA**' 18/07/2013 330 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
72. SCHULZ, LESLIE ADRIANA QUIROZ. **LA MOVILIDAD ACADÉMICA INTERNACIONAL EN EL POSGRADO: UN ESTUDIO COMPARADO ENTRE DOCTORADOS EN EDUCACIÓN DE BRASIL Y MÉXICO.**' 24/02/2016 198 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Central da PUCRS
73. BAZILATTO, ALEXANDRE. **SURDEZ, LINGUAGEM E CONHECIMENTO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: TRAJETÓRIAS FORMATIVAS DE SURDOS NO BRASIL E NO MÉXICO**' 11/07/2017 159 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Vitória Biblioteca Depositária: Biblioteca Central UFES
74. CASTRO, SOLANGE FERNANDES DE FREITAS. **A GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: o direito à alimentação para estudantes da educação especial do Distrito Federal**' 07/08/2017 179 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: SIBI - Sistema de Bibliotecas
75. BARBOZA, JAQUELINE LIMA. **TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES DE LOURENÇO FILHO**' 24/03/2017 140 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA, Cascavel Biblioteca Depositária: Unioeste - Campus de Cascavel
76. ARF, FABIANA APARECIDA. **Carlos Correa Mascaro e Moysés Brejon: contribuições dos assistentes de cátedra de José Querino Ribeiro para a Administração Escolar no Brasil**' 01/03/2012 191 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARÍLIA, Marília Biblioteca Depositária: Faculdade de Filosofia e Ciências/UNESP/Marília - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**
77. STREMEL, SILVANA. **A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO ACADÊMICO DA POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL**' 15/03/2016 315 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa Biblioteca Depositária: Biblioteca Central - Campus Uvaranas





78. MONTERO, MARIA FERNANDA ALVES GARCIA. **As humanidades sitiadas: estudo comparativo sobre o ensino da Filosofia no currículo e na percepção de alunos e professores do ensino médio brasileiro e do bachillerato espanhol'** 16/03/2016 322 f. Doutorado em EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC/SP





79. GRACA, TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA. **REORDENAMENTO DE REDES ESCOLARES NO BRASIL E EM PORTUGAL: RACIONALIZAR PARA QUALIFICAR O ENSINO?'** 24/08/2016 318 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Central da PUCRS




80. Martínez, Mirna Susana Viera de. **Rumos da formação de professores além da fronteira: identidades e diferenças'** 01/01/2008 289 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: PUCRS - **Trabalho anterior à Plataforma Sucupira**



APÊNDICE C
REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO – FÍSICA E DE INTERNET – DOS
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO
NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA





REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO – FÍSICA E DE INTERNET – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA


País/Bandeira	Endereço físico	Endereço eletrônico
<p>Argentina</p> 	<p>Ministerio de Educación de Argentina</p> <p>Dirección: Pizzurno 935, Ciudad Autónoma de Buenos Aires Código postal: C1020ACA Teléfono: (54-11) 4129 - 1000 Correo electrónico: educacion@educacion.gob.ar</p>	<p>https://www.argentina.gob.ar/educacion</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Bolívia</p> 	<p>Ministerio de Educación do Estado Plurinacional de Bolivia</p> <p>Avenida Arce Nro. 2147 - La Paz, Bolivia.</p> <p>Contáctanos: informacion@minedu.gob.bo Whatsapp (+591)71550970 - (+591)71530671</p>	<p>https://www.minedu.gob.bo/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Brasil</p> 	<p>Ministério da Educação</p> <p>Secretaria de Educação Básica</p> <p>Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino</p> <p>Esplanada dos Ministérios, bloco L, 5º andar, sala 520</p> <p>70047-900 Brasília-DF.</p> <p>Ligação gratuita: 0800-616161</p> <p>Ligação paga pelo usuário: (0xx61) 2104-8562</p> <p>Fax - (0xx61) 2104-8337</p> <p>Endereço Eletrônico: pme@mec.gov.br</p>	<p>https://www.gov.br/mec/pt-br</p> <p>Site em Português</p>
<p>Chile</p> 	<p>Ministerio de Educación de Chile</p> <p>Av.Libertador Bernardo O'Higgins 1371, Santiago</p> <p>Teléfono 600 600 2626 (56 2) 2406 6000</p>	<p>https://www.mineduc.cl/</p> <p>Site em Espanhol</p>

<p>Colômbia</p> 	<p>Ministerio de Educación Nacional de Colombia</p> <p>Dirección: Calle 43 No. 57 - 14. Centro Administrativo Nacional, CAN, Bogotá. Código Postal para la República de Colombia: 111321 Horario de atención: Lunes a jueves de 8:00 a.m. a 5:00 p.m. jornada continua y viernes de 7:00 a.m. a 4:00 p.m. Teléfono Conmutador: +57(1) 2222800 - Línea gratuita fuera de Bogotá: 018000 - 910122 Fax: +57 (1) 2224953 Línea gratuita nacional para soporte técnico en temas relacionados con sistemas de información: 01-8000-510258 Línea Bogotá: +57(1) 4292631 Correo Institucional: atencionalciudadano@mineducacion.gov.co Denuncias por actos de corrupción: soytransparente@mineducacion.gov.co Correo de notificaciones judiciales: notificacionesjudiciales@mineducacion.gov.co Chat de atención al ciudadano, Horario: 7:00 a.m. a 7:00 p.m.</p>	<p>https://www.mineducacion.gov.co/portal/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Costa Rica</p> 	<p>MINISTERIO DE Educación Pública</p> <p>Dividem-se em dois endereços: Dirección: Av. 1, Mántica, San José, Costa Rica Paseo Colon y Calle 16 (Edificio Rofas) San José Costa Rica</p>	<p>https://www.mep.go.cr/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Cuba</p> 	<p>Ministerio de Educación de la República de Cuba</p> <p>Dirección: Calle 17 y O, Vedado, La Habana, Cuba atencion.poblacion@mined.gob.cu</p>	<p>https://www.mined.gob.cu/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>El Salvador</p> 	<p>Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología</p> <p>Dirección: Edificios A, Plan Maestro, Centro de Gobierno, Alameda Juan Pablo II, San Salvador, San Salvador Teléfono: +503 2281 0274</p>	<p>https://www.mined.gob.sv/</p> <p>Site em Espanhol</p>

<p>Equador</p> 	<p>Ministerio de Educación de Ecuador</p> <p>Direcciones-Quito Quito Av. Amazonas N34-451 y Av. Atahualpa 593-2-396-1300 / 1400 / 1500 1800 – EDUCACION Código Postal: 170515</p> <p>Teléfono: 593-2-396-1300 / 1400 / 1500 1800-EDUCACION</p>	<p>https://educacion.gob.ec/direcciones/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Guatemala</p> 	<p>Ministerio de Educación de Guatemala</p> <p>MINEDUC - Contactos. Departamento.</p> <p>Dirección: 6a. Calle 1-87 Zona 10, 01010, Guatemala, C.A.</p> <p>Teléfono. PBX (502) 2411-9595.</p> <p>Atención al Ciudadano: info@mineduc.gob.gt</p>	<p>https://www.mineduc.gob.gt</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Haiti</p> 	<p>Ministère de l'Éducation Nationale et de la Formation Professionnelle</p> <p>CONTACTEZ-NOUS</p> <p>Endereço: 8,Rue antoine simon, Delmas 83 e-mail. directiongenerale@menfp.gouv.ht usi@menfp.gouv.ht</p> <p>Contato telefônico: +509 4894-2908 +509 2811-9035</p>	<p>https://menfp.gouv.ht/</p> <p>Site em Francês</p>

<p>Honduras</p> 	<p>Secretaria de Educación de Honduras</p> <p>4Q3V+64 Tegucigalpa, Honduras Barrio El Centavo, Comayagua Teléfono: +50422227876</p>	<p>https://www.se.gob.hn/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>México</p> 	<p>Secretaría de Educación Pública</p> <p>República de Argentina #28, Centro Histórico, Ciudad de México. C.P. 06020</p> <p>Teléfono: (55) 36017599 Atención a la ciudadanía: (01800) 288 6688. Horario de Atención de 8:00 a 20:00 horas. Secretaría de Educación Pública</p>	<p>https://www.gob.mx/sep</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Nicaragua</p> 	<p>Ministerio de Educación</p> <p>1 Calle Suroeste, San Jorge, Nicaragua Managua</p> <p>Teléfono: (505) 22538490 I (505) 22538520 Contáctos: comunicacion@mined.gob.ni</p>	<p>https://www.mined.gob.ni</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Panamá</p> 	<p>Ministerio de Educación (Dirección Regional Panamá Centro)</p> <p>Dirección Física: Villa Cárdenas, Ancón. Panamá, República de Panamá.</p> <p>Central Telefónica : (507) 511-4400 / 515-7300</p> <p>Apartado Postal: 0816-04049</p>	<p>https://www.meduca.gob.pa/</p> <p>Site em Espanhol</p>

<p>Paraguay</p> 	<p>Ministerio de Educación de Paraguay y Ciencias</p> <p>Ministerio de Educación y Ciencias Dirección: 15 de Agosto entre Gral. Diaz y E.V. Haedo Edificio Ramón Indalecio Cardozo Teléfono: (595 21) 452-440 / 444-493 Línea Gratuita: 0800 - 11 4975 Asunción Paraguay</p>	<p>https://www.mec.gov.py/cms/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Peru</p> 	<p>Ministerio de Educación de Peru</p> <p>Sede Central Calle Del Comercio N°. 193 San Borja, Lima - 15021 Perú</p> <p>Teléfono: (01) 615-5800 Horario: De lunes a viernes de 8:30 a.m. a 5:00 p.m.</p>	<p>www.minedu.gob.pe</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>República Dominicana</p> 	<p>Ministerio de Educación de la República Dominicana Avenida Máximo Gómez esquina Santiago, No.02 Gazcue, Distrito Nacional, República Dominicana. Tel.: 809.688.9700 email: info@minerd.gob.do Horario: De 7:30 a.m. a 4:30 p.m. de Lunes a Viernes.</p>	<p>https://www.ministeriodeeducacion.gob.do/</p> <p>Site em Espanhol</p>
<p>Uruguai</p> 	<p>Ministerio de Educación y Cultura Dirección: Reconquista 535 Contacto: ecomunicacion@mec.gub.uy</p> <p>Teléfono: 2915 0203 – +598 2915 0103</p>	<p>https://www.gub.uy/ministerio-educacion-cultura/</p> <p>Site em Espanhol</p>

<p>Venezuela</p> 	<p>Ministerio del Poder Popular para la Educación</p> <p>EDIFICIO SEDE: En Esq. de Salas a Caja de Agua, Edif. Sede del MPPE, Parroquia Altigracia, Dtto. Capital, Caracas – Venezuela</p> <p>Teléfonos: (+58-212) 596.41.11 - RIF: G-20000009-0</p>	<p>http://me.gob.ve/</p> <p>Site em Espanhol</p>
--	--	--

Elaborado pelo mestrando José Galotta Lucena, através de pesquisa digital, online, buscador público, pela chave “Ministerio de Educación dirección” + países, com acesso em 07/07/2021.

APÊNDICE D
ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO QUE DEFINEM A ESTRUTURA DE
ENSINO DO PAÍS

Argentina



LEY N° 26.206 - LEY DE EDUCACIÓN NACIONAL

ARTÍCULO 134.- A partir de la vigencia de la presente ley cada jurisdicción podrá decidir sólo entre dos opciones de estructura para los niveles de Educación Primaria y Secundaria de la educación común:

- a) una estructura de seis (6) años para el nivel de Educación Primaria y de seis (6) años para el nivel de Educación Secundaria o,
- b) una estructura de siete (7) años para el nivel de Educación Primaria y cinco (5) años para el nivel de Educación Secundaria.

Con respecto a la Educación Técnica rige lo dispuesto por el artículo 24 de la Ley N° 26.058.

Se establece un plazo de seis (6) años, a partir de la sanción de la presente ley, para que, a través de acuerdos entre el Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología y el Consejo Federal de Educación, se defina la ubicación del séptimo (7°) año de escolaridad. El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología y el Consejo Federal de Educación acordarán los criterios de unificación que, respetando las condiciones de las distintas jurisdicciones, aseguren los mecanismos necesarios de equivalencia y certificación de los estudios, movilidad de los/as alumnos/as y derechos adquiridos por los/as docentes.

Bolivia



Ley n° 070 - Ley de 20/12/2010

Artículo 11. (Estructura del Subsistema de Educación Regular). El Subsistema de Educación Regular comprende:

- a) Educación Inicial en Familia Comunitaria.
- b) Educación Primaria Comunitaria Vocacional.
- c) Educación Secundaria Comunitaria Productiva.

Artículo 12. (Educación Inicial en Familia Comunitaria). Constituye la base fundamental para la formación integral de la niña y el niño, se reconoce y fortalece a la familia y la comunidad como el primer espacio de socialización y aprendizaje. De cinco años de duración, comprende dos etapas:

1. Educación Inicial en Familia Comunitaria, no escolarizada.

Es de responsabilidad compartida entre la familia, la comunidad y el Estado, orientada a recuperar, fortalecer y promover la identidad cultural del entorno de la niña y el niño, el apoyo a la familia en la prevención y promoción de la salud y la buena nutrición, para su desarrollo psicomotriz, socio-afectivo, espiritual y cognitivo. De tres años de duración.

2. Educación Inicial en Familia Comunitaria, escolarizada.

Desarrolla las capacidades y habilidades cognitivas, lingüísticas, psicomotrices, socio-afectivas, espirituales y artísticas que favorezcan a las actitudes de autonomía, cooperación y toma de decisiones en el proceso de construcción de su pensamiento, para iniciar procesos de aprendizaje sistemáticos en el siguiente nivel. De dos años de duración.

Artículo 13. (Educación Primaria Comunitaria Vocacional). Comprende la formación básica, cimiento de todo el proceso de formación posterior y tiene carácter intracultural, intercultural y plurilingüe. Los conocimientos y la formación cualitativa de las y los estudiantes, en relación y afinidad con los saberes, las ciencias, las culturas, la naturaleza y el trabajo creador, orienta su vocación. Este nivel brinda condiciones necesarias de permanencia de las y los estudiantes; desarrolla todas sus capacidades, potencialidades, conocimientos, saberes, capacidades comunicativas, ético-morales, espirituales, afectivas, razonamientos lógicos, científicos, técnicos, tecnológicos y productivos, educación física, deportiva y artística. De seis años de duración.

Artículo 14. (Educación Secundaria Comunitaria Productiva).

I. Articula la educación humanística y la educación técnica-tecnológica con la producción, que valora y desarrolla los saberes y conocimientos de las diversas culturas en diálogo intercultural con el conocimiento universal, incorporando la formación histórica, cívica y comunitaria. Tiene carácter intracultural, intercultural y plurilingüe. Fortalece la formación recibida en la educación primaria comunitaria vocacional, por ser integral, científica, humanística, técnica-tecnológica, espiritual, ética, moral, artística y deportiva.

II. Permite identificar en las y los estudiantes las vocaciones para continuar estudios superiores o incorporarse a las actividades socio-productivas. Está orientada a la formación y la obtención del Diploma de Bachiller Técnico Humanístico, y de manera progresiva con grado de Técnico Medio de acuerdo a las vocaciones y potencialidades productivas de las regiones y del Estado Plurinacional. De seis años de duración.

Artículo 15. (Educación escolarizada integral para la población en desventaja social). Es la educación integral escolarizada dirigida a la atención de niñas, niños y adolescentes, jóvenes trabajadores desprotegidos y en desventaja social para protegerlos del entorno, mediante programas especiales de hogares abiertos con servicios integrales de salud, alimentación, educación, reinserción escolar y socio-laboral, considerando políticas de rezago escolar como prioridad educativa.

Brasil



Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1º Caber à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24 . A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

INFANTIL

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que

se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

SEÇÃO IV DO ENSINO MÉDIO

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:
I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição.

Chile



TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY N°20.370 CON LAS NORMAS NO DEROGADAS DEL DECRETO CON FUERZA DE LEY N° 1, DE 2005.

Art. 2°. La educación es el proceso de aprendizaje permanente que abarca las distintas etapas de la vida de las personas y que tiene como finalidad alcanzar su desarrollo espiritual, ético, moral, afectivo, intelectual, artístico y físico, mediante la transmisión y el cultivo de valores, conocimientos y destrezas. Se enmarca en el respeto y valoración de los derechos humanos y de las libertades fundamentales, de la diversidad multicultural y de la paz, y de nuestra identidad nacional, capacitando a las personas para conducir su vida en forma plena, para convivir y participar en forma responsable, tolerante, solidaria, democrática y activa en la comunidad, y para trabajar y contribuir al desarrollo del país.

La educación se manifiesta a través de la enseñanza formal o regular, de la enseñanza no formal y de la educación informal.

La enseñanza formal o regular es aquella que está estructurada y se entrega de manera sistemática y secuencial. Está constituida por niveles y modalidades que aseguran la unidad del proceso educativo y facilitan la continuidad del mismo a lo largo de la vida de las personas.

La enseñanza no formal es todo proceso formativo, realizado por medio de un programa sistemático, no necesariamente evaluado y que puede ser reconocido y verificado como un aprendizaje de valor, pudiendo finalmente conducir a una certificación.

La educación informal es todo proceso vinculado con el desarrollo de las personas en la sociedad, facilitado por la interacción de unos con otros y sin la tuición del establecimiento educacional como agencia institucional educativa. Se obtiene en forma no estructurada y sistemática del núcleo familiar, de los medios de comunicación, de la experiencia laboral y, en general, del entorno en el cual está inserta la persona.

TÍTULO II

Normas generales sobre educación parvularia, básica y media

Párrafo 1°

Requisitos mínimos de la educación parvularia, básica y media y normas objetivas para velar por su cumplimiento

Art. 25. El nivel de educación básica regular tendrá una duración de seis años y el nivel de educación media regular tendrá una duración de seis años, cuatro de los cuales, en el segundo caso, serán de formación general y los dos finales de formación diferenciada. La educación parvularia no tendrá una duración obligatoria.

Tratándose de las modalidades educativas, el Presidente de la República, por decreto supremo expedido a través del Ministerio de Educación, podrá autorizar estudios de menor o mayor duración, los que deberán contar con la aprobación del Consejo Nacional de Educación.

Art. 26. La educación parvularia no exige requisitos mínimos para acceder a ella, ni constituirá antecedente obligatorio para ingresar a la educación básica. Para ingresar a la educación media se requiere haber aprobado la educación básica o tener estudios equivalentes.

Art. 27. La edad mínima para el ingreso a la educación básica regular será de seis años y la edad máxima para el ingreso a la educación media regular será de dieciséis años. Con todo, tales límites de edad podrán ser distintos tratándose de la educación especial o diferencial, o de adecuaciones de aceleración curricular, las que se especificarán por decreto supremo expedido a través del Ministerio de Educación.

Art. 31. Corresponderá al Presidente de la República, mediante decreto supremo dictado a través del Ministerio de Educación, previa aprobación del Consejo Nacional de Educación, establecer las bases curriculares para la educación parvularia, básica y media. Éstas definirán, por ciclos o años, respectivamente, los objetivos de aprendizaje que permitan el logro de los objetivos generales para cada uno de los niveles establecidos en esta ley. Las bases curriculares aprobadas deberán publicarse íntegramente en el Diario Oficial.

Las bases curriculares tendrán una vigencia mínima de seis años. Sus modificaciones y actualizaciones deberán

incorporar, a lo menos, procesos de diagnóstico, consulta, evaluación y retroalimentación. Con todo, en casos fundados, podrán introducirse actualizaciones o ajustes a asignaturas, o a especialidades de la modalidad técnico-profesional, en un período inferior al señalado anteriormente.

Art. 35. El Ministerio de Educación podrá proponer, de acuerdo al procedimiento establecido en el artículo 86, la creación de nuevas modalidades educativas al Consejo Nacional de Educación, que complementen la educación regular o profundicen áreas específicas de ella. En el caso de ser aprobadas, deberá formular las bases curriculares específicas para ellas, las que deberán ser también aprobadas por el Consejo Nacional de Educación conforme al procedimiento antes señalado.

Art. 36. Por decreto supremo, expedido a través del Ministerio de Educación, deberá reglamentarse la duración mínima del año escolar y las normas en virtud de las cuales los organismos regionales respectivos determinarán, de acuerdo a las condiciones de cada región, las fechas o períodos de suspensión y de interrupción de las actividades escolares.

Colômbia



Ley 115 de Febrero 8 de 1994

TITULO II Estructura del servicio educativo

CAPITULO 1° Educación Formal SECCION PRIMERA Disposiciones comunes

ARTICULO 10. Definición de educación formal. Se entiende por educación formal aquella que se imparte en establecimientos educativos aprobados, en una secuencia regular de ciclos lectivos, con sujeción a pautas curriculares progresivas, y conducente a grados y títulos.

ARTICULO 11. Niveles de la educación formal. La educación formal a que se refiere la presente Ley, se organizará en tres (3) niveles: a) El preescolar que comprenderá mínimo un grado obligatorio; b) La educación básica con una duración de nueve (9) grados que se desarrollará en dos ciclos: La educación básica primaria de cinco (5) grados y la educación básica secundaria de cuatro (4) grados, y c) La educación media con una duración de dos (2) grados. La educación formal en sus distintos niveles, tiene por objeto desarrollar en el educando conocimientos, habilidades, aptitudes y valores mediante los cuales las personas puedan fundamentar su desarrollo en forma permanente.

ARTICULO 12. Atención del servicio. El servicio público educativo se atenderá por niveles y grados educativos secuenciados, de igual manera mediante la educación no formal y a través de acciones educativas informales teniendo en cuenta los principios de integralidad y complementación.

ARTICULO 13. Objetivos comunes de todos los niveles. Es objetivo primordial de todos y cada uno de los niveles educativos el desarrollo integral de los educandos mediante acciones estructuradas encaminadas a: a) Formar la personalidad y la capacidad de asumir con responsabilidad y autonomía sus derechos y deberes; b) Proporcionar una sólida formación ética y moral, y fomentar la práctica del respeto a los derechos humanos; c) Fomentar en la institución educativa, prácticas democráticas para el aprendizaje de los principios y valores de la participación y organización ciudadana y estimular la autonomía y la responsabilidad; d) Desarrollar una sana sexualidad que promueva el conocimiento de sí mismo y la autoestima, la construcción de la identidad sexual dentro del respeto por la equidad de los sexos, la afectividad, el respeto mutuo y prepararse para una vida familiar armónica y responsable; e) Crear y fomentar una conciencia de solidaridad internacional; f) Desarrollar acciones de orientación escolar, profesional y ocupacional; g) Formar una conciencia educativa para el esfuerzo y el trabajo, y h) Fomentar el interés y el respeto por la identidad cultural de los grupos étnicos.

ARTICULO 14. Enseñanza obligatoria. En todos los establecimientos oficiales o privados que ofrezcan educación formal es obligatorio en los niveles de la educación preescolar, básica y media, cumplir con: a) El estudio, la comprensión y la práctica de la Constitución y la instrucción cívica, de conformidad con el artículo 41 de la Constitución Política; b) El aprovechamiento del tiempo libre, el fomento de las diversas culturas, la práctica de la educación física, la recreación y el deporte formativo, para lo cual el Gobierno promoverá y estimulará su difusión y desarrollo; c) La enseñanza de la protección del ambiente, la ecología y la preservación de los recursos naturales, de conformidad con lo establecido en el artículo 67 de la Constitución Política; d) La educación para la justicia, la paz, la democracia, la solidaridad, la confraternidad, el cooperativismo y, en general, la formación en los valores humanos, y e) La educación sexual, impartida en cada caso de acuerdo con las necesidades psíquicas, físicas y afectivas de los educandos según su edad.

PARAGRAFO PRIMERO. El estudio de estos temas y la formación en tales valores, salvo los numerales a) y b), no exige asignatura específica. Esta formación debe incorporarse al currículo y desarrollarse a través de todo el plan de estudios.

PARAGRAFO SEGUNDO. Los programas a que hace referencia el literal b) del presente artículo serán presentados por los establecimientos educativos estatales a las Secretarías de Educación del respectivo municipio o ante el organismo que haga sus veces, para su financiación con cargo a la participación en los ingresos corrientes de la Nación, destinados por la ley para tales áreas de inversión social.

ARTICULO 17. Grado obligatorio. El nivel de educación preescolar comprende, como mínimo, un (1) grado obligatorio en los establecimientos educativos estatales para niños menores de seis (6) años de edad.

En los municipios donde la cobertura del nivel de educación preescolar no sea total, se generalizará el grado de preescolar en todas las instituciones educativas estatales que tengan primer grado de básica, en un plazo de cinco (5) años contados a partir de la vigencia de la presente Ley, sin perjuicio de los grados existentes en las instituciones educativas que ofrezcan más de un grado de preescolar.

SECCION TERCERA Educación básica

ARTICULO 19. Definición y duración. La educación básica obligatoria corresponde a la identificada en el artículo 356 de la Constitución Política como educación primaria y secundaria; comprende nueve (9) grados y se estructurará en torno a un currículo común, conformado por las áreas fundamentales del conocimiento y de la actividad humana

SECCION CUARTA Educación media

ARTICULO 27. Duración y finalidad. La educación media constituye la culminación, consolidación y avance en el logro de los niveles anteriores y comprende dos grados, el décimo (10°) y el undécimo (11°). Tiene como fin la comprensión de las ideas y los valores universales y la preparación para el ingreso del educando a la educación superior y al trabajo

CAPITULO 2 Educación no formal

ARTICULO 36. Definición de educación no formal. La educación no formal es la que se ofrece con el objeto de complementar, actualizar, suplir conocimientos y formar en aspectos académicos o laborales sin sujeción al sistema de niveles y grados establecidos en el artículo 11 de esta Ley. ARTICULO 37. Finalidad. La educación no formal se rige por los principios y fines generales de la educación establecidos en la presente Ley. Promueve el perfeccionamiento de la persona humana, el conocimiento y la reafirmación de los valores nacionales, la capacitación para el desempeño artesanal, artístico, recreacional, ocupacional y técnico, la protección y aprovechamiento de los recursos naturales y la participación ciudadana y comunitaria.

CAPITULO 3 Educación informal

ARTICULO 43. Definición de educación informal. Se considera educación informal todo conocimiento libre y espontáneamente adquirido, proveniente de personas, entidades, medios masivos de comunicación, medios impresos, tradiciones, costumbres, comportamientos sociales y otros no estructurados.

CAPITULO 2 Educación para adultos

ARTICULO 50. Definición de educación para adultos. La educación de adultos es aquella que se ofrece a las personas en edad relativamente mayor a la aceptada regularmente en la educación por niveles y grados del servicio público educativo, que deseen suplir y completar su formación, o validar sus estudios. El Estado facilitará las condiciones y promoverá especialmente la educación a distancia y semipresencial para los adultos.

CAPITULO 3 Educación para grupos étnicos

ARTICULO 55. Definición de etnoeducación. Se entiende por educación para grupos étnicos la que se ofrece a grupos o comunidades que integran la nacionalidad y que poseen una cultura, una lengua, unas tradiciones y unos fueros propios y autóctonos. Esta educación debe estar ligada al ambiente, al proceso productivo, al proceso social y cultural, con el debido respeto de sus creencias y tradiciones

CAPITULO 4 Educación campesina y rural

ARTICULO 64. Fomento de la educación campesina. Con el fin de hacer efectivos los propósitos de los artículos 64 y 65 de la Constitución Política, el Gobierno Nacional y las entidades territoriales promoverán un servicio de educación campesina y rural, formal, no formal, e informal, con sujeción a los planes de desarrollo respectivos. Este servicio comprenderá especialmente la formación técnica en actividades agrícolas, pecuarias, pesqueras, forestales y agroindustriales que contribuyan a mejorar las condiciones humanas, de trabajo y la calidad de vida de los campesinos y a incrementar la producción de alimentos en el país.

CAPITULO 5 Educación para la rehabilitación social

ARTICULO 68. Objeto y ámbito de la educación para la rehabilitación social. La educación para la rehabilitación social comprende los programas educativos que se ofrecen a personas y grupos cuyo comportamiento individual y social exige procesos educativos integrales que le permitan su reincorporación a la sociedad.

TITULO IV Organización para la prestación del servicio educativo

CAPITULO 1 Normas generales

ARTICULO 72. Plan Nacional de Desarrollo Educativo. El Ministerio de Educación Nacional, en coordinación con las entidades territoriales, preparará por lo menos cada diez (10) años el Plan Nacional de Desarrollo Educativo que incluirá las acciones correspondientes para dar cumplimiento a los mandatos constitucionales y legales sobre la prestación del servicio educativo. Este Plan tendrá carácter indicativo, será evaluado, revisado permanentemente y considerado en los planes nacionales y territoriales de desarrollo.

PARAGRAFO. El primer Plan decenal será elaborado en el término de dos (2) años a partir de la promulgación de la presente Ley, cubrirá el período de 1996 a 2005 e incluirá lo pertinente para que se cumplan los requisitos de calidad y cobertura.

Costa Rica



LEY 2160 LEY FUNDAMENTAL DE EDUCACIÓN

ARTICULO 6°.- El sistema educativo nacional comprenderá dos aspectos fundamentales:

a) La educación escolar, que se impartirá en los establecimientos educativos propiamente dichos; y b) La educación extra-escolar o extensión cultural, que estará a cargo de esos mismos establecimientos y de otros organismos creados al efecto.

ARTICULO 7°.- La educación escolar será graduada conforme al desarrollo psicobiológico de los educandos y comprenderá los siguientes niveles:

- a) Educación Pre-escolar;
- b) Educación Primaria;
- c) Educación Media; y
- d) Educación Superior.

En todos los niveles, el Estado, a través del Ministerio de Educación Pública (MEP), será corresponsable en el cuidado integral del niño, la niña y el adolescente, una vez finalizado el programa docente y hasta el egreso del centro educativo al cual pertenece. Por ende, deberá definir programas educativos integrales y focalizados a la población inscrita en el sistema educativo, en los dos primeros niveles.

(Así adicionado el párrafo anterior por el artículo 4° de la ley para la reactivación y reforzamiento de la red nacional de cuidado y desarrollo infantil, N° 9941 del 15 de febrero del 2021)

ARTICULO 8°.-La enseñanza primaria es obligatoria; ésta, la pre-escolar y la media son gratuitas y costeadas por la Nación.

En el caso de la educación preescolar y primaria, el Ministerio de Educación Pública (MEP) será corresponsable en el cuidado integral del niño, la niña y el adolescente y deberá garantizar, luego de finalizado el horario lectivo, dicho derecho. Esta garantía del sistema educativo estará inscrita bajo los lineamientos de la Redcudi.

(Así adicionado el párrafo anterior por el artículo 4° de la ley para la reactivación y reforzamiento de la red nacional de cuidado y desarrollo infantil, N° 9941 del 15 de febrero del 2021)

ARTICULO 9°.- El Consejo Superior de Educación autorizará los planes de estudio y los programas de enseñanza para los diversos niveles y tipos de educación. Esos planes y programas serán flexibles y variarán conforme lo indiquen las condiciones y necesidades del país y el progreso de las ciencias de la educación y serán revisados periódicamente por el propio Consejo. Deberán concebirse y realizarse tomando en consideración:

- a) Las correlaciones necesarias para asegurar la unidad y continuidad del proceso de la enseñanza; y
- b) Las necesidades e intereses psicobiológicos y sociales de los alumnos en una sociedad caracterizada por ser multiétnica y pluricultural, hacia la búsqueda de relaciones de interculturalidad.

(Así reformado el inciso anterior por el artículo 2° de la ley N° 9456 del 6 de junio de 2017, "Reconocer el carácter multiétnico y pluricultural de Costa Rica")

ARTICULO 10.- Todas las actividades educativas deberán realizarse en un ambiente democrático, de respeto mutuo y de responsabilidad.

ARTICULO 11.- El Estado organizará y patrocinará la educación de adultos para eliminar el analfabetismo y proporcionar oportunidades culturales a quienes desearan mejorar su condición intelectual, social y económica.

De la Educación Pre-escolar

ARTICULO 12.- La educación pre-escolar tiene por finalidades:

- a) Proteger la salud del niño y estimular su crecimiento físico armónico;
- b) Fomentar la formación de buenos hábitos;
- c) Estimular y guiar las experiencias infantiles;
- d) Cultivar el sentimiento estético;
- e) Desarrollar actitudes de compañerismo y cooperación;
- f) Facilitar la expresión del mundo interior infantil; y g) Estimular el desarrollo de la capacidad de observación.

De la Educación Primaria

ARTICULO 13.- La educación primaria tiene por finalidades:

- a) Estimular y guiar el desenvolvimiento armonioso de la personalidad del niño;
- b) Proporcionar los conocimientos básicos y las actividades que favorezcan el desenvolvimiento de la inteligencia, las habilidades y las destrezas, y la creación de actitudes y hábitos necesarios para actuar con eficiencia en la sociedad;
- c) Favorecer el desarrollo de una sana convivencia social, el cultivo de la voluntad de bien común, la formación del ciudadano y la afirmación del sentido democrático de la vida costarricense;
- d) Capacitar para la conservación y mejoramiento de la salud;
- e) Capacitar para el conocimiento racional y comprensión del universo;
- f) Capacitar, de acuerdo con los principios democráticos, para una justa, solidaria y elevada vida familiar y cívica;
- g) Capacitar para la vida del trabajo y cultivar el sentido económico-social;
- h) Capacitar para la apreciación, interpretación y creación de la belleza; e i) Cultivar los sentimientos espirituales, morales y religiosos, y fomentar la práctica de las buenas costumbres según las tradiciones cristianas.

De la Educación Media

ARTICULO 14.- La Enseñanza Media comprende el conjunto de estructuras o modalidades destinadas a atender las necesidades educativas tanto generales como vocacionales de los adolescentes, y tiene por finalidades:

- a) Contribuir a la formación de la personalidad en un medio que favorezca su desarrollo físico, intelectual y moral;
- b) Afirmar una concepción del mundo y de la vida inspirada en los ideales de la cultura universal y en los principios cristianos;
- c) Desarrollar el pensamiento reflexivo para analizar los valores éticos, estéticos y sociales; para la solución inteligente de los problemas y para impulsar el progreso de la cultura;
- d) Preparar para la vida cívica y el ejercicio responsable de la libertad, procurando el conocimiento básico de las instituciones patrias y de las realidades económicas y sociales de la Nación;
- e) Guiar en la adquisición de una cultura general que incluya los conocimientos y valores necesarios para que el adolescente pueda orientarse y comprender los problemas que le plantee su medio social; y f) Desarrollar las habilidades y aptitudes que le permitan orientarse hacia algún campo de actividades vocacionales o profesionales.

ARTICULO 15.- Los estudios para la Educación Media durarán por lo menos cinco años y se realizarán siguiendo un plan coordinado que comprenderá:

- a) Plan de cultura general; y b) Planes variables y complementarios de carácter exploratorio, que atiendan de preferencia al descubrimiento de aptitudes y a la formación de intereses.

ARTICULO 16.- Para coordinar mejor los planes de estudios y la distribución de materias, la educación media comprenderá dos ciclos:

- a) Un primer ciclo básico con un plan común, de carácter formativo, en el que se imparta preferentemente educación general y , además, un conjunto de asignaturas y actividades complementarias destinadas a la exploración de aptitudes e intereses del adolescente;
- b) Un segundo ciclo que continúe los estudios generales iniciados en el primero y que intensifique, mediante planes variables, el desarrollo de los intereses y necesidades de los educandos; y c) La duración de cada ciclo será determinada por el Consejo Superior de Educación, atendiendo a las características y objetivos del mismo.

De la Educación Técnica

ARTICULO 17.- La enseñanza técnica se ofrecerá a quienes deseen hacer carreras de naturaleza vocacional o profesional de grado medio para ingresar a las cuales se requiera haber terminado la escuela primaria o una parte de la secundaria. La duración de dichas carreras y los respectivos planes de estudio serán establecidos por el Consejo Superior de Educación de acuerdo con las necesidades del país y con las características peculiares de las profesiones u oficios. Se ofrecerán, además de la enseñanza técnica a que se refiere el párrafo anterior, a juicio del Consejo Superior de Educación, programas especiales de aprendizaje.

ARTICULO 18.- El plan de estudios comprenderá tres tipos de cursos y actividades:

Cursos Generales;
Cursos Vocacionales; y
Actividades de valor social, ético y estético.

De la Educación Superior

ARTICULO 19.- La Universidad de Costa Rica es una institución de cultura superior que goza de independencia en el desempeño de sus funciones y de plena capacidad jurídica para adquirir derechos y contraer obligaciones, así como para darse su organización y gobierno propios.

ARTICULO 20.- Los títulos que expida la Universidad de Costa Rica serán válidos para el desempeño de las funciones públicas en que las leyes o los reglamentos exijan preparación especial, así como para el ejercicio libre de las profesiones cuya competencia acrediten.

ARTICULO 21.- Corresponde exclusivamente a la Universidad de Costa Rica autorizar el ejercicio de profesiones reconocidas en el país, así como ratificar la equivalencia de diplomas y títulos académicos y profesionales otorgados por otras Universidades, de conformidad con las leyes y tratados internacionales y aplicando un criterio de reciprocidad.

De los Servicios Especiales

ARTICULO 22.- El sistema de educación costarricense asegurará al educando, mediante la coordinación de las labores dentro de los establecimientos de enseñanza:

- a) Un servicio de orientación educativa y vocacional que facilite la exploración de sus aptitudes e intereses, ayudándole en la elección de sus planes de estudios y permitiéndole un buen desarrollo emocional y social;
- b) Un servicio social que facilite el conocimiento de sus condiciones familiares y sociales y que permita la extensión de la labor de la escuela al hogar y a la comunidad; y c) Un servicio de atención de su salud.

CAPITULO VI

De los Establecimientos Privados de Educación

ARTICULO 33.- Los establecimientos privados de enseñanza estarán sometidos a la inspección del Estado, de conformidad con el artículo 79 de la constitución Política.

ARTICULO 35.- La educación que se imparta en los establecimientos privados será necesariamente democrática en su esencia y en su orientación general. Se regirá por los principios y objetivos en que descansa esta ley.

Cuba



LEY NO. 680 sobre la Primera Reforma Integral de la Enseñanza del 26 de diciembre de 1959.

CAPÍTULO I Del Sistema Nacional de Educación Centros que se Extinguen y se Crean para Adaptarlos al Sistema

Artículo 1: Se extinguen, a todos los efectos legales, las Escuelas Primarias Superiores, las Escuelas Normales para Maestros, las Escuelas Normales de Kindergarten, las Escuelas del Hogar y los Institutos de Segunda Enseñanza.

Artículo 2: Se crean Escuelas de Aprendizaje de Oficios y Ocupaciones Agrícolas e Industriales, que en lo sucesivo se denominarán Escuelas de Oficios; Escuelas Tecnológicas Agrícolas e Industriales; Escuelas Secundarias Básicas; Institutos Tecnológicos Agrícolas e Industriales; Escuelas de Maestros Primarios e Institutos Pre-Universitarios. Niveles de Estudios

Artículo 3: El Sistema Nacional de Educación que se crea por esta Ley comprenderá los Niveles de Estudios correspondientes a las Enseñanzas siguientes:

- a) Primaria.
- b) Secundaria.
- c) Universitaria.

Artículo 4: La fase inicial del Sistema Educacional Cubano será la Escuela Primaria, extendida desde su etapa Pre-escolar hasta el Sexto Grado. Por medio de ella ha de lograrse que el educando se convierta gradualmente en ciudadano, asistido de permanente seguridad económica; poseedor de clara conciencia de su nacionalidad, deberes y derechos; y de la cultura indispensable para intervenir útil y responsablemente en el progreso de su comunidad. La Escuela Primaria dotará al niño cubano de los instrumentos culturales indispensables para su desarrollo individual y para el progreso de su Patria: correcta expresión de su pensamiento, comprensión del ambiente físico, natural y social en que se desenvuelve, capacidad para aplicar inteligentemente los conocimientos adquiridos, razonamiento cuantitativo, conducta cívica positiva y actitudes propicias al progreso humano. La Escuela Primaria abarcará todos los procesos esenciales del aprendizaje para basar sólidamente la escolaridad secundaria del educando; y su organización democrática deberá atender a todos los niños cubanos, como garantía de unidad en la formación del tipo humano, que la Nación requiere para realizar definitivamente su libertad y soberanía.

Artículo 5: La escolaridad del niño cubano será obligatoria hasta los doce años y hasta el sexto grado de la escuela primaria y será gratuita cuando la impartan el Estado, la Provincia o el Municipio. La política del Ministerio de Educación propenderá a crear los medios indispensables para extender la obligatoriedad de la enseñanza hasta el final de la secundaria básica.

Artículo 6: La Enseñanza Primaria comprenderá una etapa pre-escolar seguida de otra de seis grados o cursos escolares. La etapa pre-escolar de la enseñanza primaria quedará organizada de modo que sirva para establecer las bases del aprendizaje de la lectura, la escritura, el lenguaje, la aritmética y la orientación educativa del niño para que se adapte sin dificultad al primer grado de la segunda etapa de la enseñanza primaria. La segunda etapa de la enseñanza primaria se impartirá a base de seis grados que se cursarán en seis años, en las escuelas primarias de la nación, tanto urbanas como rurales. En las escuelas rurales, cuando convenga a la mejor organización del trabajo, se podrán distribuir los grados en tres grupos o cursos, pero en ningún caso podrá alterarse lo dispuesto en el párrafo anterior. Estos grupos o cursos serán: Curso Preparatorio (grados primero y segundo), Curso Medio (grados tercero y cuarto) y Curso Superior (grados quinto y sexto). El Ministerio de Educación deberá seguir una política encaminada a la eliminación de la escuela de aula única, admitida solo en cuanto representa una etapa transitoria en situaciones que no tienen de inmediato otra solución.

Artículo 7: Las Escuelas de Oficios a que se refiere el artículo 2 se organizarán: en los distritos industriales, para el perfeccionamiento de los obreros ligados a la producción; en las ciudades y zonas rurales, para proporcionar el aprendizaje de un oficio u ocupación agrícola o industrial y preparar adecuadamente a quienes, rebasado el cuarto grado, no puedan completar la enseñanza primaria por razones socioeconómicas o de otra índole. En estas escuelas

se impartirá, asimismo, la enseñanza correspondiente al quinto y sexto grados de la primaria.

Artículo 8: La Enseñanza Secundaria comprenderá el conjunto de instituciones escolares y demás servicios docentes encargados de atender la formación y el aprendizaje de los alumnos entre el sexto grado y el nivel universitario, con el objetivo de abarcar la etapa educacional propia de la adolescencia. Tendrá dos ciclos o etapas:

a) Secundaria básica, con una duración de tres años y de carácter prevocacional, servirá de base obligatoria a todas las ramas de la enseñanza Secundaria Superior, y

b) Secundaria superior, que tendrá una duración de tres años en los Institutos Pre-Universitarios y Escuelas de Agrimensura, y duración variable en las enseñanzas vocacionales o profesionales que se cursarán en las Escuelas de Maestros Primarios, de Comercio, Bellas Artes e Institutos Tecnológicos, Agrícolas e Industriales.

Artículo 9: La Enseñanza Secundaria Básica será gratuita cuando la impartan el Estado, la Provincia o el Municipio, tendrá un contenido común, general y elemental, que proporcione al adolescente una firme base de cultura integrada, que ofrezca la oportunidad de exploración de las aptitudes personales diferenciadas de los estudiantes, con vistas a su estímulo y encauce en cuanto a la selección de los oficios o profesiones que desempeñarán en la vida, y que les permita, en caso de interrupción de los estudios, una preparación de tipo utilitario para su vida económica, a cuyo fin en sus planes de estudios se incluirán asignaturas vocacionales con la potestad de optar entre ellas, para permitirles conseguir este esencial objetivo de su educación.

Artículo 10: Las Escuelas Tecnológicas, Agrícolas e Industriales de Nivel Secundario Básico, tendrán un plan de estudios de tres años y serán para los alumnos graduados de sexto grado en la Escuela Primaria y para los graduados en las Escuelas de Oficios. Los alumnos graduados en las Escuelas Tecnológicas Agrícolas e Industriales podrán promoverse a los Institutos Tecnológicos Agrícolas e Industriales y una vez graduados podrán llegar a las escuelas universitarias correspondientes.

Artículo 11: Los alumnos graduados en las Escuelas Tecnológicas Agrícolas e Industriales podrán obtener ingreso en las Escuelas Secundarias Superiores, siempre que cursaren las materias del plan de estudios de las Escuelas Secundarias Básicas que no estén incluidas en aquellas.

Artículo 12: La Enseñanza Secundaria Superior comprenderá los Institutos PreUniversitarios, Escuelas de Agrimensura, Escuelas de Maestros Primarios, Escuelas Profesionales de Comercio, Escuelas de Bellas Artes e Institutos Tecnológicos, Agrícolas e Industriales. En los Institutos Pre-Universitarios se bifurcarán los estudios en una Sección de Ciencias y otra de Letras, dotadas de flexibilidad, para permitir las selecciones vocacionales. Las Escuelas de Agrimensura funcionarán anexas a los Institutos Pre-Universitarios. Las Escuelas de Maestros Primarios tendrán planes de estudios que capaciten de modo integral para la enseñanza a quienes aspiren a ejercer la docencia primaria. Las Escuelas Profesionales de Comercio, de Bellas Artes e Institutos Tecnológicos Agrícolas e Industriales, se reestructurarán de modo que su organización y funciones se adapten a los fines que persigue la Reforma Integral de la Enseñanza. Será gratuita la Enseñanza Secundaria Superior que impartan el Estado, la Provincia o el Municipio, excepto los estudios de Bachillerato Pre-Universitario para los cuales podrá establecerse el pago de una matrícula módica de cooperación que se destinará íntegramente a las atenciones de los respectivos establecimientos. De la Enseñanza Superior

Artículo 13: El Estado proveerá Enseñanza Superior en las Universidades Oficiales o en otros Centros de ese nivel que estableciere. La Enseñanza Superior se regirá por legislación especial.

El Salvador



República de El Salvador - America Central - Decreto n° 917

TITULO II SISTEMA EDUCATIVO, NIVELES Y MODALIDADES

CAPITULO I SISTEMA EDUCATIVO

Art. 8.- El Sistema Educativo Nacional se divide en dos modalidades: la educación formal y la educación no formal.

Art. 9.- La Educación Formal es la que se imparte en establecimientos educativos autorizados, en una secuencia regular de años o ciclos lectivos, con sujeción a pautas, curriculares progresivas y conducentes a grados y títulos. La Educación Formal corresponde a los niveles inicial, parvulario, básico, medio y superior.

Art. 10.- La Educación No Formal es la que se ofrece con el objeto de completar, actualizar, suplir conocimientos y formar, en aspectos académicos o laborales, sin sujeción al sistema de niveles y grados de la Educación Formal. Es sistemática y responde a necesidades de corto plazo de las personas y la sociedad. Además existe la Educación Informal, que se adquiere libre y espontáneamente, proveniente de personas, entidades, medios masivos de comunicación, tradiciones, costumbres y otras instancias no estructuradas.

Art. 11.- Los niveles de Educación Formal estarán abiertos para todas aquellas personas que vienen de la educación no formal e informal, con el único requisito de pasar por el proceso evaluativo que le señala esta Ley.

Art. 12.- El Ministerio de Educación establecerá las normas y mecanismos necesarios para que el sistema educativo coordine y armonice sus modalidades y niveles, así mismo normará lo pertinente para asegurar la calidad, eficiencia y cobertura de la educación. Coordinará con otras instituciones, el proceso permanente de planificación educativa.

CAPITULO II EDUCACION INICIAL

Art. 16.- La educación inicial comienza desde el nacimiento del niño hasta los cuatro años de edad; y favorecerá el desarrollo socio-afectivo, psicomotriz, sensorio-perceptivo, de lenguaje y de juego, por medio de una adecuada estimulación temprana.

La educación inicial centrará sus acciones en la familia y en la comunidad; el Ministerio de Educación normará y facilitará la ejecución de los programas de esta naturaleza desarrollados por instituciones públicas y privadas.

CAPITULO III EDUCACION PARVULARIA

Art. 18.- La Educación Parvularia comprende normalmente tres años de estudio y los componentes curriculares propiciarán el desarrollo integral en el educando de cuatro a seis años, involucrando a la familia, la escuela y la comunidad.

La acreditación de la culminación de educación parvularia, aunque no es requisito para continuar estudios, autoriza, en forma irrestricta, el acceso a la educación básica.

CAPITULO IV EDUCACION BASICA

Art. 20.- La Educación Básica comprende regularmente nueve años de estudio del primero al noveno grados y se organiza en tres ciclos de tres años cada uno, iniciándose normalmente a los siete años de edad. Será obligatoria y gratuita cuando la imparta el Estado.

Se podrán admitir niños y niñas de seis años en primer grado siempre que con criterio pedagógico se compruebe

la capacidad y madurez para iniciarse en ese nivel.

CAPITULO V EDUCACION MEDIA

Art. 22.- La Educación Media ofrecerá la formación en dos modalidades educativas: una general y otra técnico vocacional, ambas permitirán continuar con estudios superiores o incorporarse a la actividad laboral. Los estudios de Educación Media culminarán con el grado de bachiller, el cual se acreditará con el título correspondiente. El bachillerato general tendrá una duración de dos años de estudio y el técnico vocacional de tres. El bachillerato en jornada nocturna tendrá una duración de tres y cuatro años respectivamente.

CAPITULO VI EDUCACION SUPERIOR

Art. 27.- La Educación superior se regirá por una Ley Especial y tiene los objetivos siguientes: formar profesionales competentes con fuerte vocación de servicio y sólidos principios morales; promover la investigación en todas sus formas; prestar un servicio social a la comunidad; y cooperar en la conservación, difusión y enriquecimiento del legado cultural en su dimensión nacional y universal.

CAPITULO VII EDUCACION DE ADULTOS

Art. 28.- La Educación de Adultos se ofrecerá, normalmente, a personas cuyas edades no comprendan a la población apta para la educación obligatoria. Mantendrá programas supletorios de educación formal, así como programas de educación no formal tendientes a la capacitación laboral.

CAPITULO VIII EDUCACION ESPECIAL

Art. 34.- La Educación Especial es un proceso de enseñanza-aprendizaje que se ofrece, a través de metodologías dosificadas y específicas, a personas con necesidades educativas especiales. La Educación de personas con necesidades educativas especiales se ofrecerá en instituciones especializadas y en centros educativos regulares, de acuerdo con las necesidades del educando, con la atención de un especialista o maestros capacitados. Las escuelas especiales brindarán servicios educativos y prevocacionales a la población cuyas condiciones no les permitan integrarse a la escuela regular.

CAPITULO IX EDUCACION ARTISTICA

Art. 37.- La Educación Artística es un proceso mediante el cual la persona integra sus cualidades analíticas y creativas a fin de desarrollar sensibilidad y capacidad de apreciar y producir manifestaciones artísticas.

CAPITULO X EDUCACION FISICA Y DEPORTE ESCOLAR

Art. 41.- La Educación Física, es el proceso metodológico y sistemático de la formación física y motriz del ser humano para procurarle una mejor calidad de vida. El deporte escolar, es una actividad organizada, que busca promover el alto rendimiento deportivo de los educandos, en un marco de cooperación y sana competencia. La Educación Física y el Deporte Escolar, contribuirán al desarrollo integral del educando, estimulando a través de su práctica la creatividad y habilidades psicomotrices para la realización plena de su personalidad y como vehículo de integración social. La Educación Física y el deporte deberá servirse en todos los niveles y modalidades del sistema educativo nacional.

CAPITULO XI EDUCACION NO FORMAL

Art. 44.- La Educación No Formal está constituida por todas aquellas actividades educativas tendiente a habilitar a corto plazo, en aquellos campos de inmediato interés y necesidades de las personas y de la sociedad.

Tales acciones podrán estar a cargo de entidades estatales o privadas y se enmarcan dentro del más amplio concepto de educación permanente.

Equador



LEY N°. 127 – LEY DE EDUCACIÓN – DE 3 DE MAYO DE 1983, PUBLICACIÓN EN 15 DE ABRIL DE 1983

CAPÍTULO III. DE LOS NIVELES Y SUBNIVELES EDUCATIVOS

Art. 27.- Denominación de los niveles educativos. El Sistema Nacional de Educación tiene tres (3) niveles: Inicial, Básica y Bachillerato.

El nivel de Educación Inicial se divide en dos (2) subniveles:

1. Inicial 1, que no es escolarizado y comprende a infantes de hasta tres (3) años de edad; e,
2. Inicial 2, que comprende a infantes de tres (3) a cinco (5) años de edad.

El nivel de Educación General Básica se divide en cuatro (4) subniveles:

1. Preparatoria, que corresponde a 1.º grado de Educación General Básica y preferentemente se ofrece a los estudiantes de cinco (5) años de edad;
2. Básica Elemental, que corresponde a 2.º, 3.º y 4.º grados de Educación General Básica y preferentemente se ofrece a los estudiantes de 6 a 8 años de edad;
3. Básica Media, que corresponde a 5.º, 6.º y 7.º grados de Educación General Básica y preferentemente se ofrece a los estudiantes de 9 a 11 años de edad; y,
4. Básica Superior, que corresponde a 8.º, 9.º y 10.º grados de Educación General Básica y preferentemente se ofrece a los estudiantes de 12 a 14 años de edad.

El nivel de Bachillerato tiene tres (3) cursos y preferentemente se ofrece a los estudiantes de 15 a 17 años de edad. Las edades estipuladas en este reglamento son las sugeridas para la educación en cada nivel, sin embargo, no se debe negar el acceso del estudiante a un grado o curso por su edad. En casos tales como repetición de un año escolar, necesidades educativas especiales, jóvenes y adultos con escolaridad inconclusa, entre otros, se debe aceptar, independientemente de su edad, a los estudiantes en el grado o curso que corresponda, según los grados o cursos que hubiere aprobado y su nivel de aprendizaje.

Art. 28.- Ámbito. El Bachillerato es el nivel educativo terminal del Sistema Nacional de Educación, y el último nivel de educación obligatoria. Para el ingreso a este nivel, es requisito haber culminado la Educación General Básica. Tras la aprobación de este nivel, se obtiene el título de bachiller.

Art. 29.- Malla curricular. El Nivel Central de la Autoridad Educativa Nacional define la malla curricular oficial del Bachillerato, que contiene el número de horas por asignatura que se consideran pedagógicamente adecuadas.

Art. 30.- Tronco común. Durante los tres (3) años de duración del nivel de Bachillerato, todos los estudiantes deben cursar el grupo de asignaturas generales conocido como “tronco común”, que está definido en el currículo nacional obligatorio. Las asignaturas del tronco común tienen una carga horaria de treinta y cinco (35) períodos académicos semanales en primer curso, treinta y cinco (35) períodos académicos semanales en segundo curso, y veinte (20) períodos académicos semanales en tercer curso.

Art. 31.- Horas adicionales a discreción de cada centro educativo. Las instituciones educativas que ofrecen el Bachillerato en Ciencias tienen un mínimo de cinco (5) horas, por cada uno de los tres (3) años de Bachillerato, en las que pueden incluir asignaturas que consideren pertinentes de acuerdo a su Proyecto Educativo Institucional.

Art. 32.- Asignaturas optativas. En tercer año de Bachillerato, las instituciones educativas que ofertan Bachillerato en Ciencias tienen que ofrecer un mínimo de quince (15) horas de asignaturas optativas, a elección de los estudiantes, de acuerdo a la normativa emitida por el Nivel Central de la Autoridad Educativa Nacional.

Art. 33.- Bachillerato Técnico. Los estudiantes que aprueben el primero o el segundo curso de Bachillerato Técnico pueden cambiar su opción de estudios e inscribirse en Bachillerato en Ciencias para el curso siguiente. Sin

embargo, los estudiantes que se encuentren inscritos en Bachillerato en Ciencias no pueden cambiar su opción de estudios a Bachillerato Técnico. En lo demás, deben regirse por la normativa que expida la Autoridad Educativa Nacional.

Art. 34.- Formación complementaria en Bachillerato Técnico. La formación complementaria adicional al tronco común es de un mínimo de diez (10) períodos semanales en primer curso, diez (10) períodos semanales en segundo curso, y veinticinco (25) períodos semanales en tercer curso.

Art. 35.- Figuras profesionales. Las instituciones educativas que ofrecen Bachillerato Técnico deben incluir, en las horas determinadas para el efecto, la formación correspondiente a cada una de las figuras profesionales, definidas por el Nivel Central de la Autoridad Educativa Nacional.

Art. 36.- Formación laboral en centros de trabajo. Como parte esencial de su formación técnica, los estudiantes de Bachillerato Técnico deben realizar procesos de formación laboral en centros de trabajo seleccionados por la institución educativa.

LEY ORGÁNICA DE EDUCACIÓN INTERCULTURAL

CAPÍTULO QUINTO

DE LA ESTRUCTURA DEL SISTEMA NACIONAL DE EDUCACIÓN

Art. 37.- Composición.- El Sistema Nacional de Educación comprende los tipos, niveles y modalidades educativas, además de las instituciones, programas, políticas, recursos y actores del proceso educativo, así como acciones en los niveles de educación inicial, básica y bachillerato, y estará articulado con el Sistema de Educación Superior. Para los pueblos ancestrales y nacionalidades indígenas rige el Sistema de Educación Intercultural Bilingüe, que es instancia desconcentrada.

Art. 38.- Educación escolarizada y no escolarizada.- El Sistema Nacional de Educación ofrece dos tipos de educación escolarizada y no escolarizada con pertinencia cultural y lingüística.

La educación escolarizada es acumulativa, progresiva, conlleva a la obtención de un título o certificado, tiene un año lectivo cuya duración se definirá técnicamente en el respectivo reglamento; responde a estándares y currículos específicos definidos por la Autoridad Educativa en concordancia con el Plan Nacional de Educación; y, brinda la oportunidad de formación y desarrollo de las y los ciudadanos dentro de los niveles inicial, básico y bachillerato. La educación no escolarizada brinda la oportunidad de formación y desarrollo de los ciudadanos a lo largo de la vida y no está relacionada con los currículos determinados para los niveles educativos. El sistema de homologación, acreditación y evaluación de las personas que han recibido educación no escolarizada será determinado por la Autoridad Educativa Nacional en el respectivo Reglamento.

Las personas menores de quince años con escolaridad inconclusa tienen derecho a la educación general básica y el bachillerato escolarizados.

Los ciudadanos con escolaridad inconclusa recibirán educación general básica, que incluye alfabetización y bachillerato escolarizados o no escolarizados.

Art. 39.- La educación escolarizada.- Tiene tres niveles: nivel de educación inicial, nivel de educación básico y nivel de educación bachillerato.

Art. 40.- Nivel de educación inicial.- El nivel de educación inicial es el proceso de acompañamiento al desarrollo integral que considera los aspectos cognitivo, afectivo, psicomotriz, social, de identidad, autonomía y pertenencia a la comunidad y región de los niños y niñas desde los tres años hasta los cinco años de edad, garantiza y respeta sus derechos, diversidad cultural y lingüística, ritmo propio de crecimiento y aprendizaje, y potencia sus capacidades, habilidades y destrezas.

La educación inicial se articula con la educación general básica para lograr una adecuada transición entre ambos niveles y etapas de desarrollo humano.

La educación inicial es corresponsabilidad de la familia, la comunidad y el Estado con la atención de los programas públicos y privados relacionados con la protección de la primera infancia.

El Estado, es responsable del diseño y validación de modalidades de educación que respondan a la diversidad cultural y geográfica de los niños y niñas de tres a cinco años.

La educación de los niños y niñas, desde su nacimiento hasta los tres años de edad es responsabilidad principal de la familia, sin perjuicio de que ésta decida optar por diversas modalidades debidamente certificadas por la Autoridad Educativa Nacional.

La educación de los niños y niñas, entre tres a cinco años, es obligación del Estado a través de diversas modalidades certificadas por la Autoridad Educativa Nacional.

Art. 41.- Coordinación interinstitucional.- La Autoridad Educativa Nacional promoverá la coordinación entre las instituciones públicas y privadas competentes en el desarrollo y protección integral de las niñas y niños desde su nacimiento hasta los cinco años de edad.

Dicha Autoridad desarrollará mecanismos que permitan a la educación inicial complementar y articular transversalmente los programas de protección, salud y nutrición.

Art. 42.- Nivel de educación general básica.- La educación general básica desarrolla las capacidades, habilidades, destrezas y competencias de las niñas, niños y adolescentes desde los cinco años de edad en adelante, para participar en forma crítica, responsable y solidaria en la vida ciudadana y continuar los estudios de bachillerato. La educación general básica está compuesta por diez años de atención obligatoria en los que se refuerzan, amplían y profundizan las capacidades y competencias adquiridas en la etapa anterior, y se introducen las disciplinas básicas garantizando su diversidad cultural y lingüística.

Art. 43.- Nivel de educación bachillerato.- El bachillerato general unificado comprende tres años de educación obligatoria a continuación de la educación general básica. Tiene como propósito brindar a las personas una formación general y una preparación interdisciplinaria que las guíe para la elaboración de proyectos de vida y para integrarse a la sociedad como seres humanos responsables, críticos y solidarios. Desarrolla en los y las estudiantes capacidades permanentes de aprendizaje y competencias ciudadanas, y los prepara para el trabajo, el emprendimiento, y para el acceso a la educación superior. Los y los estudiantes de bachillerato cursarán un tronco común de asignaturas generales y podrán optar por una de las siguientes opciones:

a. Bachillerato en ciencias: además de las asignaturas del tronco común, ofrecerá una formación complementaria en áreas científico-humanísticas; y,

b. Bachillerato técnico: además de las asignaturas del tronco común, ofrecerá una formación complementaria en áreas técnicas, artesanales, deportivas o artísticas que permitan a las y los estudiantes ingresar al mercado laboral e iniciar actividades de emprendimiento social o económico. Las instituciones educativas que ofrezcan este tipo de bachillerato podrán constituirse en unidades educativas de producción, donde tanto las y los docentes como las y los estudiantes puedan recibir una bonificación por la actividad productiva de su establecimiento.

Art. 44.- Bachilleratos complementarios.- Son aquellos que fortalecen la formación obtenida en el bachillerato general unificado. Son de dos tipos:

a. Bachillerato técnico productivo.- Es complementario al bachillerato técnico, es de carácter optativo y dura un año adicional. Tiene como propósito fundamental desarrollar capacidades y competencias específicas adicionales a las del bachillerato técnico. Puede ofrecerse en los mismos centros educativos donde funcione el bachillerato técnico, los cuales también podrán constituirse en unidades educativas de producción; y,

b. Bachillerato artístico.- Comprende la formación complementaria y especializada en artes; es escolarizada, secuenciada y progresiva, y conlleva a la obtención de un título de Bachiller en Artes en su especialidad que habilitará exclusivamente para su incorporación en la vida laboral y productiva así como para continuar con estudios artísticos de tercer nivel. Su régimen y estructura responden a estándares y currículos definidos por la Autoridad Educativa Nacional.

Art. 45.- Todos los títulos de bachillerato emitidos por la Autoridad Educativa Nacional, están homologados y habilitan para las diferentes carreras que ofrece la educación superior.

Art. 46.- Modalidades del Sistema Nacional de Educación.- El Sistema Nacional de Educación tiene tres modalidades:

a. Modalidad de educación presencial.- La educación presencial se rige por el cumplimiento de normas de asistencia regular al establecimiento educativo durante el año lectivo, cuya duración es de doscientos días laborables de régimen escolar; en jornada matutina, vespertina y/o nocturna;

b. Modalidad de educación semipresencial.- Es la que no exige asistencia regular al establecimiento educativo y requiere de un trabajo estudiantil independiente con un requisito de acompañamiento presencial periódico. La modalidad semipresencial puede realizarse a través de internet o de otros medios de comunicación; y,

c. Modalidad a distancia.- Es la que propone un proceso autónomo de las y los estudiantes, con acompañamiento no presencial de una o un tutor o guía y de instrumentos pedagógicos de apoyo. La modalidad a distancia puede realizarse a través de internet o de otros medios de comunicación. La Autoridad Nacional de Educación incorporará una oferta educativa que garantice la implementación de esta modalidad a través de un programa de Educación para adultos de ejecución en los países de acogida de ecuatorianos y ecuatorianas en el exterior. Se considerarán las mayores facilidades posibles para la inclusión de personas en movilidad y mecanismos ágiles de acreditación

de estudios.

Las modalidades de educación semipresencial y a distancia tendrán que cumplir con los mismos estándares y exigencia académica de la educación presencial. Estas modalidades abarcarán todos los niveles en las especialidades autorizadas por la presente Ley.

Guatemala



CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE GUATEMALA (Reformada por Acuerdo legislativo No. 18-93 del 17 de Noviembre de 1993)

Artículo 74.- Educación obligatoria. Los habitantes tienen el derecho y la obligación de recibir la educación inicial, preprimaria, primaria y básica, dentro de los límites de edad que fije la ley.

La educación impartida por el Estado es gratuita.

El Estado proveerá y promoverá becas y créditos educativos.

La educación científica, la tecnológica y la humanística constituyen objetivos que el Estado deberá orientar y ampliar permanentemente.

El Estado promoverá la educación especial, la diversificada y la extra escolar.

Artículo 75.- Alfabetización. La alfabetización se declara de urgencia nacional y es obligación social contribuir a ella. El Estado debe organizarla y promoverla con todos los recursos necesarios.

Artículo 76.- Sistema educativo y enseñanza bilingüe. La administración del sistema educativo deberá ser descentralizado y regionalizado.

En las escuelas establecidas en zonas de predominante población indígena, la enseñanza deberá impartirse preferentemente en forma bilingüe.

Artículo 77.- Obligaciones de los propietarios de empresas. Los propietarios de las empresas industriales, agrícolas, pecuarias y comerciales están obligados a establecer y mantener, de acuerdo con la ley, escuelas, guarderías y centros cultural es para sus trabajadores y población escolar.

Artículo 78.- Magisterio. El Estado promoverá la superación económica social y cultural del magisterio, incluyendo el derecho a la jubilación que haga posible su dignificación efectiva.

Los derechos adquiridos por el magisterio nacional tiene carácter de mínimos e irrenunciables. la ley regulará estas materias.

Artículo 79.- Enseñanza agropecuaria. Se declara de interés nacional el estudio, aprendizaje, explotación, comercialización e industrialización agropecuaria. Se crea como entidad descentralizada, autónoma, con personalidad jurídica y patrimonio propio, la Escuela Nacional Central de Agricultura; debe organizar, dirigir y desarrollar los planes de estudio agropecuario y forestal de la Nación a nivel de enseñanza media; y se regirá por su propia ley orgánica, correspondiéndole una asignación no menor del cinco por ciento del presupuesto ordinario del Ministerio de Agricultura.

Artículo 80.- Promoción de la ciencia y la tecnología. El Estado reconoce y promueve la ciencia y la tecnología como bases fundamentales del desarrollo nacional. La ley normará lo pertinente.

Artículo 81.- Títulos y diplomas. Los títulos y diplomas cuya expedición corresponda al Estado, tiene plena validez legal.

Los derechos adquiridos por el ejercicio de las profesionales acreditadas por dichos títulos, deben ser respetados y no podrán emitirse disposiciones de cualquier clase que los limiten o restrinjan.

SECCIÓN QUINTA UNIVERSIDADES

Artículo 82.- Autonomía de la Universidad de San Carlos de Guatemala. La Universidad de San Carlos de Guatemala, es una institución autónoma con personalidad jurídica. En su carácter de única universidad estatal le corresponde con exclusividad dirigir, organizar y desarrollar la educación superior del Estado y la educación profesional universitaria estatal, así como la difusión de la cultura en todas sus manifestaciones. Promoverá por todos los medios a su alcance la investigación en todas las esferas del saber humano y cooperará al estudio y solución de los problemas nacionales.

Se rige por su Ley Orgánica y por los estatutos y reglamentos que ella emita, debiendo observarse en la conformación de los órganos de dirección, el principio de representación de sus catedráticos titulares, sus

graduados y sus estudiantes.

Artículo 83.- Gobierno de la Universidad de San Carlos de Guatemala. El gobierno de la Universidad de San Carlos de Guatemala corresponde al Consejo Superior Universitario, integrado por el Rector, quien lo preside; los decanos de las facultades; un representante del colegio profesional, egresado de la Universidad de San Carlos de Guatemala, que corresponda a cada facultad; un catedrático titular y un estudiante por cada facultad.

Artículo 84.- Asignación presupuestaria para la Universidad de San Carlos de Guatemala. Corresponde a la Universidad de San Carlos de Guatemala una asignación privativa no menor del cinco por ciento del Presupuesto General de Ingresos Ordinarios del Estado, debiéndose procurar un incremento presupuestal adecuado al aumento de su población estudiantil o al mejoramiento del nivel académico.

Artículo 85.- Universidades privadas. A las universidades privadas, que son instituciones independientes, les corresponde organizar y desarrollar la educación superior privada de la Nación, con el fin de contribuir a la formación profesional, a la investigación científica, a la difusión de la cultura y al estudio y solución de los problemas nacionales. Desde que sea autorizado el funcionamiento de una universidad privada, tendrá personalidad jurídica y libertad para crear sus facultades e institutos, desarrollar sus actividades académicas y docentes, así como para el desenvolvimiento de sus planes y programas de estudio.

Artículo 86.- Consejo de la Enseñanza Privada Superior. El Consejo de la Enseñanza Privada Superior tendrá las funciones de velar porque se mantenga el nivel académico en las universidades privadas sin menoscabo de su independencia y de autorizar la creación de nuevas universidades; se integra por dos delegados de la Universidad de San Carlos de Guatemala, dos delegados por las universidades privadas y un delegado electo por los presidentes de los colegios profesionales que no ejerza cargo algún o en ninguna universidad. La presidencia se ejercerá en forma rotativa. La ley regulará esta materia.

Artículo 87.- Reconocimiento de grados, títulos, diplomas e incorporaciones. Sólo serán reconocidos en Guatemala, los grados, títulos y diplomas otorgados por las universidades legalmente autorizadas y organizadas para funcionar en el país, salvo lo dispuesto por tratados internacionales. La Universidad de San Carlos de Guatemala, es la única facultada para resolver la incorporación de profesionales egresados de universidades extranjeras y para fijar los requisitos previos que al efecto hayan de llenarse, así como para reconocer títulos y diplomas de carácter universitarios amparados por tratados internacionales. Los títulos otorgados por universidades centroamericanas tendrán plena validez en Guatemala al lograrse la unificación básica de los planes de estudio. No podrán dictarse disposiciones legales que otorguen privilegios en perjuicio de quienes ejercen una profesión con título o que ya han sido autorizados legalmente para ejercerla.

LEY DE EDUCACIÓN NACIONAL DECRETO LEGISLATIVO NO. 12-91 VIGENCIA: 12 DE ENERO DE 1991

TITULO II Sistema Educativo Nacional

CAPITULO I Definición, Características, Estructura, Integración Y Función del Sistema

ARTICULO 3°. Definición. El sistema Educativo Nacional es el conjunto ordenado e interrelacionado de elementos, procesos y sujetos a través de los cuales se desarrolla la acción educativa, de acuerdo con las características, necesidades e intereses de la realidad histórica, económica y cultural guatemalteca.

ARTICULO 4°. Características. Deberá ser un sistema participativo, regionalizado, descentralizado y desconcentrado.

ARTICULO 5°. Estructura. El Sistema Educativo Nacional se integra con los componentes siguientes:

1. El Ministerio de Educación.
2. La Comunidad Educativa.

3. Los Centros Educativos.

ARTICULO 6°. Integración. El Sistema Educativo Nacional se conforma con dos subsistemas:

- a. Subsistema de Educación Escolar.
- b. Subsistema de Educación Extraescolar o Paralela.

ARTICULO 7°. Función Fundamental. La Función Fundamental del sistema Educativo es investigar, planificar, organizar, dirigir, ejecutar y evaluar el proceso educativo a nivel nacional en sus diferentes modalidades.

CAPITULO V

Centros Educativos Públicos

ARTICULO 21°. Definición. Los centros educativos públicos, son establecimientos que administra y financia el Estado para ofrecer sin discriminación, el servicio educacional a los habitantes del país, de acuerdo a las edades correspondientes de cada nivel y tipo de escuela, normados por el reglamento específico.

ARTICULO 22°. Funcionamiento. Los centros educativos públicos funcionan de acuerdo con el ciclo y calendario escolar y jornadas establecidas a efecto de proporcionar a los educandos una educación integral que responda a los fines de la presente ley, su reglamento y a las demandas sociales y características regionales del país.

CAPITULO VI

Centros Educativos Privados

ARTICULO 23°. Definición. Los centros educativos privados, son establecimientos a cargo de la iniciativa privada que ofrecen servicios educativos, de conformidad con los reglamentos y disposiciones aprobadas por el Ministerio de Educación, quien a la vez tiene la responsabilidad de velar por su correcta aplicación y cumplimiento.

CAPITULO VII

Centros Educativos por Cooperativa

ARTICULO 25°. Definición. Los centros educativos por cooperativa, son establecimientos educativos no lucrativos, en jurisdicción departamental y municipal, que responden a la demanda educacional en los diferentes niveles del subsistema de educación escolar.

ARTICULO 26°. Funcionamiento. Los centros educativos por cooperativa funcionan para prestar servicios educativos por medio del financiamiento aportado por la municipalidad, los padres de familia y el Ministerio de Educación.

ARTICULO 27°. Integración. Los centros educativos por cooperativa, para su organización y funcionamiento, se integran por la municipalidad respectiva, los maestros que deseen participar y padres de familia organizados.

CAPITULO VIII

Subsistemas de Educación Escolar

ARTICULO 28°. Subsistema de Educación Escolar. Para la realización del proceso educativo en los establecimiento escolares, está organizado en niveles, ciclos, grados y etapas en educación acelerada para adultos, con programas estructurados en los currícula establecidos y los que se establezcan, en forma flexible, gradual y progresiva para hacer efectivos los fines de la educación nacional.

ARTICULO 29°. Niveles del Subsistema de Educación Escolar. El Subsistema de Educación Escolar, se conforma con los niveles, ciclos, grados y etapas siguientes:

- 1er. Nivel EDUCACIÓN INICIAL
- 2do. Nivel EDUCACIÓN PREPRIMARIA

Párvulos 1,2,3.

- 3er. Nivel EDUCACIÓN PRIMARIA

1ro. Al 6to. Grados

Educación acelerada para adultos de 1ra. A la 4ta. Etapas.

4to. Nivel EDUCACIÓN MEDIA

Ciclo de Educación Básica

Ciclo de Educación Diversificada.

Haiti



DECRET DU 30 MARS 1982, PORT-AU-PRINCE - JEAN-CLAUDE DUVALIER (PRÉSIDENT À VIE DE LA RÉPUBLIQUE) (LIBERTE - EGALITE - FRATERNITE)

II.1.1. Brève description de la structure du secteur

Le système éducatif haïtien est composé des secteurs formel et non formel. Selon les plus récentes données du recensement scolaire de 2015-2016 de la Direction de la Planification (DPCE), il existe 19,905 écoles offrant les 3 premiers niveaux d'enseignement (préscolaire, fondamental et secondaire) et 200 institutions post-secondaires.

Le secteur formel s'organise en cinq (5) niveaux :

L'éducation préscolaire est destinée aux enfants de 3 à 5 ans et n'est pas obligatoire. Elle vise avant tout à offrir à ces enfants les prérequis nécessaires pour entrer à l'école fondamentale à 6 ans. Ces enfants sont encadrés dans des centres d'éducation préscolaire ou des classes préscolaires intégrées dans des écoles fondamentales. Ces centres et classes préscolaires sont privés ou publics. Ils sont plus de 11.759 répartis sur tout le territoire national accueillant 62% des enfants de cette tranche d'âge.

L'enseignement fondamental est structuré en trois cycles depuis la réforme Bernard (1982). Il est obligatoire et gratuit selon la constitution de 1987 (amendée) :

o Les deux premiers cycles, Fondamental 1 (d'une durée de quatre ans) et Fondamental 2 (deux années), forment l'éducation de base et concernent les enfants âgés de 6 à 11 ans.

16

o Le troisième cycle de l'enseignement fondamental s'adresse aux enfants de 12-14 ans et est sanctionné par un examen national.

L'enseignement secondaire vise les élèves de 15 à 18 ans sur une durée de 4 ans et les prépare soit à la poursuite des études au niveau supérieur soit à leur intégration sur le marché du travail.

La formation technique et professionnelle dont l'offre formelle à travers le pays compte à peine plus de 20 000 élèves en 2013 pour toutes les filières. Elle est prise en charge à plus de 90% par le privé et compte 447 centres de formation. 17 centres publics relèvent de l'INFP, le MAST en possède 2, le MTIC en compte 2 et le MARNDR 10. L'offre de formation publique et privée se concentre dans l'Ouest avec 56,2% des établissements recensés, dans le Sud avec 8,7%, l'Artibonite avec 7,8% et le Nord avec 6,3%.

L'enseignement supérieur comprend 219 établissements regroupant environ 42 152 étudiants en 2011 (20.481 dans le public), 53 009 (26 413 dans le public) en 2012 et 60 233 (27 846 dans le public) en 2013 dans les 143 institutions enquêtées⁴. La durée d'un cycle est fonction de la filière choisie.

Honduras



LEY ORGANICA DE EDUCACION DECRETO NO. 79 DEL CONGRESO NACIONAL EMITIDO EL 14/11/1966

La Educación Nacional se organizará como un proceso integral y correlacionado en todos sus niveles

CAPITULO IV DE LA ESTRUCTURA DEL SISTEMA EDUCATIVO

ART.16. La educación nacional se organizará como un proceso integral y correlacionado en todos sus niveles.

ART.17. El sistema educativo comprenderá dos aspectos fundamentales:

- a) La educación escolar, que se impartirá en los establecimientos de enseñanza propiamente dichos;
- b) la educación extraescolar, que se impartirá por medio de bibliotecas, museos, teatros y otros medios de difusión y formación cultural.

ART. 18. La educación escolar se adaptará al desarrollo psico-bio-social de los educando; y comprenderá los siguientes niveles:

- a) Educación pre-escolar
- b) Educación primaria
- c) Educación media
- d) Educación magisterial.

TITULO II DE LA EDUCACION ESCOLAR CAPITULO I DE LA EDUCACION PRE-ESCOLAR

ART.19. La educación preescolar es la que recibe el niño en las escuelas de párvulos o jardines de infancia, con el objeto de guiar sus primeras experiencias, estimular el desarrollo de su personalidad y facilitar su integración al medio.

ART. 20. La educación preescolar se impartirá en un período de tres años.

ART. 22. La educación primaria es obligatoria, sostenida por el Estado y se impartirá en seis años de estudio

ART. 23. Sólo podrán eximirse de la obligación escolar los niños que adolezcan anomalías físicas y mentales que les impidan seguir con provecho la enseñanza y siempre que el Estado no tenga establecidas en la localidad escuelas especiales para atender su educación.

CAPÍTULO III DE LA EDUCACIÓN MEDIA

ART 27 La educación media atiende a la formación integral de adolescentes, continúa el proceso formativo de la educación primaria, capacita para el ejercicio profesional

ART 28 La educación media se impartirá en dos ciclos: el ciclo común de cultura general, con fines de cultura general, exploración y orientación vocacional y el ciclo diversificado para continuar la orientación, intensificar los estudios y dar formación profesional en diferentes campos de trabajo.

ART 29 Para ingresar en los estudios del ciclo común de cultura general, cuya duración será de tres años, se requiere haber aprobado el plan de estudios de educación primaria; para ingresar al ciclo diversificado se necesita la aprobación del ciclo común. El ciclo diversificado tendrá una duración variable, no menos de dos

años.-

ART 30 La Secretaría de Educación Pública podrá organizar cursos y escuelas especiales para alumnos que hayan aprobado el plan de educación primaria con el objeto de capacitarlos en oficios y artesanías menores.

ART 31 El ciclo diversificado de la educación media comprende las siguientes ramas de estudio:

- a) Educación Secundaria
- b) Educación Vocacional
- c) Educación Artística

CAPITULO IV DE LA EDUCACION MAGISTERIAL

ART. 36. La educación magisterial tiene como propósito la formación de los maestros de educación parvularia y de educación primaria; los profesores de educación media y los especialistas que requiera el mejoramiento cualitativo de la educación nacional.

ART. 37. El plan de estudios para la preparación de Maestros de Educación Primaria tendrá la duración de tres años y será necesario para cursarlo haber aprobado el ciclo común de cultura general.

ART. 38. El plan de estudios para la formación de Maestros de Educación Parvularia será de dos años y podrán cursarlo únicamente los Maestros de Educación Primaria.

ART. 39. El plan de estudios para la formación de Profesores de Educación Media, en las distintas especialidades, tendrá una duración mínima de tres años y será necesario para hacer tales estudios, ser titulado en una de las profesiones de nivel medio, de conformidad con los requisitos que establezca el reglamento correspondiente.

ART. 40. El plan de estudios para la formación de especialistas, tales como directores de escuelas, supervisores, orientadores u otros, tendrá una duración variable según las necesidades del servicio.

ART. 43 Corresponde al Poder Ejecutivo la organización sistemática de cursos para promover el perfeccionamiento profesional del personal docente titulado en servicio, en los distintos niveles del sistema escolar.

CAPITULO V DE LA EDUCACION ESPECIAL

ART.44. El Poder Ejecutivo tendrá la obligación de crear y costear el sostenimiento de centros especiales de readaptación social.

ART. 45. Los centros de rehabilitación y readaptación social funcionarán de conformidad con el reglamento respectivo.

CAPITULO VI DE LA ORIENTACION EDUCATIVA Y VOCACIONAL

ART.46. La orientación educativa será atendida en todos los niveles del sistema escolar mediante el tratamiento psico-pedagógico que estimula y conduce el desarrollo integral del educando con el fin de asistirlo en su formación escolar, moral, cívica y social.

ART.47. La orientación vocacional tendrá por objeto ayudar al alumno a descubrir sus propias aptitudes para que decida el tipo de estudios que le conduzcan a una carrera profesional o a una ocupación satisfactoria.

ART.48. La orientación vocacional se desarrollará en los grados superiores de la educación primaria y en los dos ciclos de la educación media

TITULO III CAPÍTULO UNICO DE LA EDUCACION EXTRA-ESCOLAR

ART.51. La educación extra-escolar se propone el fortalecimiento de la vida familiar y cívica, de las actitudes democráticas, de los sentimientos de nacionalidad, el perfeccionamiento de la capacidad de trabajo y producción y la elevación del nivel cultural y moral de la nación.

ART. 52. La educación extra-escolar cumplirá su programa por medio de cursos especiales, talleres de trabajo, conferencias, publicaciones, bibliotecas, programas radiofónicos y televisados, teatro y cine, museos, exposiciones, audiciones musicales, deportes y otros medios adecuados para superar el nivel cultural de la población.

ART. 53. El Poder Ejecutivo reglamentará la organización y orientación de las actividades de la educación extraescolar.

México



Ley general de educación

Texto vigente - Nueva ley publicada en el diario oficial de la federación el 30 de septiembre de 2019

Capítulo II

Del tipo de educación básica

Artículo 37. La educación básica está compuesta por el nivel inicial, preescolar, primaria y secundaria.

Los servicios que comprende este tipo de educación, entre otros, son:

- I. Inicial escolarizada y no escolarizada;
- II. Preescolar general, indígena y comunitario;
- III. Primaria general, indígena y comunitaria;
- IV. Secundaria, entre las que se encuentran la general, técnica, comunitaria o las modalidades regionales autorizadas por la Secretaría;
- V. Secundaria para trabajadores, y
- VI. Telesecundaria.

De manera adicional, se considerarán aquellos para impartir educación especial, incluidos los Centros de Atención Múltiple.

Artículo 38. En educación inicial, el Estado, de manera progresiva, generará las condiciones para la prestación universal de ese servicio.

Las autoridades educativas fomentarán una cultura a favor de la educación inicial con base en programas, campañas, estrategias y acciones de difusión y orientación, con el apoyo de los sectores social y privado, organizaciones de la sociedad civil y organismos internacionales. Para tal efecto, promoverán diversas opciones educativas para ser impartidas, como las desarrolladas en el seno de las familias y a nivel comunitario, en las cuales se proporcionará orientación psicopedagógica y serán apoyadas por las instituciones encargadas de la protección y defensa de la niñez.

Artículo 39. La Secretaría determinará los principios rectores y objetivos de la educación inicial, con la opinión de las autoridades educativas de las entidades federativas y la participación de otras dependencias e instituciones públicas, sector privado, organismos de la sociedad civil, docentes, académicos y madres y padres de familia o tutores.

Artículo 40. Los principios rectores y objetivos estarán contenidos en la Política Nacional de Educación Inicial, la cual será parte de una Estrategia de Atención Integral a la Primera Infancia.

La Política Nacional de Educación Inicial integrará y dará coherencia a las acciones, programas y modalidades que distintos agentes desarrollan en materia de educación inicial bajo la rectoría de la Secretaría, con el objeto de garantizar la provisión de modelos de este nivel educativo adaptables a los distintos contextos y sensibles a la diversidad cultural y social.

Artículo 41. La Secretaría, en coordinación con las autoridades del sector salud, así como los sectores social y privado, fomentarán programas de orientación y educación para una alimentación saludable y nutritiva que mejore la calidad de vida de las niñas y niños menores de tres años.

Artículo 42. La edad mínima para ingresar a la educación básica en el nivel preescolar es de tres años, y para nivel primaria seis años, cumplidos al 31 de diciembre del año de inicio del ciclo escolar.

Del tipo de educación media superior

Artículo 44. La educación media superior comprende los niveles de bachillerato, de profesional técnico bachiller

y los equivalentes a éste, así como la educación profesional que no requiere bachillerato o sus equivalentes. Se organizará a través de un sistema que establezca un marco curricular común a nivel nacional y garantice el reconocimiento de estudios entre las opciones que ofrece este tipo educativo.

En educación media superior, se ofrece una formación en la que el aprendizaje involucre un proceso de reflexión, búsqueda de información y apropiación del conocimiento, en múltiples espacios de desarrollo.

Artículo 45. Los niveles de bachillerato, profesional técnico bachiller y los demás equivalentes a éste, se ofrecen a quienes han concluido estudios de educación básica.

Las autoridades educativas podrán ofrecer, entre otros, los siguientes servicios educativos:

- I. Bachillerato General;
- II. Bachillerato Tecnológico;
- III. Bachillerato Intercultural;
- IV. Bachillerato Artístico;
- V. Profesional técnico bachiller;
- VI. Telebachillerato comunitario;
- VII. Educación media superior a distancia, y
- VIII. Tecnólogo.

Estos servicios se podrán impartir en las modalidades y opciones educativas señaladas en la presente Ley, como la educación dual con formación en escuela y empresa. La modalidad no escolarizada estará integrada, entre otros servicios, por el Servicio Nacional de Bachillerato en Línea y aquellos que operen con base en la certificación por evaluaciones parciales.

La Secretaría determinará los demás servicios con los que se preste este tipo educativo.

Capítulo IV

Del tipo de educación superior

Artículo 47. La educación superior, como parte del Sistema Educativo Nacional y último esquema de la prestación de los servicios educativos para la cobertura universal prevista en el artículo 3o. de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, es el servicio que se imparte en sus distintos niveles, después del tipo medio superior. Está compuesta por la licenciatura, la especialidad, la maestría y el doctorado, así como por opciones terminales previas a la conclusión de la licenciatura. Comprende también la educación normal en todos sus niveles y especialidades.

Las autoridades educativas, en el ámbito de sus competencias, establecerán políticas para fomentar la inclusión, continuidad y egreso oportuno de estudiantes inscritos en educación superior, poniendo énfasis en los jóvenes, y determinarán medidas que amplíen el ingreso y permanencia a toda aquella persona que, en los términos que señale la ley en la materia, decida cursar este tipo de estudios, tales como el establecimiento de mecanismos de apoyo académico y económico que responda a las necesidades de la población estudiantil. Las instituciones podrán incluir, además, opciones de formación continua y actualización para responder a las necesidades de la transformación del conocimiento y cambio tecnológico.

Artículo 48. La obligatoriedad de la educación superior corresponde al Estado, el cual la garantizará para todas las personas que cumplan con los requisitos solicitados por las instituciones respectivas.

Para tal efecto, las políticas de educación superior estarán basadas en el principio de equidad entre las personas, tendrán como objetivo disminuir las brechas de cobertura educativa entre las regiones, entidades y territorios del país, así como fomentar acciones institucionales de carácter afirmativo para compensar las desigualdades y la inequidad en el acceso y permanencia en los estudios por razones económicas, de género, origen étnico o discapacidad.

En el ámbito de su competencia, las autoridades educativas federal, de las entidades federativas y de los municipios concurrirán para garantizar la gratuidad de la educación en este tipo educativo de manera gradual, comenzando con el nivel de licenciatura y, progresivamente, con los demás niveles de este tipo educativo, en los términos que establezca la ley de la materia, priorizando la inclusión de los pueblos indígenas y los grupos sociales más desfavorecidos para proporcionar la prestación de este servicio educativo en todo el territorio nacional. En todo momento se respetará el carácter de las instituciones a las que la ley otorga autonomía.

Nicaragua



LEY N° 582 - LEY GENERAL DE EDUCACIÓN - 22/03/2006

TÍTULO II ESTRUCTURA DEL SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL

CAPITULO I De los Subsistemas de Educación Nacional

Arto. 12.- Los subsistemas que integran el Sistema Educativo son:

- a) Subsistema de la Educación Básica, Media y formación docente.
- b) Subsistema de Educación Técnica y formación profesional.
- c) Subsistema de Educación Superior.
- d) Subsistema Educativo Autónómico Regional de la Costa Caribe Nicaragüense (SEAR).
- e) Subsistema de Educación Extraescolar.

Arto. 13.- Características del Sistema Educativo Nicaragüense

El Sistema Educativo Nicaragüense responde a los fines y principios de la educación, es integrador, flexible y articula sus componentes para que toda persona pueda alcanzar un mayor nivel de aprendizaje y establece coordinaciones del Estado, la Sociedad, Empresas y Medios de Comunicación a fin de asegurar que el aprendizaje sea integral, pertinente y para potenciar el servicio educativo.

Arto. 14.- Articulación del Sistema Educativo Nacional: El aseguramiento de la articulación y la trayectoria de las personas atendidas en el sistema, se aseguran a través de la certificación, de competencias, reconocimiento de créditos académicos, convalidación y otros mecanismos determinados por el Consejo Nacional de Educación.

Arto. 15.- Etapas, Niveles, Modalidades, Ciclos y Programas.

El Sistema Educativo se organiza en:

- a) Etapas: Son períodos progresivos en que se divide el Sistema Educativo; se estructuran y desarrollan en función de las necesidades de aprendizaje de los estudiantes.
- b) Niveles: Son períodos graduales del proceso educativo articulados dentro de las etapas educativas.
- c) Modalidad: Son alternativas de atención educativa que se organizan en función de las características específicas de las personas a quienes se destina este servicio.
- d) Ciclos: Son procesos educativos que se desarrollan en función de logros de aprendizaje.
- e) Programas: Son conjuntos de acciones educativas cuya finalidad es atender las demandas y responder a las expectativas de las personas.

Arto. 16.- Finalidades de los Subsistemas.

El Sistema Educativo cumple a través de los subsistemas las finalidades siguientes:

a) Educación Básica:

La Educación Básica es la destinada a favorecer el desarrollo integral del estudiante, el despliegue de sus potencialidades y el desarrollo de capacidades, conocimientos, actitudes y valores fundamentales que la persona debe poseer para actuar adecuada y eficazmente en los diversos ámbitos de la sociedad.

Con un carácter inclusivo atiende las demandas de personas con necesidades educativas especiales o con dificultades de aprendizaje.

b) La Educación Técnica y profesional:

Es una forma de educación orientada a la adquisición de competencias laborales y empresariales en una perspectiva de desarrollo sostenible y competitivo. Contribuye a un mejor desempeño de la persona que trabaja, a mejorar su nivel de empleabilidad y a su desarrollo personal. Está destinada a las personas que buscan una inserción o reinserción en el mercado laboral y a estudiantes de Educación Básica.

c) Educación Superior:

La Educación Superior está destinada a la investigación, creación y difusión de conocimientos; a la proyección a la comunidad; al logro de competencias profesionales de alto nivel, de acuerdo con la demanda y la necesidad del desarrollo sostenible del país.

d) Subsistema SEAR:

Está destinado a atender la Educación Autónoma Regional de la Costa Caribe Nicaragüense.

e) Subsistema Extraescolar:

Atiende, reconoce e incluye todos los procesos y acciones que siendo desarrollados en el ámbito formal y no formal producen aprendizajes.

Arto. 23.- Educación Básica Regular.

La Educación Básica Regular es la modalidad que abarca los niveles de Educación Inicial, Primaria y Secundaria. Está dirigida a los niños, niñas y adolescentes que pasan, oportunamente, por el proceso educativo de acuerdo con su evolución física, afectiva y cognitiva, desde el momento de su nacimiento.

La Educación Básica Regular comprende:

a) Nivel de Educación Inicial:

La Educación Inicial constituye el primer nivel de la Educación Básica, atiende a niños y niñas menores de 6 años quienes por las características propias de su edad demandan la articulación de esfuerzos de diferentes sectores del Estado y la Sociedad Civil y un enfoque integral, que además de la ampliación cuantitativa de cobertura incluya los aspectos de salud, nutrición, estimulación temprana, desarrollo de programas educativos según nivel, saneamiento ambiental en viviendas y comunidades, atención a la familia en especial a la mujer en una perspectiva de enfoque, de igualdad de acceso a la educación para los niños; niñas y adolescentes; Así como la promoción de ambientes comunitarios que aseguren el cumplimiento de los derechos de la niñez. El grupo de edad 0-3 se atiende en modalidad no formal con mayor participación comunitaria y el grupo de edad de 3 a 5 en modalidad no formal y formal.

El grupo de 5 a 6 años de educación inicial es atendido en educación formal (III Nivel pre-escolar).

El objetivo de III nivel de educación inicial es desarrollar destrezas y preparar psicológicamente a los educandos para su éxito en la educación básica, guiar sus primeras experiencias educativas, estimular el desarrollo de la personalidad y facilitar su integración en el servicio educativo.

La relación maestro - alumno tendrá un promedio de 15 y 20 alumnos máximo.

b) Nivel de Educación Primaria:

Comprende primaria regular, multigrado, educación básica acelerada y educación de adultos, educación básica especial, primaria nocturna.

La Educación Primaria constituye el segundo nivel de la Educación Básica Regular y dura seis años. Tiene como finalidad educar integralmente a niños y niñas, jóvenes y adultos. Promueve la comunicación en todas las áreas, el manejo operacional del conocimiento, el desarrollo personal, espiritual, físico, afectivo, social, vocacional y artístico, el pensamiento lógico, la creatividad, la adquisición de las habilidades necesarias para el despliegue de sus potencialidades, así como la comprensión de los hechos cercanos a su ambiente natural y social.

b.1 Primaria Regular: Es impartida en jornada diurna tiene una duración de seis años. Está dirigida a los niños y niñas que pasa, oportunamente, por el proceso educativo de acuerdo con su evolución básica, afectiva y cognoscitiva, desde los 6 a los 12 años y se articula con la secundaria regular.

La relación maestro - alumno será máximo 35 alumnos.

b.2 Modalidad Multigrado: Esta modalidad cumple los objetivos de la educación Básica en general. Se aplican estrategias que permite la adecuación del currículo a las características del desarrollo socioeconómico, productivo y cultural de las comunidades. Se aplican estrategias de aprendizaje que permiten la atención simultánea a diferentes grados.

Queda excluido de esta modalidad el primer grado, que deberá contar con maestro único, sin considerar el número de estudiantes.

b.3 Primaria Nocturna: Es impartida en jornada nocturna tiene una duración de seis años, está dirigida a niños, niñas y adolescentes que no se incorporaron oportunamente en la educación básica regular o que fueron obligados a retirarse del sistema educativo y su edad le impide continuar los estudios regulares (extraedad). Esta modalidad contempla un programa académico con áreas fundamentales, Español, Matemáticas, Ciencias Naturales y Ciencias Sociales y se articula con la secundaria nocturna.

La relación maestro - alumno nocturno será de 15 a 25 alumnos.

b.4 Educación Básica Acelerada y Educación de Jóvenes y Adultos: La Educación Básica Acelerada de jóvenes y adultos es una modalidad que tiene los mismos objetivos y calidad equivalente a la de la Educación Básica Regular; enfatiza la preparación para el trabajo y el desarrollo de capacidades empresariales. Se organiza flexiblemente en función de las necesidades y demandas específicas de los estudiantes. El ingreso y el tránsito de un grado a otro se harán en función de las habilidades que el estudiante haya desarrollado.

b.5 Educación Básica Especial: La Educación Básica Especial tiene un enfoque inclusivo y atiende a personas con necesidades educativas especiales, con el fin de conseguir su integración en la vida comunitaria y su participación en la sociedad, se dirige a personas que tienen un tipo de discapacidad que dificulte un aprendizaje regular.

Se desarrollará la filosofía de la inclusión en aulas regulares, sin perjuicio de la atención complementaria y personalizada que requieran.

El tránsito de un grado a otro estará en función de las habilidades que hayan logrado y la edad cronológica, respetando el principio de integración educativa y social.

b.6 Las Instituciones Educativas tanto públicas como privadas están obligadas a desarrollar programas educativos que incorporen a las personas con habilidades diferentes, aplicando sistemas propios en los procesos de enseñanza - aprendizaje, que incluya las modalidades de aprendizaje aplicando métodos como el lenguaje por señas nicaragüenses.

c) Nivel de Educación Secundaria: Comprende secundaria regular, secundaria nocturna, secundaria a distancia.

La Educación Secundaria constituye el tercer nivel de la Educación Básica Regular, es gratuita cuando se imparten en centros del estado y dura cinco años. Ofrece a los estudiantes una formación científica, humanista y técnica, afianza su identidad personal y social. Profundiza el aprendizaje adquirido en el nivel de Educación Primaria, está orientada al desarrollo de competencias que permitan al educando acceder a conocimientos humanísticos, científicos y tecnológicos en permanente cambio. Forma para la vida, el trabajo, la convivencia de democrática, el ejercicio de la ciudadanía y para acceder a niveles superiores de estudio.

c.1 Secundaria Regular: Es impartida en jornada diurna tiene una duración de cinco años, está dirigida a jóvenes y adolescentes que pasan, oportunamente, por el proceso educativo de acuerdo con su evolución física, afectiva y cognoscitiva, desde los 12 a 17 años.

La relación maestro - alumnos se ubica en el rango de 30 a 35 estudiantes.

c.2 Secundaria Nocturna: Es impartida en jornada nocturna tiene una duración de cinco años, está dirigida a jóvenes y adultos que no se incorporaron oportunamente en la educación básica regular o que fueron obligados a retirarse del sistema educativo nacional y su edad o condiciones de trabajo les impiden continuar los estudios regulares.

c.3 Secundaria a Distancia: Está diseñada para estudiantes que por diversas razones no puedan asistir a la educación regular y a través de los recursos tecnológicos existentes se producen los procesos de enseñanza – aprendizaje, mediados siempre por educadores; generalmente se puede acompañar de enseñanza radiofónica, televisiva, medios impresos, enseñanza virtual, etc.

Panamá



TÍTULO III EL SISTEMA EDUCATIVO LA ESTRUCTURA ACADÉMICA O EDUCATIVA

CAPÍTULO I DEL SUBSISTEMA REGULAR

ARTÍCULO 64: El subsistema regular comprende la educación formal o sistemática, que desarrolla la estructura educativa para atender la población escolar de menores, jóvenes y adultos, con participación del núcleo familiar. Atenderá también, mediante la modalidad formal y no formal, a aquella población que requiera educación especial. Este subsistema cumplirá con las metas, propósitos, finalidades y política educativa del país, acorde al ordenamiento jurídico que la sustenta.

El subsistema regular se organiza en tres niveles:

1. Primer nivel de enseñanza o educación básica general, que es de carácter universal, gratuito y obligatorio, con una duración de once (11) años e incluye.
 - a. Educación preescolar, para menores de cuatro (4) a cinco (5) años, con duración de dos (2) años.
 - b. Educación primaria, con una duración de seis (6) años.
 - c. Educación premedia, con una duración de tres (3) años.
2. Segundo nivel de enseñanza o educación media, de carácter gratuito con una duración de tres (3) años.
3. Tercer nivel de enseñanza o educación superior (postmedia, no universitaria y universitaria).

PARÁGRAFO: La implementación de la gratuidad y obligatoriedad del preescolar, se hará de manera progresiva, de acuerdo con las posibilidades reales del Estado.

SECCIÓN PRIMERA PRIMER NIVEL DE ENSEÑANZA O EDUCACIÓN BÁSICA GENERAL

ARTÍCULO 66: La educación preprimaria tiene por objeto estimular en el educando el crecimiento y el desarrollo óptimo de sus capacidades físicas, emocionales y mentales; garantizar vivencias pedagógicas y psicológicas dentro de un ambiente escolar físico y social acorde con su edad, y que le permita la práctica de buenos hábitos de conducta, así como la adquisición de destrezas y habilidades básicas para aprendizajes posteriores.

La edad mínima de ingreso será de cuatro (4) años y la máxima, de cinco (5) años.

ARTÍCULO 67: La edad mínima de ingreso de cuatro años a la preprimaria, no será compulsiva para la madre o el padre de familia.

Los educandos que no hayan podido asistir a la preprimaria o que sólo hayan cursado un año de esta educación, recibirán un periodo intensivo de apresto al ingresar al primer grado de la primaria.

Esta circunstancia excepcional no exime al Estado de la obligación de impartirla.

ARTÍCULO 68: La educación primaria favorecerá y dirigirá el desarrollo integral del educando; continuará orientando la formación de su personalidad; acrecentar sus experiencias sociales, espirituales, emocionales e intelectuales dentro del ambiente que lo rodea y capacitarlo, en la medida de su madurez, para desempeñarse positivamente en la vida y proseguir estudios con creatividad y capacidad reflexiva.

Comprende las edades entre seis (6) y once (11) años.

ARTÍCULO 75: Ningún niño menor de quince (15) años podrá dedicarse a trabajo o actividad alguna que le prive del derecho de asistir regularmente a la escuela. Los padres o tutores contraventores de esta disposición incurrirán en multa de diez centésimos de balboa (B/ 0.10) por cada día de ausencia del menor.

ARTÍCULO 79: La formación profesional dual y el contrato de aprendizaje serán reglamentados por una ley especial que se promulgará para tal propósito.

SECCIÓN SEGUNDA

SEGUNDO NIVEL DE ENSEÑANZA O EDUCACIÓN MEDIA

ARTÍCULO 81: El segundo nivel de enseñanza o educación media es de carácter gratuito y diversificado, con una duración de tres (3) años lectivos.

PARÁGRAFO: Los alumnos podrán mantenerse en el subsistema regular hasta cumplir la mayoría de edad; si no han culminado, pasarán al subsistema no regular formal.

SECCIÓN TERCERA

TERCER NIVEL DE ENSEÑANZA O EDUCACIÓN SUPERIOR

ARTÍCULO 89: El tercer nivel de enseñanza o educación superior tiene como objeto la formación profesional especializada, la investigación, difusión y profundización de la cultura nacional y universal, para que sus egresados puedan responder a las necesidades del desarrollo integral de la Nación.

ARTÍCULO 90: La educación correspondiente al tercer nivel de enseñanza o educación superior, será impartida en las universidades y centros de enseñanza superior y en los centros de educación postmedia. La creación de universidades, centros de enseñanza superior y centros de educación postmedia, será determinada por las necesidades socioeconómicas, culturales, científicas y profesionales del país, de acuerdo con la planificación integral de la educación.

CAPÍTULO II EL SUBSISTEMA NO REGULAR

ARTÍCULO 93: El subsistema no regular contempla modalidades formales y no formales. La educación no regular contribuirá al mejoramiento y superación de la vida social y personal del ser humano, de sus intereses ocupacionales y oportunidades de estudio a nivel superior, mediante acciones específicas, según las características de los estudiantes no incluidos en el ámbito de la educación regular.

SECCIÓN PRIMERA EDUCACIÓN INICIAL

ARTÍCULO 94: La educación inicial brindará a la niñez la estimulación temprana, procurando el desarrollo óptimo de sus capacidades y ofreciendo una atención integral, de manera que le garantice niveles favorables de salud (bienestar social, físico y psicológico), desde su nacimiento hasta los cinco (5) años de edad.

La educación inicial es gratuita, obligatoria de cuatro (4) a cinco (5) años y será impartida en centros especializados oficiales o particulares. El Estado fomentará y orientará la ampliación y desarrollo de este nivel, mejorará las condiciones de nutrición y la salud de los menores, igualmente promoverá la participación activa de los padres y las madres en las tareas docentes.

PARÁGRAFO: Es recomendable que tanto las empresas privadas como instituciones del Estado, establezcan centros de educación inicial con la orientación del Ministerio de Educación y el Ministerio de Salud.

ARTÍCULO 97: La educación inicial constará de las siguientes etapas:

1. **Parvularia 1**, comprende a los lactantes desde su nacimiento hasta los dos años de edad.
2. **Parvularia 2**, comprende a los maternas, cuyas edades fluctúan entre los dos y cuatro años.
3. **Parvularia 3**, comprende a los preescolares de cuatro a cinco años, los cuales se incluyen como parte del primer nivel de enseñanza pero bajo la responsabilidad técnica y administrativa de la Dirección Nacional de Educación Inicial, la cual coordinará con la Dirección Nacional del Primer Nivel.

El Órgano Ejecutivo reglamentará la educación inicial considerando las características específicas de cada etapa, para el logro de sus objetivos.

ARTÍCULO 107: El segundo nivel de enseñanza en la educación de adultos ofrecerá las mismas opciones que el subsistema regular, con la variante en los planes, programas y métodos de la educación de adultos. A los estudiantes que terminen satisfactoriamente el segundo nivel de enseñanza, se les expedirá un diploma que acredite su especialidad y los faculte para seguir estudios superiores.

ARTÍCULO 108: Las carreras técnicas intermedias para los adultos ofrecerán una formación técnica especializada en una profesión.

A esta educación podrán ingresar los adultos que culminen su primer nivel de enseñanza. Al finalizar estos estudios se les expedirá un certificado que los acredite como técnicos en su especialidad.

SECCIÓN TERCERA EDUCACIÓN ESPECIAL

ARTÍCULO 113: El subsistema no regular atenderá, mediante educación especial, a las personas que por sus condiciones físicas, sensoriales, mentales o sociales, no puedan beneficiarse óptimamente del proceso de enseñanza aprendizaje ofrecido por el subsistema regular. Esta población tendrá derecho de ser atendida en el subsistema regular, cuando sus condiciones así lo requieran. Esta población comprende:

1. Personas discapacitadas física y mentalmente.
2. Personas con trastornos específicos de aprendizaje, con desajustes sociales y con problemas de quimiodependencia.
3. Personas con condiciones intelectuales excepcionales y talentos especiales.

Paraguay



LEY N° 1.264 - GENERAL DE EDUCACIÓN

CAPÍTULO II EDUCACIÓN FORMAL SECCIÓN I ESTRUCTURA

Artículo 27.- La educación formal se estructura en tres niveles:

El primer nivel comprenderá la educación inicial y la educación escolar básica; el segundo nivel, la educación media; el tercer nivel, la educación superior.

Artículo 28.- Los niveles y ciclos del régimen general deberán articularse de manera que profundicen los objetivos, faciliten el pasaje y la continuidad, y aseguren la movilidad horizontal y vertical de los alumnos.

En casos excepcionales, el acceso a cada uno de ellos no exigirá el cumplimiento de los anteriores, sino su aprobación, mediante la evaluación por un jurado de reconocida competencia.

SECCIÓN II EDUCACIÓN INICIAL

Artículo 29.- La educación inicial comprenderá dos ciclos. El primer ciclo se extenderá hasta los tres años inclusive, y el segundo hasta los cuatro años.

El preescolar, a la edad de cinco años, pertenecerá sistemáticamente a la educación escolar básica y será incluido en la educación escolar obligatoria por decreto del Poder Ejecutivo iniciado en el Ministerio de Educación y Cultura, cuando el Congreso de la Nación apruebe los rubros correspondientes en el Presupuesto General de la Nación.

El diseño curricular y los propios de estos dos ciclos serán determinados en la reglamentación correspondiente.

SECCIÓN III EDUCACIÓN ESCOLAR BÁSICA

Artículo 32.- La educación escolar básica comprende nueve grados y es obligatoria.

Será gratuita en las escuelas públicas de gestión oficial, con la inclusión del preescolar.

La gratuidad se extenderá progresivamente a los programas de complemento nutricional y al suministro de útiles escolares para los alumnos de escasos recursos.

La gratuidad podrá ser ampliada a otros niveles, instituciones o sujetos atendiendo a los recursos presupuestarios.

Artículo 33.- Los objetivos de la educación escolar básica serán definidos y actualizados periódicamente por las autoridades oficiales competentes, de acuerdo con la filosofía de la reforma de la educación, las necesidades y potencialidades de los alumnos de ese nivel, así como con la educación media y superior y con los condicionamientos ineludibles de la educación en la región.

Artículo 34.- La educación escolar básica comprenderá tres ciclos y se organizará por áreas, que serán obligatorias y tendrán un carácter global e integrador.

La definición de las áreas y sus contenidos serán determinados y revisados periódicamente por el Ministerio de Educación y Cultura.

Artículo 35.- La evaluación del tercer ciclo de la educación escolar básica será continua e integradora. Los alumnos que, al terminar el noveno grado, hayan acreditado el logro de los objetivos del tercer ciclo recibirán el título de Graduado en educación escolar básica, que facultará para acceder a la educación media.

Todos los alumnos recibirán una acreditación del centro educativo, en la que consten los años cursados y las calificaciones obtenidas en las distintas áreas. Dicha acreditación será acompañada de una orientación para el futuro académico y profesional del alumno, que en ningún caso será prescriptiva y que tendrá carácter confidencial.

Artículo 36.- Para los alumnos mayores de dieciséis años que deseen cursar la educación escolar básica podrán establecerse currículos diferenciados que respondan a su nivel de formación.

SECCIÓN IV EDUCACIÓN MEDIA

Artículo 37.- La educación media comprende el bachillerato o la formación profesional y tendrá tres cursos académicos.

Busca como objetivos la incorporación activa del alumno a la vida social y al trabajo productivo o su acceso a la educación de nivel superior.

El Estado fomentará el acceso a la educación media previniendo los recursos necesarios para ello.

Artículo 38.- La educación media orientará a los alumnos en el proceso de su maduración intelectual y afectiva de manera que puedan integrarse crítica y creativamente en su propia cultura, así como adquirir los conocimientos y habilidades que les permitan desempeñar sus compromisos sociales con responsabilidades y competencia.

Artículo 39.- El Ministerio de Educación y Cultura establecerá el diseño curricular con los objetivos y el sistema de evaluación propios de esta etapa, que será organizado por áreas y tendrá materias comunes, materias propias de cada modalidad de formación profesional o de bachillerato y materias optativas.

Las materias comunes contribuirán a la formación general del alumnado. Las materias propias de cada modalidad de formación profesional o de bachillerato y las materias optativas le proporcionarán una formación más especializada, preparándole y orientándole hacia la actividad profesional o hacia los estudios superiores.

Artículo 40.- Los alumnos de formación profesional y los de bachillerato podrán realizar su formación y capacitación con el sistema dual colegio-empresa, como pasantía con beca sin vinculación laboral.

Artículo 41.- Para enseñar en el último ciclo de la educación escolar básica y en la Educación Media, se requerirá el título de profesor o profesora otorgado en los centros e institutos de formación docente, otros institutos superiores o de universidades reconocidas legalmente.

En casos excepcionales expresamente reglamentados podrán ser profesores los egresados provenientes de la Educación Superior, que no cuenten con el título de especialización didáctica correspondiente.

Artículo 42.- Los alumnos que cursen satisfactoriamente los tres años de la Educación Media en cualquiera de sus modalidades de bachillerato, recibirán el título de bachiller. Para obtener este título será necesaria la evaluación positiva en todas las materias prescritas en el diseño curricular del Ministerio de Educación y Cultura para todas las instituciones educativas.

El título de bachiller facultará para acceder a la formación profesional superior y a los estudios de nivel superior.

SECCIÓN V FORMACIÓN PROFESIONAL MEDIA

Artículo 43.- Como parte de la formación media, el Ministerio de Educación y Cultura por sí mismo o con la colaboración de otros ministerios e instituciones vinculadas con la capacitación laboral y coordinadas por el mismo Ministerio, ofrecerá oportunidades de profesionalización de distinto grado de calificación y especialidad.

La formación profesional media estará dirigida a la formación en áreas relacionadas con la producción de bienes y servicios.

Artículo 44.- Para cursar la formación profesional media se requerirá haber concluido los nueve años de la educación escolar básica. No obstante, será posible acceder a la formación profesional específica sin cumplir los requisitos académicos establecidos, siempre que mediante una prueba regulada por el Ministerio de Educación y Cultura, el aspirante demuestre tener la preparación suficiente para cursar con aprovechamiento estas enseñanzas. Para acceder por esta vía a la enseñanza profesional media se requerirá tener cumplidos los diecisiete años de edad. Quienes accedan por esta vía a la formación profesional media, podrán acceder a la educación superior, satisfaciendo pruebas adecuadas de competencia.

Artículo 45.- Se admiten los institutos de enseñanza media diversificada que impartirán formación profesional, adecuándose a las condiciones establecidas por esta ley y los reglamentos.

Artículo 46.- Los estudiantes que hayan concluido una carrera profesional media, recibirán el certificado en la especialidad. Para continuar con estudios del nivel superior, deberán satisfacer las pruebas que garanticen la

competencia adecuada, de acuerdo a los reglamentos vigentes.

Los que no hayan concluido los tres cursos podrán recibir un certificado para demostrar su nivel de capacitación.

SECCIÓN VI EDUCACIÓN SUPERIOR

Artículo 47.- La educación superior se ordenará por la ley de educación superior y se desarrollará a través de universidades e institutos superiores y otras instituciones de formación profesional del tercer nivel.

Artículo 48.- Son universidades las instituciones de educación superior que abarcan una multiplicidad de áreas específicas del saber en el cumplimiento de su misión de investigación, enseñanza, formación y capacitación profesional y servicio a la comunidad.

SECCIÓN VII EDUCACIÓN DE POSTGRADO

Artículo 54.- La educación de postgrado estará bajo la responsabilidad de las universidades o institutos superiores, siendo requisito para quienes se inscriban el haber terminado la etapa de grado o acreditar conocimiento y experiencia suficiente para cursar el mismo.

Artículo 55.- Será objetivo de la educación de postgrado profundizar y actualizar la formación cultural, docente, científica, artística y tecnológica mediante la investigación, la reflexión crítica sobre la disciplina y el intercambio sobre los avances en las especialidades.

CAPÍTULO III EDUCACIÓN NO FORMAL

Artículo 56.- Las instituciones de educación no formal podrán ofrecer programas de formación laboral en artes y oficios, de formación académica y en materias conducentes a la validación de niveles y grados propios de la educación formal.

Artículo 57.- Las autoridades educativas competentes:

- a) organizarán o facilitarán la organización de programas de educación no formal estén o no vinculados a la educación formal;
- b) promoverán acciones de capacitación docente para este servicio; y,
- c) facilitarán el uso de la infraestructura edilicia y el equipamiento de las instituciones públicas, para la educación no formal sin fines de lucro.

CAPÍTULO V DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA

Artículo 59.- Se extenderá el acceso a la educación en todos sus niveles a personas que por sus condiciones de trabajo, su ubicación geográfica, su impedimento físico o de edad no pueden asistir a las instituciones de educación formal. El Ministerio de Educación y Cultura promoverá el uso de los medios previstos por la tecnología de las comunicaciones a distancia.

La autoridad competente de las telecomunicaciones reservará frecuencias de radio, de televisión por aire, por cable u otro medio similar para desarrollar iniciativas de educación a distancia.

Artículo 60.- El Gobierno promoverá y apoyará la educación a distancia de iniciativa privada y reglamentará el currículo, los programas y el sistema de evaluación, para el reconocimiento oficial de los cursos y actividades impartidas y de sus respectivos certificados y títulos.

CAPÍTULO VI EDUCACIÓN PÚBLICA Y PRIVADA

Artículo 61.- La educación podrá ser administrada por gestión oficial con la mediación del Ministerio de Educación y Cultura y por gestión privada de personas, empresas, asociaciones o instituciones privadas no subvencionadas o subvencionadas con recursos del Estado.

Artículo 62.- Las instituciones educativas privadas que pretendan el derecho de otorgar títulos oficiales, deberán

ser reconocidas por las autoridades educativas competentes de la República y estarán sujetas a las exigencias de esta ley y a la supervisión de las autoridades educativas oficiales.

Podrán prestar este servicio las iglesias o confesiones religiosas, inscritas en el Registro Nacional de Culto, las fundaciones, sociedades, asociaciones y empresas con personería jurídica, y las personas de existencia visible.

TÍTULO IV
EDUCACIÓN DE RÉGIMEN ESPECIAL
CAPÍTULO I
DE LA EDUCACIÓN ARTÍSTICA

Artículo 68.- La educación artística tendrá como finalidad proporcionar a los alumnos una formación artística que garantice la capacidad y la cualificación en el cultivo de las artes.

El Ministerio de Educación y Cultura, en cooperación con los gobiernos departamentales, los municipios y la iniciativa privada, fomentará las diversas expresiones del arte.

SECCIÓN I
ARTE DRAMÁTICO, MÚSICA Y DANZA

Artículo 74.- El arte dramático, las artes plásticas y diseño, así como el estudio de la música y la danza serán objeto de apoyo y supervisión oficial a través del Ministerio de Educación y Cultura.

Las instituciones privadas, difusoras de dichos conocimientos, sólo podrán otorgar certificados o títulos oficiales con autorización del Ministerio de Educación y Cultura.

Peru



LEY N° 28044 - LEY GENERAL DE EDUCACIÓN

Artículo 15.- Organismos del Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa

Los organismos encargados de operar el Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa son:

- > En la Educación Básica, el Instituto Peruano de Evaluación, Acreditación y Certificación Educativa.
- > En la Educación Superior, un organismo que será creado y normado por ley específica.

Artículo 19°.- Educación de los pueblos indígenas

De conformidad con lo establecido en los tratados internacionales sobre la materia, la Constitución Política y la presente ley, el Estado reconoce y garantiza el derecho de los pueblos indígenas a una educación en condiciones de igualdad con el resto de la comunidad nacional. Para ello establece programas especiales que garanticen igualdad de oportunidades y equidad de género en el ámbito rural y donde sea pertinente.

TÍTULO III

LA ESTRUCTURA DEL SISTEMA EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 25°.- Características del Sistema Educativo

El Sistema Educativo Peruano es integrador y flexible porque abarca y articula todos sus elementos y permite a los usuarios organizar su trayectoria educativa. Se adecua a las necesidades y exigencias de la diversidad del país. La estructura del Sistema Educativo responde a los principios y fines de la educación. Se organiza en etapas, niveles, modalidades, ciclos y programas.

Artículo 26°.- Articulación y coordinación del Sistema Educativo

El Sistema Educativo articula sus componentes para que toda persona tenga oportunidad de alcanzar un mayor nivel de aprendizaje. Mantiene relaciones funcionales con entidades del Estado, de la sociedad, de la empresa y de los medios de comunicación, a fin de asegurar que el aprendizaje sea pertinente e integral y para potenciar el servicio educativo.

Son medios que aseguran la trayectoria de los estudiantes:

- a) La certificación, la convalidación, la subsanación, las pruebas de ubicación y cualquier otro tipo de evaluación del aprendizaje realizado dentro o fuera de las instituciones del Sistema Educativo.
- b) Las complementariedades que amplíen las especialidades profesionales de las personas.

Los organismos del Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa establecidos en el artículo 15°, definen los lineamientos para que cada Institución Educativa pueda hacer uso de estos medios.

Artículo 27°.- La Educación a Distancia

La Educación a Distancia es una modalidad del Sistema Educativo caracterizada por la interacción simultánea o diferida entre los actores del proceso educativo, facilitada por medios tecnológicos que propician el aprendizaje autónomo. Es aplicable a todas las etapas del Sistema Educativo, de acuerdo con la normatividad en la materia.

Esta modalidad tiene como objetivo complementar, reforzar o reemplazar la educación presencial atendiendo las necesidades y requerimientos de las personas. Contribuye a ampliar la cobertura y las oportunidades de aprendizaje.

Artículo 28°.- Las Etapas, Niveles, Modalidades, Ciclos y Programas

El Sistema Educativo se organiza en:

- a) Etapas: son períodos progresivos en que se divide el Sistema Educativo; se estructuran y desarrollan en función de las necesidades de aprendizaje de los estudiantes.
- b) Niveles: son períodos graduales del proceso educativo articulados dentro de las etapas educativas.

- c) Modalidad: son alternativas de atención educativa que se organizan en función de las características específicas de las personas a quienes se destina este servicio.
- d) Ciclos: son procesos educativos que se desarrollan en función de logros de aprendizaje.
- e) Programas: son conjuntos de acciones educativas cuya finalidad es atender las demandas y responder a las expectativas de las personas.

Artículo 29º.- Etapas del Sistema Educativo

El Sistema Educativo comprende las siguientes etapas:

a) Educación Básica

La Educación Básica está destinada a favorecer el desarrollo integral del estudiante, el despliegue de sus potencialidades y el desarrollo de capacidades, conocimientos, actitudes y valores fundamentales que la persona debe poseer para actuar adecuada y eficazmente en los diversos ámbitos de la sociedad.

Con un carácter inclusivo atiende las demandas de personas con necesidades educativas especiales o con dificultades de aprendizaje.

b) Educación Superior

La Educación Superior está destinada a la investigación, creación y difusión de conocimientos; a la proyección a la comunidad; al logro de competencias profesionales de alto nivel, de acuerdo con la demanda y la necesidad del desarrollo sostenible del país.

Artículo 36º.- Educación Básica Regular

La Educación Básica Regular es la modalidad que abarca los niveles de Educación Inicial, Primaria y Secundaria. Está dirigida a los niños y adolescentes que pasan, oportunamente, por el proceso educativo de acuerdo con su evolución física, afectiva y cognitiva, desde el momento de su nacimiento.

La Educación Básica Regular comprende:

a) Nivel de Educación Inicial

La Educación Inicial constituye el primer nivel de la Educación Básica Regular, atiende a niños de 0 a 2 años en forma no escolarizada y de 3 a 5 años en forma escolarizada. El Estado asume, cuando lo requieran, también sus necesidades de salud y nutrición a través de una acción intersectorial. Se articula con el nivel de Educación Primaria asegurando coherencia pedagógica y curricular, pero conserva su especificidad y autonomía administrativa y de gestión.

Con participación de la familia y de la comunidad, la Educación Inicial cumple la finalidad de promover prácticas de crianza que contribuyan al desarrollo integral de los niños, tomando en cuenta su crecimiento socioafectivo y cognitivo, la expresión oral y artística y la sicomotricidad y el respeto de sus derechos.

b) Nivel de Educación Primaria

La Educación Primaria constituye el segundo nivel de la Educación Básica Regular y dura seis años. Tiene como finalidad educar integralmente a niños.

Promueve la comunicación en todas las áreas, el manejo operacional del conocimiento, el desarrollo personal, espiritual, físico, afectivo, social, vocacional y artístico, el pensamiento lógico, la creatividad, la adquisición de las habilidades necesarias para el despliegue de sus potencialidades, así como la comprensión de los hechos cercanos a su ambiente natural y social.

c) Nivel de Educación Secundaria

La Educación Secundaria constituye el tercer nivel de la Educación Básica Regular y dura cinco años. Ofrece a los estudiantes una formación científica, humanista y técnica. Afianza su identidad personal y social. Profundiza el aprendizaje hecho en el nivel de Educación Primaria. Está orientada al desarrollo de competencias que permitan al educando acceder a conocimientos humanísticos, científicos y tecnológicos en permanente cambio. Forma para la vida, el trabajo, la convivencia democrática, el ejercicio de la ciudadanía y para acceder a niveles superiores de estudio. Tiene en cuenta las características, necesidades y derechos de los púberes y adolescentes.

La capacitación para el trabajo es parte de la formación básica de todos los estudiantes. En los últimos años escolares se desarrolla en el propio centro educativo o, por convenio, en instituciones de formación técnico-productiva, en empresas y en otros espacios educativos que permitan desarrollar aprendizajes laborales polivalentes y específicos vinculados al desarrollo de cada localidad.

Artículo 37º. Educación Básica Alternativa

La Educación Básica Alternativa es una modalidad que tiene los mismos objetivos y calidad equivalente a la de la Educación Básica Regular; enfatiza la preparación para el trabajo y el desarrollo de capacidades empresariales. Se organiza flexiblemente en función de las necesidades y demandas específicas de los estudiantes. El ingreso y el tránsito de un grado a otro se harán en función de las competencias que el estudiante haya desarrollado.

La Alfabetización está comprendida en la Educación Básica Alternativa.

La Educación Básica Alternativa responde a las necesidades de:

- a) Jóvenes y adultos que no tuvieron acceso a la educación regular o no pudieron culminarla.
- b) Niños y adolescentes que no se insertaron oportunamente en la Educación Básica Regular o que abandonaron el Sistema Educativo y su edad les impide continuar los estudios regulares.
- c) Estudiantes que necesitan compatibilizar el estudio y el trabajo.

República Dominicana



Ley General de Educación, No. 66-97 (G.O. No. 9951, del 10 de abril de 1997).

TITULO II

SOBRE LA ESTRUCTURA ACADEMICA DEL SISTEMA EDUCATIVO

CAPITULO I

DE LOS ASPECTOS BASICOS DEL SISTEMA EDUCATIVO

Artículo 27.- Estructura académica o estructura educativa es el esquema organizacional adoptado por el Estado Dominicano para cumplir con la función de educación.

Artículo 28.- El sistema educativo comprende los tipos de educación, formal y no formal, que se complementan con la educación informal.

- a) Educación formal, es el proceso integral correlacionado que abarca desde la educación inicial hasta la educación superior, y conlleva una intención deliberada y sistemática que se concretiza en un currículo oficial y se aplica en calendario y horario definido;
- b) La educación no formal, es el proceso de apropiación de conocimientos, actitudes y destrezas que busca las finalidades de la educación formal de manera paralela a ésta para poblaciones especiales, utilizando una mayor flexibilidad en el calendario, horario y duración de los niveles y ciclos de la educación, así como una mayor diversidad de medios para el aprendizaje;
- c) La educación informal es un proceso de aprendizaje continuo y espontáneo que se realiza fuera del marco de la educación formal y no formal, como hecho social no determinado, de manera intencional. El sistema la reconoce y la utiliza como parte de sus actividades.

Artículo 29.- La acreditación de los conocimientos, habilidades y destrezas, adquiridos de manera formal, no formal e informal será regulada por el Consejo Nacional de Educación, en los niveles y modalidades que son de su competencia.

Artículo 30.- El sistema educativo tiene como uno de sus principios la educación permanente. A tal efecto, el sistema fomentará en los alumnos desde su más temprana edad el aprender por sí mismos y facilitará también la incorporación del adulto a distintas formas de aprendizaje.

Artículo 31.- La estructura académica del sistema educativo se organiza en función de niveles, ciclos, grados, modalidades y subsistemas. Para los fines de esta ley se denomina:

- a) **Nivel educativo**, a cada una de las etapas de la estructura educativa que está determinada por el desarrollo psico-físico de los estudiantes y sus necesidades sociales. El sistema educativo dominicano comprende los niveles: Inicial, Básico, Medio y Superior;
- b) **Ciclo educativo**, al conjunto articulado de grados, cursos o años en que se organiza un nivel educativo, con carácter propedéutico o terminal, con objetivos, características y orientaciones específicas que se corresponden con el desarrollo psico-físico del educando y la gradación del currículo;
- c) **Grado**, al conjunto articulado de tiempo en que se divide un ciclo educativo, y que se corresponde con la organización y secuencia correlacionada de contenidos del currículo;
- d) **Modalidad**, al conjunto de opciones diferenciadas y especializadas en que puede organizarse un nivel educativo con el fin de atender las necesidades de formación de recursos humanos especializados;
- e) **Sub-sistema educativo**, al conjunto de programas educativos en que puede ser desarrollado un tipo de educación que posee poblaciones de alumnos específicos, definidos por sus edades o por sus excepcionalidades.

CAPITULO II

DE LA ESTRUCTURA ACADEMICA DEL SISTEMA EDUCATIVO

Artículo 32.- El sistema educativo dominicano comprende los siguientes niveles:

- a) Nivel Inicial
- b) Nivel Básico
- c) Nivel Medio
- d) Nivel Superior

Artículo 33.- El Nivel Inicial es el primer nivel educativo y será impartido antes de la Educación Básica coordinada con la familia y la comunidad. Está dirigido a la población infantil comprendida hasta los seis años. El último año será obligatorio y se inicia a los cinco años de edad.

En las instituciones del Estado, éste se ofrecerá gratuitamente.

Párrafo.- El Estado desplegará esfuerzos que faciliten la generalización de este nivel, para lo cual fomentará de manera especial la participación de todos los sectores de la comunidad y la creación de jardines de infancia en los cuales se desarrollen etapas del Nivel Inicial.

Artículo 35.- El Nivel Básico es la etapa del proceso educativo considerado como el mínimo de educación a que tiene derecho todo habitante del país. Se inicia ordinariamente a los seis años de edad. Es obligatorio y el Estado lo ofrecerá de forma gratuita.

Párrafo.- Cuando los niños al egresar del Nivel Inicial demuestren que tienen competencia para comenzar el Nivel Básico, se les permitirá su ingreso al mismo, con un mínimo de cinco años de edad.

Artículo 37.- El Nivel Básico tendrá una duración de ocho años, divididos en dos ciclos:

- a) Primer ciclo, con una duración de cuatro años, que incluye de 1ro. a 4to. grados. Se inicia ordinariamente a los seis años de edad, nunca antes de los cinco años;
- b) Segundo ciclo, con una duración de cuatro años que incluye 5to. a 8vo. grados.

Artículo 40.- El Nivel Medio es el período posterior al Nivel Básico. Tiene una duración de cuatro años dividido en dos ciclos, de dos años cada uno. Ofrece una formación general y opciones para responder a las aptitudes, intereses, vocaciones y necesidades de los estudiantes, para insertarse de manera eficiente en el mundo laboral y/o estudios posteriores.

Artículo 44.- El segundo ciclo del Nivel Medio o ciclo especializado comprende tres modalidades: General, Técnico-Profesional y en Artes, el cual otorgará a los estudiantes que lo finalicen, el título de bachiller en la modalidad correspondiente.

Artículo 45.- La Modalidad General proporciona una formación integral mediante el progresivo desarrollo de la personalidad y la apropiación de nuevos y más profundos conocimientos que permitan a los estudiantes afianzar las bases para ingresar al Nivel Superior con posibilidades de éxito e interactuar responsablemente en la sociedad.

Artículo 46.- La Modalidad Técnico-Profesional permite a los estudiantes obtener una formación general y profesional que los ayude a adaptarse al cambio permanente de las necesidades laborales para ejercer e integrarse con éxito a las diferentes áreas de la actividad productiva y/o continuar estudios superiores.

Esta modalidad ofrecerá diferentes menciones y especialidades, de acuerdo a las características y necesidades locales y regionales del país, de manera que contribuyan a su desarrollo económico y social.

Artículo 53.- Las áreas del Subsistema de Educación de Adultos deberán estar estrechamente vinculadas al nivel de desarrollo alcanzado por la sociedad dominicana. En este sentido se reconocen las siguientes áreas:

- a) Alfabetización, destinada a combatir y reducir el índice de analfabetismo en el país, la cual se complementará con conocimientos básicos y elementos que conduzcan a facilitar el ejercicio de una actividad ocupacional;
- b) Educación Básica, llamada a proporcionar una formación acelerada a personas mayores de 14 años de edad, en un período no menor de cuatro años tomando en consideración el aporte de conocimientos que trae el adulto a la escuela, fruto de la experiencia que le da la vida y en cuyo período, incluyendo la alfabetización, aprueban el equivalente a los ocho grados de la Educación Básica.
- c) Educación Media, destinada a las personas que han cursado y aprobado la Educación Básica, cuya duración será no menor de cuatro años, mediante un currículo que se aplique con estrategias adecuadas a las características e intereses del adulto;
- d) Capacitación Profesional, destinada a ofrecer alternativas al estudiante, y de manera especial al adulto que deserta del sistema regular para que se capacite en un oficio que le permita integrarse al trabajo productivo.

Artículo 54.- La Educación Vocacional Laboral se incluye como parte del Subsistema de Adultos. Es la encargada de ofrecer oportunidades a las personas interesadas en adquirir capacidades para ejercer un trabajo productivo, bajo la responsabilidad de instituciones especializadas del ramo sean estas públicas, autónomas o privadas.

Este tipo de educación incluirá diferentes especialidades. Su duración y requisitos de ingreso serán variables.

Artículo 55.- Las experiencias profesionales y los conocimientos adquiridos de manera informal o no formal se acreditarán como parte de los programas que siguen los adultos, según las regulaciones que dicte el Consejo Nacional de Educación.

Uruguay



Ley N° 18437 de 16/01/2009

Artículo 7

(De la obligatoriedad).- Es obligatoria la educación inicial a partir de los cuatro años de edad, la educación primaria y la educación media. Los padres, madres, o responsables legales de niños, niñas y adolescentes, así como los educandos mayores de edad, tienen el deber de contribuir al cumplimiento de esta obligación, conforme a lo dispuesto por el inciso primero del artículo 70 de la Constitución de la República y las previsiones de la presente ley.

TITULO II SISTEMA NACIONAL DE EDUCACION CAPITULO I AMBITO

Artículo 20

(Concepto).- El Sistema Nacional de Educación es el conjunto de propuestas educativas integradas y articuladas para todos los habitantes a lo largo de toda la vida.

CAPITULO II LA EDUCACION FORMAL

Artículo 21

(Concepto).- La educación formal es aquella que, organizada en diferentes niveles o modalidades, constituye de manera unificada el sistema educativo que promueve el Estado con el objetivo de garantizar el desarrollo de competencias para la vida. La culminación de sus diferentes niveles da derecho a certificaciones, títulos o diplomas cuya validez legal será reconocida en todo caso por el Estado en todo el territorio nacional. (*)

(*)Notas:

Redacción dada por: Ley N° 19.889 de 09/07/2020 artículo 130.

TEXTO ORIGINAL: Ley N° 18.437 de 12/12/2008 artículo 21.

Referencias al artículo

Artículo 22

(Niveles de la educación formal).- La estructura de la educación formal comprenderá los siguientes niveles:

- 0 Educación inicial: 3, 4 y 5 años de edad
- 1 Educación primaria
- 2 Educación media básica
- 3 Educación media superior
- 4 Educación terciaria no universitaria
- 5 Educación universitaria de grado y posgrado.

Artículo 24

(De la educación inicial).- La educación inicial tendrá como cometido estimular el desarrollo afectivo, social, motor e intelectual de los niños y niñas de tres, cuatro y cinco años. Se promoverá una educación integral que fomente la inclusión social del educando, así como el conocimiento de sí mismo, de su entorno familiar, de la comunidad y del mundo natural.

Artículo 25

(De la educación primaria).- La educación primaria brindará los conocimientos básicos e iniciará el proceso de incorporación de las alfabetizaciones fundamentales, con particular énfasis en lengua materna, segunda lengua, matemáticas, razonamiento lógico, arte, recreación, deportes y competencias sociales que permiten la convivencia responsable en la comunidad.

Artículo 26

(De la educación media básica).- La educación media básica abarcará el ciclo inmediato posterior a la educación primaria. Profundizará el desarrollo de las competencias y los conocimientos adquiridos y promoverá el dominio teórico-práctico de diferentes disciplinas que pueden ser, entre otras, artísticas, humanísticas, biológicas, científicas y tecnológicas.

Artículo 27

(De la educación media superior).- La educación media superior comprende los tres años posteriores a la culminación de la educación media básica y constituye el último tramo de la educación obligatoria. Los certificados de educación media superior son habilitantes para realizar estudios terciarios, incluyendo estudios universitarios de grado.

Artículo 28

(De la educación técnico profesional).- La educación técnico profesional tendrá como propósito la formación para el desempeño calificado de tareas técnicas y profesionales en diferentes áreas ocupacionales, comprendiendo la formación profesional (básica y superior), técnica y tecnológica del nivel medio. Las propuestas de la educación técnico profesional deben permitir la continuidad educativa de los educandos. Los conocimientos o créditos adquiridos serán reconocidos o revalidados para continuar estudios en los niveles educativos que correspondan.

Artículo 29

(De la educación terciaria).- La educación terciaria es aquella que requiere como condición de ingreso haber finalizado la educación media superior o acreditar los saberes y competencias correspondientes. Puede o no ser de carácter universitario.

Artículo 30

(De la educación terciaria universitaria).- La educación terciaria universitaria será aquella cuya misión principal será la producción y reproducción del conocimiento en sus niveles superiores, integrando los procesos de enseñanza, investigación y extensión. Permitirá la obtención de títulos de grado y postgrado.

Artículo 31

(De la formación en educación).- La formación en educación comprende la formación académica y profesional, inicial, continua y de posgrado, de técnicos, maestros, maestros técnicos, docentes de educación media, docentes de educación física y educadores sociales, así como otras formaciones que sean requeridas para el buen funcionamiento de la educación. El Estado, a través de las entidades públicas con competencia en la materia, asegurará el carácter universitario de una formación en educación de calidad.

Artículo 32

(De la educación de postgrado).- Los postgrados universitarios corresponden a estudios realizados con posterioridad a la obtención de un primer grado universitario o licenciatura. Estos cursos pueden ser de especialización, diplomaturas, maestría o doctorado.

Artículo 33

(De las modalidades de la educación formal).- La educación formal contemplará aquellas particularidades, de carácter permanente o temporal, personal o contextual, a través de diferentes modalidades, entendidas como opciones organizativas o metodológicas, con el propósito de garantizar la igualdad en el ejercicio del derecho a la educación. Se tendrá especial consideración a la educación en el medio rural, la educación de personas jóvenes y adultas y la educación de personas con discapacidades, promoviendo la inclusión de éstas en los ámbitos de la educación formal, según las posibilidades de cada una, brindándoles los apoyos necesarios.

Venezuela



Ley Orgánica de Educación - G.O. N°
5.929. Ley Orgánica de Educación de 2018.

Artículo 25. El Sistema Educativo está organizado en:

1. El subsistema de educación básica, integrado por los niveles de educación inicial, educación primaria y educación media. El nivel de educación inicial comprende las etapas de maternal y preescolar destinadas a la educación de niños y niñas con edades comprendidas entre cero y seis años. El nivel de educación primaria comprende seis años y conduce a la obtención del certificado de educación primaria. El nivel de educación media comprende dos opciones: educación media general con duración de cinco años, de primero a quinto año, y educación media técnica con duración de seis años, de primero a sexto año. Ambas opciones conducen a la obtención del título correspondiente. La duración, requisitos, certificados y títulos de los niveles del subsistema de educación básica estarán definidos en la ley especial.

2. El subsistema de educación universitaria comprende los niveles de pregrado y postgrado universitarios. La duración, requisitos, certificados y títulos de los niveles del subsistema de educación universitaria estarán definidos en la ley especial. Como parte del Sistema Educativo, los órganos rectores en materia de educación básica y de educación universitaria garantizan:

a. Condiciones y oportunidades para el otorgamiento de acreditaciones y reconocimientos de aprendizajes, invenciones, experiencias y saberes ancestrales, artesanales, tradicionales y populares, de aquellas personas que no han realizado estudios académicos, de acuerdo con la respectiva reglamentación.

b. El desarrollo institucional y óptimo funcionamiento de las misiones educativas para el acceso, la permanencia, prosecución y culminación de estudios de todas las personas, con el objeto de garantizar la universalización del derecho a la educación.

Modalidades del Sistema Educativo

Artículo 26. Las modalidades del Sistema Educativo son variantes educativas para la atención de las personas que por sus características y condiciones específicas de su desarrollo integral, cultural, étnico, lingüístico y otras, requieren adaptaciones curriculares de forma permanente o temporal con el fin de responder a las exigencias de los diferentes niveles educativos.

Son modalidades: La educación especial, la educación de jóvenes, adultos y adultas, la educación en fronteras, la educación rural, la educación para las artes, la educación militar, la educación intercultural, la educación intercultural bilingüe, y otras que sean determinada por reglamento o por ley. La duración, requisitos, certificados y títulos de las modalidades del Sistema Educativo estarán definidos en la ley especial de educación básica y de educación universitaria.

APÊNDICE E
ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO QUE DEFINEM
O ENSINO TÉCNICO NO PAÍS

Argentina



Ley 26.058 - LEY DE EDUCACION TECNICO PROFESIONAL

ARTICULO 3° — La Educación Técnico Profesional, es un derecho de todo habitante de la Nación Argentina, que se hace efectivo a través de procesos educativos, sistemáticos y permanentes. Como servicio educativo profesionalizante comprende la formación ética, ciudadana, humanístico general, científica, técnica y tecnológica.

ARTICULO 4° — La Educación Técnico Profesional promueve en las personas el aprendizaje de capacidades, conocimientos, habilidades, destrezas, valores y actitudes relacionadas con desempeños profesionales y criterios de profesionalidad propios del contexto socio-productivo, que permitan conocer la realidad a partir de la reflexión sistemática sobre la práctica y la aplicación sistematizada de la teoría.

ARTICULO 5° — La Educación Técnico Profesional abarca, articula e integra los diversos tipos de instituciones y programas de educación para y en el trabajo, que especializan y organizan sus propuestas formativas según capacidades, conocimientos científico-tecnológicos y saberes profesionales.

ARTICULO 7° — La Educación Técnico Profesional en el nivel medio y superior no universitario tiene como propósitos específicos:

- a) Formar técnicos medios y técnicos superiores en áreas ocupacionales específicas, cuya complejidad requiera la disposición de competencias profesionales que se desarrollan a través de procesos sistemáticos y prolongados de formación para generar en las personas capacidades profesionales que son la base de esas competencias.
- b) Contribuir al desarrollo integral de los alumnos y las alumnas, y a proporcionarles condiciones para el crecimiento personal, laboral y comunitario, en el marco de una educación técnico profesional continua y permanente.
- c) Desarrollar procesos sistemáticos de formación que articulen el estudio y el trabajo, la investigación y la producción, la complementación teórico- práctico en la formación, la formación ciudadana, la humanística general y la relacionada con campos profesionales específicos.
- d) Desarrollar trayectorias de profesionalización que garanticen a los alumnos y alumnas el acceso a una base de capacidades profesionales y saberes que les permita su inserción en el mundo del trabajo, así como continuar aprendiendo durante toda su vida.

ARTICULO 8° — La formación profesional tiene como propósitos específicos preparar, actualizar y desarrollar las capacidades de las personas para el trabajo, cualquiera sea su situación educativa inicial, a través de procesos que aseguren la adquisición de conocimientos científico-tecnológicos y el dominio de las competencias básicas, profesionales y sociales requerido por una o varias ocupaciones definidas en un campo ocupacional amplio, con inserción en el ámbito económico-productivo.

ARTICULO 10. — Las instituciones que brindan educación técnico profesional, en el marco de las normas específicas establecidas por las autoridades educativas jurisdiccionales competentes, se orientarán a:

- a) Impulsar modelos innovadores de gestión que incorporen criterios de calidad y equidad para la adecuación y el cumplimiento a nivel institucional de los objetivos y propósitos de esta ley.
- b) Desarrollar modalidades regulares y sistemáticas de evaluación institucional.
- c) Ejecutar las estrategias para atender las necesidades socio-educativas de distintos grupos sociales establecidas en los programas nacionales y jurisdiccionales, y desarrollar sus propias iniciativas con el mismo fin.
- d) Establecer sistemas de convivencia basados en la solidaridad, la cooperación y el diálogo con la participación de todos los integrantes de la comunidad educativa.
- e) Contemplar la constitución de cuerpos consultivos o colegiados donde estén representadas las comunidades educativas y socio-productivas.
- f) Generar proyectos educativos que propicien, en el marco de la actividad educativa, la producción de bienes y servicios, con la participación de alumnos y docentes en talleres, laboratorios u otras modalidades pedagógico-productivas.

ARTICULO 15. — El sector empresario, previa firma de convenios de colaboración con las autoridades educativas, en función del tamaño de su empresa y su capacidad operativa favorecerá la realización de prácticas educativas tanto en sus propios establecimientos como en los establecimientos educativos, poniendo a disposición

de las escuelas y de los docentes tecnologías e insumos adecuados para la formación de los alumnos y alumnas. Estos convenios incluirán programas de actualización continua para los docentes involucrados.

ARTICULO 17. — La formación profesional es el conjunto de acciones cuyo propósito es la formación socio-laboral para y en el trabajo, dirigida tanto a la adquisición y mejora de las cualificaciones como a la recualificación de los trabajadores, y que permite compatibilizar la promoción social, profesional y personal con la productividad de la economía nacional, regional y local. También incluye la especialización y profundización de conocimientos y capacidades en los niveles superiores de la educación formal.

ARTICULO 24. — Los planes de estudio de la Educación Técnico Profesional de nivel medio, tendrán una duración mínima de seis (6) años. Estos se estructurarán según los criterios organizativos adoptados por cada jurisdicción y resguardando la calidad de tal Servicio Educativo Profesionalizante.

ARTICULO 25. — Las autoridades educativas jurisdiccionales, sobre la base de los criterios básicos y parámetros mínimos establecidos en los artículos anteriores, formularán sus planes de estudio y establecerán la organización curricular adecuada para su desarrollo, fijando los requisitos de ingreso, la cantidad de años horas anuales de cada oferta de educación técnico profesional de nivel medio o superior no universitario y la carga horaria total de las ofertas de formación profesional.

ARTICULO 29. — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología concertará en el Consejo Federal de Cultura y Educación la implementación de programas federales de formación continua que aseguren resultados igualmente calificados para todas las especialidades, que actualicen la formación de los equipos directivos y docentes de las instituciones de educación técnico profesional, y que promuevan la pertinencia social, educativa y productiva de dichas instituciones.

ARTICULO 30. — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología concertará en el Consejo Federal de Cultura y Educación la implementación de modalidades para que: i) los profesionales de nivel superior universitario o no universitario egresados en campos afines a las diferentes ofertas de educación técnico profesional, puedan realizar estudios pedagógicos —en instituciones de educación superior universitaria o no universitaria— que califiquen su ingreso y promoción en la carrera docente; ii) los egresados de carreras técnico profesionales de nivel medio que se desempeñen en instituciones del mismo nivel, reciban actualización técnico científica y formación pedagógica, que califiquen su carrera docente.

DE LA IGUALDAD DE OPORTUNIDADES

ARTICULO 40. — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología implementará acciones específicas para garantizar el acceso, permanencia y completamiento de los trayectos formativos en la educación técnico profesional, para los jóvenes en situación de riesgo social o con dificultades de aprendizaje. Dichas acciones incluirán como mínimo los siguientes componentes: i) Materiales o becas específicas para solventar los gastos adicionales de escolaridad para esta población, en lo que respecta a insumos, alimentación y traslados; ii) Sistemas de tutorías y apoyos docentes extraclase para nivelar saberes, preparar exámenes y atender las necesidades pedagógicas particulares de estos jóvenes. Asimismo, se ejecutarán una línea de acción para promover la incorporación de mujeres como alumnas en la educación técnico profesional en sus distintas modalidades, impulsando campañas de comunicación, financiando adecuaciones edilicias y regulando las adaptaciones curriculares correspondientes, y toda otra acción que se considere necesaria para la expansión de las oportunidades educativas de las mujeres en relación con la educación técnico profesional.

ARTICULO 45. — Reconócese en el ámbito del Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología al Instituto Nacional de Educación Tecnológica para cumplir con las siguientes responsabilidades y funciones:

- a) Determinar y proponer al Consejo Federal de Cultura y Educación las inversiones en equipamiento, mantenimiento de equipos, insumos de operación y desarrollo de proyectos institucionales para el aprovechamiento integral de los recursos recibidos para las Instituciones de Educación Técnico Profesional, financiadas con el Fondo establecido por la presente ley en su artículo 52.
- b) Promover la calidad de la educación técnicoprofesional para asegurar la equidad y la adecuación permanente de la oferta educativa a las demandas sociales y productivas a través de la coordinación de programas y proyectos en acuerdo con las pautas establecidas por el Consejo Federal de Cultura y Educación. Desarrollar los instrumentos necesarios para la evaluación de la calidad de las ofertas de Educación Técnico Profesional e intervenir en la evaluación.
- c) Llevar a cabo el relevamiento y sistematización de las familias profesionales, los perfiles profesionales y participar y asesorar en el diseño curricular de las ofertas de Educación Técnico Profesional.

- d) Ejecutar en el ámbito de su pertinencia acciones de capacitación docente.
- e) Desarrollar y administrar el Registro Federal de Instituciones de Educación Técnico Profesional, el Catálogo Nacional de Títulos y Certificaciones y llevar a cabo el proceso de Homologación de Títulos y Certificaciones.
- f) Administrar el régimen de la ley 22.317 del Crédito Fiscal.

Lei 26206/2006

art. 33

Las autoridades jurisdiccionales propiciarán la vinculación de las escuelas secundarias con el mundo de la producción y el trabajo. En este marco, podrán realizar prácticas educativas en las escuelas, empresas, organismos estatales, organizaciones culturales y organizaciones de la sociedad civil, que permitan a los/as alumnos/as el manejo de tecnologías o brinden una experiencia adecuada a su formación y orientación vocacional. En todos los casos estas prácticas tendrán carácter educativo y no podrán generar ni reemplazar ningún vínculo contractual o relación laboral. Podrán participar de dichas actividades los/as alumnos/as de todas las modalidades y orientaciones de la Educación Secundaria, mayores de dieciséis (16) años de edad, durante el período lectivo, por un período no mayor a seis (6) meses, con el acompañamiento de docentes y/o autoridades pedagógicas designadas a tal fin. (ARGENTINA, 2006)

Bolivia



LEY No. 1565 - LEY DE LA REFORMA EDUCATIVA - DEL 7 DE JULIO DE 1994

3. Ciclo de Aprendizajes diferenciados, organizados en dos opciones.

- Aprendizajes Técnicos medios planificados de acuerdo con las necesidades departamentales y locales de desarrollo, destinados a completar la formación técnica de segundo grado. A su conclusión el educando recibirá el Diploma de Bachiller Técnico. El Diploma correspondiente será otorgado por el Director Distrital de Educación con mención que lo facilita para acceder al mundo laboral y seguir la formación técnica de tercer grado en el nivel superior.

- Aprendizaje Científico, Humanístico y Artístico planificados en coordinación con las universidades, destinados a completar la formación necesaria para el ingreso de las carreras universitarias de la misma naturaleza. A su conclusión el educando recibirá el Diploma de Bachiller en Humanidades, otorgado por el Director Distrital de Educación.

ARTICULO 13°.- El desarrollo de cada una de las áreas, niveles y modalidades incluirá la experimentación permanente y la validación de los cambios antes de su generalización.

CAPITULO VI DEL NIVEL SUPERIOR

ARTICULO 14°.- El nivel superior de la educación comprendida la formación técnico profesional de tercer nivel, la tecnológica, humanística y la científica, incluyendo la capacitación y la especialización de postgrado.

ARTICULO 18°.- Se crea el Sistema Nacional de Educación Técnica y Tecnológica (SINETEC) para normar la formación de los profesionales y docentes técnicos y la capacitación laboral, en la base a los centros e institutos técnicos públicos y privados en las áreas agropecuaria, comercial, industrial y otras. Su estructura, atribuciones y funcionamiento serán determinados en consulta con los sectores productivo y laboral mediante reglamento.

CAPITULO IX:

DE LA ESTRUCTURA DE SERVICIOS TECNICO - PEDAGOGICOS Y ADMINISTRACION DE RECURSOS

ARTICULO 40°.- Son objetivos y política de la estructura de Servicios Técnico - Pedagógicos y Administración de Recursos: asegurar el buen funcionamiento del Sistema Educativo Nacional brindando apoyo técnico - pedagógico a las autoridades y personal docente de la estructura de Administración Curricular, a través de unidades especializadas por funciones, administrando eficientemente el personal y los recursos infraestructurales, materiales y financieros necesarios en función de los objetivos del currículo.

ARTICULO 41°.- Estructura de Servicio Técnico - Pedagógicos y Administración de Recursos abarca los siguientes niveles: nacional, departamental, distrital y subdistrital, tanto en el aspecto técnico pedagógico, como en la administración del personal y de los recursos materiales y financieros.

Dichos niveles se organizan en dos divisiones:

División de Servicios Técnico – Pedagógico y División de Administración de Recursos.

ARTICULO 42°.- La División de Servicios Técnico - Pedagógico está encargada de las funciones de desarrollo curricular, investigación, planificación, evaluación y otros, en coordinación funcional entre los niveles correspondientes. Dependiente de Servicios Técnico- Pedagógicos, se crea el Cuerpo de Asesores Pedagógicos, en cada Dirección Distrital y subdistrital, para prestar apoyo técnico pedagógico a los directores y docentes de los núcleos y establecimientos escolares. Se elimina el cargo de Supervisor.

ARTICULO 43°.- La Administración de Recursos comprende dos oficinas: Oficina de Personal y Oficina de Infraestructura y Bienes. Ambas oficinas dependen de las correspondientes Direcciones de Educación en los niveles nacional y departamental. En los niveles Distrital y subdistrital, la Oficina de Personal depende de la respectiva Dirección de Educación en tanto que la Oficina de Infraestructura y Bienes depende de la Municipalidad correspondiente.

ARTICULO 44°.- El personal técnico de la Estructura de Servicios Técnico - Pedagógico y Administración de Recursos será personal profesional especializado y seleccionado, por examen de competencia, previa satisfacción de los requisitos que disponga el reglamento correspondiente.

ARTICULO 45°.- El funcionamiento y el equipamiento, y el pago del personal de las oficinas del nivel central de la sede de Gobierno, del nivel departamental en la capital de cada departamento, y de los niveles distrital y subdistrital en los municipios urbanos y rurales serán cubiertos por el Tesoro General de la Nación. El personal de la oficinas de infraestructura y bienes del nivel distrital y subdistrital será pagado por los respectivos Tesoros Municipales.

Brasil



DECRETO Nº 2.208 DE 17 DE ABRIL DE 1997

Regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Art. 1º . A educação profissional tem por objetivos: IV – qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 2º . A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 3º . A educação profissional compreende os seguintes níveis:

I – básico - destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

II – técnico - destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados e egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este decreto;

III – tecnológico - correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Art. 4º . A educação profissional de nível básico e modalidade de educação não-formal e duração variável, destina-se a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.

§1º As instituições federais e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pelo Poder Público, que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, abertos a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.

§2º Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

Chile



LEY N° 18.962 - LEY ORGANICA CONSTITUCIONAL DE ENSEÑANZA MINISTERIO DE EDUCACION - Publicada el 10 de marzo de 1990

Párrafo 5°

(Artículos 68-G74)

Del reconocimiento oficial de los centros de formación técnica.

Artículo 64.- Los centros de formación técnica que no sean creados por ley deberán organizarse como personas jurídicas de derecho privado, de acuerdo a lo dispuesto en el artículo 34, inciso segundo de esta ley.

Los instrumentos constitutivos de las personas jurídicas organizadoras de centros de formación técnica deberán contemplar en todo caso lo siguiente:

- a) Individualización de sus organizadores;
- b) Indicación precisa del nombre y domicilio de la entidad;
- c) Fines que se propone;
- d) Medios económicos y financieros de que dispone para la realización de sus objetivos. Esto último deberá acreditarse ante el Ministerio de Educación;
- e) Disposiciones que establezcan la estructura de la entidad, quiénes la integran, sus atribuciones y duración de los respectivos cargos. La forma de gobierno de la nueva entidad deberá excluir la participación con derecho a voto de los alumnos y de los funcionarios administrativos tanto en los órganos encargados de la gestión o dirección de ella, como en la elección de las autoridades unipersonales o colegiadas, y
- f) Disposiciones relativas a la disolución de la entidad y a la modificación de la escritura social.

Artículo 69.- Los centros de formación técnica para poder solicitar el reconocimiento oficial deberán entregar al Ministerio de Educación una copia del instrumento constitutivo debidamente autorizado y un proyecto de desarrollo institucional que incluya: los recursos docentes técnico - pedagógicos, didácticos, económicos, financieros y físicos necesarios para entregar los títulos de técnicos de nivel superior de que se trate.

El Ministerio de Educación con el solo mérito de los antecedentes mencionados inscribirá al centro de formación técnica en un registro que llevará al efecto. En dicho registro se anotarán también las modificaciones, la disolución y la revocación del reconocimiento oficial del centro de formación técnica, cuando correspondiere.

En archivo separado se mantendrá copia del instrumento constitutivo y de sus modificaciones y del proyecto institucional y sus reformas.

El registro a que se refiere este artículo, se entenderá practicado desde el momento de la entrega del instrumento constitutivo, para cuyo efecto, el Ministerio deberá autorizar una copia en la cual se acredita la fecha con el número del registro respectivo.

Artículo 70.- El Ministerio no podrá negar el registro de un centro de formación técnica. Sin embargo, dentro del plazo de noventa días contado desde la fecha del registro, el Ministerio podrá objetar el instrumento constitutivo si éste no se ajustare a lo prescrito por la ley, y como asimismo formular observaciones al proyecto institucional. El centro de formación técnica deberá conformar su instrumento constitutivo y su proyecto institucional a las observaciones formuladas por el Ministerio dentro del plazo de noventa días, contado desde la fecha en que le fueron notificadas las objeciones. Vencido este plazo sin que el centro haya procedido a subsanar satisfactoriamente los reparos, el Ministerio mediante resolución fundada, ordenará su eliminación del registro respectivo.

Artículo 71.- Una vez cumplidos todos los requisitos anteriores, el Ministerio de Educación, dentro del plazo de treinta días contado desde la fecha de recepción de los antecedentes requeridos, deberá dictar el decreto de reconocimiento oficial. Transcurrido este plazo sin que se dictare el decreto correspondiente, se entenderá que el centro se encuentra reconocido oficialmente.

Artículo 72.- El centro de formación técnica sólo podrá iniciar sus actividades docentes una vez obtenido el reconocimiento oficial.

Artículo 73.- El Ministerio de Educación verificará el desarrollo del proyecto institucional del centro de formación técnica, por un período de seis años. Los centros de formación técnica que al cabo de seis años de acreditación ante el Ministerio hubieren desarrollado su proyecto satisfactoriamente, alcanzarán su plena autonomía y podrán otorgar toda clase de títulos de técnicos de nivel superior, en forma independiente.

En caso contrario el Ministerio podrá ampliar el período de acreditación hasta por cinco años, pudiendo disponer la suspensión de ingreso de alumnos a algunas o todas de sus carreras. Si transcurrido el nuevo plazo el centro no diere cumplimiento a un requerimiento del Ministerio, éste podrá revocar el reconocimiento oficial. Durante el período de acreditación a que se refieren los incisos anteriores, la apertura de sedes, la creación de otras carreras, o las modificaciones a su instrumento constitutivo, a sus reglamentos general y académico, a sus carreras y programas y sus correspondientes títulos, seguirán el mismo procedimiento establecido para su iniciación de actividades.

Artículo 74.- Por decreto supremo fundado del Ministerio de Educación, escuchada la entidad afectada, se podrá revocar el reconocimiento oficial en los siguientes casos:

- a) Si la institución no cumple sus fines;
- b) Si el Ministerio de Educación así lo dispone de acuerdo al artículo anterior;
- c) Si realizare actividades contrarias a la moral, al orden público, a las buenas costumbres y a la seguridad nacional;
- d) Si incurriere en infracciones graves a lo establecido en su escritura social o en su reglamento académico, y
- e) Si dejare de otorgar títulos de técnico de nivel superior.

En la fundamentación del decreto respectivo deberá dejarse constancia de la causal que originó la revocación del reconocimiento oficial.

Los centros de formación técnica se disolverán en la forma establecida en sus estatutos, sin perjuicio de lo establecido precedentemente.

Decreto con Fuerza de Ley 2 - FIJA TEXTO REFUNDIDO, COORDINADO Y SISTEMATIZADO DE LA LEY - Nº20.370 CON LAS NORMAS NO DEROGADAS DEL DECRETO CON FUERZA DE LEY Nº 1, DE 2005.

Art. 2º. La educación es el proceso de aprendizaje permanente que abarca las distintas etapas de la vida de las personas y que tiene como finalidad alcanzar su desarrollo espiritual, ético, moral, afectivo, intelectual, artístico y físico, mediante la transmisión y el cultivo de valores, conocimientos y destrezas. Se enmarca en el respeto y valoración de los derechos humanos y de las libertades fundamentales, de la diversidad multicultural y de la paz, y de nuestra identidad nacional, capacitando a las personas para conducir su vida en forma plena, para convivir y participar en forma responsable, tolerante, solidaria, democrática y activa en la comunidad, y para trabajar y contribuir al desarrollo del país. (Ley Nº 20.370 Art. 2º D.O. 12.09.2009)

La educación se manifiesta a través de la enseñanza formal o regular, de la enseñanza no formal y de la educación informal.

La enseñanza formal o regular es aquella que está estructurada y se entrega de manera sistemática y secuencial. Está constituida por niveles y modalidades que aseguran la unidad del proceso educativo y facilitan la continuidad del mismo a lo largo de la vida de las personas.

La enseñanza no formal es todo proceso formativo, realizado por medio de un programa sistemático, no necesariamente evaluado y que puede ser reconocido y verificado como un aprendizaje de valor, pudiendo finalmente conducir a una certificación.

La educación informal es todo proceso vinculado con el desarrollo de las personas en la sociedad, facilitado por la interacción de unos con otros y sin la tuición del establecimiento educacional como agencia institucional educativa. Se obtiene en forma no estructurada y sistemática del núcleo familiar, de los medios de comunicación, de la experiencia laboral y, en general, del entorno en el cual está inserta la persona.

Art. 3º. El sistema educativo chileno se construye sobre la base de los derechos garantizados en la Constitución, así como en los tratados Internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes y, en especial, del derecho a la educación y la libertad de enseñanza. [...]

Art. 21. La educación superior es aquella que tiene por objeto la preparación y formación del estudiante en un nivel avanzado en las ciencias, las artes, las humanidades y las tecnologías, y en el campo profesional y técnico. El ingreso de estudiantes a la educación superior tiene como requisito mínimo la licencia de educación media.

La enseñanza de educación superior comprende diferentes niveles de programas formativos, a través de los cuales es posible obtener títulos de técnico de nivel superior, títulos profesionales, grados académicos o títulos universitarios o sus equivalentes.

CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE CHILE

Capítulo III DE LOS DERECHOS Y DEBERES CONSTITUCIONALES Artículo 19. La Constitución asegura a todas las personas:

10° El derecho a la educación. La educación tiene por objeto el pleno desarrollo de la persona en las distintas etapas de su vida. Los padres tienen el derecho preferente y el deber de educar a sus hijos. Corresponderá al Estado otorgar especial protección al ejercicio de este derecho. El Estado promoverá la educación parvularia. La educación básica y la educación media son obligatorias, debiendo el Estado financiar un sistema gratuito con tal objeto, destinado a asegurar el acceso a ellas de toda la población. En el caso de la educación media este sistema, en conformidad a la ley, se extenderá hasta cumplir los 21 años de edad

Corresponderá al Estado, asimismo, fomentar el desarrollo de la educación en todos sus niveles; estimular la investigación científica y tecnológica, la creación artística y la protección e incremento del patrimonio cultural de la Nación. Es deber de la comunidad contribuir al desarrollo y perfeccionamiento de la educación;

11° La libertad de enseñanza incluye el derecho de abrir, organizar y mantener establecimientos educacionales. La libertad de enseñanza no tiene otras limitaciones que las impuestas por la moral, las buenas costumbres, el orden público y la seguridad nacional. La enseñanza reconocida oficialmente no podrá orientarse a propagar tendencia política partidista alguna. Los padres tienen el derecho a escoger el establecimiento de enseñanza para sus hijos. Una ley orgánica constitucional establecerá los requisitos mínimos que deberán exigirse en cada uno de los niveles de la enseñanza básica y media y señalará las normas objetivas, de general aplicación, que permitan al Estado velar por su cumplimiento. Dicha ley, del mismo modo, establecerá los requisitos para el reconocimiento oficial de los establecimientos educacionales de todo nivel;

Bases Generales de la Administración del Estado.

Artículo 38. Una ley orgánica constitucional determinará la organización básica de la Administración Pública, garantizará la carrera funcionaria y los principios del carácter técnico y profesional en que deba fundarse, y asegurará tanto la igualdad de oportunidades de ingreso a ella como la capacitación y el perfeccionamiento de sus integrantes. Cualquier persona que sea lesionada en sus derechos por la Administración del Estado, de sus organismos o de las municipalidades, podrá reclamar ante los tribunales que determine la ley, sin perjuicio de la responsabilidad que pudiere afectar al funcionario que hubiere causado el daño

Colômbia



LEY 115 DE FEBRERO 8 DE 1994

ARTICULO 35. Articulación con la educación superior. Al nivel de educación media sigue el nivel de la Educación Superior, el cual se regula por la Ley 30 de 1992 y las normas que la modifiquen, adicionen o sustituyan. Este último nivel se clasifica así: a) Instituciones técnicas profesionales; b) Instituciones universitarias o escuelas tecnológicas, y c) Universidades

LEY 749 DE JULIO 19 DE 2002

Por la cual se organiza el servicio público de la educación superior en las modalidades de formación técnica profesional y tecnológica, y se dictan otras disposiciones.

El Congreso de Colombia DECRETA:

CAPITULO I De la formación y las instituciones de educación superior técnicas profesionales y tecnológicas

Artículo 1°. Instituciones técnicas profesionales. Son Instituciones de Educación Superior, que se caracterizan por su vocación e identidad manifiesta en los campos de los conocimientos y el trabajo en actividades de carácter técnico, debidamente fundamentadas en la naturaleza de un saber, cuya formación debe garantizar la interacción de lo intelectual con lo instrumental, lo operacional y el saber técnico. Estas instituciones podrán ofrecer y desarrollar programas de formación hasta el nivel profesional, solo por ciclos propedéuticos y en las áreas de las ingenierías, tecnología de la información y administración, siempre que se deriven de los programas de formación técnica profesional y tecnológica que ofrezcan, y previo cumplimiento de los requisitos señalados en la presente ley.

Artículo 2°. Instituciones tecnológicas. Son Instituciones de Educación Superior, que se caracterizan por su vocación e identidad manifiestas en los campos de los conocimientos y profesiones de carácter tecnológico, con fundamentación científica e investigativa. Estas instituciones podrán ofrecer y desarrollar programas de formación hasta el nivel profesional, solo por ciclos propedéuticos y en las áreas de las ingenierías, tecnología de la información y administración, siempre que se deriven de los programas de formación tecnológica que ofrezcan, y previo cumplimiento de los requisitos señalados en la presente ley.

Artículo 3°. De los ciclos de formación. Las instituciones técnicas profesionales y tecnológicas de educación superior organizarán su actividad formativa de pregrado en ciclos propedéuticos de formación en las áreas de las ingenierías, la tecnología de la información y la administración, así:

- a) El primer ciclo, estará orientado a generar competencias y desarrollo intelectual como el de aptitudes, habilidades y destrezas al impartir conocimientos técnicos necesarios para el desempeño laboral en una actividad, en áreas específicas de los sectores productivo y de servicios, que conducirá al título de Técnico Profesional en... La formación técnica profesional comprende tareas relacionadas con actividades técnicas que pueden realizarse autónomamente, habilitando para comportar responsabilidades de programación y coordinación;
- b) El segundo ciclo, ofrecerá una formación básica común, que se fundamente y apropie de los conocimientos científicos y la comprensión teórica para la formación de un pensamiento innovador e inteligente, con capacidad de diseñar, construir, ejecutar, controlar, transformar y operar los medios y procesos que han de favorecer la acción del hombre en la solución de problemas que demandan los sectores productivos y de servicios del país. La formación tecnológica comprende el desarrollo de responsabilidades de concepción, dirección y gestión de conformidad con la especificidad del programa, y conducirá al título de Tecnólogo en el área respectiva;
- c) El tercer ciclo, complementará el segundo ciclo, en la respectiva área del conocimiento, de forma coherente, con la fundamentación teórica y la propuesta metodológica de la profesión, y debe hacer explícitos los principios y propósitos que la orientan desde una perspectiva integral, considerando, entre otros aspectos, las características

y competencias que se espera posea el futuro profesional. Este ciclo permite el ejercicio autónomo de actividades profesionales de alto nivel, e implica el dominio de conocimientos científicos y técnicos y conducirá al título de profesional en... Las instituciones técnicas profesionales y tecnológicas de educación superior en forma coherente con la formación alcanzada en cada ciclo, podrán ofrecer programas de especialización en un campo específico del área técnica, tecnológica y/o profesional. Esta formación conducirá al título de Especialista en...

Artículo 4°. De los títulos. Las instituciones técnicas profesionales e instituciones tecnológicas otorgarán los títulos correspondientes a los programas que puedan ofrecer de conformidad con la presente ley en concordancia con la Ley 30 de 1992 y la Ley 115 de 1994.

Artículo 5°. De la transferencia de estudiantes. Todas las Instituciones de Educación Superior, por el hecho de formar parte del Sistema de Educación Superior al reglamentar, en uso de su autonomía responsable, los criterios de transferencia de estudiantes e ingreso a programas de formación, adoptarán los procedimientos que permitan la movilidad estudiantil de quienes hayan cursado programas técnicos profesionales y tecnológicos, teniendo en cuenta el reconocimiento de los títulos otorgados por las instituciones del sistema.

Artículo 6°. De la articulación con la media técnica. Las instituciones técnicas profesionales, a pesar del desarrollo curricular que logren realizar a través de los ciclos propedéuticos, mantendrán el nivel técnico en los diferentes programas que ofrezcan para permitirles complementariamente a los estudiantes que concluyan su educación básica secundaria y deseen iniciarse en una carrera técnica su iniciación en la educación superior; en caso de que estos estudiantes opten en el futuro por el ciclo tecnológico y/o profesional deberán graduarse como bachilleres. Las instituciones técnicas profesionales, en uso de su autonomía responsable, fijarán los criterios que permitan la homologación o validación de contenidos curriculares a quienes hayan cursado sus estudios de educación media en colegios técnicos, teniendo en cuenta el reconocimiento de los títulos otorgados por las instituciones del sistema.

DECRETO N° 4904 DICIEMBRE 16 DE 2009

1.1. OBJETO Y ÁMBITO. El presente decreto tiene por objeto reglamentar la creación, organización y funcionamiento de las instituciones que ofrezcan el servicio educativo para el trabajo y el desarrollo humano, antes denominado educación no formal y establecer los requisitos básicos para el funcionamiento de los programas de educación para el trabajo y el desarrollo humano.

1.2. EDUCACIÓN PARA EL TRABAJO Y EL DESARROLLO HUMANO. La educación para el trabajo y el desarrollo humano hace parte del servicio público educativo y responde a los fines de la educación consagrados en el artículo 5° de la Ley 115 de 1994. Se ofrece con el objeto de complementar, actualizar, suplir conocimientos y formar, en aspectos académicos o laborales y conduce a la obtención de certificados de aptitud ocupacional. Comprende la formación permanente, personal, social y cultural, que se fundamenta en una concepción integral de la persona, que una institución organiza en un proyecto educativo institucional y que estructura en currículos flexibles sin sujeción al sistema de niveles y grados propios de la educación formal.

CAPÍTULO II

ORGANIZACIÓN DE LAS INSTITUCIONES EDUCATIVAS

2.1. NATURALEZA Y CONDICIONES DE LAS INSTITUCIONES DE EDUCACIÓN PARA EL TRABAJO Y EL DESARROLLO HUMANO.

Se entiende por institución de educación para el trabajo y el desarrollo humano, toda institución de carácter estatal o privada organizada para ofrecer y desarrollar programas de formación laboral o de formación académica de acuerdo con lo establecido en la Ley 115 de 1994.

LEY 30 DE DICIEMBRE 29 DE 1992

CAPÍTULO IV. DE LAS INSTITUCIONES DE EDUCACIÓN SUPERIOR

ARTÍCULO 16. Son instituciones de Educación Superior:

- a) Instituciones Técnicas Profesionales.
- b) Instituciones Universitarias o Escuelas Tecnológicas.

c) Universidades.

ARTÍCULO 18. Son instituciones universitarias o escuelas tecnológicas, aquellas facultadas para adelantar programas de formación en ocupaciones, programas de formación académica en profesiones o disciplinas y programas de especialización.

ARTÍCULO 19. Son universidades las reconocidas actualmente como tales y las instituciones que acrediten su desempeño con criterio de universalidad en las siguientes actividades: La investigación científica o tecnológica; la formación académica en profesiones o disciplinas y la producción, desarrollo y transmisión del conocimiento y de la cultura universal y nacional. Estas instituciones están igualmente facultadas para adelantar programas de formación en ocupaciones, profesiones o disciplinas, programas de especialización, maestrías, doctorados y post-doctorados, de conformidad con la presente Ley.

Costa Rica



LEY 2160 LEY FUNDAMENTAL DE EDUCACIÓN

De la Educación Técnica

ARTICULO 17.- La enseñanza técnica se ofrecerá a quienes desearan hacer carreras de naturaleza vocacional o profesional de grado medio para ingresar a las cuales se requiera haber terminado la escuela primaria o una parte de la secundaria. La duración de dichas carreras y los respectivos planes de estudio serán establecidos por el Consejo Superior de Educación de acuerdo con las necesidades del país y con las características peculiares de las profesiones u oficios. Se ofrecerán, además de la enseñanza técnica a que se refiere el párrafo anterior, a juicio del Consejo Superior de Educación, programas especiales de aprendizaje.

ARTICULO 18.- El plan de estudios comprenderá tres tipos de cursos y actividades:

Cursos Generales;
Cursos Vocacionales; y
Actividades de valor social, ético y estético.

Cuba



DECRETO LEY N° 350 - “DE LA CAPACITACIÓN DE LOS TRABAJADORES” – DE 25 DE OCTUBRE DE 2017 PUBLICADA EN LA GACETA OFICIAL EXTRAORDINARIA N° 13 DE 13 DE FEBRERO DE 2018

DECRETO LEY No. 350 “DE LA CAPACITACIÓN DE LOS TRABAJADORES”

CAPÍTULO I

DISPOSICIONES GENERALES

ARTÍCULO 1. El objetivo de la presente norma es poner en vigor las regulaciones que posibilitan el perfeccionamiento de las escuelas ramales y centros de capacitación subordinados a los órganos estatales, organismos de la Administración Central del Estado, entidades nacionales, consejos de la Administración local y organizaciones superiores de dirección empresarial para dar respuesta a las exigencias actuales del modelo económico cubano en la mejora continua del desempeño de los cuadros y trabajadores según, las funciones otorgadas a estos.

ARTÍCULO 2. El presente Decreto Ley es de aplicación para las escuelas ramales y centros de capacitación subordinados a las entidades estatales que pueden brindar servicios a todas las formas de vinculación laboral en el país. Los organismos relacionados en la Disposiciones Finales quedan encargados de establecer los mecanismos complementarios necesarios para su aplicación.

ARTÍCULO 5. La capacitación de los cuadros y trabajadores se desarrolla en los centros docentes del Sistema Nacional de Educación en las especialidades que les sean afines y de acuerdo con sus capacidades. Aquellas acciones de capacitación que no puedan efectuarse en estas instituciones se desarrollan en las Escuelas Ramales o Centros de Capacitación, en coordinación con el Ministerio de Educación o de Educación Superior, según sea el caso.

ARTÍCULO 6. El Ministerio de Educación tiene la función dirigir y controlar la política estatal única de la capacitación de los trabajadores y de la atención metodológica a los centros de capacitación, en su carácter de organismo rector, con excepción del posgrado, que es regulado por el Ministerio de Educación Superior.

ARTÍCULO 30. Las principales formas organizativas para la capacitación y el posgrado son las siguientes:

- a) Cursos de capacitación;
- b) entrenamiento en el puesto de trabajo;
- c) reciclaje o recalificación;
- d) cursos de posgrado;
- e) entrenamientos de posgrado;
- f) diplomados;
- g) maestrías;
- h) especialidades de posgrado; e
- i) doctorados.

Los cursos de posgrado, entrenamientos de posgrado, diplomados, maestrías, especialidades de posgrado y doctorado son formas de capacitación regulados por el Ministerio de Educación Superior; están dirigidos a los graduados universitarios.

La formación excepcional de técnico medio y de obrero calificado es regulada por el Ministerio de Educación para asegurar la participación de los trabajadores que lo necesiten, según las regulaciones establecidas al respecto.

ARTÍCULO 31. Los trabajadores cuyas necesidades de capacitación están relacionadas con alcanzar el nivel medio básico, medio superior o superior, se incorporan a los sistemas aprobados por los ministerios de Educación y Educación Superior, según las regulaciones establecidas.

ARTÍCULO 32. Los trabajadores del sector no estatal participan en las acciones de capacitación que se desarrollan en los centros docentes del Sistema Nacional de Educación y otros centros de capacitación, en correspondencia con las especialidades de su interés, y de acuerdo con sus necesidades, según los mecanismos que se establezcan por los organismos correspondientes.

El Salvador



DECRETO N° 554 - LEY DE FORMACION PROFESIONAL, DE 29 DE JULHO DE 1993

CAPITULO I CREACION, NATURALEZA Y OBJETIVOS

Art. 1.- Créase el Instituto Salvadoreño de Formación Profesional, como una institución de derecho público, con autonomía económica y administrativa y con personalidad jurídica, bajo cuya responsabilidad estará la dirección y coordinación del Sistema de Formación Profesional, para la capacitación y calificación de los recursos humanos. El Instituto de Formación Profesional en el contexto de esta ley y sus reglamentos podrá denominarse "INSAFORP" o "el Instituto".

EL INSAFORP tendrá su domicilio principal en la ciudad de San Salvador, pudiendo establecer oficinas y dependencias en cualquier lugar del territorio nacional.

Art. 2.- EL INSAFORP tiene como objeto satisfacer las necesidades de recursos humanos calificados que requiere el desarrollo económico y social del país y propiciar el mejoramiento de las condiciones de vida del trabajador y su grupo familiar.

Para cumplir con los objetivos indicados, el INSAFORP podrá utilizar todos los modos, métodos y mecanismos que sean aplicables a la formación profesional.

Art. 3.- El Sistema de Formación Profesional consiste en la unidad funcional del conjunto de elementos humanos y materiales, públicos y privados, establecidos en el país, para la capacitación profesional.

Para los efectos de esta ley, se entiende por formación profesional toda acción o programa, público o privado, diseñado para la capacitación en oficios y técnicas, que proporcione o incremente los conocimientos, aptitudes y habilidades prácticas ocupacionales necesarias para el desempeño de labores productivas, en función del desarrollo socio-económico del país y de la dignificación de la persona.

Lo dispuesto en esta ley no se aplicará a los programas regulares de educación técnica autorizados a cargo del Ministerio de Educación, ni a las instituciones de enseñanza universitaria, militares, de rehabilitación física, artes y deportes.

Art. 4.- La presente ley regula la formación profesional en los distintos niveles, iniciales y complementarios, y se aplicará a los sectores agropecuarios, industrial, comercial, de servicios, agroindustrial y demás actividades productivas, de conformidad con los planes y programas aprobados.

El Consejo Directivo del Instituto determinará el momento y forma en que los diferentes sectores de actividad productiva se irán incorporando a este sistema.

Art. 5.- El Ministerio de Trabajo y Previsión Social será la unidad primaria del Instituto y ejercerá las funciones generales de enlace entre el Organo Ejecutivo y el INSAFORP.

El Ministerio de Planificación y Coordinación del Desarrollo Económico y Social será la unidad de enlace en lo correspondiente a la cooperación financiera y técnica que se gestione y canalice por ese conducto.

Equador



LEY Nº. 127 – LEY DE EDUCACIÓN – DE 3 DE MAYO DE 1983, PUBLICACIÓN EN 15 DE ABRIL DE 1983

Art. 36.- Formación laboral en centros de trabajo. Como parte esencial de su formación técnica, los estudiantes de Bachillerato Técnico deben realizar procesos de formación laboral en centros de trabajo seleccionados por la institución educativa.

Art. 37.- Unidades educativas de producción. Las instituciones educativas que oferten Bachillerato Técnico pueden funcionar como unidades educativas de producción de bienes y servicios que sean destinados a la comercialización, siempre y cuando cumplan con toda la normativa legal vigente para el ejercicio de las actividades productivas que realicen. Los estudiantes que trabajen directamente en las actividades productivas pueden recibir una bonificación por ese concepto. Los beneficios económicos obtenidos a través de las unidades educativas de producción deben ser reinvertidos como recursos de autogestión en la propia institución educativa.

Art. 43.- Nivel de educación bachillerato.- El bachillerato general unificado comprende tres años de educación obligatoria a continuación de la educación general básica. Tiene como propósito brindar a las personas una formación general y una preparación interdisciplinaria que las guíe para la elaboración de proyectos de vida y para integrarse a la sociedad como seres humanos responsables, críticos y solidarios. Desarrolla en los y las estudiantes capacidades permanentes de aprendizaje y competencias ciudadanas, y los prepara para el trabajo, el emprendimiento, y para el acceso a la educación superior. Los y los estudiantes de bachillerato cursarán un tronco común de asignaturas generales y podrán optar por una de las siguientes opciones:

- a. Bachillerato en ciencias: además de las asignaturas del tronco común, ofrecerá una formación complementaria en áreas científico-humanísticas; y,
- b. Bachillerato técnico: además de las asignaturas del tronco común, ofrecerá una formación complementaria en áreas técnicas, artesanales, deportivas o artísticas que permitan a las y los estudiantes ingresar al mercado laboral e iniciar actividades de emprendimiento social o económico. Las instituciones educativas que ofrezcan este tipo de bachillerato podrán constituirse en unidades educativas de producción, donde tanto las y los docentes como las y los estudiantes puedan recibir una bonificación por la actividad productiva de su establecimiento.

Art. 44.- Bachilleratos complementarios.- Son aquellos que fortalecen la formación obtenida en el bachillerato general unificado. Son de dos tipos:

- a. Bachillerato técnico productivo.- Es complementario al bachillerato técnico, es de carácter optativo y dura un año adicional. Tiene como propósito fundamental desarrollar capacidades y competencias específicas adicionales a las del bachillerato técnico. Puede ofrecerse en los mismos centros educativos donde funcione el bachillerato técnico, los cuales también podrán constituirse en unidades educativas de producción; y,
- b. Bachillerato artístico.- Comprende la formación complementaria y especializada en artes; es escolarizada, secuenciada y progresiva, y conlleva a la obtención de un título de Bachiller en Artes en su especialidad que habilitará exclusivamente para su incorporación en la vida laboral y productiva así como para continuar con estudios artísticos de tercer nivel. Su régimen y estructura responden a estándares y currículos definidos por la Autoridad Educativa Nacional.

Guatemala



Constitución Política de la República de Guatemala

Artículo 82. AUTONOMÍA DE LA UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA. La Universidad de San Carlos de Guatemala, es una institución autónoma con personalidad jurídica. En su carácter de única universidad estatal le corresponde con exclusividad, dirigir, organizar y desarrollar la educación superior del Estado y la educación profesional universitaria estatal, así como la difusión de la cultura en todas sus manifestaciones. Promoverá por todos los medios a su alcance la investigación en todas las esferas del saber humano y cooperará al estudio y solución de los problemas nacionales. Se rige por su Ley Orgánica y por los estatutos y reglamentos que ella emita, debiendo observarse en la conformación de los órganos de dirección, el principio de representación de sus catedráticos titulares, sus graduados y sus estudiantes.

LEY DE FORMACION PROFESIONAL DUAL EN GUATEMALA

ARTÍCULO I. Objeto. La presente ley tiene como objeto dotar a los guatemaltecos de las competencias, los conocimientos, las habilidades, las destrezas y las actitudes que les permitan su incorporación y adaptación a un mundo laboral cambiante. Adquiriendo, los estudiantes, la experiencia profesional bajo ambientes de aprendizaje reales alternos entre centros educativos y empresas o centros de formación para la empleabilidad. Generando procesos de aprendizaje de calidad que faciliten al estudiante una formación integral y una adecuada transición al mundo de trabajo. considerando los requerimientos productivos del país.

ARTÍCULO 10. Implementación de la formación profesional dual. El Ministerio de Educación de Guatemala, la Universidad de San Carlos, las Universidades Privadas y las Instituciones Educativas deben de implementar la Formación profesional dual en sus programas, pensum de estudios o carreras académicas. Estos programas deberán ser validados por la Dirección de Formación Profesional Dual, certificando y aceptando la titulación de formación profesional y técnica por formación profesional dual, esta podrá ser utilizada por quienes deseen continuar, dentro de la Educación Superior.

Haiti



LA CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI - (1987)

SECTION F DE L'EDUCATION ET DE L'ENSEIGNEMENT

Article 32:

L'Etat garantit le droit à l'éducation. Il veille à la formation physique, intellectuelle, morale, professionnelle, sociale et civique de la population.

Article 32.4:

L'enseignement agricole, professionnel, coopératif et technique est une responsabilité primordiale de l'Etat et des communes.

Honduras



LEY ORGANICA DE EDUCACION DECRETO NO. 79 DEL CONGRESO NACIONAL EMITIDO EL 14 DE NOVIEMBRE DE 1966

CAPÍTULO III DE LA EDUCACIÓN MEDIA

ART 27 La educación media atiende a la formación integral de adolescentes, continúa el proceso formativo de la educación primaria, capacita para el ejercicio profesional

ART 28 La educación media se impartirá en dos ciclos: el ciclo común de cultura general, con fines de cultura general, exploración y orientación vocacional y el ciclo diversificado para continuar la orientación, intensificar los estudios y dar formación profesional en diferentes campos de trabajo.

ART 29 Para ingresar en los estudios del ciclo común de cultura general, cuya duración será de tres años, se requiere haber aprobado el plan de estudios de educación primaria; para ingresar al ciclo diversificado se necesita la aprobación del ciclo común. El ciclo diversificado tendrá una duración variable, no menos de dos años.-

ART 30 La Secretaría de Educación Pública podrá organizar cursos y escuelas especiales para alumnos que hayan aprobado el plan de educación primaria con el objeto de capacitarlos en oficios y artesanías menores.

ART 31 El ciclo diversificado de la educación media comprende las siguientes ramas de estudio:

- a) Educación Secundaria
- b) Educación Vocacional
- c) Educación Artística

ART 32 La educación secundaria tendrá por objeto la formación de Bachilleres en Ciencias y Letras con un plan de estudios que incluya materias de orden humanístico, científico y técnico.

ART 33 La educación vocacional se encargará de la formación de profesionales de nivel medio en educación agropecuaria, educación artesanal e industrial, educación comercial, educación asistencial y de servicio social, educación para los servicios administrativos, educación para el hogar y otras profesiones consideradas necesarias para el desarrollo del país.

ART 34 La educación artística tendrá la finalidad de formar profesionales de nivel medio en las distintas ramas de las bellas artes

ART 35 Los alumnos que aprueben la educación vocacional o artística recibirán al título de Perito o Bachiller en la especialidad correspondiente u otros equiparables, según la naturaleza de los estudios.

ART. 36. La educación magisterial tiene como propósito la formación de los maestros de educación parvularia y de educación primaria; los profesores de educación media y los especialistas que requiera el mejoramiento cualitativo de la educación nacional.

ART. 41. Se podrán organizar con carácter transitorio, estudios para la profesionalización de los maestros sin título docente en servicio en el nivel primario y medio, de acuerdo con los planes de estudio que aprueba el Poder Ejecutivo.

ART. 43 Corresponde al Poder Ejecutivo la organización sistemática de cursos para promover el perfeccionamiento profesional del personal docente titulado en servicio, en los distintos niveles del sistema escolar.

México



LEY GENERAL DE EDUCACIÓN Y SE ABROGA LA LEY GENERAL DE LA INFRAESTRUCTURA FÍSICA EDUCATIVA.

Nueva Ley publicada en el Diario Oficial de la Federación el 30 de septiembre de 2019

Artículo 24. Los planes y programas de estudio en educación media superior promoverán el desarrollo integral de los educandos, sus conocimientos, habilidades, aptitudes, actitudes y competencias profesionales, a través de aprendizajes significativos en áreas disciplinares de las ciencias naturales y experimentales, las ciencias sociales y las humanidades; así como en áreas de conocimientos transversales integradas por el pensamiento matemático, la historia, la comunicación, la cultura, las artes, la educación física y el aprendizaje digital. En el caso del bachillerato tecnológico, profesional técnico bachiller y tecnólogo, los planes y programas de estudio favorecerán el desarrollo de los conocimientos, habilidades y actitudes necesarias para alcanzar una vida productiva.

En el caso del bachillerato tecnológico, profesional técnico bachiller y tecnólogo, los planes y programas de estudio favorecerán el desarrollo de los conocimientos, habilidades y actitudes necesarias para alcanzar una vida productiva.

Para su elaboración, se atenderá el marco curricular común que sea establecido por la Secretaría con la participación de las comisiones estatales de planeación y programación en educación media superior o sus equivalentes, con el propósito de contextualizarlos a sus realidades regionales. La elaboración de planes y programas de estudio de los bachilleratos de universidades públicas autónomas por ley se sujetará a las disposiciones correspondientes.

Capítulo III

Del tipo de educación media superior

Artículo 44. La educación media superior comprende los niveles de bachillerato, de profesional técnico bachiller y los equivalentes a éste, así como la educación profesional que no requiere bachillerato o sus equivalentes. Se organizará a través de un sistema que establezca un marco curricular común a nivel nacional y garantice el reconocimiento de estudios entre las opciones que ofrece este tipo educativo.

En educación media superior, se ofrece una formación en la que el aprendizaje involucre un proceso de reflexión, búsqueda de información y apropiación del conocimiento, en múltiples espacios de desarrollo.

Artículo 45. Los niveles de bachillerato, profesional técnico bachiller y los demás equivalentes a éste, se ofrecen a quienes han concluido estudios de educación básica.

Las autoridades educativas podrán ofrecer, entre otros, los siguientes servicios educativos:

- I. Bachillerato General;
- II. Bachillerato Tecnológico;
- III. Bachillerato Intercultural;
- IV. Bachillerato Artístico;
- V. Profesional técnico bachiller;
- VI. Telebachillerato comunitario;
- VII. Educación media superior a distancia, y
- VIII. Tecnólogo.

Estos servicios se podrán impartir en las modalidades y opciones educativas señaladas en la presente Ley, como la educación dual con formación en escuela y empresa. La modalidad no escolarizada estará integrada, entre otros servicios, por el Servicio Nacional de Bachillerato en Línea y aquellos que operen con base en la certificación por evaluaciones parciales.

La Secretaría determinará los demás servicios con los que se preste este tipo educativo.

Capítulo V

Del fomento de la investigación, la ciencia, las humanidades, la tecnología y la innovación

Artículo 52. El Estado garantizará el derecho de toda persona a gozar de los beneficios del desarrollo científico, humanístico, tecnológico y de la innovación, considerados como elementos fundamentales de la educación y la

cultura. Promoverá el desarrollo, la vinculación y divulgación de la investigación científica para el beneficio social. El desarrollo tecnológico y la innovación, asociados a la actualización, a la excelencia educativa y a la expansión de las fronteras del conocimiento se apoyará en las nuevas tecnologías de la información, comunicación, conocimiento y aprendizaje digital, mediante el uso de plataformas de acceso abierto.

Artículo 53. Las autoridades educativas, en el ámbito de sus competencias, impulsarán en todas las regiones del país, el desarrollo de la investigación, la ciencia, las humanidades, la tecnología y la innovación, de conformidad con lo siguiente:

I. Promoción del diseño y aplicación de métodos y programas para la enseñanza, el aprendizaje y el fomento de la ciencia, las humanidades, la tecnología e innovación en todos los niveles de la educación;

II. Apoyo de la capacidad y el fortalecimiento de los grupos de investigación científica, humanística y tecnológica que lleven a cabo las instituciones públicas de educación básica, media superior, superior y centros de investigación;

III. Creación de programas de difusión para impulsar la participación y el interés de las niñas, niños, adolescentes y jóvenes en el fomento de las ciencias, las humanidades, la tecnología y la innovación, y

IV. Impulso de políticas y programas para fortalecer la participación de las instituciones públicas de educación superior en las acciones que desarrollen la ciencia, las humanidades, la tecnología y la innovación, y aseguren su vinculación creciente con la solución de los problemas y necesidades nacionales, regionales y locales.

Artículo 54. Las instituciones de educación superior promoverán, a través de sus ordenamientos internos, que sus docentes e investigadores participen en actividades de enseñanza, tutoría, investigación y aplicación innovadora del conocimiento.

El Estado apoyará la difusión e investigación científica, humanística y tecnológica que contribuya a la formación de investigadores y profesionistas altamente calificados.

Artículo 55. La Secretaría, en coordinación con los organismos y autoridades correspondientes, y de acuerdo con lo dispuesto en las leyes en la materia, establecerá los mecanismos de colaboración para impulsar programas de investigación e innovación tecnológica en las distintas instituciones públicas de educación superior.

LEY PARA LA COORDINACION DE LA EDUCACION SUPERIOR

Nueva Ley publicada en el Diario Oficial de la Federación el 29 de diciembre de 1978

Artículo 3 El tipo educativo superior es el que se imparte después del bachillerato o de su equivalente. Comprende la educación normal, la tecnológica y la universitaria e incluye carreras profesionales cortas y estudios encaminados a obtener los grados de licenciatura, maestría y doctorado, así como cursos de actualización y especialización.

Nicaragua



LEY GENERAL DE EDUCACIÓN

LEY N°. 582, aprobada el 22 de marzo de 2006

CAPITULO III SUBSISTEMA DE EDUCACIÓN TÉCNICA Y FORMACIÓN PROFESIONAL

Arto. 28.- Este Subsistema brindará atención educativa a los jóvenes y adultos que deseen continuar estudios en este nivel para incrementar y consolidar sus capacidades intelectuales, científico-técnicas, formación integral y el fortalecimiento del ser humano, a fin de que puedan continuar estudios superiores o participar eficientemente en la vida del trabajo, por lo que deberán tener presente los perfiles ocupacionales y los puestos de trabajo que requiere el desarrollo del país.

La Educación Técnica y Formación Profesional es responsabilidad del Gobierno de la República y la administra a través del Instituto Nacional Tecnológico, como única entidad rectora, está descentralizado y adscrito al Ministerio del Trabajo.

Arto. 29.- Son objetivos de la Educación Técnica y Formación Profesional.

- a) Desarrollar el aprendizaje permanente como factor que propicia el desarrollo personal, el acceso a la cultura y la ciudadanía activa.
- b) Desarrollar aprendizajes que favorezcan la investigación científica, la innovación tecnológica, para mejorar la calidad en el empleo.
- c) Formar y capacitar los recursos humanos que requiere el país con las competencias científico técnico y valores requeridos para impulsar el desarrollo socio económico y productivo del país.
- d) Fortalecer capacidades, valores y actitudes que permitan al estudiante aprender a lo largo de la vida.
- e) Brindar oportunidades a grupos vulnerables para permitir su inserción social, laboral y económica.
- f) Desarrollar aprendizajes relevantes que posibiliten a los educandos enfrentarse con éxito al mundo del trabajo y los desafíos de la vida.

Arto. 30.- Los planes y programas de estudio serán revisados y actualizados de acuerdo a las necesidades y desarrollo del país, incorporando a los educadores en este proceso.

Arto. 31.- El subsistema de Educación Técnica y Formación Profesional comprende dos grandes programas, la Educación Técnica y la Capacitación.

La Educación Técnica prepara a los educandos de manera integral para desempeñar con calidad un puesto de trabajo. También podrá continuar estudios superiores proporcionándoles una formación general de base y una formación profesional específica en función de las diferentes profesiones y/o ocupaciones.

Arto. 32.- El Subsistema de Educación Técnica y Formación Profesional comprende los niveles y modalidades siguientes:

- a) Técnico Básico
- b) Técnico Medio
- c) Bachillerato Técnico Programas Especiales
- d) Atención a la Pequeña Empresa y Microempresa
- e) Atención a la Mujer
- f) Rehabilitación Profesional y otras Capacitaciones.

La capacitación es un proceso educativo regulado dentro del subsistema de Educación Técnica y Formación Profesional. Tiene por finalidad desarrollar competencias en función de los diferentes campos profesionales, facilitar la incorporación de las personas a la vida sociolaboral, contribuir a su formación permanente y atender las demandas de recursos humanos del sector productivo.

La capacitación se realiza a través de las siguientes modalidades:

- a) Aprendizaje: Modalidad integral y completa, tendiente a lograr trabajadores aptos para ejercer ocupaciones calificadas, claramente definidas. Está dirigida a jóvenes en busca de una calificación técnica.
- b) Habilitación: Modalidad dirigida a jóvenes y adultos tendiente a lograr trabajadores aptos para ejercer una ocupación semi calificada, nueva para ellos, o relacionada con la que desempeñan habitualmente; generalmente se destina a los trabajadores de los sectores informales o a personal ocupado que no tiene ningún tipo de calificación.
- c) Complementación: Modalidad de capacitación destinada a trabajadores activos insuficientemente preparados en el puesto que desempeñan, con el propósito de superar sus deficiencias profesionales para alcanzar las competencias requeridas.
- d) Especialización: Modalidad destinada a trabajadores que desempeñan ocupaciones calificadas, con el propósito de capacitarlos en una determinada área para tener un desempeño de calidad en su puesto de trabajo.
- e) Actualización: Modalidad destinada a trabajadores que desempeñan una ocupación calificada con el propósito de desarrollar nuevas competencias como consecuencia de los cambios tecnológicos surgidos en el ejercicio de su profesión.

Arto. 33.- Las características, objetivos, duración de los estudios y requisitos para cada nivel, área y modalidad de formación, serán fijados considerando las demandas de recursos humanos calificados que plantea el desarrollo económico y social del país, y de acuerdo al respectivo ámbito de competencias del INATEC, todo ello en consulta con las instituciones y sectores correspondientes.

Arto. 34.- El Aporte Obligatorio del 2% sobre salarios, a cargo de todos los Empleadores, salvo lo dispuesto para las transferencias a cargo del Ministerio de Hacienda y Crédito Público, será recaudado por el Instituto Nicaragüense de Seguridad Social (INSS), al mismo tiempo que recaude sus propias contribuciones; depositando el monto de lo recaudado en una cuenta especial a nombre del INATEC.

Arto. 35.- Los Empleadores serán responsables ante INATEC por el entero de su contribución, la infracción a esta disposición será sancionada con multas.

Arto. 36.- La capacitación especializada del personal docente del Ministerio de Educación, Cultura y Deportes, y del personal médico y para médico del Ministerio de Salud será asegurado por dichos Ministerios. Sin embargo, el aporte mensual del 2% referido a dichos Ministerios para los efectos de lo dispuesto en el artículo 92 será calculado sobre la nómina del resto del personal.

Arto. 37.- Los fondos provenientes del Aporte del 2% y lo asignado por el Presupuesto General de la República, se distribuirán en los siguientes rubros, atendiendo las necesidades de los mismos:

- a) Capacitación Laboral
- b) Formación Técnica
- c) Gastos Administrativos
- d) Sectores Vulnerables
- e) Capacitación y Promoción a la Cultura

Panamá



LEY 47 – LEY ORGANICA DE EDUCACION. 24 DE SEPTIEMBRE DE 1946.

Artículo 58. La educación profesional puede ser de carácter secundario o universitario. La de carácter secundario se imparte en el Ciclo Normal de la Escuela “Juan Demóstenes Arosemena”, en las Secciones Comerciales del Instituto Nacional y de la Escuela Profesional, y en cualquier otro establecimiento que determine el Ministerio de Educación. La de carácter universitario se imparte en la Universidad Nacional.

LEY 34 - POR LA CUAL SE DEROGA, MODIFICAN, ADICIONAN Y SUBROGAN ARTICULOS DE LA LEY 47 DE 1946, ORGANICA DE EDUCACION. 06/07/1995

ARTÍCULO 88: Los estudiantes que terminen satisfactoriamente los planes de estudios correspondientes a carreras técnicas intermedias, recibirán un certificado que acreditará su especialidad, y mediante un currículo flexible podrán obtener el diploma de bachiller industrial, que les permitirá la admisión en el nivel superior.

LEY N° 71 (DE MIÉRCOLES 08 DE NOVIEMBRE DE 2017) ORGÁNICA DEL INSTITUTO TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO

Orgánica del Instituto Técnico Superior Especializado

LA ASAMBLEA NACIONAL

DECRETA:

Capítulo I

Disposiciones Generales

Artículo 1. Se crea el Instituto Técnico Superior Especializado, que se regirá por la Constitución Política, la ley, el Estatuto y los reglamentos que adopte, que tendrán carácter oficial.

Artículo 2. El Instituto Técnico Superior Especializado estará conformado por las escuelas, departamentos, programas de formación, unidades administrativas, unidades de extensión, producción y servicios existentes o que se establezcan en el futuro y que atiendan a las necesidades de desarrollo tanto del Instituto como del país. Esta organización está conformada por autoridades, estudiantes, instructores y personal administrativo.

Artículo 3. El Instituto Técnico Superior Especializado impartirá educación superior técnica de acuerdo con los fines para los cuales fue creado y tendrá los objetivos siguientes:

1. Contribuir al desarrollo social y económico del país, a través de la educación técnica del recurso humano que demandan los sectores productivos.
2. Promover programas de educación técnica pertinentes para facilitar la inserción laboral.
3. Promover la innovación, el mejoramiento continuo y el desarrollo de habilidades para la vida.
4. Brindar una educación integrada al desarrollo humano, social, económico, científico, cultural, tecnológico y ambiental.
5. Apoyar acciones que permitan la continuidad de la educación técnica a nivel universitario.
6. Fomentar desde el Instituto el ejercicio laboral enmarcado en valores éticos, morales y cívicos.
7. Organizar e implementar el estudio de programas que culminen con la formación de profesionales a nivel técnico superior.

Paraguay



LEY N° 1.264 - GENERAL DE EDUCACIÓN

SECCIÓN IV EDUCACIÓN MEDIA

Artículo 39.- El Ministerio de Educación y Cultura establecerá el diseño curricular con los objetivos y el sistema de evaluación propios de esta etapa, que será organizado por áreas y tendrá materias comunes, materias propias de cada modalidad de formación profesional o de bachillerato y materias optativas.

Las materias comunes contribuirán a la formación general del alumnado. Las materias propias de cada modalidad de formación profesional o de bachillerato y las materias optativas le proporcionarán una formación más especializada, preparándole y orientándole hacia la actividad profesional o hacia los estudios superiores.

Artículo 40.- Los alumnos de formación profesional y los de bachillerato podrán realizar su formación y capacitación con el sistema dual colegio-empresa, como pasantía con beca sin vinculación laboral.

Artículo 42.- Los alumnos que cursen satisfactoriamente los tres años de la Educación Media en cualquiera de sus modalidades de bachillerato, recibirán el título de bachiller. Para obtener este título será necesaria la evaluación positiva en todas las materias prescritas en el diseño curricular del Ministerio de Educación y Cultura para todas las instituciones educativas.

El título de bachiller facultará para acceder a la formación profesional superior y a los estudios de nivel superior.

SECCIÓN V FORMACIÓN PROFESIONAL MEDIA

Artículo 43.- Como parte de la formación media, el Ministerio de Educación y Cultura por sí mismo o con la colaboración de otros ministerios e instituciones vinculadas con la capacitación laboral y coordinadas por el mismo Ministerio, ofrecerá oportunidades de profesionalización de distinto grado de calificación y especialidad.

La formación profesional media estará dirigida a la formación en áreas relacionadas con la producción de bienes y servicios.

Artículo 44.- Para cursar la formación profesional media se requerirá haber concluido los nueve años de la educación escolar básica. No obstante, será posible acceder a la formación profesional específica sin cumplir los requisitos académicos establecidos, siempre que mediante una prueba regulada por el Ministerio de Educación y Cultura, el aspirante demuestre tener la preparación suficiente para cursar con aprovechamiento estas enseñanzas. Para acceder por esta vía a la enseñanza profesional media se requerirá tener cumplidos los diecisiete años de edad. Quienes accedan por esta vía a la formación profesional media, podrán acceder a la educación superior, satisfaciendo pruebas adecuadas de competencia.

Artículo 45.- Se admiten los institutos de enseñanza media diversificada que impartirán formación profesional, adecuándose a las condiciones establecidas por esta ley y los reglamentos.

Artículo 46.- Los estudiantes que hayan concluido una carrera profesional media, recibirán el certificado en la especialidad. Para continuar con estudios del nivel superior, deberán satisfacer las pruebas que garanticen la competencia adecuada, de acuerdo a los reglamentos vigentes.

Los que no hayan concluido los tres cursos podrán recibir un certificado para demostrar su nivel de capacitación.

SECCIÓN VI EDUCACIÓN SUPERIOR

Artículo 47.- La educación superior se ordenará por la ley de educación superior y se desarrollará a través de universidades e institutos superiores y otras instituciones de formación profesional del tercer nivel.

Artículo 48.- Son universidades las instituciones de educación superior que abarcan una multiplicidad de áreas específicas del saber en el cumplimiento de su misión de investigación, enseñanza, formación y capacitación profesional y servicio a la comunidad.

Peru



LEY GENERAL DE EDUCACIÓN - LEY N° 28044

CAPÍTULO III LA EDUCACIÓN TÉCNICO-PRODUCTIVA

Artículo 40°.- Definición y finalidad

La Educación Técnico-Productiva es una forma de educación orientada a la adquisición de competencias laborales y empresariales en una perspectiva de desarrollo sostenible y competitivo. Contribuye a un mejor desempeño de la persona que trabaja, a mejorar su nivel de empleabilidad y a su desarrollo personal. Está destinada a las personas que buscan una inserción o reinserción en el mercado laboral y a alumnos de Educación Básica.

Artículo 41°.- Objetivos

Son objetivos de la Educación Técnico-Productiva:

- a) Desarrollar competencias laborales y capacidades emprendedoras para el trabajo dependiente o independiente.
- b) Motivar y preparar a los estudiantes para aplicar lo aprendido en algún campo específico de la producción o los servicios, con visión empresarial.
- c) Actualizar las competencias de trabajadores en actividad o desocupados, según las exigencias del mercado laboral.
- d) Complementar el desarrollo de la educación para el trabajo que ofrece la Educación Básica.

Artículo 42°.- Organización

La Educación Técnico-Productiva está organizada en ciclos determinados por las características y complejidades de los perfiles técnico-profesionales y por requerimientos académicos específicos. Los ciclos se organizan en módulos según competencias productivas con valor para el empleo, debidamente certificadas. No son sucesivos ni propedéuticos.

Las particularidades de cada ciclo son las siguientes:

a) Ciclo Básico

El Ciclo Básico de la Educación Técnico-Productiva provee al estudiante de las competencias necesarias para ejecutar trabajos de menor complejidad que le permitan incorporarse al mercado laboral. Se accede a dicho ciclo sin el requisito de nivel educativo formal anterior.

b) Ciclo Medio

El Ciclo Medio de la Educación Técnico-Productiva provee al estudiante de las competencias necesarias para el ejercicio de una actividad ocupacional especializada. Para acceder a dicho ciclo se requieren competencias equivalentes al segundo nivel de la Educación Básica.

El Ministerio de Educación establece los requisitos, los contenidos y la extensión de cada ciclo. La conclusión satisfactoria de un ciclo da derecho a obtener el correspondiente título de técnico con mención en la respectiva especialidad. Con las convalidaciones y subsanaciones del caso, los estudiantes pueden continuar y concluir su formación en los niveles de la Educación Básica y consecuentemente estar en condiciones de acceder a la Educación Superior

Artículo 43°.- Políticas y estrategias

Para definir las políticas y estrategias de la Educación Técnico-Productiva, el Ministerio de Educación y las autoridades regionales y locales deben coordinar con el Ministerio de Trabajo y Promoción del Empleo y otros ministerios e instituciones y buscar la participación de organismos representativos del sector empresarial y de los gremios, así como de las asociaciones civiles y comunales con interés en la calificación técnica de los ciudadanos.

Artículo 44°.- Currículo y evaluación

Cada centro de Educación Técnico-Productiva elabora su proyecto institucional y define los currículos de las diferentes especialidades considerando los requerimientos laborales en su ámbito de acción; los cambios en el entorno; los ritmos de obsolescencia de la tecnología; el desarrollo del conocimiento y las características de los estudiantes. Asimismo guarda concordancia con las políticas y estrategias definidas en las instancias educativas

respectivas. Los Centros de Educación Técnico-Productiva pueden proponer la inclusión de nuevas especialidades en sus proyectos institucionales.

El Instituto Peruano de Evaluación, Acreditación y Certificación Educativa, al que se refiere el artículo 15°, es el encargado de operar el Sistema respecto a la Educación Técnico Productiva

Artículo 45°. Centros de Educación Técnico-Productiva

Los Centros de Educación Técnico-Productiva ofrecen servicios educativos en los ciclos para los que obtengan autorización y expiden las certificaciones y títulos técnicos correspondientes, de acuerdo con el reglamento. Realizan actividades de capacitación, actualización y reconversión laborales y contribuyen con la Educación Básica ofreciéndole sus servicios especializados.

Como expresión de su finalidad formativa, y con carácter experimental, están facultados para desarrollar actividades de producción de bienes y servicios, los cuales constituyen una fuente de financiamiento complementario.

República Dominicana



LEY N° 66. LEY GENERAL DE EDUCACIÓN.

Art. 44.- El segundo ciclo del Nivel Medio o ciclo especializado comprende três modalidades: General, Técnico-Profesional y en Artes, el cual otorgará a los estudiantes que lo finalicen, el título de bachiller en la modalidad correspondiente.

Art. 46.- La Modalidad Técnico-Profesional permite a los estudiantes obtener una formación general y profesional que los ayude a adaptarse al cambio permanente de las necesidades laborales para ejercer e integrarse con éxito a las diferentes áreas de la actividad productiva y/o continuar estudios superiores. Esta modalidad ofrecerá diferentes menciones y especialidades, de acuerdo a las características y necesidades locales y regionales del país, de manera que contribuyan a su desarrollo económico y social.

Art. 51.- El Subsistema de Educación de Adultos, es el proceso integral y permanente, destinado a lograr, tanto la formación de los adultos que por diferentes motivos no pudieron recibir la educación sistemática regular, como la de aquellos, que habiéndola recibido a Nivel Básico y Medio, deseen adquirir formación en el campo profesional para integrarse al desarrollo laboral, productivo del país y para su autorrealización.

Art. 53.- Las áreas del Subsistema de Educación de Adultos deberán estar estrechamente vinculadas al nivel de desarrollo alcanzado por la sociedad dominicana.

En este sentido se reconocen las siguientes áreas: a) Alfabetización, destinada a combatir y reducir el índice de analfabetismo en el país, la cual se complementará con conocimientos básicos y elementos que conduzcan a facilitar el ejercicio de una actividad ocupacional; b) Educación Básica, llamada a proporcionar una formación acelerada a personas mayores de 14 años de edad, en un período no menor de cuatro años tomando en consideración el aporte de conocimientos que trae el adulto a la escuela, fruto de la experiencia que le da la vida y en cuyo período, incluyendo la alfabetización, aprueban el equivalente a los grados de la Educación Básica; c) Educación Media, destinada a las personas que han cursado y aprobado la Educación Básica, cuya duración será no menor de cuatro años, mediante un currículo que se aplique con estrategias adecuadas a las características e intereses del adulto; d) Capacitación Profesional, destinada a ofrecer alternativas al estudiante, y de manera especial al adulto que deserta del sistema regular para que se capacite en un oficio que le permita integrarse al trabajo productivo.

Art. 54.- La Educación Vocacional Laboral se incluye como parte del el subsistema de adultos. Es la encargada de ofrecer oportunidades a las persona interesadas en adquirir capacidades para ejercer un trabajo productivo, bajo la responsabilidad de instituciones especializadas del ramo sean estas públicas, autónomas o privadas. Este tipo de educación incluirá diferentes especialidades. Su duración y requisitos de ingreso serán variables.

Art. 55.- Las experiencias profesionales y los conocimientos adquiridos de manera informal o no formal se acreditarán como parte de los programas que siguen los adultos, según las regulaciones que dicte el Consejo Nacional de Educación.

Art. 57.- La Secretaría de Estado de Educación y Cultura establecerá relaciones entre sus programas formales y no formales con las instituciones de formación profesional, laboral y ocupacional. Para esto se formalizarán acuerdos de cooperación y reconocimiento recíprocos de estudios. El Consejo Nacional de Educación reglamentará las disposiciones legales pertinentes.

Art. 134.- La docencia en los niveles Inicial, Básico y Medio debe ser ejercida por profesionales de la educación que cumplan con los requisitos establecidos en la presente ley.

Párrafo I.- En los casos en que no se disponga de profesionales de la educación o en áreas especializadas, podrán ejercer la docencia profesionales de otras áreas de nivel superior o especialistas que cursen por lo menos 20 créditos de disciplina pedagógicas, en un plazo no mayor de 3 años, de acuerdo a reglamento establecido para dichos fines, previo cumplimiento de los procedimientos de reclutamiento para la Carrera Docente.

Párrafo II.- Los docentes en servicio que a la fecha de promulgación de la presente ley no reúnan los requisitos

mínimos de titulación tendrán un plazo no mayor de 4 años para aprobar los estudios magisteriales correspondientes.

Uruguay



LEY DE EDUCACIÓN N° 15739 - Se aprueba Ley de Emergencia para la Enseñanza.

CAPÍTULO III ORGANIZACIÓN

Artículo 7.-

Los órganos de la Administración Nacional de Educación Pública son: el Consejo Directivo Central; la Dirección Nacional de Educación Pública, los Consejos de Educación Primaria, de Educación Secundaria y de Educación Técnico-Profesional y sus respectivas Direcciones Generales.

Artículo 10.-

Los Consejos de Educación Primaria, de Educación Secundaria y de Educación Técnico-Profesional se compondrán de tres miembros cada uno; a los efectos de su designación se requerirá reconocida solvencia, acreditados méritos en los asuntos de educación y haber ejercido la docencia en la educación pública por un lapso no menor de diez años.

Artículo 11.-

Los miembros de los Consejos de Educación Primaria, de Educación Secundaria y de Educación Técnico-Profesional y sus Directores Generales, serán designados por el Consejo Directivo Central por cuatro votos conformes y fundados. Al proceder a la provisión de los Consejos de Educación Primaria, de Educación Secundaria y de Educación Técnico-Profesional, el Consejo Directivo Central designará conjuntamente tres suplentes para cada Consejo, quienes deberán reunir los mismos requisitos que se exigen para ser titular. Las vacantes que se produzcan en estos Consejos serán cubiertas acudiendo a la respectiva nómina de suplentes.

Artículo 19.-

El Estatuto del Funcionario será dictado por el Consejo Directivo Central conforme al artículo 204 de la Constitución de la República, a lo expresado en los artículos 58 a 61 de la misma, a lo establecido en los artículos 13 y 14 de esta ley y a las bases siguientes:

- 4) Proveer, mediante concurso de oposición libre, los cargos de profesores de Educación Secundaria, de Educación Técnico-Profesional y de los Institutos de Formación Docente, en los casos en que no estén dispuestos a concursar los egresados de estos últimos. El mismo dará derecho a la efectividad.
- 5) Establecer procedimientos para el registro y el ordenamiento de las personas sin título de profesor que aspiren a dictar clase con carácter provisional en la Educación Secundaria, en la Educación Técnico-Profesional y en los Institutos de Formación Docente.

LEY N° 18437 DE 16/01/2009

Artículo 28

(De la educación técnico profesional).- La educación técnico profesional tendrá como propósito la formación para el desempeño calificado de tareas técnicas y profesionales en diferentes áreas ocupacionales, comprendiendo la formación profesional (básica y superior), técnica y tecnológica del nivel medio. Las propuestas de la educación técnico profesional deben permitir la continuidad educativa de los educandos. Los conocimientos o créditos adquiridos serán reconocidos o revalidados para continuar estudios en los niveles educativos que correspondan.

Venezuela



LA RESOLUCIÓN MINISTERIAL (MPPE) 177, QUE DECRETA LA REACTIVACIÓN Y MODERNIZACIÓN DE LAS ESCUELAS TÉCNICAS ROBINSONIANAS

MINISTERIO DE EDUCACION, CULTURA Y DEPORTES

REPUBLICA DE VENEZUELA - MINISTERIO DE EDUCACION,
CULTURA Y DEPORTES - DESPACHO DEL MINISTRO -
RESOLUCION N°177 - CARACAS, 08 DE SEPTIEMBRE
DE 1999 - AÑOS 189° Y 140°

De conformidad con lo dispuesto en los artículos 3°, 55 y 107 de la Ley Orgánica de Educación,

CONSIDERANDO:

Que el compromiso del Estado venezolano, en las condiciones históricas actuales, se concreta hacia un desarrollo integral del país, que permita afirmar nuestra identidad nacional y garantizar niveles adecuados de calidad de vida,

CONSIDERANDO:

Que Venezuela necesita impulsar el desarrollo de su población joven, planteando y apoyando propuestas para la formación integral y la formación laboral que contribuyan tanto a su desarrollo humano, como a satisfacer sus necesidades básicas a través del trabajo productivo,

CONSIDERANDO:

Que existe un deterioro académico y de instalaciones en las escuelas de formación técnica, que amerita la implementación de cambios en la estructura administrativa y académica que conlleve al mejoramiento en la calidad de la educación ofertada en estas instituciones, e implique el desarrollo positivo de la personalidad del individuo y del entorno social en el cual se desenvuelve,

CONSIDERANDO:

Que para el logro de la excelencia en la educación como función primordial e indeclinable del Estado, es imprescindible la transformación de estas estructuras obsoletas, las cuales son elementos esenciales del sistema educativo nacional orientadas a contribuir adecuadamente en el proceso educativo venezolano,

SE RESUELVE

- ARTICULO 1º** Declarar en proceso de reorganización la Educación Técnica en todo el país, para lo cual el Ministerio de Educación, Cultura y Deportes deberá implementar los cambios en las estructuras administrativa y académica en las Escuelas Técnicas, las cuales continuarán funcionando con carácter experimental.
- ARTICULO 2º** El Ministerio de Educación, Cultura y Deportes deberá ejecutar las políticas necesarias para la reorganización del proceso educativo.
- ARTICULO 3º** Las Escuelas Técnicas Agropecuarias e Industriales podrán ser utilizadas como centros de desarrollo de cursos de capacitación para los miembros de las comunidades donde se encuentren ubicadas.
- ARTICULO 4º** Lo no previsto en la presente Resolución será resuelto por el Ministro de Educación, Cultura y Deportes.

Comuníquese y Publíquese,

HECTOR NAVARRO DIAZ
Ministro de Educación, Cultura y Deportes